

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 15 do Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Minas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Poder-se-á às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preço de assinatura mensal do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior.....	20\$000
	{ No exterior.....	30\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (col-tavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

PLANTA GEOGRÁFICA DE LA ZONA DE
DE LOS CRUJES

1:50,000

ARCA

DECRETO-LEI N. 903 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1938

Extingue a 5ª Divisão Provisória do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e considerando que a modalidade adotada para a execução das obras de reforço do abastecimento de água do Distrito Federal, passada já a fase de projetos, reduziu sensivelmente os encargos atribuídos à 5ª Divisão Provisória do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, decreta:

Art. 1.º Fica extinta a 5ª Divisão Provisória do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, criada pelo Decreto n. 21.630, de 14 de julho de 1932, incorporando-se os seus serviços e atribuições à 1ª Divisão do mesmo Serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 3.334 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1938

Declara extinto um cargo de Professor, padrão K, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra A, da Constituição, resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo de Professor, padrão K, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde (cadeira de "Teoria Musical" da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil), aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-Lei n. 645, de 28 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 3.335 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "E" da carreira de Servente do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Internos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.336 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1938

Declara extinto um cargo vago na Secretaria da Câmara dos Deputados

O Presidente da República, resolve declarar extinto um cargo da classe M, de Diretor de Serviço, do Quadro Único do pessoal da Secretaria da Câmara dos Deputados, nos termos da Lei n. 384, de 23 de janeiro de 1937, por se achar vago em virtude da exoneração, a pedido, do respectivo titular Bacharel José Maria de Albuquerque Bello.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.337 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1938

Concede auxílios a instituições nos Estados do Maranhão, Ceará, Minas Gerais e Distrito Federal, no corrente exercício

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, decreta:

Artigo único. As instituições de caráter privado, abaixo mencionadas, com sede nos Estados do Maranhão, Ceará, Minas Gerais e Distrito Federal, são concedidas no corrente exercício, segundo parecer do Conselho Nacional de Serviço Social, as subvenções constantes das importâncias estipuladas neste decreto, de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto-Lei n. 527, de 1 de julho próximo findo, correndo a despesa respectiva, no total de 130:000\$000, por conta da sub-
consignação n. 49, da verba 3ª — do orçamento da despesa vigente

do Ministério da Educação e Saúde, conforme o art. 24 do citado Decreto-Lei n. 527:

Educandário S. José — Caxias — Maranhão.....	5:000\$000
Colégio Santana (Escola Normal) — Sobral — Ceará..	10:000\$000
Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais — Belo Horizonte — Minas Gerais.....	60:000\$000
Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais — Belo Horizonte — Minas Gerais	30:000\$000
Academia Nacional de Medicina — Distrito Federal..	25:000\$000

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 3.338 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1938

Declara extinto um cargo excedente da carreira de "Escriturário", do Quadro II do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe G, da carreira de "Escriturário", do Quadro II do Ministério da Educação e Saúde, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo Quadro, de acordo com as lotações especificadas nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

Ministério da Guerra

O Presidente da República, resolve, de acordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 26 de outubro de 1938, conceder aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assada pelo general de Divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Passadeira de platina, por contarem mais de 40 anos de serviço, sem notas que desabonem: Coronel de Infantaria, Raimundo de Oliveira Pantoja, 14/2/1938; coroneis intendentess de Guerra, Emílio Serôa da Mota, 3/6/1938; e Miguel Ney de Carvalho, 16/10/1938.

Medalha de ouro — com passadeira de ouro, por contar mais de 30 anos de serviço, sem nota que o desabone, tenente-coronel de Infantaria, Volgrand Pinheiro Cruz, 28/4/1933.

Medalha de prata — com passadeira de prata, por contarem mais de 20 anos de serviço, nas condições acima mencionadas, maiores de Infantaria, Alcindo Nunes Pereira, 25/3/1938; José Epitácio Braga, 21/4/1935; João Segadas Viana, 7/2/1938; Aguiinaldo Caiaido de Castro, 6/12/1936; Telmo Antônio Borba, 17/1/1932; e Jair Dantas Ribeiro, 11/1/1938; major de Cavalaria, Ari Salgado Freire, 20/5/1938; major intendente de Guerra, Benedito Cesar Rodrigues, 16/5/1938; major médico, Humberto Martins de Melo, 27/6-1936; capitães de Infantaria, Manuel Alirio Borges Carneiro, 19/1/1938 e Alcebiades Garcia Rosa, 16/12/1936; capitães veterinários, João Augusto Torres Bandeira, 10/12/1936 e Sebastião Cabral de Lacerda, 20/2/1937; 1º sargento do Contigente Especial, José Antônio dos Santos, 11/2/1937.

Medalha de bronze — com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições supramencionadas — Capitães de Artilharia, Constancio Deschamps Cavalcanti Filho, 26/2/1932; e Durval Custódio Nunes, 27/2/1930; capitães de Cavalaria, Durval Campelo de Macedo, 10/1/1937; Carlos de Almeida Assunção, 30/4/1932; Alvaro Tavares Carmo, 24/11/1933 e Otacilio Prates da Cunha, 12/6/1936; capitães de Infantaria, Afonso da Cunha Mesquita, 17/8/1936; Moacir Lopes de Rezende, 6/1/1937; Ernani Leite Barbosa, 7/4/1937; Geraldo de Menezes Côrtes, 20/1/1938 e Faust Monte Marillac, 28/3/1936; capitão veterinário, Alfredo João da Nogueira Filho, 29/4/1929; primeiros tenentes de Infantaria, Djalma

posto no art. 13, uma vez pagos, também, os foros em atraso, e desde que não contrarie o plano de colonização estabelecido pelo Governo.

Parágrafo único. Ficam extintos os aforamentos que nesta data já tiverem caído em comisso, sendo lícito aos foreiros, ressalvado o disposto no art. 23, e dentro do prazo de seis meses, regularizá-los e adquirir o domínio pleno, deduzido do preço e valor das benfeitorias que tiverem realizado.

Art. 7.º A União investir-se-á, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, de acordo com o art. 685 do Código Civil, na posse das terras que tenham sido objeto de venda ou cessão sem sua prévia audiência.

Art. 8.º Ao dono de benfeitorias que, embora sem título legítimo de propriedade, estiver cultivando, por si e regularmente, terras compreendidas na definição do art. 2.º, fica assegurada preferência para a sua aquisição. Si não quiser gozar dessa preferência terá direito à indenização das benfeitorias.

Art. 9.º As benfeitorias serão indenizadas da seguinte forma:

1.º — a avaliação far-se-á administrativamente, tomando-se por base, tanto quanto possível, o lançamento do imposto territorial no exercício anterior ao desta data;

2.º — não havendo acordo quanto à avaliação por via administrativa, proceder-se-á à avaliação judicial.

Parágrafo único. Homologado o laudo, no caso do n. 1, e feito o pagamento, ou depósito da quantia arbitrada, a União entrará imediatamente na posse das terras, por mandado judicial de que não haverá recurso. Da mesma forma se procederá quando, no caso do n. 2, o interessado tentar embarçar a posse das terras pela União.

Art. 10. Não serão indenizadas, nem poderão ser removidas as benfeitorias feitas depois desta data por ocupantes de terras da União sem título legítimo.

Art. 11. As terras de que trata esta lei, excetuados os terrenos de marinha, e acrescidos, não poderão ser concedidas em aforamento; pena de nulidade.

Art. 12. Cabe à Diretoria do Domínio da União, com audiência prévia do Ministério da Agricultura e sem as formalidades de hasta pública, providenciar pela regularização das posses e venda das terras referidas no art. 2.º.

Art. 13. O ocupante que possua em nome próprio, há mais de ano e dia, um trato de terras, com morada habitual e cultura efetiva, não sendo proprietário urbano ou rural, poderá adquirir até 20 hectares, devidamente demarcados.

Art. 14. As vendas a não ocupantes só serão feitas depois de organizados os planos de colonização pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Todos os processos em andamento ficam cancelados, não cabendo aos requerentes qualquer direito ou preferência.

Art. 15. As vendas serão sempre feitas a prazo, condicionadas à exploração agrícola, e de acordo com as seguintes normas:

1.º — todos os contratos serão feitos com expressa proibição, sob pena de nulidade, de revenda em lotes cujas dimensões não se prestem à cultura, a juízo do Ministério da Agricultura.

2.º — Só em casos excepcionais, a juízo do mesmo Ministério, e tendo-se em vista, tão somente, as vantagens da exploração agrícola, poderão ser vendidos a uma só pessoa mais de 20 hectares.

3.º — A transferência dos contratos só poderá ser feita mediante anuência do Governo, condicionada à continuidade da exploração e à conservação da medida das áreas que se prestem a esta finalidade; de igual modo, nenhum proprietário poderá receber, a título oneroso ou gratuito, terras que, somadas às suas, excedam o limite indicado no item anterior.

4.º — A falta do cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato importará a sua rescisão, investindo-se a União na posse das terras por mandado judicial, notificado o contratante.

5.º — É facultado ao adquirente liquidar o débito, no todo ou em parte, antes do termo do contrato, e satisfeitas as suas condições.

Ser-lhe-á, nesse caso, concedido o seguinte abatimento:

a) de 1 % ao mês, sobre a quantia em débito, si o prazo restante for inferior a um ano;

b) de 12 % sobre a mesma quantia, si o prazo restante for igual ou superior a um ano.

6.º — Si o adquirente falecer deixando benfeitorias apreciáveis, ou cultura, e tiver pago pelo menos tres prestações, serão dispensadas, em favor da viúva e dos filhos, as prestações ainda não vencidas, expedindo-se em seu nome o título de domínio.

Art. 16. As propriedades legítimas e os terrenos aforados em dia com o pagamento de foros, quando necessários aos serviços da União,

serão desapropriados, total ou parcialmente, na forma da lei, obedecendo a avaliação ao disposto no art. 5.º.

Art. 17. Alegada urgência pela União, caso não se verifique acordo sobre a indenização e prévio pagamento do preço, será depositada a importância que for arbitrada por dois peritos nomeados pelo juiz entre engenheiros ou agrônomos.

§ 1.º — Havendo desacordo entre os peritos, será calculado o valor médio entre as duas avaliações.

§ 2.º Depositada a importância, será imediatamente expedido o cumprimento do mandado de imissão de posse, prosseguindo-se no processo de desapropriação pela forma estabelecida na legislação em vigor e procedendo-se a nova avaliação si a anterior não atender aos interesses de qualquer das partes.

§ 3.º — Quando forem diversos os proprietários e distintas as propriedades, poder-se-ão, depois de feita a imissão plena, constituir processos em separado.

Art. 18. Não poderá ser tomada contra a União qualquer medida judicial que perturbe a livre disposição das terras a que se refere esta lei.

Art. 19. Aos proprietários que cumprirem o disposto nesta lei é concedida, por cinco anos, para suas terras e culturas, bem como para os produtos destas, e os veículos destinados ao seu transporte, isenção de todos os impostos e taxas devidos à União e à Prefeitura do Distrito Federal, inclusive o imposto territorial.

Com o mesmo fim, o Ministério da Agricultura fica autorizado a entrar em acordo com o Estado do Rio de Janeiro, mediante cessão de terras ou outras compensações.

Art. 20. Para cumprimento desta lei, a Diretoria do Domínio da União levantará, dentro de seis meses, as seguintes relações:

1.º — dos proprietários alodiais e dos foreiros com os respectivos títulos perfeitamente regularizados na data da publicação desta lei;

2.º — dos contratos de aforamento caídos em comisso;

3.º — dos simples arrendatários;

4.º — dos posseiros sem títulos, com as indicações que for possível obter sobre as benfeitorias;

5.º — das propostas de compra;

6.º — dos terrenos vagos que possam ser vendidos a não ocupantes.

Art. 21. O Ministério da Agricultura elaborará o plano de colonização e aproveitamento das terras, estabelecendo o regime adequado ao seu rendimento agrícola.

Art. 22. Não será passada carta de adjudicação ou de arrematação de terras referidas no art. 2.º sem prévia audiência do Ministério da Agricultura.

§ 1.º — São nulas de pleno direito a alienação, a arrematação ou a adjudicação feitas com inobservância do disposto neste artigo, não podendo ser transcritas as respectivas escrituras ou cartas, pena de multa de 5 a 15 contos de réis para o oficial que efetuar a transcrição, e demissão no caso de reincidência.

§ 2.º — Aquele que proceder contrariamente ao disposto neste artigo e seus parágrafos será civil e solidariamente responsável pelo prejuízo que de seu ato resultar, além das penas criminais em que incorrer.

Art. 23. As terras do Domínio da União a que se refere esta lei não poderão ser arrendadas nem transferidas sem que o Ministério da Agricultura declare previamente não serem necessárias à colonização.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura terá o prazo de 30 dias para opinar.

Art. 24. As avaliações a que se refere esta lei, salvo o disposto no art. 17, § 1.º, serão sempre procedidas por engenheiros ou agrônomos indicados pelas partes, desempatando um terceiro, nomeado pelo juiz, si necessário. As despesas e custas das diligências serão pagas pela parte que as requerer.

Art. 25. Será criado, na Diretoria do Domínio da União, um livro especial, onde serão lavrados todos os termos relativos a quaisquer transações sobre as terras a que se refere o art. 2.º. Esses termos valerão como escritura pública e os seus traslados serão transcritos no Registro de Imóveis competente.

Art. 26. O Governo poderá, de acordo com as necessidades da execução do plano de colonização, estender as medidas constantes desta lei a outros imóveis do Domínio da União.

Art. 27. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Fernando Costa.

3.º
M.º
C.º
3.º
r.º

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 276

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938.
Decreto-lei n. 902, de 29 de novembro de 1938.
Decreto-lei n. 903, de 29 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.334, de 29 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.335, de 29 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.336, de 29 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.337, de 29 de novembro de 1938.
Decreto n. 3.338, de 29 de novembro de 1938.

Ministério da Fazenda — Decretos de 22, 25 e 28 de novembro último.

Ministério da Guerra — Decretos de 25 do mês findo.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 25 do mês passado.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Serviço do Pessoal.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Portarias — Expediente do Serviço do Pessoal e da Divisão de Assistência Hospitalar.

Ministério da Fazenda — Circulares — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal Civil, da Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências e da Diretoria Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria da Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do senhor ministro, dos Serviços do Pessoal e Técnico Atuarial, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, da Comissão Especial de Legislação Social e do Serviço de Comunicações.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 902 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1938

Dispõe sobre a criação do Quadro de Enfermeiros no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o Quadro de Enfermeiros, assim constituído: 1 Enfermeiro, com posto de Primeiro Sargento; 1 Enfermeiro de Primeira Classe, com posto de Segundo Sargento; 1 Enfermeiro de Segunda Classe, com posto de Terceiro Sargento; 2 Enfermeiros de Terceira Classe, com posto de Cabo e 8 Enfermeiros de Quarta Classe, com posto de Bombeiro de Primeira Classe.

Art. 2.º Considera-se suprimido o Quadro de Operadores Radiotelegrafistas do Corpo de Bombeiros, devendo ser as praças, que atualmente o compõem, incorporadas ao Quadro de Enfermeiros, ficando transferida, por efeito deste decreto-lei, a sub-consignação orçamentária respectiva, de forma a não se dar qualquer aumento de despesa.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 893 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1938

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição:

Considerando a necessidade de incentivar o aproveitamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União situados na Baixada Fluminense e beneficiados pelas obras de saneamento que o Governo aí vem realizando;

Considerando que não tem dado bom resultado o regime de arrendamentos e aforamentos e que, por outro lado, do desenvolvimento da pequena propriedade nessa região deverão resultar vantagens consideráveis para o abastecimento da Capital da República e zonas adjacentes;

Considerando que é preciso pôr termo à ocupação indébita dessas terras, pertencentes à União por títulos inequívocos;

Decreta:

Art. 1.º Esta lei regula o aforamento, a desapropriação, a venda e a exploração agrícola das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outras pertencentes à União.

Art. 2.º Os foreiros, arrendatários, possuidores, ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras na Fazenda Nacional de Santa Cruz e em outros imóveis da União situados na Baixada Fluminense, ficam obrigados a exhibir os títulos em que fundam o seu direito a uma das comissões especiais que, para esse fim, serão nomeadas pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A exibição dos títulos será feita dentro do prazo de três meses, marcado por editais publicados no "Diário Oficial" e em dois jornais de grande circulação.

Art. 3.º As comissões a que se refere o artigo anterior examinarão os títulos apresentados e decidirão quanto à sua legitimidade, remetendo em seguida os processos ao diretor do Domínio da União, que providenciará para o cumprimento das decisões.

§ 1.º O critério para o julgamento da legitimidade dos títulos, respeitado o disposto na presente lei, será o da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e do regulamento aprovado pelo Decreto número 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

§ 2.º A Fazenda Nacional de Santa Cruz é a descrita no art. 1.º do decreto de 25 de novembro de 1830, e os seus limites acham-se demarcados na planta anexa.

Art. 4.º Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos como legítimos, a União se investirá *ipso facto* na posse das terras ressaltadas as preferências concedidas por esta lei.

Parágrafo único. Não caberá, em consequência do disposto neste artigo, ação judicial para reivindicação de domínio.

Art. 5.º A medida que as terras respectivas se tornarem necessárias aos serviços da União, os aforamentos existentes serão extintos nas seguintes condições:

1.º — A União pagará:

a) quarenta vezes o valor da última taxa de foros aos que nunca tiverem feito transmissão do domínio útil das terras aforadas, compreendidos neste caso os possuidores por herança ou doação;

b) o valor equivalente ao pago pelo foreiro, quando tenha obtido, por compra, a concessão do aforamento, provada esta com a apresentação do recibo do pagamento do laudêmio.

2.º — Para o respectivo processo, quando não houver plano especial das terras, bastará cópia autêntica da inscrição que serviu de base para a concessão do aforamento.

Art. 6.º As terras cujos aforamentos caírem em comisso passarão para o domínio pleno da União, indenizadas as benfeitorias podendo o foreiro adquirir o domínio direto, de acordo com a lei.

Silva Cravo, 18/4/1938 e Roberto de Pessoa, 27/4/1938; 1º tenente de Cavalaria, Joel de Calazans, 30/3/1936; 1º tenente farmacêutico, Genuino de Santana, 12/1/1938; 1º tenente de Administração, Alceu Jovino Marques, 24/12/1936; 2º tenente de Infantaria, Jonvocado, José Pinto de Mendonça, 4/11/1929; 2º sargento de Infantaria, Josias Vieira da Silva, 2/10/1932.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — General Eurico G. Dutra

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 25 de novembro de 1938

O Presidente da República resolve:

Declarar de nenhum efeito o decreto de 9 de maio do corrente ano, em virtude do qual José Carlos Chermont Rodrigues, engenheiro (D.N.P.N. e D.S.B.F.), da classe "K", do quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, foi promovido, por antiguidade, de acordo com o artigo 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para o cargo da classe "L", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago devido à extinção de excedentes na referida carreira, conforme decreto número 2.558, de 13 de abril de 1938, tendo em vista o que consta do processo n. 18.912-38, do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (27.401-38).

Promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 33, da Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, Francisco Mangabeira Albernaz, do cargo da classe "K", da carreira de engenheiro (D. N. P. N. e D. S. B. F.), do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "L", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular Alvim Shimmelpfeng. (27.401-38).

O Presidente da República, resolveu por decretos de 22, 25 e 28 de novembro de 1938:

Nomear:

De acordo com o artigo 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1938:

Raul Ferreira Ribeiro, chefe de Secção, em disponibilidade, classe "J", da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de procurador, padrão "J", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Romero de Gouveia, para ter exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Maranhão;

Isaao Delduque, chefe de Secção, em disponibilidade, da classe "J", da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936;

Henrique Castriciano de Sousa, diretor, em disponibilidade, classe "K", da extinta Secção do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936;

Tendo em vista o parecer da Comissão Revisora, homologado em 22 de julho de 1937,

Aristóteles Pinto Coelho, ex-fiscal da extinta Inspetoria Geral de Bancos, do Ministério da Fazenda, para exercer o lugar de coletor, da 1ª Coletoria das Rendas Federais, em Ponte Nova, (4ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Pedro Nunes Pinheiro.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DF/366 — Em 14 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento de Oscar Przewodowski, docente livre de História da Civilização do Colégio Pedro II, solicitando reconsideração e revogação do ato que nomeou o Doutor Roberto Bandeira Acioli, interinamente, para o cargo de professor catedrático da aludida cadeira.

2. O peticionário julga-se com direito à nomeação, "ex-vi" do artigo 56 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, e de artigo 76 do decreto n. 19.851, de 1931, que estabelecem o princípio de ser o catedrático, nos seus impedimentos, substituído por um livre docente.

3. Ouvido, o Senhor ministro da Educação manifesta-se contrário à pretensão do requerente, argumentando, que, no caso em apreço, não se trata de provimento, em virtude de afastamento do catedrático, mas, de cadeira vaga, e que, em tal situação, até que ela seja posta em concurso, as nomeações interinas são de livre escolha do Governo, não assistindo nenhum direito ao livre docente.

4. E' bem verdade que, no estudo dos diversos dispositivos, inclusive dos artigos 242 e 244 do Regimento Interno do Colégio Pedro II, depreende-se que, somente ao se tratar de substituição do catedrático, quando afastado, fica, de maneira incontestável, assegurado ao livre docente o direito de substituí-lo.

5. Nas nomeações interinas para cadeiras vagas, nenhum dispositivo legal já direito líquido e certo a quem quer que seja.

6. Si não ha fundamento legal para a reclamação do Doutor Oscar Przewodowski, existem, porém, razões de outra ordem que militam em seu favor.

7. Este Departamento, que é também um órgão selecionador de candidatos às funções públicas, é de opinião que a nomeação deveria recair sobre um docente livre, presumidamente mais capaz de reger a cadeira do que pessoa estranha ao ensino.

8. Com os esclarecimentos acima, restitua a Vossa Excelência o requerimento do Doutor Oscar Przewodowski.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lutz Simões Lopes*, presidente. Arquite-se. Em 23 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

DF/415 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o incluso processo de habilitação ao montepio, em que são interessadas Cecília Elói Ramos da Silva e outros, na qualidade, respectivamente, de viúva e filhos do contribuinte Antônio Eustórgio de Oliveira Silva Filho, falecido em 14 de julho do ano passado, e que foi estatístico — classe J, do Quadro I, Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

2. A extinta Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, que era, então, o órgão competente para fazer as respectivas concessões, apoiada em doutrina firmada pela Diretoria Geral do mesmo Tesouro, em despacho exarado no processo número 48.140/37, apenso, arbitrou em 404\$2 a pensão da viúva, distribuindo igual importância com as restantes habilitandas, filhas do contribuinte.

3. Assim procedendo, considerou "ordenado", para efeito do montepio civil, a importância correspondente a 2/3 dos vencimentos do "decujus", que exercia cargo sujeito ao regime de quotas.

4. Encaminhado o processo ao Tribunal de Contas, foi recusado registro à concessão da pensão fundamentando aquele Instituto a sua decisão no artigo 3º, da lei 436, de 23 de maio de 1937, que estabelece, taxativamente, o "quantum" das contribuições, conforme as classes dos funcionários, e o "quantum", consequente, das pensões.

5. O Tesouro Nacional, coerente com o seu ponto de vista, considera improcedentes as razões do Tribunal de Contas.

6. Enfim, o Senhor ministro da Fazenda, submetendo o processo à deliberação de Vossa Excelência, propôs seja autorizada a despesa, nos termos do artigo 40, do decreto-lei 426, de 12 de maio deste ano. Esse dispositivo está assim redigido:

"Quando a recusa de registro prévio a ordens de pagamento ou adiantamento não se fundar em falta de crédito, o Presidente da República poderá determinar que a despesa se efetue".

7. O assunto foi objeto de meticoloso estudo deste Departamento.

8. Resume-se a questão no seguinte: a lei 436, de 1937, dispõe no artigo 1º:

"A contribuição, para o montepio dos funcionários públicos, corresponderá a um dia do ordenado do cargo efetivo, de conformidade com o artigo 3º e seus parágrafos, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933".

9. O artigo 3º, referido, diz:

"A contribuição devida corresponderá a um dia do ordenado do cargo efetivo do funcionário",

E o seu § 1º esclarece:

"Entende-se por ordenado a importância relativa a dois terços dos vencimentos ainda que consistam somente em gratificações, quotas ou sejam calculados por lotação".

10. A lei 436, de 1937, porém, estabelece, de modo expresso, não somente as contribuições a que está sujeito o funcionário, como, também, a pensão a que os seus herdeiros têm direito

11. Fê-lo no artigo 3º, quando diz;

"Os contribuintes que ainda se encontram em serviço ativo ficarão obrigados às seguintes contribuições:

Classe M — 60\$000
Classe L — 51\$111
Classe K — 42\$222
Classe J — 33\$333

a etc., até a classe E",
estabelecendo

"e seus herdeiros terão pensões na forma que se segue:

Classe M — 900\$000
Classe L — 766\$666
Classe K — 633\$333
Classe J — 500\$000

a etc., até a classe E.

12. Estabelece, pois, a lei vigente a contribuição do funcionário e fixa a pensão dos herdeiros, tendo em vista a classe, o padrão de vencimentos, e, consequentemente, o ordenado do vencimento desse padrão, da classe a que pertence o funcionário.

13. A lei manda calcular a contribuição sobre dois terços dos vencimentos, quando esses só consistirem em

"gratificações ou quotas ou forem computados por lotação"

o que não se aplica ao de cujus, que era funcionário da classe J, cujos vencimentos se desdobram em ordenado e quotas. A pensão a ser concedida aos seus herdeiros importa, assim, em 500\$0.

14. Está claro, pois, que, dentro da letra expressa da lei 436, não merece aprovação o ato do Tesouro Nacional, que arbitrou a pensão deixada pelo de cujus em importância maior do que a devida, mantendo-se, assim, a decisão do Tribunal de Contas.

15. A invocação da autorização legal que tem o Governo, para mandar efetuar a despesa, cujo registro haja sido recusado pelo Tribunal de Contas, só excepcionalmente deverá ser feita.

16. É uma faculdade que a lei dá ao Presidente da República, quando a recusa de registro prévio a ordens de pagamento ou adiantamento não se fundar em falta de crédito.

17. Compreende-se que o intuito do legislador foi conceder ao Presidente da República o recurso de opor à recusa do registro a ordem para pagar, nos casos que, a seu juízo, a lei deve ceder a imperativos do ordem pública, a exigência inadiáveis da administração, que não puderem ser atendidas dentro do rigorismo da legislação.

18. Justifica-se, nesses casos, o uso da faculdade que a própria lei concede ao Presidente da República, certa, como é, a impossibilidade de conciliar os dispositivos de lei ordinária, reguladora de fatos administrativos comuns, com as necessidades imprevistas e imediatas pela ocorrência de motivos imperiosos.

19. Não se justificará, porém, que, em casos normais e comuns, a faculdade atribuída ao Senhor Presidente da República anule a recusa do registro prévio, ordenada pelo Tribunal de Contas, desprezando-se os motivos do ordem legal que amparam e fundamentam a decisão.

20. Dar-se, na aplicação, tamanha elasticidade ao artigo 40 do decreto-lei 426, deste ano, valerá por extinguir a ação do Tribunal de Contas no registro prévio da despesa pública, restringindo-se-lhe, assim, a competência.

21. A vista do exposto, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o presente processo, opina seja mantida, pelos seus fundamentos, a decisão do Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 25 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

DE/420 — Em 24 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em exposição de motivos número G. M. 690, de 19 de outubro último, o senhor ministro da Agricultura submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Alfredo da Silva Pereira, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas, as funções de trabalhador de 2ª classe, vago em virtude da dispensa de Gervásio Luiz da Silva.

2. Está esclarecido, no processo, que o candidato proposto irá trabalhar como electricista e que nenhum dos extranumerários de remuneração inferior possui tal habilitação.

3. Assim, satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei número 240, inerentes ao caso em exame, notadamente as formalidades do inciso I, do artigo 18, e, por não importar a admissão em aumento de despesa, por isso mesmo que se trata de preencher função vaga, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de Vossa Excelência, opinando no sentido de que nada há a opor ao atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-11-38. — G. VARGAS.

DE/422 — Em 24 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em obediência ao respeitável despacho exarado por Vossa Excelência na exposição de motivos n. DE/351, de 11 do corrente, deste Departamento, relativa à proposta de admissão de extranumerários para o Serviço de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura, tenho a honra de esclarecer a Vossa Excelência que os funcionários do Quadro Único do referido Ministério, lotados no Serviço de Caça e Pesca, são os seguintes:

3 Assistentes-chefes (classe L).
3 Assistentes (classe K).
2 Sub-ajudantes (classe J).
1 Oficial Administrativo (classe I).
2 Oficiais Administrativos (classe H).
1 Dactilógrafo (classe C).

2. Para auxiliar a execução dos trabalhos, vem sendo mantida, quasi sem alteração, desde o início do Serviço, a tabela de extranumerários abaixo transcrita:

1 Assistente técnico de 5ª classe.
3 Auxiliares de 2ª classe.
16 Auxiliares de 3ª classe.
1 Ajudante de motorista de 3ª classe.
1 Guarda de 4ª classe.
5 Trabalhadores de 3ª classe.
1 Trabalhador de 4ª classe.

3. Os encargos eram, então, definidos, exclusivamente, pelo Código de Caça e Pesca e pelo regulamento, baixado, respectivamente, pelos decretos números 23.672 e 24.540, o primeiro de 2 de janeiro de 1934 e o segundo, de julho do mesmo ano.

4. Entretanto, por deficiência de pessoal, muitas das atribuições do Serviço não foram desempenhadas. Posteriormente, foram essas atribuições aumentadas, em virtude da instalação, nesta Capital, do entreposto federal da pesca e da execução da lei n. 24.519, de 30 de junho de 1934, sobre peixarias.

5. E, ainda, em 23 de fevereiro do corrente ano, foi baixado o decreto-lei n. 291, dispondo sobre a expansão da pesca no País, e autorizando a criação ou instalação de escolas de pesca, estações experimentais de pesca, entrepostos nos Estados e dependências previstas nos artigos 156 e 157, do Código de Caça e Pesca, aprovado pelo decreto n. 23.672, de 2 de janeiro de 1934, já citado.

6. Aham-se, também, a cargo do Serviço de Caça e Pesca, por força do mesmo decreto n. 291, a fiscalização das caixas de crédito, para pescadores e armadores e a dos leilões.

7. Para o atendimento de todos esses trabalhos, o Ministério da Agricultura propôs a tabela numérica aditiva, constante da exposição de motivos DE/228, de 24 de outubro último, aprovada por Vossa Excelência e assim constituída:

4 Inspetores fiscais de 4ª classe.
5 Ajudantes técnicos de 5ª classe.
10 Inspetores de 5ª classe.
7 Guardas fiscais de 5ª classe.
1 Motorista de 5ª classe.
1 Artífice de 5ª classe.
3 Guardas de 3ª classe.

8. Em síntese, os encargos conferidos ao Serviço de Caça e Pesca eram executados por 41 servidores, entre funcionários e extranumerários, e hoje, após a aprovação da tabela aditiva, já se elevou esse número para 72, em consequência do considerável aumento de trabalho distribuído pelos novos encargos atribuídos àquele Serviço.

9. Nessas condições, a exposição de motivos número DE/351, de 11 de novembro corrente, deste Departamento, a que me reportei, visou, apenas, objetivar, com a indicação de nomes, o despacho pelo qual, em 24 de outubro último, houve Vossa Excelência por bem aprovar a tabela numérica de extranumerários daquele Serviço, não correndo, como se vê, aumento do número de empregados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 27-11-38. — G. VARGAS.

PF/441 — Em 24 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas sugere, "como medida eminentemente transitória", o processamento de nomeações interinas para cargos vagos nas classes intermediárias da carreira de engenheiro, quando não possam esses cargos ser providos, efetivamente, mediante promoção, por não haver ocupantes das classes inferiores habilitados na forma da lei.

2. Trata-se, na espécie, de preencher uma vaga existente na classe H da carreira de engenheiro do Quadro XII — Estrada de Ferro Central do Piauí — do Ministério da Viação, com a nomeação, interina, do engenheiro civil Ciridilão Ferreira da Silva, que trabalha, atualmente, em obras daquela via férrea.

3. A classe G dessa carreira possui um único titular, que não tem diploma de engenheiro e que não pôde, portanto, em face do que dispõe o artigo 2º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, ser promovido.

4. Esse decreto, que regula o exercício da profissão de engenheiro, diz, no citado artigo 2º:

"Os funcionários públicos e os empregados particulares que, dentro do prazo de seis meses, contado da data da publicação deste decreto, provarem, perante o Conselho de Engenharia e Arquitetura, que, posto não satisfaçam as condições do artigo 4º e seu parágrafo único, vêm, à data da referida publicação, exercendo cargos para os quais se exigem conhecimentos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, poderão continuar a exercê-los, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos."

5. Diante desse dispositivo, o Sr. João Melo, que é o único ocupante de cargo da classe G da carreira de engenheiro do aludido Quadro e que não possui diploma, não pôde ser promovido ao cargo vago da classe H, superior à sua, da mesma carreira.

6. Acha o Sr. Ministro da Viação que a solução para prover esse cargo, é nomear-se, interinamente, um engenheiro estranho à carreira, "como medida eminentemente transitória".

7. A aceitação dessa sugestão, porém, viria ferir o princípio, já firmado, de só serem permitidas nomeações, interinas ou efetivas, para cargos das classes iniciais das diversas carreiras.

8. A solução para o caso não deve ser a que é alvitrada, mas a que está naturalmente indicada no parágrafo único do artigo transcritito, concebido nos seguintes termos:

"Os funcionários públicos a que se refere este artigo deverão, logo que haja vaga, ser transferidos para outros cargos de igual vencimento e para os quais não seja exigida habilitação técnica."

9. O que cabe, pois, fazer, dentro da própria legislação existente, sobre o assunto, é providenciar-se a transferência do Sr. João Melo para outro cargo da classe G de carreira em que não seja exigida habilitação técnica, processando-se, então, a nomeação, interina, do engenheiro civil Ciridiano Ferreira da Silva, para o cargo da classe G, inicial da carreira de Engenheiro da Estrada de Ferro Central do Piauí.

10. Nestas condições, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência a devolução do processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de que o caso seja resolvido com a aplicação do parágrafo único do artigo 2º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-11-1938. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 49, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1938

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos SA/418, de 24 de novembro de 1938, e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve:

Admitir como extranumerário-mensalista Daniel Dias pelo prazo de um mês, para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 5ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal Extranumerário — n. 2, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou ao Departamento pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho do corrente ano.

Esta portaria poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

PARECER

Processo n. 1.520 — DF/559 — José Alves Correia, secretário, padrão H, do quadro II, Polícia Civil do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em requerimento dirigido ao Sr. presidente deste Departamento, pede transferência para a classe H, da carreira de Oficial Administrativo do mesmo quadro.

2. A C. E. J. esclarece que o cargo exercido pelo requerente

foi considerado extinto pela Lei do Reajustamento e conclue pelo atendimento do pedido, desde que o interessado se submeta às provas de habilitação necessárias.

3. A pretensão encontra amparo no art. 35, da lei n. 284, de 28-10-1936, pelo que nada há a opor ao seu deferimento, sujeitando-se o requerente à prestação das provas de habilitação exigida por esse dispositivo legal e ficando a expedição do ato subordinada:

a) à existência de vaga;

b) ir o interessado ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que vier pertencer.

4. Encaminho o processo à D. S., para a determinação das provas a que se submeterá o peticionário. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Encaminhamentos:

Processo n. 566-38 — Lígia Pita, Escriturário, classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação, pede transferência de Quadro e Ministério. — A C. E. F.

Processo n. 1.694-38 — Cláudia Cordeiro, Escriturário, classe E, Quadro XXI, do Ministério da Viação, pede transferência de Quadro e Ministério. — A C. E. F.

Processo n. 2.129-38 — Francisco Camargo Júnior, Agente Fiscal do Imposto de consumo em Recife, afastado de suas funções afim de responder a processo administrativo, reclama contra a morosidade do andamento do processo que lhe está trazendo prejuízos pecuniários. — Ao S. P. F.

Processo n. 2.298-38 — Aristides Rocha, Escriturário, classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede transferência de Quadro e Ministério. — A C. E. F.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1-º de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 3º, § único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, referente as classes alteradas pelo decreto n. 2.696 de 27 de maio de 1938 e aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 31 de outubro (Processo n. 1.234).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO II (POLÍCIA CIVIL)

Carreira: Escriturário

Classe F

1. Manoel da Silva Costa.
2. Fernando Carneiro.
3. Antenor Sobrosa.
4. Alcindo José de Sant'Anna.
5. Alberico Henrique de Oliveira.
6. Milton Manhães Pinheiro.
7. Alpheu Torres da Silva.
8. Militino Silva.
9. Accacio Soares de Almeida.
10. Octavio Henrique Mallet.
11. Manoel Gomes da Silva.
12. Iguassú Eloy.
13. Arcilino Tavares.
14. Rosa Modesto.
15. Ignacio Joaquim da Silva.
16. Wergniaud Bivar Cavalcanti de Barros.
17. Maurilio Alves do Nascimento.
18. Antonio Mariano Virgilio de Carvalho.
19. Dante de Andrea.
20. Clovis Lobato Valle.
21. Celio Oscar Porto.
22. Lyndolpho Rossignaux.
23. Cauby Pulcherio.
24. Waldir Lamothe.
25. Nelson de Souza.
26. Ary Botto Pitombo.
27. Nilo Ribeiro dos Santos.
28. Helio Bastos Tornaghi.
29. Isaac Ramos.
30. Ernesto Soares de Almeida.
31. Antonio Joaquim Lopes Portella.
32. Lindolpho Alves Ferreira.
33. Paulo Gonçalves da Silva.
34. Thalyr Xavier.
35. Americo Custodio Pires.
36. Olimpio Ferreira da Silva.
37. Euclides Antunes Ferreira.
38. Maria Antonia Corrêa de Albuquerque.
39. Nemo Zananiri.
40. Homero de Avellar Medeiros.
41. Cyro Jeolás.

CARREIRA: MOTORISTA

Classe F

1. José Monteiro.
2. Ramon Peres Lopes.
3. Joaquim Gonçalves da Silva.
4. Benjamin Nunes da Cruz.
5. Geraldo Severiano Pedro.
6. Arthur José Teixeira Bessa.
7. João Rojas Roman.
8. Vicente Rizzo.
9. Alberto Rodrigues.
10. João Luiz da Rocha.
11. José Francisco Martins.
12. Joaquim Gonçalves Carneiro.
13. Oscar Francisco Martins.
14. José de Freitas Guimarães.
15. Oldevar Diniz Gonçalves.
16. Diogenes Fernandes da Silva.
17. Francisco Salles Bizarro.
18. Ranulpho da Silva.
19. João de Oliveira.
20. Norberto Roque de Figueiredo.
21. Victorino Manoel Vaz.
22. José Monteiro Junior.
23. Gustavo Paes de Vasconcellos.
24. Waldemiro Manoel Vaz.
25. Benedicto Teixeira da Silva.
26. Eduardo Villas Boas.
27. Manoel Antonio Pires.
28. José Domingos Pereira.
29. Antonio João de Brito.
30. Lindolpho Alves de Carvalho.
31. José Luciano Farcks.
32. Octacilio Joaquim Lodeosi.
33. Manoel de Freitas Guimarães.
34. Antonio de Albuquerque.
35. Antonio Lourenço Pereira.
36. João Bispo de Oliveira.
37. Raul Gomes Braga.
38. Nicanor Antunes de Siqueira.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 11 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 25 de novembro. (Proc. n. 1.888).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XXX — (D. REG. DE JUL DE 1934)

Carreira: Escriturário

Classe: G, F (vaga), E, D e I

Classe G

1. Vicente Menezes de Vasconcellos.
2. Francisco Gabriel Costa.
3. Eugenio Rothier Duarte.
4. Eurico Vieira Braga.

Classe E

1. José Gustavo Costabile.
2. José Sebastião Horta.
3. José Tarquínio Pereira.
4. Benedicta Abigail dos Santos Reis.

Classe D

1. Amarilio Simões de Salles.
2. Waldemar de Aquino.
3. Emilio Castellar Figueiró.
4. Maria da Gloria Felício dos Santos.
5. Plácido Gurgel Nogueira.
6. Carnioli Corrêa Sampaio.
7. Benedicto Eugenio de Azevedo.
8. José França Pimentel.
9. Manoel Vaz Madeira Filho.
10. Antonio Carlos Fortes de Assis.
11. José Villas Bouçada Junior.
12. Ulysses Gama.

Classe C

1. Manoel Raymundo Junior.
2. José Christo Horta.
3. Adilia Gama Machado.
4. Waldemar de Souza.
5. Carbe Sampaio.
6. Carlindo Rabello dos Santos.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 11 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 25 de novembro. (Proc. n. 1.899).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO: VI — (6ª REGIÃO)

Carreira: Almozarife

Classe F

1. Geraldo Freire de Almeida.
2. Valentim Propheta do Amaral.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 11 de janeiro de 1937, *ex-vi* do art. 5º parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 25 de novembro. (Proc. n. 1.900).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO: VII — (7ª REGIÃO)

Carreira: Foguista

Classe D

João Cancio da Rosa.

Carreira: Contínuo

Classe: F

Almiro Silva Miranda.

Carreira: Patrão

Classe: ?

1. Delgiro Antonio Dutra.
2. Manoel Fernandes de Carvalho.
3. Rodolpho Pinheiro da Cunha.
4. Pio Alves Lopes.

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, referente à classe "F", da carreira de Escriturário, do quadro III (Recebedorias Federais), do M. F. alterada em virtude da resolução n. 2.840, de 8 de julho de 1938, do C. F. S. P. e aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 25 de novembro de 1938. (Proc. n. 1.963).

MINISTÉRIO: FAZENDA

QUADRO: III — (REG. FEDERAIS)

Carreira: Escriturário

Classe: F

1. Tiburcio Ferreira Lucas.
2. José Ferreira dos Santos.
3. Benjamim Ferreira Arantes.
4. Pedro de Azevedo Bonfim.
5. Francisco Tavares da Costa.
6. Nelson Ildefonso Emerenciano.
7. Manoel Tranquilino de Mello.
8. Antenor Augusto da Silva.
9. Amaro Christiano de Almeida.
10. Mario Leite.
11. Samuel Lenz de Araujo Cesar.
12. Artidoro Wenceslau Carneiro.
13. Arinda de Figueiredo.
14. João Martins Penna.
15. Argemiro Pinto Monteiro.
16. João Gonçalves.
17. Manoel Rosa Junior.
18. Benedicto Apollo dos Santos.
19. Antonio Teodoro de Moraes.
20. Diogenes Barbosa Vieira de Souza.
21. Jonas da Costa Vaz.
22. José Artur de Souza Rubim.
23. Euripedes Nunes dos Santos.
24. Austrelino L. Montenegro da Cunha.
25. Zenir de Souza Medeiros.
26. José Fausto de Araujo Junior.
27. José Murillo Junqueira Santos.
28. Moacyr Reis de Azevedo.

29. Hilton Ribeiro da Rocha.
30. Americo Xavier Pereira de Brito
31. Tycho Brahe Fernandes.
32. Jugurtha Castello Branco
33. Bom Americo de Carvalho
34. Maria Alice Monteiro.
- [Mario Coutinho.
35. Pedro Mendes Jacques.
Honorio Ribeiro Dantas.
38. Paulo Amorim Goulart de Andrade.
39. Elvira de Franca Memoria.
40. Mario de Araujo Silva.
41. Alba Nesi Barbosa.
42. Eutimio Eloy da Silva.
43. Attila Bezerra Nunes.
44. Igná Ribeiro Dantas.
45. José Etzel Pessoa de Souza Carvalho.
46. Sizinio da Silva Campos de Siqueira.
47. Edson Cladiomar Zacheu.
48. Lauro de Mattos Rondon.
49. Cecilio Arnaldo da Silva.
50. Raymundo Comte Leal.
51. Etelvina Leite Tavares.
52. Argemiro Nascimento.
- [José da Penha Vasconcelos.
53. João Alves da Motta.
55. Paulo Murtinho.
56. Alice de Carvalho.
57. Antonio Carlos Sobral Barcelos.
58. Madalina Vilá.
- [Diogenes Toscano.
Josephina Conde Nogueira.
59. Olavo Medeiros.
Crysalida Carneiro da Cunha.
Francisco Assis Pinheiro Joffely.
64. Myriam Braga
- [Adalebrto de Amorim Garcia.
65. Laise Martins Ferreira.
Esmeraldino Reis.
66. Moacyr da Silva Chaves.
- [Ney da Costa Palmeira.
70. Otario Cassiano da Silva.
- [Erasmo Feliciano de Sousa.
Mary Calil Mansur Bunlai.
71. Anna Leonor Seabra Fagundes
Maria Izabel C. de Oliveira.
75. Sebastião Wenceslau dos Reis .
- [Jeronymo Antonio Mascarenhas.
76. Saint'Clair de Carvalho Lobo.
78. Corina Pereira Cotelipe.
79. Luiz Gonzaga de Castro Pereira.
80. Justino Baumann das Neves.
- [Edmundo Cordeiro Oest
81. Anathilde Lins Marinho.
83. Paulo Henrique Gonçalves Vilhena.
- [René Padilha.
84. Ayrton Marques de Araujo
Florianio da Costa Belham.
87. Raymundo Martins Ferreira.
88. Mario Lobo de Bulhões.
- [Angelo Barbosa Bettamio.
89. Clovis Villela.
José Guanabardino Freiria Filho.
Benedicto Caldas.
92. José Candido de Araujo
94. Maria Julia Maia.
95. Annibal Pedroza de Oliveira.
96. Thomaz Chaves Cabral.
97. Themistocles Barroso de Carvalho.
- [Lucio Borges de Sá.
98. Judith de Cintra Souto.
100. Azarias Menescal de Vasconcelos.
101. René Aguiar Amaral.
102. Luiz Carlos de Oliveir
- [Antonio de Ramalho Pedrosa
103. Raymundo de Freitas Uchôa.
Romeu Pires Ferreira.
105. Walter Leiros.
107. Luiz Carlos Ramos Ferreira.
- [Augusto Conte de Alencar.
Manoel Bezerra Nunes.
108. Carlos Ferreira de Oliveira Netto.
Ernani Serejo C. de Mello.
Guiomar Amelia Aquino.
Ivano Craveiro de Sá.
113. Amir Braga Mendes.
115. Adolpho Oliveira e Silva.
116. Eugenio Caiado Jardim.
- [Milton Fontenelle Moreira.
117. Aderbal Vieira de Mello.
- [Antonio Borges de Barros.
119. Suherda Faria de Miranda.
- [José Mariano da Silva.
Arthur Paixão e Silva Filho.
Octacilio Caminha Bezerra.
121. Enodina Nogueira Lima.
125. Carolina Dias Semprini.
- [Rita da Costa Montenegro
Zeleika Cardoso.
Moacyr Ferreira Roso.
129. Benedicto de Arêa Leão.
- [Lourival Salles de Almeida.
Pojuca Moura Tapajós.
Luiz Coelho Netto.
133. Rubem Dario de Lima Lisboa.
- [José Rebello de Albuquerque.
Carlos Alberto de Oliveira Leite.
Aruzedo Reinert.
Carlos de Souza Gomes.
134. Conrado Pecoits.
Eloah Kroeff.
Henrique Marques da Rocha.
Odette Carmen Becker.
Arnaldo Ferreira Ouro.
143. Alan Kardec Valdez.
- [Armando Burgos Xavier
Raul Lima de Macedo.
144. Gertrudes Archer da Silva.
Joaquim Sebastião da Silva.
- [Decio Martins de Almeida.
Humberto da Silveira Espírito Santo.
Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho.
Ernesto A. de Vasconcellos Chaves Netto.
- II. Fabio de Carvalho Nunes.
- [Manoel José do Nascimento.
Marina Lelia Velasques.
Mauricio Forjaz de Araujo Coutinho.
Ernesto Frederico Roller.
Mario Camargo.
Walter Camargo.
José Lopes Filho.
José Pompeu de Campos.
Sylvio Taurino de Rezende.
Maria da Conceição Lima de Macedo
Joaquim Pereira.
Francisco Menezes Vargas.
Wilson Miguel Ibanez.
Walfrido de Almeida Vieira Lopes.
167. Maria Helena da Silva
168. Fulvio Vieira Borges.
169. Maria do Carmo Magalhães Gomes.
170. Nelson Silva Job.
- [Leon Struog.
Arthur Oscar Laugsen
Cicero de Carvalho Silva
170. Vitor Wortmann.
Demoar Licio Albuquerque
Maria Coll

177. Hygino Marianno da Silva.
 178. Mozart Maia Machado.
 179. Lothario Paulo Reophfuchs.
 180. { Octavio Borba de Vasconcellos.
 Nilo Cairo Knorr.
 Omar Roberto Vergara Silveira.
 182. { Walter Kley.
 David Cunha Sobrinho.
 184. { Creso do Lago Albuquerque.
 Alceu Carneiro da Cunha.
 Oscar Abraham.
 186. { Erni Martins Nunes.
 Carlos de Paula Couto.
 Helio Ribeiro Boamorte.
 Pegg Pinheiro Chagas.
 191. { Walter Claudio Coimbra Tabosa.
 Maria Arminda Botelho Mourão.
 193. { Maria Neves.
 Germana A. de Abiahy Carneiro da Cunha.
 Elsa Moreira de Sá Peixoto.
 195. { José Augusto Vieira Netto.
 Abel Feitosa Torres.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Requerimentos despachados

Agenor Almeida Sousa, Agenor de Sá, Romualdo Diniz Henriques e Valdemar Diniz Henriques, Severino de Moura Ribeiro e outros. — Indeferido.

Segunda Seção

Por portaria de 21 de novembro de 1938 e na conformidade do art. 1º, § 5º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Fouad José Khair, natural do Líbano, nascido a 4 de abril de 1909, filho de José Ibrahim Khair e de Maria Gebara Khair, casado, residente nesta Capital.

— Por outra de 25 de novembro de 1938 e na mesma conformidade, foi declarado cidadão brasileiro:

Francisco Spadaro Cropanise, natural da Itália, nascido a 4 de agosto de 1890, filho de Luiz Cropanise e de Giuseppina Cosentini, casado, residente nesta Capital.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 30 de novembro de 1938

Requerimentos despachados

José Antônio da Silva, solicitando a autorização de que trata o art. 37, letra a, n. I, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para o jornal "A Notícia", que se edita em Maceió, Estado

de Alagoas. — O Sr. ministro proferiu, a 19 de novembro corrente, o seguinte despacho: Autorizo, a título precário.

Roberto da Gama e Silva, solicitando a autorização de que trata o art. 37 letra a, n. I, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para a revista "Pan Estadual", a ser editada. — Indeferido.

Artur Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Indeferido, visto o imóvel ter sido adquirido em 1937.

José da Silva Campos Júnior, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Prove a transcrição do imóvel.

Estevão Bocco, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira nos termos do art. 12 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938.

Sérgio Maria Vieira de Carvalho, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social.

José Pires de Oliveira, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Indeferido.

Francisco Ribeiro dos Santos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido, nos termos do parecer.

Fritz Goring, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido, nos termos dos pareceres.

Manuel de Almeida, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido, porque o prazo de residência está incompleto.

ATOS DO SR. DIRETOR

Palmira Rodriguez de Santiago, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Reconheça a firma de um documento (certidão da Delegacia de Ordem Política e Social) e cumpra a exigência do item b da portaria n. 653.

Antônio Soares Mota, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653, de 18 de maio último.

Isaac Timoner, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização e restituição de documentos. — Os documentos pedidos são essenciais ao processo: esclareça se deseja naturalizar-se ou se desiste da naturalização, podendo, nesse caso, recebê-los, mediante recibo.

Mário Xavier da Costa, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653, de 18 de maio último.

José Soares Merino, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social.

Joaquim Jacob, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal até a data de sua extinção; cumpra a portaria n. 653, de 18 de maio último e complete o selo nos documentos apresentados.

Isaac Wornovitsky, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e cumpra a portaria n. 653, de 18 de maio último.

João Dias dos Anjos Camões, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte certidão do registro de imóveis provando ter imóvel transcrito em seu nome, em data anterior à Constituição de 1934.

Henrique Guilherme Strotgen e Maria Wolf Strotgen, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Cumpram a portaria n. 653, de 18 de maio último.

Ahmad Abdo El Cader, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Prove ter imóvel transcrito em seu nome e complete o selo de um documento.

Kassim Ali Ganem, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social.

Cândido de Sousa, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653, exceto quanto ao item "c", e faça reconhecer a firma de uma certidão apresentada.

Ivo Budcovic, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Sele um documento e prove residir no Brasil há mais de 10 anos.

Henrique Guilherme Stoeck, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653, exceto quanto ao item "c" e faça reconhecer a firma de um documento.

Alberto Klebs, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social.

Moisés Strosberg, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade, maioridade legal, certidão de casamento com brasileira ou de nascimento de filho brasileiro; atestado, policial de residência; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e faça novo requerimento do qual conste sua qualificação.

Viriato Santiago, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Prove que tem imóvel transcrito em seu nome, em data anterior à Constituição de 1934; complete selo em três documentos e faça reconhecer firmas de documentos apresentados.

Manuel Del Vale, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e faça reconhecer a firma de um documento.

Moisés Fisch, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653, exceto quanto ao item "c".

José Francisco Lopes, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Karl Maraczi, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Eduard Theodor Alexander Schmidt, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junta certidão do Registro de Imóveis, da qual conste a data em que o imóvel foi transcrito em seu nome.

José Loureiro Marques, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Pinchos Kersner, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, o passaporte. A carteira de identidade a que se refere não foi apresentada neste ministério.

Menache Fucs e Etia Fucs, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Juntam folhas corridas e atestados de antecedentes do Instituto de Identificação e cumpram a portaria n. 653, de 18 de maio último, publicada no "Diário Oficial" do dia 19 do mesmo mês.

Hans Teodoro Maria Hyra, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junta novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e cumpra a portaria n. 653, de 18 de maio último.

José Valente Coutinho, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

José Gonçalves da Fonseca, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer a firma do signatário de um documento.

Lejba Berek Feferbaum, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências dos itens "b" e "d", da portaria n. 653, de 18 de maio deste ano; junte folhas corridas das justiças local e federal, esta até 10 de novembro de 1937 e faça reconhecer a firma do signatário de um documento.

Luiz Schnirmann, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junta novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local, aquela até 10 de novembro de 1937 e faça reconhecer firmas de signatários de documentos apresentados.

Chaim Chil Wortsman, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Complete o selo de um documento e justifique a divergência quanto ao seu nome, na certidão de desembarque.

Natan Dolban, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junta novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Clemente Manuel de Sousa e Melo, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Cumpra o despacho de 6 de setembro último.

Agapito dos Santos Graça, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junta certidão da Delegacia de Ordem Política e Social.

Lino Augusto Fernandes, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junta certidão da Delegacia de Ordem Política e Social.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegações Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRA

Dia 7 de novembro de 1938

Apostillas:

No decreto de 26 de outubro de 1938, pelo qual foi nomeado, de acordo com o art. 1.º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, Francisco Rodrigues Barreto, auxiliar em disponibilidade, classe G, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre, quadro V do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe F da carreira de escrivão do quadro II do Ministério da Educação e Saúde, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Francisco de Assis e Silva, foi declarado que o funcionário é nomeado para exercer o cargo da classe

F. da carreira de escrivão do quadro II do Ministério da Educação e Saúde, vago, conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284 de 28 de outubro de 1936. (1).

Dia 28

No decreto de 17 de novembro de 1938, pelo qual foi tornado sem efeito o decreto de 29 de agosto de 1938, de nomeação de Manuel Nascimento, oficial de justiça, em disponibilidade, do extinto Juízo Seccional na Paraíba, para exercer o cargo de almoxarife classe D, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, em virtude de não haver tomado posse no prazo legal, foi declarado que o decreto de 29 de agosto de 1938 é tornado sem efeito, em virtude de não existir o cargo para o qual fôra feita a nomeação.

Requerimentos despachados

Leida Regis. — Indeferido. (38.852-38).

Portarias:

N. 311 — Admitindo, como extranumerário mensalista, Luiz Vieira Junior, por um mês, para as funções de ajudante de motorista de 5ª classe da Delegacia Federal de Saúde da 6ª Região, com o salário mensal de 300\$, correndo a despesa por conta da verba 1ª, consignação "Pessoal variável, sub-consignação n. 9, do orçamento vigente.

Tornando sem efeito as portarias pelas quais foram admitidos, como extranumerários mensalistas:

Na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, o doutor Carmelo Zamite Mamana, para as funções de médico assistente adjunto de 3ª classe; Manuel Fernandes Braga, Irene Guerreiro, Lavinia Sobreiro Neves Maria Viana, Maria das Dôres da Cunha e Rute de Sousa Vilar, para as funções de enfermeiros ajudantes de 2ª classe;

E na Escola de Aprendizes Artífices do Amazonas, Margarida Maquiné da Silva para as funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe.

Dispensando, a partir de 1 de novembro último, Maria Pacheco Chaves das funções de auxiliar de escrita de 5ª classe do Instituto Nacional do Livro.

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAUDE N. 1

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Processos despachados

Dia 21 de novembro de 1938

N. 4.514 — Jaime Lins de Almeida. — Cancele-se o auto de infração n. 468.

N. 4.570 — Raimundo Correia entre os ns. 67 e 75. — Concedo prorrogação do prazo para cumprimento integral da intimação n. 46.572, até 12 de janeiro de 1939.

N. 4.326 — Rubens Antunes Maciel. — Indeferido.

N. 3.816 — Sociedade A. A. Propriedade. — Pode habitar.

N. 4.584 — José Maria da Silveira. — Pode habitar.

N. 4.587 — Ana Maria Pereira de Castro. — Pode habitar.

N. 4.551 — Antônio Martins. — Cancele-se o auto n. 794, à vista da informação.

N. 4.358 — Rua Copacabana n. 208. — Pode habitar.

N. 4.348 — Oliveira Lima & Comp. Limitada. — Pode habitar.

N. 4.604 — Arminda Sobrero. — Pode habitar, ficando dispensado da exigência até ulterior deliberação.

N. 4.577 — Rua Garcia D'Avila n. 121. — Pode habitar.

N. 4.605 — Militino Pereira dos Santos. — Pode habitar.

N. 4.597 — Hilário Vinha Fernandes. — Pode habitar.

N. 4.594 — Artur Pereira. — Pode habitar.

N. 4.596 — Graciano Rodrigues de Sousa. — Pode habitar.

N. 4.607 — Rua Capitão Salomão n. 49, casa 1. — Pode habitar.

N. 4.619 — Rua Capuri n. 171. — Pode habitar.

N. 3.852 — Lima Fassi Alhadas. — Pode habitar.

N. 4.581 — Flávio de Campos. — Pode habitar.

N. 4.567 — Rainha Guilhermina n. 66. — Pode habitar.

N. 4.573 — Rubens de Noronha. — Pode habitar.

N. 4.591 — Alaida Macieira do Amaral. — Concedo prorrogação de prazo até 30 de dezembro de 1938.

N. 4.538 — Graça Couto & Comp. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

N. 4.537 — Graça Couto & Comp. — Pode habitar.

Dia 23

N. 4.659 — Augusto Punham. — Pode habitar, ficando tolerada a construção de madeira, unicamente para depósito, até ulterior deliberação.

N. 4.690 — Amorim & Alves Limitada. — Certifique-se.

N. 4.633 — Manuel A. Santos. — Pode habitar.

N. 4.634 — Antônio Faustino Cardoso. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

N. 4.031 — Maurício Burlamaqui. — Pode habitar.

N. 3.749 — Eduardo de Almeida. — Pode habitar.

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

- N. 3.357 — Renato Travassos. — Pode habitar, sem prejuízo da exigência de ligar o esgoto do prédio à rede pública.
 N. 3.659 — Nagib Saade. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.
 N. 4.463 — Pedro da Silveira. — Pode habitar.

Dia 24

- N. 4.632 — Paulino Yahuko. — Pode habitar.
 N. 4.615 — Daniel Duran. — Pode habitar.
 N. 4.621 — Companhia Predial de San. do Rio de Janeiro. — Pode habitar.
 N. 4.627 — F. Gomes. — Pode habitar.
 N. 4.657 — Amaro Alves. — Pode habitar.
 N. 4.636 — Antônio de Oliveira Guedes. — Pode habitar.
 N. 4.638 — Francisco Pelegrino. — Pode habitar.
 N. 4.689 — Oliveira Lima & Comp. lda. — Certifique-se.
 N. 4.630 — Dr. Rodolfo Marques. — Pode habitar.
 N. 4.371 — Maria A. B. Coutinho. — Pode habitar.
 N. 4.610 — Nelson Lourenço de Pinho. — Arquive-se.
 N. 4.264 — Nelson Lourenço de Pinho. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial, com a condição de utilizar-se a parte posterior do prédio, apenas, como depósito, sem instalações para serviço permanente do pessoal.
 N. 2.681 — Artur Lopes da Silva. — Cancele-se o auto n. 299, devendo cumprir as exigências até o dia 10 de agosto de 1938.

CENTRO DE SAUDE N. 2

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de novembro de 1938

- N. 4.477 — Associação Lar Proletário. — Indeferido, de ordem do Sr. inspetor dos Centros de Saude.
 N. 4.674 — J. Pick. — Certifique-se.
 N. 4.675 — Souto de Oliveira & Comp. Ltda. — Certifique-se.
 N. 4.665 — Francisco da Rocha. — Certifique-se.
 N. 4.661 — Sully A. Sousa. — Certifique-se.
 N. 4.565 — Tito Carvalho. — Cancele-se o auto n. 800, à vista da informação.
 N. 4.682 — Graça Couto & Comp. — Certifique-se.
 N. 4.684 — Graça Couto & Comp. — Certifique-se.
 N. 4.450 — Ernesto Gomes de Castro. — Pode habitar, à vista do despacho proferido no reg. n. 4.608.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1938

Circular:

N. 62 — De acordo com o resolvido no processo n. 91.363, do corrente ano, recomendo aos senhores delegados fiscais do tesouro Nacional nos Estados que, como medida excepcional e até que seja o assunto devidamente regulado, providenciem sobre o fiel cumprimento do disposto no art. 13 do decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932, que tornou obrigatória a exibição de filmes nacionais nos complementos de programas dos cinemas do país, atribuindo o serviço de fiscalização aos funcionários do quadro das próprias delegacias fiscais, nas Capitais, e aos exatores federais, no interior, sem direito a qualquer remuneração pelo desempenho dessa incumbência. — A. de Souza Costa.

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 147 — Restituindo, afim de serem prestados esclarecimentos, o processo relativo à abertura do crédito suplementar de réis 2.411:044\$000, para a Estrada de Ferro Maricá.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 66 — Restituindo, com o despacho proferido pelo senhor Presidente da República, o processo referente à concessão de um

crédito especial de 10:000\$000, para ocorrer às despesas de formação dos alunos do 4º ano da Escola Nacional de Veterinária, que se diplomaram no corrente ano.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 121 — Comunicando que foram expedidas as necessárias instruções às Alfândegas do Rio de Janeiro, Recife, Santos e Rio Grande, para que sejam concedidas facilidades aduaneiras à 5ª Divisão Naval Italiana, composta dos cruzadores "Eugenio di Savoia" e "Duca d'Aosta" e do navio-sistema "Urano".

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Petróleo:

N. 618 — Transmitindo, afim de que o Conselho Nacional do Petróleo se pronuncie sobre o assunto, conforme despacho proferido pelo Sr. Presidente da República, o processo relativo ao requerimento em que a Ipiranga S. A., Companhia Brasileira de Petróleos, com sede na cidade de Rio Grande, pede autorização para armazenar em seus tanques petróleo cru pretencentes à Distilaria Riograndense de Petróleo Ltda., com sede em Uruguaiana.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 29 de novembro de 1938

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 376 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Anselmo Capolo, residente em Pirajú, Estado de São Paulo, e a que se refere o acordão desse Conselho, n. 5.610, de 1 de fevereiro último: "De acordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Serviço do Pessoa

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Processo n. 63.725/38 — José de Oliveira Lima, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Piauí, pedindo sua promoção para idêntico lugar em Estado de 2ª classe. — Arquive-se. (16 de novembro de 1938).

Neste processo informa-se que o requerente foi atendido, visto que, por decreto de 14 de outubro último, foi promovido para o interior do Estado de Alagoas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Processo n. 61.694/38 — João Candelário dos Santos, candidato habilitado em concurso para provimento de lugares de primeira entrada da Fazenda, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade. (16 de novembro de 1938).

O despacho acima foi proferido, à vista do disposto na circular n. 12, deste Ministério, de 28 de junho de 1937.

Processo n. 75.685/38 — Tranquillino Ramos, ex-coletor da 3ª Coletoria federal de Blumenau, Estado de Santa Catarina, pedindo sua readmissão. — Indeferido, em face do disposto no art. 22 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934. (16 de novembro de 1938).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portarias de 29 de novembro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador de Campo do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Minas Gerais, Domingos de Paula Ferreira.

De um ano, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao coletor da 3ª coletoria federal em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Antônio Santiago, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da classe D, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Conceição de Andrade Castro, com exercício na Alfândega de Recife, Estado de Pernambuco.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 78.026/38 — D. Maria Júlia Marçal, oficial administrativo da classe H, do quadro XII, pedindo seja mandado constar de seus assentamentos o tempo em que serviu como auxiliar apuradora do recenseamento de 1920. — Deferido, tão somente para efeito de assentamentos. (23 de novembro de 1938).

Processo n. 59.774/38 — Guilherme Magno da Silva, guardalivros, classe F, do quadro I, pedindo seja mandado constar de seus assentamentos o tempo de serviço prestado ao Ministério da Marinha. — Indeferido. Apresente, querendo, documento habil. (23 de novembro de 1938).

Processo n. 78.931/38 — Alberto Ribeiro Leal, pedindo sua admissão no lugar de trabalhador de campo da Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Ja-

neiro. — Nos termos do n. 1, do art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, já foi providenciado o preenchimento da vaga verificada no Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro, com o falecimento do Sr. Antônio Francisco dos Santos. (Processo n. 57.103/38). — Assim, indefiro o pedido de fls. e convido o requerente a receber — caso queira — os documentos que instruíram a petição. (24 de novembro de 1938).

GRATIFICAÇÃO E AUXÍLIOS

O representante da Fazenda Nacional junto às inspeções de saúde, Dr. Alberto Gentile, contador H, do quadro I, fez jús, durante o mês de novembro de 1938, à gratificação de 200\$000, que lhe foi arbitrada no processo n. 3.173, de 1938. (Empenho n. 7, de 3 de fevereiro de 1938), o que se publica, em virtude do que prescreve a circular n. 7, de 1938, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República. A respectiva folha foi organizada em 30 de novembro de 1938.

Secretaria do S. P., em 30 de novembro de 1938. — *Americo P. Guimarães Filho*, secretário.

Relação dos funcionários e extranumerários do Serviço do Pessoal, que á vista do resolvido nos processos ns. 69.997/38 e 78.095, de 1938, fizeram jús, durante o mês de novembro de 1938, à gratificação mensal estabelecida naqueles processos pela prorrogação do expediente. (Empenhos 202-P, de 15 de setembro de 1938 e 248-P, de 10 de outubro de 1938), o que publica, em obediência à circular da Secretaria da Presidência da República, n. 7, de 1938, de 16 de agosto de 1938:

1. Francisco Justinião Vaz Filho, oficial administrativo H, quadro VII — 250\$000.
2. Ranulfo Augusto Pereira da Silva, oficial administrativo J, quadro I — 250\$000.
3. Frederico Rocha, idem, idem — 250\$000.
4. Olavo Dantas de Araujo, oficial administrativo I, quadro III — servindo no Quadro Movei — 250\$000.
5. Hélio Ribeiro Boamorte, escriturário F, quadro VIII — idem, idem — 250\$000.
6. José Batista de Moraes, oficial administrativo H, quadro VII — idem, idem — 250\$000.
7. Horácio de Almeida Barbosa, oficial administrativo J, quadro I — 120\$000.
8. Oscar Guerra Fontes, oficial administrativo, quadro IV, servindo no Quadro Movei — 120\$000.
9. Djanira Pimentel Augusto, auxiliar de escrita extranumerária, 5ª classe do S. P. — 80\$000.
10. Fernando Teixeira Lima, servente extranumerário do Serviço do Pessoal — 60\$000.

A respectiva folha foi organizada em 30 de novembro de 1938.

Secretaria do Serviço do Pessoal. — *Americo P. Guimarães Filho*.

APOSTILA

No decreto de 12 de maio de 1938, demitindo, por abandono de emprego, de acordo com o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, José de Andrade Rocha, do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais, em Torre, no Estado de Pernambuco, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto chama-se "José de Andrade Borba", e não "José de Andrade Rocha", como, por equívoco, foi declarado, á vista do que consta do processo n. 54.108, de 1938.

Serviço do Pessoal, em 28 de novembro de 1938. — *Nero de Macedo*, diretor."

Contadoria Central da República

Expediente do dia 26 de novembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3.036 — Em aditamento ao ofício n. 2.729, de 28 de outubro último, transmiro cópia do ofício n. 3.037, de 18 de novembro corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 89.656/38, relativo à retificação para a sub-consignação 14 — Matérias primas, etc., da consignação II — Material de consumo, da verba a que alude o mencionado ofício n. 3.037, quanto ao crédito de 150:000\$000.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 30.35 — Em aditamento ao ofício n. 2.728, de 28 de outubro último, transmiro cópia do ofício n. 3.037, de 18 de novembro corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 89.656/38, relativo à retificação para a sub-consignação 14 — Matérias primas, etc., da consignação II — Material de consumo, da verba a que alude o mencionado ofício n. 30.37, quanto ao crédito de 150:000\$000.

— Ao Sr. chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 3.037 — Comunicando a remessa de exemplares das "Instruções para uniformização dos serviços das Contadorias Seccionais nas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos e do "Balanço Geral da União de 1937".

Requerimentos despachados

P. C. 7.116, de 1938 — Protocolado na Contadoria Central da República — Oscar Rodrigues de Almeida. — Deferido.

P. C. 7.310, de 1938 — Protocolado na Contadoria Central da República — Luiz Gabriel Coelho Machado Filho. — Deferido.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1938

N. 666 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, restituindo ao inspetor de Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas da 1ª zona, no Estado do Rio Grande do Sul — Artur Moreira de Carvalho, o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 80.387, de 1938, resolve recomendar-lhe esclareça a divergência a que se refere a informação de fls. 8.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 83 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob o n. 50.330, de 1938, em que o coletor federal em Cambuquira faz uma consulta sobre interpretação do vigente regulamento do imposto de consumo, proferiu, em 25 do expirante, o seguinte despacho:

"Aprovo, ressalvada, entretanto, a parte final da resposta ao item 1º da consulta, por isso que a autenticação a que se refere o artigo 114 do vigente regulamento do imposto de consumo, compreende os termos de abertura e encerramento, bem como a rubrica das folhas dos respectivos livros. Comuniquem-se."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 303 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 71.419, de 1938, em que a "Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Guerra" pede reconsideração do despacho que proferistes no processo protocolado nessa Recebedoria, sob o n. 44.032, de 1937, exarou, em 21 do expirante, o seguinte despacho:

"Deferido, por equidade."

N. 304 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 79.685, de 1938, de interesse da "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes", exarou, em 21 do expirante, o seguinte despacho:

"O recolhimento do imposto do selo, a que estava obrigada a requerente, deveria ter sido feito na Recebedoria do Distrito Federal, até 28 de outubro último, na forma prevista pelo art. 45, tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1930.

Expirado esse prazo, logo ao dia seguinte apresentou-se a interessada, espontaneamente, naquela repartição, com o objetivo de pagar o imposto devido e alegando que a demora havida fora motivada por simples, inavertência de empregado seu.

Nestas condições, e atendendo às circunstâncias especiais do ocorrido e a que desses fato nenhum prejuízo decorreu para a Fazenda Nacional, resolvo, por equidade, deferir o pedido, para o fim de permitir o recolhimento do imposto simples, independente de revaliação."

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 662 — Transmitindo o processo fichado sob n. 78.572, de 1938, em que a firma Hachiya, Irmãos & Comp. pede autorização para comprar e exportar pedras preciosas.

— Ao Sr. Alencar Filho, chefe da Secção de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições:

N. 661 — Acusando o recolhimento do vosso ofício n. 1.600, de 16 do corrente mês, acompanhado de um exemplar do relatório estatístico dessa secção, relativo ao ano de 1937, agradeço-vos a gentileza do oferecimento.

Diretoria do Domínio da União

Serviço de Comunicações

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1938

Circular n. 46:

Aos Srs. chefes do Serviço desta Diretoria.

Rogo vossas imediatas providências no sentido de se organizar, observada a distinção feita pela alínea a do art. 827 e as normas estabelecidas no art. 832 e suas alíneas do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, o inventário dos bens móveis utilizados por

essa Chefia, o qual deverá, com a maior urgência possível, ser encaminhado à Divisão do Cadastro e Registro desta Diretoria. — *Ulpiano de Barros*.

Foi expedida, nos mesmos termos, circular-telegráfica aos senhores chefes dos Serviços Regionais.

Dia 28

Ofício-circular n. 45:

Aos Srs. diretores de Contabilidade do Ministério da Justiça e Seções Interiores, do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Ministério da Agricultura, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento de Administração Geral do Ministério da Educação e Saúde, do Ministério das Relações Exteriores, da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra e da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha:

O decreto-lei n. 710, de 17 de setembro último, estabelece no seu artigo 41 que compete privativamente à Diretoria do Domínio da União representar esta em todos os atos de alienação ou aquisição de imóveis autorizados por lei, nos termos da Constituição Federal.

2 — Para dar uniformidade ao processo de aquisição, a Diretoria do Domínio da União organizou as normas juntas, que solicita, no interesse dos contratantes, sejam seguidas por esse ministério, na parte de sua execução.

Apresento-vos, neste ensejo, com os meus agradecimentos, atenciosas saudações. — *Ulpiano de Barros*.

Marcha atual para aquisição de imóvel pela União, processada obrigatoriamente por intermédio da Diretoria do Domínio da União

Das reguladoras:

- 1 — Código de Contabilidade.
- 2 — Decreto-lei 426 — Tribunal de Contas.
- 3 — Decreto-lei 710 — Diretoria do Domínio da União.
- 4 — Decreto-lei 3.102 — Aprova o regimento da Diretoria do Domínio da União.

1 — O ministério interessado deverá promover o necessário crédito ou o empenho da verba.

2 — Juntadas plantas e documentos, dirigir-se-á ao Ministério da Fazenda, pedindo a lavratura da escritura de compra.

3 — Na Diretoria do Domínio da União, pela Divisão de Engenharia e Obras, verificadas as plantas, serão tirados os elementos necessários para a escritura.

4 — Na Procuradoria do Domínio da União, verificados os documentos exigidos, será minutada a escritura em duas vias.

(Instrução do processo)

a — prova de propriedade, devidamente transcrita no Registro de Imóveis;

b — prova de quitação de impostos e taxas federais, estaduais e municipais;

c — prova de existência de hipoteca ou qualquer outro que grave o imóvel;

d — prova de inexistência de qualquer ação judicial contra o alienante, cuja execução possa recair sobre o imóvel;

e — prova de inexistência de protesto de qualquer título (nota promissória, conta assinada, letra de câmbio, cheques ou outro título de dívida).

5 — Aprovação da minuta pelo diretor do Domínio da União.

6 — Entrega de uma das vias à parte, mediante recibo no processo, para providenciar junto ao cartório.

7 — Lavratura da escritura, representada a União pelo procurador do Domínio. (Decreto 3.102, art. 13, letra b).

8 — Aprovação da escritura (Código de Contabilidade, art. 784).

9 — Publicação no *Diário Oficial* (decreto-lei 426, art. 25, § 3º).

10 — Remessa ao Tribunal de Contas para registro, dentro de 20 dias depois de publicada (decreto-lei 426, art. 25).

11 — Transcrição no Registro de Imóveis.

12 — Remessa ao Tesouro para efetuar o pagamento.

13 — Remessa à Divisão de Cadastro e Registro para registro.

14 — Comunicação à Diretoria de Contabilidade do Ministério para a qual foi o bem adquirido.

15 — Remessa à Contadoria Central da República, para lançamento (decreto 16.650, de 22-10-1922, art. 23, alínea a).

16 — Arquivamento do processo.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 30 de novembro de 1938

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que se interveio nos processos de ns. 28.776, 27.848 e 15.817, pediam a juntada de documentos.

M. de S. dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 7.092, 7.487 e 14.964.

No processo n. 9.834, série C (Ituverava, S. Paulo) decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Joaquim Ribeiro da Rocha e outros e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos (5:500\$000), em apólices, ao credor Amâncio Rodrigues, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e setenta e três mil duzentos e sessenta e oito réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 23.750 série B (Ituverava, S. Paulo) "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 61, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Joaquim Ribeiro da Rocha e outros e a consequente indenização de vinte e três contos e quinhentos mil réis (23:500\$000), em apólices, ao credor Casa Bancária Alves Nogueira & Comp. — em liquidação, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete réis, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente, — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 30.079 série B (Lins S. Paulo), "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 134, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Cintra & Comp. — em liquidação, e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil réis, (1:500\$000, em apólices, ao credor Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e vinte e sete mil réis, (427\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 23.045, série B (Barreiros — Pernambuco), "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 56, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de *Atílio Cambou de Vasconcelos*, e a consequente indenização de doze contos de réis, (12:000\$000), em apólices, ao credor *Estácio de Albuquerque Coimbra*, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e quarenta e três mil e oitocento e noventa e oito réis, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente, — *Reginaldo Nunes*, relator. *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.445, série B (Canhotinho — Pernambuco), "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de *Eiza Fonseca de Oliveira e Mota Irmãos*, e a consequente indenização de setenta contos e quinhentos mil réis, (70:500\$000), em apólices, ao credor, Banco de Crédito Real de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e dez mil duzentos e noventa e sete réis, (110\$297), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 28.162, série B (Altamira — Pará), "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 56, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de *José Portirio Meireles & Comp., Limitada*, e a consequente indenização de vinte e quatro contos de réis, (24:000\$000), em apólices, ao credor *Banque of London & South America Limitada*, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e setenta mil e seiscentos réis, (470\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 4.599, série C (S. Borja — Rio Grande do Sul), "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 12, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de *Teozza Gomes de Oliveira*, e a consequente indenização de dezotto contos e quinhentos mil réis, (18:500\$000), em apólices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 24.053 série C (S. Roque — S. Paulo) em que é declarante, Mahmud Mahmed, a conclusão do Relatório de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 28.040 série C (Itapolis — S. Paulo) em que é declarante Banco de Novo Horizonte, a conclusão do Relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 28.693 série B (Bocaiuva — S. Paulo) em que são declarantes *Bailão & Companhia*, a conclusão do Relatório de fls. 79, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 29.069 série B (Bocaiuva — S. Paulo) em que são declarantes *Pupo Teixeira & Companhia*, a conclusão do Relatório de fls. 65, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 4.533 série C (S. Borja — Rio G. do Sul) em que é declarante *Estado do Rio Grande do Sul*, a conclusão do Relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 23.733, série C (Jacarezinho — Paraná), em que é declarante Banco Comercial do Estado de S. Paulo, a conclusão do Relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 7.419, série C (Caldas — Minas Gerais), em que é declarante Lúcio Antônio de Freitas, a conclusão do Relatório de fls. 71, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.978-B — (Avaí, São Paulo), decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 81, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Rocha & Comp. — em liquidação a dar quitação plena a Gomes Berriel do seu débito verificado 210:580\$900, recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou setem cento e cinco contos de réis 165:060\$030. — *Sérgio de Oliveira*, presidente — relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.366-B — (Santo Antônio de Padua — Rio de Janeiro), resolveu adotar a conclusão do Relatório de fls. 53, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de maio de 1934, fica obrigado o credor Casa Bancária Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho Miracema a dar quitação plena a Alcebiades da Silva Chaves do seu débito verificado 101:498\$30, recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam cinquenta contos e quinhentos mil réis (50:500\$000). — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Pedidos de reconsideração.

No pedido de reconsideração n. 4.116, processo n. 1.296-C — (Colina — S. Paulo), resolveu manter a decisão lançada a fls. 37, deste processo, julgado improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.117, processo n. 1.297-C — (Colina — S. Paulo), resolveu manter a decisão lançada a fls. 25 deste processo, julgado improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 4.113, processo n. 29.383-B — (Rio Preto — S. Paulo), resolveu manter a decisão lançada a fls. 50 deste processo, julgado improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Silvestre Ferraz — Minas Gerais), resolveu manter a decisão lançada. No pedido de reconsideração n. 4.066, Proc. 12.279-C — (*Silvestre Ferraz* — Minas Gerais), resolveu manter a decisão lançada a fls. 44 deste processo, julgado improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.658, Proc. n. 28.477-B — (Lagado — Rio Grande do Sul), resolveu manter a decisão lançada a fls. 40 deste processo, julgado improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.510, Proc. n. 16.453-C — (Carangola — Minas Gerais), resolveu manter a decisão lançada a fls. 38 deste processo, julgado improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1938

Preatórios despachados:

N. 45.271-938 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 45.272-938 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 45.273-938 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 45.274-938 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 39.549-938 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 45.275-938 — Juízo da 5ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

Requerimentos:

N. 42.166-938 — Belmiro Mota Magalhães. — De acordo com a informação e o parecer, entregue-se a quantia de 255\$000.

N. 42.831-938 — José Rangel. — Proceda-se à cobrança, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento, no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 40.057-938 — J. P. dos Santos. — Idem.

N. 44.276-938 — Amaral Moreira & Comp. — Idem.

N. 40.745-938 — José Rodrigues Cardoso. — Idem.

N. 44.309-938 — Emanuel Bloch & Frère. — Idem.

N. 40.486-938 — José Francolino dos Santos. — Idem.

N. 44.439-938 — Manuel Lima Carmona. — Idem.

N. 36.650-938 — Jorge Féres. — Idem.

N. 44.440-938 — Manuel Lima Carmona. — Idem.

N. 44.497-938 — J. Antônio Pinto. — Idem.

N. 44.878-938 — Antônio Luiz dos Santos Azevedo. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 174\$000.

N. 45.905-938 — Rinder Limitada. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 17.944-937 — Manuel Alves Correia. — Ten o dem vista os termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro do ano passado, considere-se *devedor remisso* a firma Manuel Alves Correia, estabelecida nesta Capital, a qual, notificada a efetuar o pagamento da dívida, dentro do prazo regulamentar, não o fez, incorrendo, assim, nas sanções estipuladas no decreto citado. Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a necessária inscrição da dívida, depois de suspensa a venda de selos e oficiado às repartições competentes para os efeitos da inidoneidade estabelecida no referido decreto — salvo se, feito o depósito da importância exigida, na forma para os fins indicados nos artigos 1º e 3º do decreto-lei n. 42, de 6 de dezembro do aludido ano de 1937.

N. 19.702-937 — Manuel Ferreira. — Idem.

N. 21.532-938 — Pacheco & Sobrinho Ltda. — Idem.

N. 38.168-937 — Rodrigues Luiz & Comp. — Idem.

N. 22.030-938 — Manuel C. de Almeida. — Idem.

N. 44.122-937 — Martins Sampaio & Comp. — Idem.

N. 21.785-938 — Antônio Augusto Reis. — Idem.

N. 20.025-937 — Parrota Gonsalves & Comp. — Idem.

N. 17-180-937 — Francisco Correia dos Santos. — Idem.

N. 24.997-938 — Jaime B. Loureiro. — Idem.

N. 16.635-938 — Horácio Augusto de Paiva. — Idem.

N. 26.989-938 — Valdemar Leite Aguiar. — Idem.

N. 26.802-938 — João Mollo. — Idem.

N. 28.204-938 — José Mendes Irmão. — Idem.

N. 28.880-938 — Ana V. da Silva. — Idem.

N. 25.628-938 — Busi & Comp. — Idem.

N. 24.623-938 — Hilpert Muehleisen Ltda. — Idem.

N. 24.159-938 — Albina Simas de Vasconcelos. — Idem.

N. 22.891-938 — Silva Amador. — Idem.

N. 22.125-938 — Neves & Nunes. — Idem.

N. 23.771-937 — Manuel Noguenira. — Idem.

N. 35.774-937 — Martins Sampaio & Comp. — Idem.

N. 36.385-937 — J. A. Godinho de Carvalho. — Idem.

N. 772-938 — Antônio Lima. — Idem.

N. 19.770-938 — Almeida & Jacó. — Idem.

N. 20.683-938 — José Pereira Marques. — Idem.

N. 39.364-938 — All América Cables Inc. — Satisfaca a exigência. Notifique-se.

Auto n. 1.160, de 1938, contra S. A. Moinho Paulista — A vista do que consta deste processo, que correu todos os trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. 6/7 e imponho à S. A. Moinho Paulista ou Moinho Paulista Ltda. a multa de 500\$000, mínimo do art. 122, § 2º, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, sujeitando-se, também, às demais sanções legais, ressalvado o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Feito o depósito da quantia exigida, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

Auto n. 1.158, de 1938, contra Keller & Comp. — A insuficiência de selagem apurada neste processo, bem como a falta de cumprimento das exigências do art. 111, § 1º, letra A, ficou devidamente comprovada, não tendo a firma de que se trata oferecido provas ou produzido alegações de molde a ilidir o que se contém no auto.

O documento que acompanhou a mercadoria, em o qual estão discriminados os preços de venda dos objetos apreendidos, nenhuma relação tem com os que foram juntados com a defesa da autuação. Estes, em seus algarismos, não conferem com os preços citados naquele, ao qual se infere, ainda, uma encomenda de mercadorias em quantidade completamente diferente e superior à referida, no pedido 157 constante do documento de fls. 8.

Acresce, ainda, que o preço futurado no documento de fls. 10 é maior que o de fls. 2, mesmo levando-se em conta o desconto de 20%, alegado.

Não há, pois, como aceitar-se os documentos de fls. 8-10, à vista da diferença não só do preço, como, e principalmente, do número de objetos pedidos e remetidos.

Assim, considero inaceitáveis as razões de defesa, julgo procedente o auto de fls. 4/5 e imponho à firma Keller & Comp., a multa de 1:000\$000, mínimo do artigo 81, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano, por se tratar de produto cujo imposto é pago "ad valorem".

Intime-se para pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, sujeitando-se, também, às demais sanções legais, ressalvado o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo à 5ª Carteira de Rendas Federais de Juiz de Fora, para os devidos fins.

Auto n. 1.077, de 1938, contra S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson. — As notas que os fabricantes e comerciantes atacadistas são obrigados a fornecer com os produtos vendidos, necessariamente têm que preencher as exigências do art. 88 do regulamento do imposto de consumo, especialmente quanto à numeração, que deverá ser tipográfica e seguida, observado, ainda, quanto aos fabricantes, o que dispõe o art. 114, do mesmo regulamento.

A nota usada pela autuada para fazer acompanhar a mercadoria transportada não satisfaz a exigência regulamentar e foi por esse motivo que o autuante declarou no auto "sem nota ou fatura como determina o Regulamento de Consumo".

A exigência da numeração tipográfica e seguida, constitui inovação em nossa legislação fiscal, pois, já o artigo 88 do antigo regulamento do imposto de consumo, decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, dela cogitava com clareza.

Nestas condições, julgo procedente o auto de fls. 4/5 e imponho a S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, fabricantes, a multa de 400\$000, mínimo do art. 111, § 1º, letra a, combinado com os artigos 88 e 122, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para recolhimento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, sujeitando-se, também, às demais sanções legais, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido no auto n. 1.066-38, contra Isnard & Comp. — Multa de 200\$000.

Auto n. 1.120, de 1936 — c/Cervejaria Mogiana Ltda. — A vista do que consta deste processo e de acordo com a informação do autuante, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 1.062, de 1938 — c/Caria & Franco — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, julgo procedente o auto de fls. 4/5 e imponho à firma Caria & Franco a multa de 1:000\$00, máximo do art. 111, § 1º, letra a, combinado com os arts. 88 e 122, tudo do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano.

Intime-se para recolhimento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, sujeitando-se, também, às demais sanções legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:

N. 1.028/38 — c/H. C. Santos & Comp. — Multa 400\$000.

N. 1.029/38 — c/Kodak Brasileira Ltda. — Multa 400\$000.

N. 1.240/38 — c/Silvino de Oliveira — Multa 500\$000.

Auto n. 1.924, de 1938 — Mário Moreira da Silva — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Mário Moreira da Silva a multa de 300\$000, nos termos do art. 29, § 2º, letra "b", da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro em 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.861, de 1938 — J. Machado Segundo — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a J. Machado Segundo a multa de 1:481\$100, devendo, também, recolher o imposto de 493\$700, nos termos dos artigos 33, 38 e 39 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro em 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.784, de 1938 — S. A. Casa Schayé — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a S. A. Casa Schayé a multa de 393\$200, devendo, também, recolher o imposto de 196\$600, nos termos dos artigos 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro em 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.648, de 1938 — Novais & Cia. Ltda. e A. Leão Guimarães — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares — julgo procedente o auto de fls., para impôr a A. Leão Guimarães a multa de 100\$000, nos termos dos artigos 34 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 e improcedente quanto a Novais & Cia. Ltda.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, não fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo recurso dentro em 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.459, de 1938 — Laboratório Luetyl, Ltda. — Consta deste processo que o Laboratório Luetyl Ltda., não pagou os emolumentos de registro — para distribuição de brindes nos exercícios de 1936, 1937 e 1938.

Em suas razões de defesa a firma autuada prova não ter pago os emolumentos de registro — para distribuição de brindes, por não estar sujeita a tal exigência — pois não distribue vale para aquisição de brindes.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Tratando-se pois de mera propaganda comercial que se não enquadra nem no decreto n. 15.524, de 1922, nem na Circular n. 18, de 21 de setembro de 1937 do Ministério da Fazenda, julgo improcedente o referido auto de infração, mandando arquivar o processo.

Auto n. 1.294, de 1938 — Julião Antônio Lousa — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo de fls. 5 — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Julião Antônio Lousa a multa de 600\$000, devendo, também, recolher o imposto de 66\$200, nos termos dos artigos 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro em 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.071 de 1938 — Armando Magalhães. Consta deste processo que Armando Magalhães, vendeda mercadorias no valor de 1.211:348\$800, sem ter pago o imposto sobre vendas mercantis devido.

As suas razões de defesa não encontram apóio em lei, não sendo de molde a modificar sua responsabilidade devidamente apurada.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto referido, para impôr a Armando Magalhães a multa de 10:908\$000, devendo, também, recolher o imposto de 3:630\$000, nos termos dos artigos 33, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo recurso dentro em 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 929, de 1938 — Maurício Bargut — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 4 — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Maurício Bargut a multa de 1:000\$000, nos termos dos artigos 81 e 222, do decreto n. 301, de 24 de fevereiro, revigorado pelo de n. 739, de 24 de setembro último.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo recurso dentro em 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto do corrente ano.

Auto n. 2.071 de 1937 — João Braga & Comp. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo de fls. 4 — julgo procedente o auto de fls. e imponho a João Braga & Comp. a multa de 600\$000, devendo, também, recolher o imposto de 100\$000 nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro em 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.070, de 1937 — Domingos Ferreira. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo de fls. 4, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Domingos Ferreira a multa de 600\$000, devendo, também, recolher o imposto de 9\$000, nos termos dos artigos 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro em 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607 de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.064, de 1937 — Alberto Fontes — Contra Alberto Fontes, foi lavrado o auto de fls. por não ter selado as quinzenas de outubro de 1936 à julho de 1937.

Em suas alegações de defesa, diz o autuado que requereu o pagamento — por verba — das quinzenas em atraso, antes da ação fiscal, entretanto, o processo teve início nesta Recebedoria em 16 de agosto de 1937, sob n. 28.610, quando a ação fiscal, foi iniciada em 13 do mesmo mês.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto referido e imponho a Alberto Fontes a multa de 270\$000, devendo, também, recolher o imposto devido de 135\$000, nos termos dos artigos 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo recurso dentro em 20 dias, observadas as exigências do decreto lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 926, de 1934 — Mantida por despacho de 20 de novembro de 1937, do Sr. ministro da Fazenda, a decisão de 14 de dezembro de 1936, desta Diretoria fls. 29 — remetam-se os valores apreendidos à Casa da Moeda para o fim indicado no offício de fls. do Banco do Brasil, correndo as despesas com a classificação do ouro, por conta do interessado, a que me devolva, mediante recibo, os objetos que forem recusados por aquela repartição.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 30 de novembro de 1938.

Notificações:

N. 1.021 — Leonel Gomes da Silva — Cardoso de Castro 107. — Em face do documento de fls. 3 do proc. n. 22.272 de 1938, reconsidero o meu despacho de 27-7-38, para torná-lo de nulo efeito.

A vista porém da informação de dona Luiza Antonino, de 13 de setembro p. passado, imponho a Leonel Gomes da Silva estabelecido à rua Cardoso de Castro 107, a multa de 150\$000, do art. 219 § 5º do dec. 301 de 24 de fevereiro de 1938, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de vinte mil réis (20\$000), relativa aos emolumentos de registro.

Fica avisado que não será aceito qualquer recurso que exceda o prazo de 20 (vinte) dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 392 — Manuel Suarez — Visconde do Rio Branco 25. — Multa de 300\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 33.549 — J. Paiva & Humberto — Transferir-se independente de multa. Em seguida vá o processo à 1.ª sub-diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 30.042 — Manuel Joaquim da Costa e outro. — Transfira-se para os nomes de Manuel Joaquim da Costa e Alvaro Monteiro e em seguida para Manuel Joaquim da Costa e Lúcio Ferreira. Imponho aos primeiros a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo à 1.ª sub-diretoria para dizer se existe dívida por parte das firmas sucedidas.

N. 22.988 — Antônio da Silva Gomes. — Preceda-se a inscrição pelo modo proposto e dê-se baixa "ex-offício" a partir do 2.º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Cristóvão Felício, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 37.805 — José Nunes Pinto — Transfira-se "ex-offício" nos livros dos exercícios de 1936 e 1937 para o nome de José Nunes Pinto. — Transfira-se "ex-offício" nos livros dos exercícios de 1936 e 1937 para o nome de José Nunes Pinto ao qual imponho a multa de 200\$000, máximo da lei.

N. 39.510 — Daniel Ferreira da Costa. — Inscreva-se a coleta com a nota de "isento".

N. 14.152 — Mario José da Silva. — Dê-se a baixa requerida a partir do corrente exercício. Imponho a Mário José da Silva a multa de 50\$000, mínimo da lei. Vá, depois o processo à 3.ª sub-diretoria em face dos termos da petição de fls. 3.

N. 44.235 — Oliveira & Martins. — Imponho a Oliveira & Monteiro a multa de 100\$000, mínimo da lei.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Satisfazam dentro do prazo de 15 dias as exigências dos seguintes processos:

N. 44.588-38 — João Batista Quintela.

N. 44.590-38 — Alfredo Marques. — Idem, idem.

N. 44.641-38 — Joaquim Teixeira. — Idem, idem.

N. 44.689-38 — Joaquim Ferreira de Melo. — Idem, idem.

N. 44.712-38 — Júlio Lopes. — Idem, idem.

N. 44.690-38 — Comercial Metropolitana S. A. — Idem, idem.

N. 44.884-38 — Manuel de Carvalho. — Idem, idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1938

Offícios expedidos:

N. 583 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional — Restituindo processo em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.122 — Sr. diretor da Caixa de Amortização — Solicitando informações.

N. 1.123 — Sr. diretor da Escola Politécnica do Rio de Janeiro — Idem.

N. 1.124 — Sr. diretor da Academia do Comércio do Rio de Janeiro — Idem.

N. 1.881 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Reiterando offícios solicitando informações.

N. 1.882 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Solicitando serem remetidas a esta Diretoria as declarações apresentadas à Coletoria Federal de Friburgo (1ª) pelo capitão tenente médico Dr. Maurício de Barros Barreto.

N. 1.883 — Sr. chefe da Secção de Santos — Remetendo processo em que é interessado Carlos A. Guilherme Stumm.

N. 1.884 — Sr. chefe da Secção de Belo Horizonte — Idem, solicitando informações.

Telegramas expedidos:

N. 170 — Delegado fiscal em Maceió — Fazendo comunicação.
N. 171 — Circular — Srs. chefes das Secções de todos os Estados — Sobre objeto de serviço.

Offícios expedidos em 30 de novembro de 1938

N. 3.145 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre Silvano José de Matos.

N. 3.146 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio da Cruz Vieira.

N. 3.147 — Quinta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Almedina de Araújo Queiroz.

N. 3.148 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Xavier Vouga Pinheiro.

N. 3.149 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Augusto de Campos Lucas.

N. 3.150 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de João de Freitas Sousa.

N. 3.151 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Pascoalino Geraldo Lelli Santi.

N. 3.152 — Segunda Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Vieira.

N. 3.153 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio do Dr. Alfredo da Silva Rocha.

N. 3.154 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Vachelli Cinti.

N. 3.155 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria de Jesus.

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1938

N. 12.742-38 — Castro, Silva & Comp. — Retifiquem-se as guias em causa, como se requer.

N. 21.227-37 — José Antunes Gonçalves. — A simples troca de letras na grafia de nomes, ou mesmo a alteração completa em sobrenomes e nomes, não torna nulo o "ex-offício" instaurado. Quando muito, poder-se-ia considerá-lo anulável.

No caso em espécie porém, esta nulidade ficou sanada quando o interessado prestou os esclarecimentos de que trata o art. 114.

Indefiro pois, o requerimento de fls.

N. 4.572-38 e 13.588-38 — Didier Dourat. — De acordo com o parecer, cancele-se a exigência formulada no "memorandum" de folhas.

N. 8.218-38 — Horácio de Azevedo Lemos. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.671-38 — S. A. Panair do Brasil. — Prove o alegado.

N. 8.674-38 — T. C. Erickson. — Prove o alegado.

N. 8.676-38 — J. D. Donnelly ou Donnelley. — Prove o alegado.

N. 8.678-38 — S. A. Panair do Brasil. — Prove o alegado.

N. 10.297-38 — Companhia Sousa Cruz. — Arquite-se. Ao interessado cabe pleitear os favores concedidos no § 3º d art. 153.

N. 12.840-37 — Luiz Rodrigues Mota. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.

N. 22.440-37 — Ercília Lopes Soares. — A concessão de deduções no caso, se opõe o art. 88, § 1º, do regulamento deste imposto. Mantenho, pois, o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 25 de novembro, às 14 horas a 370ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes — Compareceram os Srs. Raul de Araujo Maia, presidente, Jaime de Sousa Guimarães, vice-presidente, José Luiz Batista, José Neves da Fontoura e Eduardo Lopes Rodrigues; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda, e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 22 do corrente.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 7.306 — Pedro Raad Tanure — V. mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues — Deixou-se de conhecer do recurso por ter o mesmo incorrido em preempção, unanimemente.

N. 7.390 — Teodorico Pinto de Sousa — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — "ex-offício" — Relator, Sr. José Luiz Batista — Deu-se provimento ao recurso "ex-offício" para mandar-se aplicar a multa do art. 33 e exigir o imposto de acordo com o art. 38, do Decreto n. 22.061, de 9-11-32, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 4.443 — João Landeira — Imposto renda — Diretoria do Imposto sobre Renda — Relator, Sr. Neves da Fontoura — Deixou-se de conhecer do recurso por ter havido preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 6.231 — Meller, Streib & Comp. — Imposto sobre renda — Seção do Imposto sobre renda — Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Neves da Fontoura — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 7.145 — S. A. Diário Comercial — Imposto sobre renda — Seção do Imposto sobre renda — Santos — Relator, Sr. Neves da Fontoura — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se aplicar a taxa de 3 % que corresponde à natureza da atividade exercida pela Sociedade recorrente, unanimemente.

N. 7.200 — M. Paiva — Imposto sobre renda — Diretoria do Imposto sobre renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Neves da Fontoura — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 7.212 — Dr. Raul Schmidt & Comp. — Imposto sobre renda — Seção do Imposto sobre renda — Baía — Relator, Sr. Neves da Fontoura — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento na forma em que foi feito, unanimemente.

N. 7.232 — Ritzman & Irmão — Imposto sobre renda — Seção do Imposto sobre renda — Paraná — Relator, Sr. Neves da Fontoura — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para, mantidos os lançamentos dos exercícios de 1931 e 1932, julgar-se improcedentes os dos demais exercícios, unanimemente.

N. 7.238 — Francisco Porto Pedrosa — Imposto sobre renda — Seção do Imposto sobre renda — Baía — Relator, Sr. Neves da Fontoura — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o lançamento, unanimemente.

N. 7.246 — Arens & Langen — Imposto sobre renda — Seção do Imposto sobre renda — Espírito Santo — Relator, Sr. Neves da Fontoura — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança suplementar, unanimemente.

N. 7.253 — Eduardo Spiller Junior — Imposto sobre renda — Diretoria do Imposto sobre renda — Relator, Sr. Neves da Fontoura — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a tributação suplementar, unanimemente.

N. 7.311 — Radio Sociedade do Rio de Janeiro — Imposto sobre renda — Diretoria do Imposto sobre renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Neves da Fontoura — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" por incabível na espécie, unanimemente.

N. 7.319 — Usina Santa Terezina S. A. — Imposto sobre renda — Seção do Imposto sobre renda — Pernambuco — Relator, senhor Araújo Maia — Preliminarmente considerou-se não perempto o recurso e "de meritis" negou-se-lhe provimento para ser mantido o lançamento suplementar, unanimemente. Impedido o Sr. José Luiz Batista.

N. 7.347 — Joaquim Antônio Pereira — Imposto sobre renda — Diretoria do Imposto sobre renda — "Ex-officio" — Relator, senhor Eduardo Rodrigues — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 7.374 — Fábrica de Filó S. A. — Imposto sobre renda — S. I. R. — E. Rio — Relator, Sr. Araújo Maia — omou-se conhecimento do recurso para manter-se a glosa no tocante à depreciação de maquinismos e mandar-se excluir da renda tributável a receita proveniente de títulos ao portador pertencentes à recorrente, unanimemente.

N. 7.37 — Agostinho Pascoal Setti — Imposto sobre renda — Seção do Imposto sobre renda — "Ex-officio" — Relator, senhor Eduardo Rodrigues — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 7.378 — Vicente Motti & Comp.—Imp. renda — S. I. R. — Paraná — "Ex-officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 7.383 — Ernesto Schlemm Sobrinho — Imposto sobre renda — Santa Catarina — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 7.384 — Levino Alves da Silva, sucessor de Alves & Cunha — Imposto sobre renda — Seção do Imposto sobre renda — Minas Gerais — Relator, Sr. José Luiz Batista — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 7.407 — Viuva Hermano Cardoso da Silva Ramos — Imposto sobre renda — Diretoria do Imposto sobre renda — "ex-officio" — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-officio" "ex-vi" do art. 51 do Decreto n. 699 de 18-3-36, unanimemente.

N. 7.408 — Clara Pucheu — Imposto sobre renda — Diretoria do Imposto sobre renda — Relator, Sr. José Luiz Batista — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se cancelar a multa por inexecução, unanimemente.

N. 7.409 — J. Braga — Imposto sobre renda — Seção do Imposto sobre renda — Maranhão — Relator, Sr. Jaime Péricles — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 7.414 — Silvino Rodrigues Queiroz — Imposto sobre renda — Santos — Relator, Sr. José Luiz Batista — Negou-se provimento ao recurso para manter-se por seus justos fundamentos, o lançamento do imposto, unanimemente.

N. 7.415 — Antônio Simões Luiz — Imposto sobre renda — Seção do Imposto sobre renda — Santos — Relator, Sr. Jaime Péricles — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Diligências:

N. 7.259 — The Ceará Tramway Light & Power Co. Ltda. — Imposto sobre renda.

N. 7.267 — R. C. A. Vitor Brasileira Inc. — Imposto sobre renda.

Adiados

N. 7.401 — Banco do Comércio e Lavoura de Camocim.

N. 7.402 — Companhia Hotéis Pálace.

N. 7.218 — João Ferreira Soares,

N. 7.273 — Oto Mattheis.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de novembro de 1938 — Antônio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuinte.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 2 de dezembro de 1938, às 14 horas.

RECURSOS

N. 6.863 — Johann & Comp. Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Gustavo Bentenmuller.

N. 6.989 — Companhia Industrial Fiação e Tecidos de Goiana — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, o Sr. Gustavo Bentenmuller.

N. 7.013 — Antônio Moisés — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Gustavo Bentenmuller.

N. 7.052 — Arnaldo Bunchaft — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 7.060 — Simeira & Comp. — Decreto n. 23.899, de 1934 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 7.065 — Companhia Força e Luz de Minas Gerais — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o senhor Brandão Cavalcanti.

N. 7.068 — Antônio Pina Ventura — Decreto n. 23.664, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Gustavo Bentenmuller.

N. 7.075 — Prata Luiz — Operações a termo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 7.081 — José Arbid — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 7.084 — Haikal Massad & Filhos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, o Sr. Gustavo Bentenmuller.

N. 7.105 — João Manuel Batista — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro "ex-officio" — Relator, o Sr. Vicente Galliez.

N. 7.109 — S/A Metalúrgica Santo Antônio — Decreto-lei número 301, de 1938 (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais "ex-officio" — Relator, o Sr. Vicente Galliez — Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 7.113 — Pedro Sanches Bernardes e Sousa Pinto & Irmão — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais "ex-officio" — Relator, o Sr. Vicente Galliez — Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 7.119 — José de Oliveira Campos e Manuel Vespasiano dos Santos — Decreto n. 21.949, de 1932 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais "ex-officio" — Relator, o Sr. Vicente Galliez — Impedido o Sr. Janserico de Assis.

N. 7.124 — Alfredo Chianca — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, o Sr. Janserico de Assis.

N. 7.127 — Atlantic Refining Co. e Aleides Rodrigues Sena — Decreto n. 21.949, de 1932 — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, o Sr. Vicente Galliez.

N. 7.128 — Marques & Mesquita — Decreto n. 15.524, de 1932 e lei n. 4.625, de 1922 — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, o Sr. Gustavo Bentenmuller.

N. 7.129 — Reinaldo Etvino Kunz — Decreto n. 22.495, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Janserico de Assis.

N. 7.133 — Carlos Adolfo Sauer — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Vicente Galliez.

N. 7.141 — Carlos Forel Muniz — Decreto n. 22.423, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Janserico de Assis.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de novembro de 1938. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Comissão de Eficiência

Expediente de 29 de novembro de 1938

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processo despachado:

N. 707-38 — Circular n. DM-22, do D. A. S. P., encaminhando modelos padronizados de papéis para uso no expediente deste Ministério. — A Secretaria, para os devidos fins.

Processos relatados:

N. 486-38 — Proposta de admissão de mensalista na Administração do Domínio da União no Estado do Pará. Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao gabinete do Sr. ministro, opinando pela aceitação da proposta.

N. 596-38 — Pedido de nomeação do telegrafista, classe F, do Ministério da Viação, bacharel Astrolábio da Silva Cadas. Relator, Rosalvo. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando por que seja o requerente transferido para cargo de igual classe na carreira de "escriturário", dos Quadros III ou VIII, deste Ministério.

N. 606-38 — Pedido de reintegração do ex-terceiro escrivão da Caixa de Amortização, Ricardo José Soares das Mercês. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo seu atendimento.

N. 634-38 — Pedido de transferência do telegrafista, classe G, do Ministério da Viação, Lauro José Ferreira. Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo atendimento do pedido, desde que ocorra vaga a ser preenchida pelo critério do merecimento.

N. 701-38 — Requerimento do servente, classe E, do Quadro I, Washington Barbosa da Silva. Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo indeferimento do pedido.

N. 702-38 — Pedido de transferência do oficial administrativo, classe I, do Quadro VII, Tomé de Brito Manso. Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo atendimento do pedido.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

466ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Presentes, à hora regimental, o Srs. juízes: vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente; Drs. Carlos L. B. de Miranda, João Stoll Gonçalves, capitão de longo curso Francisco José da Rocha e capitão de mar e guerra Raul Romeu Antunes Braga.

Procurador junto ao T. M. A., Dr. Carlos Américo Brasil.

Secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Publicação — Foram publicados em sessão os acordãos nos processos n. 254 e 256, julgados em 19 de outubro e 16 de novembro de 1938, respectivamente.

Julgamento — Foi julgado o processo n. 288, conforme papeleta anexa por cópia.

Matéria regimental — O Tribunal, no processo n. 222 e por solicitação do Sr. juiz Romeu Braga, relator, esclareceu matéria regimental.

Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

JULGAMENTO

Dia 30 de novembro de 1938

Processo n. 288 — Relator, Sr. juiz Stoll Gonçalves — Referente ao encalhe do navio "Vitória", próximo ao porto de Manaus, Estado

do Amazonas, em 26 de novembro de 1937, com representação do Sr. procurador junto ao T. M. A. contra o prático Francisco Santos Oliveira.

Lidos, relatados e discutidos os autos, tendo feito uso da palavra o Dr. procurador junto ao T. M. A., decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos:

a) Quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe nas pedras da Jatuarana por erro de navegação, fazendo a travessia em lugar não indicado; com as avarias no navio descritas nos autos;

b) Quanto à causa determinante: definida no item anterior; e, consequentemente;

c) Considerar o prático Francisco Santos Oliveira incurso na letra c do art. 61 do Regulamento do T. M. A., aplicando-lhe, por isso, a multa de 250\$000. Ao Sr. relator. — Dario Pass Leme de Castro, presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO

Está em pauta, para julgamento na próxima sessão ordinária de 2 de dezembro, o seguinte processo:

N. 241 — Relator, comandante Francisco José da Rocha — Referente ao abaloamento dos vapores "West Sylene", americano, e "Lages", brasileiro, na barra do porto de Santos, ocorrido em 27 de junho do ano passado. Autora, a Procuradoria junto ao T. M. A., que representou contra o capitão John Thomas Edwards, comandante do "West Sylene"; o capitão de longo curso José Moreira Pequeno, comandante do "Lages", e o prático Sebastião Antônio do Couto, também do "Lages". Advogados de defesa, os Drs. José Figueira de Almeida, Diogo Gomes Xerez e José Joaquim da Gama e Silva.

Está em pauta, para julgamento no próximo dia 5 de dezembro, o seguinte processo:

N. 247 — Relator, o Dr. Carlos de Miranda — Referente ao incêndio a bordo da lancha "Pará", no cáis novo, em 4 de agosto de 1937. Autora, a Procuradoria junto ao T. M. A., que representou contra Feliciano José Ferreira, mestre da lancha "Pará", e a firma Wallace & Cia., proprietária da referida lancha. É advogado do mestre o doutor Florêncio de Matos.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 25 de novembro de 1938

Senhor ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 6:000\$000, à D. Maria Saldanha de Bustamante. (Aviso n. 1.318).

De 93\$000, ao 3º sargento do Exército, Overtino João Sanchez. (Aviso n. 1.320).

De 303\$900, ao 3º assistente técnico do Serviço Geográfico do Exército, Adelmiro Queiroz Lemos. (Aviso n. 1.321).

De 2:488\$600, à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. (Aviso n. 1.322).

Na Delegacia de Santa Catarina:

De 230\$800, ao soldado do Exército, José Antônio da Silva. (Aviso n. 1.319).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 1:865\$200, à Prefeitura Municipal de Porto Alegre. (Aviso n. 1.317).

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando providências para que sejam anuladas as nomeações de Paulo Hofling, Higino Pereira, João Brasil Bueno e Américo Correia Ribeiro, funcionários da Prefeitura da cidade de Rio Claro, Estado de

São Paulo, que foram empossados sem satisfazer a exigência prevista no § único do art. 164 da Constituição. Tendo a posse dos aludidos funcionários se efetuado com infração do disposto no artigo 166 da Lei do Serviço Militar, a autoridade por elas responsável deverá indenizar os cofres públicos de todas as vantagens e vencimentos que foram indevidamente pagos aos supracitados serventurários. (Aviso n. 150).

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, informando, em solução ao seu pedido de concurso do Correio Aéreo Militar para a execução do censo do salário mínimo que, o capitão da Força Policial do Território do Acre, João Donato de Oliveira Filho, já se encontra convenientemente instruído, depois de um estágio na Escola de Aeronáutica Militar e em condições de prestar serviços como piloto, podendo o referido capitão atender à solicitação em apreço, uma vez que será posto à sua disposição um avião Waco C. S. O. (Aviso n. 16).

— Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando, em solução ao pedido do comandante da 5ª Região Militar para que seja a Diretoria de Intendência da Guerra autorizada a aceitar as grades de forragem das unidades da mesma Região, como foram organizadas inicialmente que, — é autorizada a aceitação das grades de forragem, de vez que não acarretam nova distribuição. (Aviso n. 850).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938 — Aviso n. 849.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

O comandante do 2º Regimento de Cavalaria Divisionário, em ofício n. 1.131, de 24 de agosto último, consulta o seguinte:

a) se o prazo de 5 anos aludido na letra f do § 2º do art. 42, modificado pelo decreto n. 19.507, de 18 de dezembro de 1930, é o tempo máximo que pode servir um cabo, ou se aquele prazo é o limite máximo até quando assiste o direito de reengajamento ao cabo, que preencha as condições exigidas, inclusive essa de ter menos de 5 anos de serviço;

b) se é legal a concessão de reengajamento a um cabo, por três anos, que preencha todas as condições regulamentares, tendo em vista o direito que lhe assiste à promoção do sargento e aos direitos dela consequentes;

c) se concedido o reengajamento a uma praça, é lícito excluí-la, antes de terminado o tempo de serviço, desde que satisfaça as exigências de conduta e de aptidão física e que não infrinjam outras restrições, tais como os excessos do efetivo orçamentário e de idade para o serviço ativo;

d) se, não sendo lícita a exclusão, antes de terminado o tempo de serviço, deve a praça continuar a servir até a conclusão legal do tempo do reengajamento.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que:

1º) o limite de 5 anos de que trata a letra f do § 2º do art. 42 do Regulamento do Serviço Militar é o tempo máximo de serviço para os cabos não compreendidos nas exceções especificadas no mesmo regulamento;

2º) não é legal, no caso, a concessão de reengajamento por 3 anos, desde que tal concessão ultrapassa o limite legal de permanência nas fileiras, considerada a primeira praça e o engajamento por 2 anos;

3º) é lícito licenciar-se a praça que esteja servindo em contrário às disposições legais; no caso, devem ser feitas as retificações dos reengajamentos para 2 anos e o licenciamento deverá operar-se ao terminar o 1º período de instrução que se seguir ao completamento de 2 anos de reengajamento ou 5 anos de serviço;

4º) respondido no item anterior. — General Eurico G. Dutra.

Dia 26

Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, autorizando o recolhimento ao Arquivo do Exército dos arquivos pertencentes aos extintos 1º Distrito Militar, 15º, 16º e 36º Batalhões de Infantaria e 45º Batalhão de Caçadores, os quais se encontram no 27º Batalhão de Caçadores. (Aviso n. 851.)

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 26 de novembro de 1938

Foi aprovado o ato do major diretor da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército, admitindo Sílvia Sampaio, Eutália Vieira de Barros, Odice Pereira de Sousa, Arlete Pereira da Silva e o contador Welington Borges do Carmo, para servirem na referida Previdência com os vencimentos mensais de 400\$000.

Dia 28

Foi transferida para 1940 a matrícula na Escola das Armas, dos capitães Milton Olímpio de Vasconcelos e Pedro Ascensão.

Foi designado para exercer as funções de comandante do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, o major Durval de Magalhães Coelho.

Dia 29

Foi transferida a incorporação do sorteado insubmisso Raimundo Lopes da Silva, do 26º para o 27º Batalhão de Caçadores.

Foi transferida a incorporação para o 31º Batalhão de Caçadores soldado insubmisso pela 22ª Circunscrição de Recrutamento do 17º Batalhão de Caçadores, Acácio, filho de Isidro Gomes Arouche, da classe de 1915, município de Corumbá.

Foi mandado continuar servindo no 12º Regimento de Infantaria, até 28 de dezembro de 1938, seguindo então a seu novo destino na 9ª Região Militar, no cargo de adjunto do Estado-Maior da mesma Região, o capitão Cristóvão Vieira da Costa.

Foi designado o capitão Luiz Spencer Galvão para servir na Diretoria de Recrutamento, devendo, porém, deixar as suas funções na 9ª Região Militar, somente depois que for substituído por outro.

Dia 30

Foi mandado servir na Diretoria de Engenharia, o major da reserva, convocado, Antônio José da Fonseca.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA GUERRA.

Antônio Marcos Mozart de Moraes, 2º sargento nas funções de escrevente, da Diretoria Provisória das Armas, pedindo promoção, por equidade, ao posto de 1º sargento. — Indeferido, à vista das informações.

Augusto Costa, 2º Cabo do Batalhão Escola, pedindo dispensa de 30 dias, inclusive as férias regulamentares, do serviço, e permissão para ir a Ilhéus (Estado da Bahia). — Concedo a permissão e a dispensa.

Bernhard Schleich, ex-professor contratado da Escola Técnica do Exército, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu requerimento anterior em que pedia indenizações. — Reconsidero, em parte, o despacho anterior, para conceder ao professor Bernhard Schleich e sua família as passagens de regresso bem como transporte regulamentar de sua bagagem de acordo com a cláusula 10ª do contrato de 1937. Quanto às demais indenizações pedidas, nada há a reconsiderar, visto não assistir ao citado professor nenhum direito.

Carlos Alberto Teixeira Basto, pedindo inscrição no Centro de Preparação de Oficiais de Reserva. — Deferido, uma vez faça prova do que alega.

Carlos Gomes de Alcântara, capitão, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares em Jundiá, Estado de S. Paulo. — Concedo a permissão.

Eduardo Fernandes Negrão 2º tenente farmacêutico do Exército de 2ª linha, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se carta-patente correspondente ao posto.

Celso de Almeida Costa, 1º cabo do 12º Regimento de Infantaria, pedindo dispensa de serviço, por 30 dias inclusive as férias regulamentares e permissão para ir à cidade de Teófilo Otonio, no norte de Minas Gerais. — Concedo a permissão.

Fernando Machado Borges, pedindo seja tornado sem efeito o despacho que o isentou do serviço militar. — Prove o interessado que já readquiriu os direitos políticos perdidos em consequência de isenção do Serviço Militar motivada por convicção religiosa.

Fausto Garriga de Menezes, tenente-coronel, pedindo seja a licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde, computada de acordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 18 de abril de 1935. — Indeferido.

Joaquim Moisés Pinheiro Ferreira, 3º sargento do 14º Regimento de Infantaria, pedindo promoção ao posto de 2º sargento. — Indeferido. A promoção pelo motivo que alude, não tem amparo legal.

José Dias Correia Filho, aspirante a oficial, pedindo lhe seja permitido gozar as férias regulamentares na Capital Federal. — Concedo a permissão.

Luiz de Melo Portela, tenente coronel, pedindo lhe seja concedida licença de 4 meses de acordo com o decreto n. 42 de 15 de abril de 1935. — Indeferido.

Mário Balsini, candidato a reservista, matriculado na Bateria Quadro do 1º Regimento de Artilharia Montada, pedindo retificação do nome de seus progenitores, em seus assentamentos. — Deferido.

Oscar Alves Rocha, 1º cabo arquivista datilógrafo do 10º Batalhão de Caçadores, pedindo promoção ao posto de 3º sargento. — Indeferido. Não houve preterição, conforme as informações.

Pedro Cerignoni, pedindo dispensa de incorporação e certificado de reservista de 2ª categoria. — Forneça-se ao interessado o certificado de reservista de 2ª categoria, ficando dispensado da incorporação.

Quineu Correia, 2º tenente veterinário da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de carta patente. — Expeça-se a carta patente correspondente ao posto do requerente.

Túlio Zoratto, aluno do 2º ano do C. P. O. R. da 1ª Região Militar, pedindo transferência para o mesmo Centro da 3ª Região Militar. — Deferido.

V. Faé & Comp. Limitada, pedindo ser-lhes expedido o Título de Registro para o fabrico de chumbo para caça. — Expeça-se o título de registro.

Serviço do Pessoal Civil

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Requerimentos despachados:

Argêo Ribeiro, pedindo aproveitamento na Fábrica de Cartuchos de Infantaria, como escriturário da classe E, do quadro I, do Ministério da Guerra. — Indeferido, em face do parecer do D. A. S. P. e de ordem do Exmo. Sr. Presidente da República.

Cezar de Oliveira, motorista interino da classe D, do Ministério da Guerra, pedindo efetivação no referido cargo. — Indeferido, à vista do parecer da C. E., por falta de amparo legal.

Francisco Correia de Araujo, official administrativo da classe I, do Ministério da Guerra, com exercício na Diretoria de Recrutamento, pedindo permissão para exercer a profissão de jornalista. — Deferido, nos termos das informações.

João Rodrigues Passos, compositor classe H da Imprensa Militar, pedindo cancelamento de quatro faltas no mês de julho de 1936. — Indeferido, à vista do parecer da C. E.

João Pedro da Silva, reservista, pedindo nomeação para uma vaga de alfaiate existente no Estabelecimento de Material de Intendência da 7ª Região Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Alves Meireles, inspetor de alunos da classe D, do Quadro III, do Ministério da Guerra, pedindo retificação de antiguidade de classe. — Deferido, em face do parecer da C. E.

José Franklin de Matos, chefe de portaria da classe F, do quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício no Arquivo do Exército, pedindo transferência para a carreira de escriturário do mesmo quadro. — Indeferido, em face do parecer do D. A. S. P.

Silvestre Moreira de Araujo, ex-aprendiz do Gabinete Fotográfico do Estado Maior do Exército, pedindo sejam justificadas, mesmo sem vantagens pecuniárias, as faltas que deu ao serviço entre 4 e 2 de março de 1931. — Indeferido, por falta de amparo legal, conforme parecer da C. E.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DO EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

Marcelina Perez, pedindo seja um 3º sargento do Exército compeido a saldar uma dívida contraída com a requerente. — Sele o documento anexado à petição.

Diretoria Provisória das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia

REQUERIMENTOS DESPACHADOS POR ESTA DIRETORIA

Adolfo Cecílio de Farias, 1º tenente do 30º B. C., pedindo retificação de data de praça. — Deferido, de acordo com a informação da S. D. I.

Altino Caldeira Filho, músico de 2ª classe do 24º B. C., pedindo elevação de classe para preenchimento de uma vaga de 1º clarinete, existente no 26º B. C. — Indeferido.

Antônio Ferreira de Sousa, 3º sargento do Q. I., servindo na 6ª R. M., pedindo exclusão do referido quadro e inclusão num dos corpos daquela regilão ou da 1ª R. M. — S. D. I. opina para que o peticionário seja incluído num dos corpos de infantaria da 6ª R. M. — Deferido.

Antônio Tomaz dos Santos, soldado tambor-corneteiro, de 2ª classe, do 2º R. I., pedindo transferência para a Companhia Parque Central de Aviação. — Deferido.

Carlos Astrogildo Correia, ex-2º tenente adm., pedindo cópia de declaração de herdeiros e certidão do seu tempo de serviço. — Arquite-se, tendo em vista a legislação de montepio.

Ernani Peixoto, 3º sargento do Q. I., servindo na 2ª R. M., pedindo reengajamento por quatro (4) anos, para o quadro a que pertence. — Deferido.

Francisco Normando de Mesquita, 3º sargento escrevente, provisório, servindo no S. S. R. da 6ª R. M., pedindo efetivação no 23º B. C., onde existe vaga do seu posto e se acha agregado. — Deferido.

Hailton Soares de Lima, 1º sargento do Q. I., em serviço na 1ª R. M., pedindo exclusão do quadro referido e inclusão no 1º R. I. — Deferido.

José Fernandes Martins, 2º sargento do D. C. M. Trans. e empregado na S. D. A. desta D. P. A., pedindo seis (6) meses de licença prêmio para tratamento de saúde. — Indeferido.

José Marques da Silva, 3º sargento do Q. I., servindo na 6ª R. M., pedindo reengajamento por mais três (3) anos, para o quadro a que pertence. — I — Arquite-se. II — O requerente só terminará o seu engajamento em 16-VI-939.

José Rodrigues de Carvalho, 3º sargento do Q. I., servindo na 6ª R. M., pedindo reengajamento por mais três (3) anos, para o quadro a que pertence. — I — Arquite-se. II — O requerente só terminará o seu engajamento em 27 de março de 1939.

Lauro Lima dos Santos, 2º cabo do R. A. N., pedindo vinte (20) dias de dispensa do serviço e permissão para ir à cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe. — Deferido.

Marcínio Garcia de Vasconcelos, 2º tenente Res. Conv. do 3º G. A. Cav., pedindo averbação de tempo dobrado no Almanaque Militar. — Deferido, de acordo com o item V da informação da S. D. A.

Ranulfo de Castro Moraes, 11º sargento escrevente, provisório, do Dep. Central do Material Bélico, pedindo transferência de agregado ao 1º R. I., para o Contingente Especial do mesmo estabelecimento, na mesma situação. — Deferido.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

(*) Portaria n. 548

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar a planta, especificações e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado e autoriza aquele Sindicato a montar em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, uma estação radiotelegráfica de ondas curtas, com a potência de 20 watts, destinada a localizar o campo de aviação daquela cidade nas ocasiões de visibilidade insuficiente, sob a condição de ser prestada, sem ônus de qualquer espécie para os cofres públicos, toda a assistência de que precisem os aviões militares que sobrevoarem a região servida pela mencionada estação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1938. — João de Mendonça Lima.

Expediente de 29 de novembro de 1938

Avisos:

N. 4.202 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 350\$, ao Dr. Trajano Furtado Reis, diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, em virtude de inspeção feita aos serviços do mesmo Departamento no sul do país. (25.377-38.)

N. 4.203 — Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público — Encaminhando relação em duas vias, do pessoal extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. (26.235-38.)

N. 4.204 — Ao mesmo — Encaminhando relação do pessoal extranumerário-mensalista da Rede de Viação Cearense. (26.163-38.)

N. 4.205 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 250\$, ao comissário da Diretoria de Segurança do Distrito Federal, Faustino Passarelli, por serviços prestados fora das horas do expediente normal, durante o mês de outubro último. (25.432-38.)

N. 4.206 — Ao mesmo — Solicitando, que seja distribuída ao Tesouro Nacional a importância total de 28:438\$800, para pagamento dos vencimentos dos funcionários Lúcio Correia e Castro e Francisco José da Costa Barros. (20.399-38.)

N. 4.207 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de serem ordenadas as redistribuições dos créditos referentes à subconsignação número I — Quadro I — Consignação I, da Verba 1 "Pessoal", do orçamento vigente deste ministério. (20.399-38.)

N. 4.208 — Ao Sr. diretor-gerente da "The Leopoldina Railway Company, Limited" — Comunicando que foi expedido o decreto-lei n. 875, de 22 do corrente mês dispoendo sobre a fiscalização federal de todas as linhas e serviços dessa companhia de concessão dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, referente ao aviso n. 505, de 14 de fevereiro de 1938, deste ministério. (27.085-38.)

N. 4.209 — Ao Sr. governador do Estado de Minas Gerais — Comunicando que foi designada uma comissão composta dos engenheiros da I. F. das Estradas, Artur Pereira de Castilho e Othon de Araújo Lima e o official administrativo desta Secretaria de Estado, Alberto Randolfo Paiva, para proceder ao inventário geral de todas as propriedades e benfeitorias das linhas férreas pertencentes à "The Leopoldina Railway Company, Limited". (27.085-38.)

N. 4.210 — Ao Sr. interventor no Estado do Rio de Janeiro — Comunicando que foi designada uma comissão composta dos engenheiros da I. F. das Estradas, Artur Pereira de Castilho e Othon de Araújo Lima e o official administrativo desta Secretaria de Estado, Alberto Randolfo Paiva, para proceder ao inventário geral de todas as propriedades e benfeitorias das linhas férreas pertencentes à "The Leopoldina Railway Company, Limited". (27.085-38.)

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções no "Diário Oficial" de 29 de novembro de 1938, à página n. 23.990

N. 4.211 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que delegou competência ao Sr. Otto Schilling, presidente da C. C. de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento do crédito especial aberto pelo decreto n. 1.721, de 17 de junho de 1937, para instalação e funcionamento de estações radiotelegráficas nos Estados do Amazonas, Mato-Grosso, Pernambuco e Alagoas. (26.493-38.)

— A C. C. de Compras:

N. 4.212 — Comunicando que resolveu delegar competência ao Sr. Otto Schilling, presidente dessa Comissão, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento do crédito especial aberto pelo decreto n. 1.721, de 17/6/1937, para instalação e funcionamento de estações rádio-telegráficas nos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Pernambuco e Alagoas (26.493/38).

— Ao Tribunal de Contas:

N. 4.213 — Comunicando que delegou competência ao Sr. Otto Schilling, presidente dessa Comissão, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento do crédito especial aberto pelo decreto n. 1.721, de 17/6/1937, para instalação e funcionamento de estações radiotelegráficas nos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Pernambuco e Alagoas (26.493/38).

N. 4.214 — Remetendo cópia, em duas vias, do decreto-lei número 863, de 17/11/1938, que abre, por este Ministério, o crédito especial de 50:000\$000 para auxiliar, no corrente ano, o Automovel Club do Brasil, na organização do Congresso Nacional de Estradas de Rodagem (26.724/38).

N. 4.215 — Comunicando de acordo com o officio n. 411, de 12 do corrente mês, da I.F.O.C.S. já se acha aprovada por esse Tribunal, conforme o officio desse Instituto n. 802 S-38, de 14 de julho (21.314/38).

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 4.216 — Solicitando pagamento da importância de réis 1:684\$500, ao trabalhador de primeira classe, aposentado, da E. F. C. B., José Marcelo, relativa a vencimentos a que fez jus no período de 27/11/1933 a 15/8/1934, em que foi considerado suspenso preventivamente (21.234/38).

Requerimento despachado

Manuel Menezes, solicitando providências no sentido de ser remetido à Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, o parecer e ato, com que este Ministério indeferiu o seu pedido de pagamento da importância de 15:791\$000. — Aguarde-se requisição da Comissão da Dívida Flutuante.

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios:

Expediente de 29 de novembro de 1938

Ao D. de Portos e Navegação:

N. 5.841 — Comunicando o despacho referente a contribuição desse Departamento com a importância anual de 3:000\$000 para a Associação Brasileira de Engenharia Ferroviária. — Diga o D. N. P. N. qual a verba que atenderá a despesa (25.971/38).

N. 5.842 — Comunicando a publicação no "Diário Oficial" do decreto n. 3.244, de 5.226.469/38).

— A Rede de Viação Cearense:

N. 5.843 — Solicitando uma relação dos officios referentes aos projetos e orçamentos de obras à conta do crédito de 3.000 contos (13.631/38).

— A Despesa Pública:

N. 5.855 — Restituindo o processo referente ao pagamento da importância de 2:259\$700, ao sub-inspetor aposentado, da E.F.C.B., Luiz Caldas (26.181/38).

N. 5.857 — Enviando o processo n. 23.936, de 22 de novembro de 1938.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Diogo Fernandes Machado, apresentando certidão de óbito de sua mãe no sentido de alterar sua declaração de família, para o montepio. — Reconheça a firma da certidão (26.389/38).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 29 de novembro de 1938

Offícios:

N. 5.839 — A Despesa Pública — Comunicando que a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia pagou a Elisa Diniz de Oliveira Carvalho, a quota correspondente ao funeral do ex-contribuinte do montepio, Luiz Osório de Carvalho. (26.189-38).

N. 5.840 — Ao engenheiro Carlos Caminha Sampaio — Comunicando o despacho que autorizou a concessão da gratificação de 200\$ a Nerval Mota, escrevente de 3ª classe da E. F. Bahia e Minas. (26.023-38).

N. 5.844 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Enviando o processo relativo ao pedido de transferência de Júlio Diniz, do quadro VII para o quadro I, deste ministério. (22.222-38).

N. 5.846 — Ao Lloyd Brasileiro — Solicitando a remessa da cópia da fé de officio do ex-operário Antônio Miguel Pereira. (21.925-38).

N. 5.847 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando o processo que deu causa à penalidade ao maquinista de 1ª classe dessa estrada, Bernardino Duque. (23.382-38).

N. 5.848 — A mesma — Enviando cópia do decreto que aposentou Oscar José da Silva, no cargo da classe "I", da carreira de "agente de estrada de ferro". (25.885-38).

N. 5.851 — A Contadoria Geral de Transportes — Pedindo informações sobre a remessa do ante-projeto do novo regulamento dessa contadoria. (21.297-38).

N. 5.852 — A Despesa Pública — Remetendo o processo em que Hugo Hildebrando dos Santos Lessa, solicita a expedição de seu título de inatividade. (25.600-38).

N. 5.853 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Encaminhando o processo n. 26.646-38 do protocolo desta Secretaria de Estado, para aqui encaminhado por equívoco da Secretaria da Presidência da República. (26.646-38).

N. 5.854 — Circular — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Aristides Barreira, diarista deste departamento, foi admitido como auxiliar de 2ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício da função em 21 do corrente mês. (20.017-38).

N. 5.851 — Circular — A Rede Viação Paraná-Santa Catarina — "Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que Maria Lúcia Costa, 2ª escriturária (R. V. P. — S. C.), dessa repartição, foi admitida como auxiliar de escrita de 2ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês.

N. 5.854 — Circular — A Inspetoria Federal das Estradas — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Mário Meixias, auxiliar de 4ª classe dessa repartição, foi admitido como auxiliar de escrita de 2ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.851 — Circular — Ao Departamento de Portos e Navegação — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Alberto Moutinho, diarista desse departamento, foi admitido como auxiliar de 2ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — A Administração do Porto do Rio de Janeiro — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Dirce de Lemos Luna, auxiliar dessa repartição, foi admitida como auxiliar de escrita de 1ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — A Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Maria Teresa de Castro, arquivista de 5ª classe dessa repartição, foi admitida como auxiliar de 2ª classe, desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — A Estrada de Ferro Central do Brasil — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Pedro de Castro Camara Leal, diarista dessa repartição, foi admitido como auxiliar de 5ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — A mesma — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Luiz de Assis Fonseca, diarista dessa repartição, foi admitido, como auxiliar de 5ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — A Estrada de Ferro Maricá — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Heloisa de Oliveira Vasconcelos, auxiliar contratada dessa repartição, foi admitida como auxiliar de escrita de 5ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — A Inspetoria Federal das Estradas — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Arahela Teles, auxiliar de 1ª classe dessa repartição, foi admitida como auxiliar de 1ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — A Estrada de Ferro Maricá — "Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que Noemi Guimarães, auxiliar contratado dessa repartição, foi admitida como auxiliar de escrita de 5ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Sônia Passos, auxiliar de expediente de 4ª classe, dessa repartição, foi admitida como auxiliar de escrita de 2ª classe, desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — A Estrada de Ferro Maricá — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Virgínia Gomes Neto, auxiliar contratada dessa repartição, foi admitida como auxiliar de 1ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — A Inspetoria Federal das Estradas — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Avani Geralda França dos Anjos, auxiliar de 1ª classe da E. F. Minas e Bahia, foi admitida como auxiliar de escrita de 4ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — A Comissão Central de Compras — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Zeni Miranda, auxiliar de escrita dessa repartição, foi admitida como auxiliar de escrita de 1ª classe, desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Geraldina de Carvalho Figueiredo, auxiliar de expediente de 3ª classe desta repartição, foi admitida como auxiliar de escrita de 4ª classe, desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — Ao mesmo — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Celeste Pires de Sá, auxiliar de expediente de 4ª classe dessa repartição, foi admitida como auxiliar de escrita de 1ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — A Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Saul Warchavsky, auxiliar de escrita de 5ª classe dessa repartição, foi admitido como auxiliar de escrita de 5ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — A Estrada de Ferro Central do Brasil — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Danilo Leal Carneiro, diarista dessa repartição, foi admitido como auxiliar de 2ª classe desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

N. 5.854 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — "Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que Maria de Lourdes dos Santos Reis, auxiliar de 4ª classe, dessa repartição, foi admitida como auxiliar de escrita de 5ª classe, desta Secretaria de Estado, tendo iniciado o exercício dessa função em 21 do corrente mês".

PROTOCOLO GERAL

RETIFICAÇÕES

No aviso n. 4.162, publicado no *Diário Oficial*, de 29 de novembro de 1938, à página 23.991: onde se lê: 481\$100, leia-se: 48\$100.

No aviso n. 4.169, publicado no mesmo *Diário Oficial*, à mesma página, onde se lê: Sr. Antônio Izidro Neto, leia-se: Sr. Antônio Izidório Neto.

Por ter saído com incorreções:

No mesmo *Diário Oficial* e na mesma página: Requerimento despachado:

A Tythe Typographia Fluminense Ltda., solicitando pagamento de armazenagem, na base da taxa reduzida de Rs. \$080 por quilo, devida por 239 bobinas de papel que ficaram retidas nos armazéns do porto. — Indeferido, em face das informações. (24.126-38).

No mesmo *Diário Oficial*, à página 23.995, onde se lê: Jaci Molina Ferreira Braga, leia-se: Jaci Holanda Ferreira Braga.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1938

Transferindo com direito a transporte, da Diretoria Regional de São Paulo para a de Minas Gerais, o telegrafista da classe "G" — Aidano de Araújo Sales (Port. 1.396-28-11-38).

Transferindo da Diretoria Técnica de Correios para o Protocolo, a escriturária da classe "G" desta Diretoria Geral — Maria Pereira Leite (Port. 1.397-29-11-38).

Determinando sejam pagas aos serventuários abaixo citados, as importâncias mencionadas, correspondentes ao salário a que fizeram jus no mês de setembro deste ano, período em que guarneciam as máquinas rotativas impressora e confeccionadora de fechos de chumbo, confeccionamento na Oficina desta Diretoria Geral:

432\$000 (quatrocentos e trinta e dois mil réis) ao impressor — Emílio Lopes, pela impressão de 1.023.000 fórmulas diversas, durante 24 dias de trabalho, a razão de 18\$000 (dezoito mil réis) diários;

322\$000 (trescentos e vinte e dois mil réis), ao ajudante de impressor, Acácio Jerônimo de Freitas, pela coadjuvação prestada na mesma impressão, durante 23 dias de trabalho, a razão de 14\$000 (quatorze mil réis) diários;

192\$000 (cento e noventa e dois mil réis), ao cortador de papel, Manuel Torres, pelo trabalho de sua especialidade durante 16 dias de trabalho, a razão de doze mil réis (12\$000) diários;

220\$000 (duzentos e vinte mil réis), ao servente Alcides Borges de Freitas, pelos serviços de limpeza e lubrificação da aparelhagem durante 22 dias de trabalho, a razão de 10\$000 (dez mil réis);

250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis), ao serventuário José Ferreira da Costa, pela confecção de 750 fechos de chumbo no período de 25 dias, a razão de dez mil réis (10\$000) diários;

250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis), ao serventuário Mário Monteiro Barbosa, confeccionador de fechos de chumbo pela produção de 750.000 unidades, no período de 25 dias de trabalho, no mês de setembro, a razão de dez mil réis (10\$000) diários.

A despesa, no total de 1:666\$000 (um conto seiscentos e sessenta e seis mil réis), correrá pela Verba 1ª do Ministério da Viação e Obras Públicas, II — "Pessoal Extranumerário", sub-consignação n. 43 — "Pessoal" Extranumerário, inclusive para pagamento de despesa de substituições, etc., parte à disposição desta Diretoria Geral, destinada a "Tarefeiros". (Port. 1.398-29-11-38).

Considerando classificada no Protocolo, a contar de 1 deste mês, a escriturária da classe "F" desta Diretoria Geral — Alaide Vêra Baltazar da Silveira. (Port. 1.401-29-11-38).

Designando, de acordo com o art. 86 do regulamento vigente, o telegrafista da classe "F" do Quadro III do Ministério da Viação — Ernani Ferreira Vilela, que serve na Estação Central Telegráfica, para exercer as funções de agente postal telegráfico de Deodoro, na jurisdição da Diretoria Regional do Distrito Federal, transferindo da referida agência de Deodoro para a Estação Central Telegráfica o telegrafista da classe "H", Raul Rabelo de Melo. (Port. 1.402 de 30-11-38).

Licenças concedidas:

Alzira Fonseca, escriturária, da classe "F" da Diretoria Regional de São Paulo, um mês, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 19, do decreto 14.663, de 1-2-24, combinado com o art. 275, da Lei 4.793, de 7 de janeiro de 1924, para tratamento de saúde, a partir de 2 de setembro último. (54.551-37).

Walter Cesar, oficial administrativo da classe "J", da Diretoria Geral, dois meses e 13 dias, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único do decreto n. 42, de 15-4-35, combinado com o art. 4º, do mesmo decreto para tratamento de saúde, a partir de 6 de setembro último. (53.339-38).

João de Andrade, carteiro da classe "E", da Diretoria Regional de São Paulo, cinco meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 16 de junho último, (43.133-38).

Nilo dos Santos, condutor de malas, de Barra Mansa a estação, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, em prorrogação, com 2/3 da diária, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1-2-24, combinado com o art. 2º, da Lei n. 79, de 8 de julho de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 9 de setembro último. (20.277-38)

Departamento Nacional de Portos e Navegação

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1938

José Crisanto Seabra Fagundes requerendo uma certidão de tempo de serviço. — Certifique-se o que constar até 1929; o tempo restante o requerente deve pedir à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Dia 30 de novembro de 1938

Por portaria n. 103, de 29 de novembro p. findo, o Sr. inspetor concedeu ao extranumerário mensalista Heraldo Ribeiro de Oliveira, auxiliar de 3ª classe na Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe, 2 meses de licença, sem remuneração, de conformidade com o disposto no art. 16 do decreto 14.663-21, a contar de 29 de outubro último.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 197

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pelo aviso n. 241, de 19 de janeiro de 1938, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o artigo 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve prorrogar o expediente do Sr. Aroldo de Castro Cordeiro, estacionário da classe A, por mais três horas diárias durante os meses de novembro e dezembro do corrente ano, afim de que o aludido funcionário possa atender, com toda a regularidade, os trabalhos aerológicos e de previsão regional junto ao Serviço Meteorológico de Minas Gerais, a serem executados pelo posto aerológico, do Aeroporto de Belo Horizonte, sem prejuízo das funções normais resultantes da designação a que se refere a portaria n. 168, de 29 de outubro de 1937.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1938 — T. Furtado Reis.

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000. Vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício

Ministério da Agricultura

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1938

Requerimentos despachados

Lello Gomes, pedindo pagamento de salário referente ao mês de agosto de 1934. — Indeferido. D. D. 20.512-35. A. R. G.

Senhora Arsène Puttemans, oferecendo a venda uma coleção de livros científicos por 25:000\$000. — Aguarde novo orçamento. D. C. 6.375-38. A. R. G.

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1938

Requerimento despachado:

Alfredo Calixto da Silva — Pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se à repartição pagadora.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Cópia — D. C. 14.661-38. — G. M. 902, de 22-11-38. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Em junho último foram designados os senhores Antônio Rodrigues de Almeida, Antônio Teixeira Viana e Augusto de Oliveira Lopes, os dois primeiros zootécnicos — classe L — e o último inspetor de produtos de origem animal — classe K —, para, em comissão, adquirirem reprodutores, destinados a este Ministério, nos Estados Unidos da América do Norte. A cada um dos comissionados foi, na ocasião, mandada abonar uma ajuda de custo de 19:000\$000, para preparos e despesas de viagem, de acordo com o art. 386, alínea "a", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Quando já se achavam munidos dos respectivos passaportes e com passagens tomadas, prontos, portanto, para o embarque imediato, o Ministério da Fazenda, pelo aviso n. 38, de 18 de agosto, mais de um mês após, fez o cancelamento deste Ministério, da resolução de V. Excia. mandando cancelar todas as comissões no estrangeiro. Aqueles funcionários foram, assim, atingidos pela decisão de V. Excia. A repartição a que estão subordinados, à vista disso convidou-os a recolherem integralmente as importâncias correspondentes às ajudas de custo recebidas, em face do que dispõe o art. 91 do Regulamento desta Secretaria de Estado. Todavia, Exmo. Sr. Presidente, tal medida viria trazer prejuízos sérios a aqueles funcionários que, crentes que sairiam em comissão, fizeram despesas com preparos de viagem, despesas essas para as quais se destinava parte das ajudas de custo recebidas. O não desempenho das comissões não foi, além disso, por eles motivado. Venho, pois, com a devida vênia, solicitar de V. Excia. que apenas lhes seja exigida a restituição da metade das importâncias recebidas, o que deverão fazer de uma só vez e imediatamente. Essa solução tem a ampará-la o precedente criado, para os funcionários civis dos Ministérios da Guerra e da Marinha, pelo decreto-lei número 289 de 23 de fevereiro último (art. 5º), que, nos casos em que os funcionários por motivos independentes da sua vontade não podem dar desempenho às comissões para que foram designados, os obriga apenas à restituição da metade da ajuda de custo recebida, fazendo-se a indenização pela décima parte do respectivo ordenado. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1938. — Carlos de Souza Duarte. Encarregado de expediente da Agricultura na ausência do Sr. ministro. — Aprovado. Em 22-11-38. — G. VARGAS.

Cópia autêntica: — D. C. 4.555/38 — AAA — Ministério da Agricultura — G. M. 204 — Rio de Janeiro 30 de abril de 1938. Excelentíssimo Senhor Presidente da República: — Para que este ministério leve a bom termo o combate à saúva em que tanto se vem empenhando, faz-se principalmente necessário que se facultem aos lavradores os recursos de que carecem para o extermínio de tal praga, cuja ação destruidora é, sem dúvida, um dos maiores óbices ao progresso agrícola do país. A distribuição gratuita, de extintores e formicidas, entre os diversos lavradores, seria de certo uma medida das mais acertadas. Entretanto, a diminuta dotação de que dispõe este ministério para as despesas com o combate à saúva — 300:000\$000 apenas não permite que seja posta em prática no momento, a medida em apreço. Poder-se-ia, porém, fazer uma redução de preços no material adquirido, para revenda aos lavradores, o que atenuaria, em parte, a dificuldade apontada. Assim, e tendo este ministério adquirido 1.000 extintores e grande quantidade de arsênico branco para uso dos mesmos, solicito a V. Ex. a autorização necessária para vender dito material aos lavradores devidamente registrados, mediante reduções de preço adiante estipuladas: "Extintores de 150\$000, por 50\$000. Arsênico branco de 2\$500 e 2\$550 o quilo, por 1\$000 o quilo." — Fernando Costa.

Ministério da Fazenda — N. 2.254 — Gabinete — Exmo. Sr. Presidente da República: Referindo-se à necessidade de incentivar o combate à saúva e como não lhe seja possível fazer a distribuição gratuita de extintores e formicidas aos lavradores, pela exiguidade da verba de que dispõe para esse combate, o Ministério da Agricultura pede autorização para revender aos aludidos lavradores, por preço inferior ao do custo, mil extintores e grande quantidade de arsênico branco, já adquiridos pelo mesmo ministério. Pretende o Ministério da Agricultura revender, pelo preço de 50\$000, os extintores que adquiriu a 150\$000 cada um e à razão de 1\$000 o quilo, o formicida pelo qual pagou 2\$500 e 2\$550, conforme consta do processo junto. A intensificação dos serviços de combate à saúva nas diferentes zonas do país onde tantos e tão vultuosos prejuízos vêm causando a ação destruidora dessa praga da lavoura, constitui, sem dúvida, providência de alto alcance, justificando-se por isso mesmo, todo o empenho em tal sentido, do departamento encarregado da execução eficiente dos mesmos serviços. Explica-se, assim, o pedido ora formulado, cuja apreciação, entretanto, poderia ser mais exata se para facilitá-la, houvesse o ministério interessado oferecido melhores esclarecimentos sobre o fundamento legal da autorização pleiteada, indicando o dispositivo da lei ou dos regulamentos que regem a matéria, no qual encontre apoio a autorização para a revenda do material por preço inferior ao de sua aquisição. Diante do exposto, cumpre-me submeter o assunto à consideração de V. Ex., para que se digne de resolver como julgar acertado. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938. — A. de Souza Costa.

Autorizado, em 23 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1938

Requerimentos despachados:

Nestor Praxedes Corrêa, inspetor, classe K, requerendo 60 dias de licença. — Submeta-se a inspeção de saúde. (P.A. 6.738/38).

Jorge Ramos Otero, agrônomo-biologista, classe L, requer assentamentos em sua ficha funcional e apostila em seu título de nomeação. — Deferido. (P.A. 6.616/38).

Sebastião Ovídio, capataz de 5.ª classe, requerendo 60 dias de licença. — Submeta-se a inspeção de saúde. (P.A. 6.730).

Ofícios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério: N. 3.249 — Solicitando providências para o pagamento da remuneração a que fizeram jus, no mês de novembro corrente, o motorista de 2.ª classe Alfredo da Silva, e mais doze mensalistas da Diretoria Geral, na importância de 4:014\$400.

N. 3.253 — Solicitando providências para que seja paga à Rede Mineira de Viação, a quantia de 9\$000 relativa a passagens concedidas no corrente exercício.

N. 3.258 — Pedindo providências para que seja paga à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a importância de 3:170\$300 relativa a consumo de gás e luz elétrica em proveito deste Departamento no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade deste ministério: N. 3.248 — Remetendo os documentos comprovantes da aplicação dada ao adiantamento de 210:000\$000 recebido pelo Zootécnico classe L, da I.R. do S.F.P.A. no Rio Grande do Sul, Francisco Alves da Rocha.

N. 3.251 — Remetendo, para pagamento à Rede de Viação Parana-Santa Catarina, a conta na importância de 995\$400, relativa a transportes de animais.

N. 3.256 -- Solicitando providências para que, do crédito de 1:665:600\$000 distribuído à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, pela verba 1 -- Pessoal, sub-consignação 1, e do crédito de 25:108\$000 distribuído pela consignação V -- Outras despesas de pessoal, sub-consignação 12, sejam anuladas as importâncias de 18:000\$000 e de 1:560\$000 relativas aos vencimentos anuais e de férias de remuneração do veterinário sanitarista, classe J, José Norberto Macedo, e distribuídas, com idêntica classificação e para o mesmo fim, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

N. 3.257 -- Solicitando providências para que, do crédito de 280:500\$000 distribuído à Delegacia Fiscal no Ceará, pela verba 1 -- Pessoal, sub-consignação 1, seja anulada a importância de 22:800\$000 relativa aos vencimentos de um veterinário sanitarista, classe K, e distribuída, com idêntica classificação e para o mesmo fim, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

N. 3.263 -- Solicitando providências para que seja concedida delegação de poderes ao veterinário, classe I, Ataulfo de Castro Lobo, para requisitar pagamentos de despesas com "Pessoal" e "Material", à Delegacia Fiscal no Pará e feitas pela I.R. do S.D.S.A. em Belém.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SERVIÇO DE ÁGUAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1938

Prefeitura Municipal de Cláudio, Estado do Rio Grande do Sul. — Processo de manifesto de aproveitamento de energia hidráulica. (S. A. 1.032-38 — D. G. P. M. 4.578-38). — Despacho do Sr. ministro. Autorizo o registro. — C. Duarte, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DE ÁGUAS

Aproveitamentos de energia hidráulica que foram notificados ao Serviço de Águas, de acordo com o artigo 139, parágrafo 3º do Código de Águas e que obtiveram despacho.

S. A. 99-35 -- Francisco Galardo, apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água no rio Passaúna em sua propriedade no local "Tomaz Coelho" no distrito e município de Araucaria, Estado do Paraná. — Registre-se.

S. A. 1.056-35 -- Dr. Francisco Prado Pastana, D. Eliza da Silveira Pupo e seus filhos, Antônio e José Benedito Guimarães Pupo, apresentam notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água no rio Jaguari, em sua propriedade "Fazenda Jaqueira", no município e comarca de Campinas, Estado de São Paulo. — Registre-se.

S. A. 3.079-35 -- Teolindo Gonçalves Ferreira apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água no ribeirão Pianduva, em sua propriedade no local denominado Pianduva no distrito de Guajuvira, município de Araucaria, Estado do Paraná. — Registre-se.

S. A. 3.082-35 -- Francisco Matoso Neto apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água no ribeirão Campestre, em sua propriedade no local denominado Campestre, no distrito e município de Araucaria, Estado do Paraná. — Registre-se.

S. A. 3.084-35 -- Paulo Leindorf Junior apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água no arroio Taquarola, em sua propriedade, no local denominado Campina das Pedras no distrito e município de Araucaria, Estado do Paraná. — Registre-se.

S. A. 3.087-35 -- Jacob Brangel apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água em um rio sem denominação em sua propriedade no local Campina das Pedras, no distrito e município de Araucaria, Estado do Paraná. — Registre-se.

S. A. 16-36 -- Generoso Gonçalves Portela apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água no correjo Boa Vista em sua propriedade Fazenda Boa Vista no 1º distrito do município de Parafá do Sul, Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

S. A. 184-36 -- Irmãos Paciornik apresentam notificações de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água no rio Barigui, em sua propriedade no local denominado Barigui, no distrito do mesmo nome, município de Araucaria, Estado do Paraná. — Registre-se.

S. A. 185-36 -- Todeschini & Irmão apresentam notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água no rio Barigui, em sua propriedade no local denominado Barigui, no distrito do mesmo nome, município de Araucaria, Estado do Paraná. — Registre-se.

S. A. 865-38 -- Ernesto Mohr apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água no arroio do Tigre, em sua propriedade no local denominado Arroio do Tigre, no 3º distrito, município de Sobradinho, comarca de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. — Registre-se.

S. A. 976-38 -- Afonso Frederico Weber apresenta notificação de aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água no arroio do Tigre, em sua propriedade no local denominado Arroio do Tigre, no 3º distrito, município de Sobradinho, comarca de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. — Registre-se.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com o vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais de 1939, mediante pagamento da importância correspondente de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, ou mediante recolhimento, e respectiva com partição arrecadadoras federais -- Delegacias Financeiras de Rendimentos e Coletorias.

Os funcionários públicos federais, estaduais e municipais, cultado pagar o custo da assinatura, computado em 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1938

Processos despachados:

Joaquim Gomes Ferreira, pedindo reconsideração em virtude do qual foi autorizada a companhia Linha Carris da Baía a dispensá-lo dos seus serviços. (MTIC) — Autorizem-se as providências necessárias, por parte Regional, ciente e interessado.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1938

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2-SP-56 -- Remetendo o processo n. DGC-28-R-3. Rodolfo von Steiger, interprete deste Ministério, se apresenta credor da importância de 1:000\$000 (um conto de réis), correspondente à ajuda de custo a que fez jus em virtude de sua transferência da Baía para o Rio Grande do Sul, solicitando a fim de que, no Tesouro Nacional, seja efetuado o pagamento, de conformidade com o parecer da Diretoria de Despesa Pública do Tesouro Nacional, constante do processo a sob n. 53.440-37, correndo a despesa à conta da verba própria do Ministério.

N. 2-SP-57 -- Remetendo o processo n. DGS-1.800-3. Alfredo de Castro Winz, oficial administrativo de classe quadro unico deste Ministério, com exercício no Departamento do Povoamento, se apresenta credor da importância de 1:680\$000 (um conto seiscentos e oitenta mil réis), correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de 1º de julho a 30 de novembro de 1936, quando, então, por decisão de setembro do mesmo ano, exerceu as funções de diretor do referido Departamento, solicitando providências a fim de que, no Tesouro Nacional, seja efetuado o respectivo pagamento, de conformidade com o parecer da Diretoria da Despesa Pública do Nacional, constante do processo ali fichado sob n. 53.440-37, correndo a despesa à conta da verba própria desse Ministério, que se trata de dívida de "Exercícios Findos", com fundação exceção do art. 46, do Código de Contabilidade Pública.

N. 2-SP-58 -- Remetendo o processo n. DGC-414-A-3. Amélia Damasceno Serra, professora do Posto Indígena "Catorino", no Estado de São Paulo, se apresenta credora da importância de 400\$000 (quatrocentos mil réis), correspondente aos vencimentos que deixou de perceber nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 1932, à razão de 100\$000 (cem mil réis) mensais, do pagamento de conformidade com o parecer da Diretoria de Despesa Pública do Tesouro Nacional, constante do processo ali fichado sob n. 53.440-37, correndo a despesa à conta da verba própria do Ministério.

N. 2-SP-59 -- Remetendo o processo n. P. C-6.979-3. Antônio Luiz Inácio, ex-trabalhador do Posto Indígena "Patas", da extinta Inspeção do Departamento Nacional do Índio (Serviço de Proteção aos Índios) no Estado de Mato Grosso, apresenta credor da importância de 925\$000 (novecentos e vinte e cinco mil réis), referente aos salários a que fez jus no período de 1º de janeiro a agosto de 1931, solicitando pagamento, de conformidade com o parecer da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

fichado sob n. 53.440-37, correndo a despesa à conta da verba própria desse Ministério.

Remetendo o processo n. DGC-3.437-36, em que se trata de escritura de 3.ª classe do Departamento Nacional de Registro e Cartório, se apresenta credora da importância de 300\$000, correspondente ao pagamento das tarefas a que tem direito de dezembro de 1935, quando, então, exercia as funções de escriturário, solicitando pagamento, de conformidade com o parecer da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, constante do processo ali fichado sob n. 53.440-37, correndo a despesa à conta da verba própria desse Ministério.

— Remetendo o processo n. DGC-9.537-37, em que se trata de auxiliar de escritura de 5.ª classe do Departamento de Trabalho, se apresenta credora da importância de trezentos e dez mil réis, correspondente aos serviços prestados em dezembro de 1935, quando, então, exercia as funções de Identificação Profissional, solicitando pagamento, de conformidade com o parecer da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, constante do processo ali fichado sob n. 53.440-37, correndo a despesa à conta da verba própria desse Ministério.

— Remetendo o processo DEC-660-33, em que Olávia, encarregado do Posto Indígena "Capitão Vitorino", de São Paulo — Departamento Nacional do Povoamento, se apresenta credora da importância de 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil réis) correspondente aos vencimentos a que fez jus nos meses de setembro e outubro de 1932, à razão de 400\$000 (quatrocentos mil réis) mensais, solicitando pagamento, de conformidade com o parecer da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, constante do processo ali fichado sob n. 53.440-37, correndo a despesa à conta da verba própria desse Ministério, por isso que se trata de "Exercícios Findos", com fundamento na execução do Código de Contabilidade Pública da União.

— Remetendo o processo DEC-978-34, em que Frenúcio, ex-trabalhador do Posto Indígena "Pedro Dantas", de Petrópolis, Departamento Nacional do Povoamento (Seção aos Índios) em Mato Grosso, se apresenta credor da importância de 1:010\$000 (um conto e dez mil réis), correspondente a que fez jus no período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1932, solicitando pagamento, de conformidade com o parecer da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, constante do processo ali fichado sob n. 53.440-37.

— Remetendo o processo n. DGC-766-D-31, em que Maria da Rocha, atualmente oficial administrativo de classe única deste Ministério, com exercício no Departamento Nacional do Povoamento, se apresenta credora da importância de trezentos e sessenta e sete mil e setecentos réis, correspondente à gratificação a que fez jus, por haver substituído, durante o período de 1 a 25 de janeiro de 1931, o escritório-almoxarifado de Imigrantes da Ilha das Flores, Napoleão Smith, por decreto de 28 de janeiro do mesmo ano, solicitando pagamento, de conformidade com o parecer da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, constante do processo ali fichado sob n. 53.440-37, correndo a despesa à conta da verba própria desse Ministério.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Seção

Processos despachados

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de novembro de 1938

198-36 — José Cunha de Moraes Filho reclamando férias de Luciano Fernandes Gonçalves. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 17

249-38 — Antônio Bencardino reclamando férias contra a J. Biato. — Não ha reconsiderar o despacho proferido no 386-37. Ainda que se inclua aos 120 dias de trabalho efetivo o período de 1.º de novembro de 1935 a 1.º de novembro de 1936, não se afastamento por motivo de acidente, não se número previsto no parágrafo único do artigo 8 do decreto de 18 de janeiro de 1934, para dar ao operário Antônio o direito de férias. — Archive-se.

Dia 18

347-38 — 4.ª Seção do Departamento Nacional do Trabalho, transmitindo cópia da Portaria do Sr. ministro, baixando sobre entrada, saída, dos funcionários. — Archive-se.

Dia 24

103-33 — Coletoria das Rendas Federais em Campos contra férias. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1938

José Ezequiel Viana, reclamando a carteira profissional 211, 566 (DNT 7.444-38 — SIP 25.639-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 11

Johann Faber Ltda., remetendo coupons de carteiras (DNT 16.099-38 — SIP 21.453-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Gabinete do Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, O.S. 27, solicitando informações sobre o processo DNT 8.734-34 e 9.735-34 (SIP 25.313-38) — DNT 38.397-35. — Aguarde-se a extinção do prazo a que se refere o art. 29, parágrafo único, do Regulamento deste Departamento, a contar da data do ofício de fls. 10.

Dia 22

A. Câmara & Companhia, remetendo coupons de carteira (DNT 15.599-38 — SIP 20.317-38). — Archive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Marcionilla Nunes Machado, requerendo certidão (DNT 49.182, de 1937 — SIP 25.515-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Albino de Abreu, solicitando retificação em sua carteira profissional (DNT 15.189-38 — SIP 17.543-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Cofermat fazendo uma comunicação (DNT 15.190-38 — SIP 19.070-38). — Archive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Metro Goldwyn Meyer, do Brasil, remetendo coupons de carteiras (DNT 15.501-38 — SIP 19.788-38). — Archive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Metro Goldwyn Mayer do Brasil, remetendo coupons de carteira (DNT 15.051-38 — SIP 19.055-38). — Archive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Metro Goldwyn Mayer do Brasil, remetendo coupons de carteiras (DNT 15.571-38 — SIP 19.748-38). — Archive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Newton Máia Filho, remetendo coupons de carteiras (DNT 15.054-38 — SIP 19.069-38). — Archive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Metro Goldwyn Mayer do Brasil, remetendo coupons de carteiras (DNT 15.573-38 — SIP 19.750-38). — Archive-se, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Metro Goldwyn Mayer do Brasil, remetendo coupons de carteiras (DNT 15.572-38 — SIP 19.749-38). — Archive-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

Agência do Banco do Brasil, remetendo coupons de carteiras (DNT 15.943-38 — SIP 20.844-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Metro Goldwyn Mayer do Brasil, remetendo coupon de carteira (DNT 15.503-38 — SIP 19.789-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Polícia Civil do Distrito Federal, sobre identificação de estrangeiros (DNT 2.269-37 — SIP 25.517-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Serviço de Identificação Profissional, remetendo requerimento de Laura Ribeiro de Melo, identificadora deste Serviço, solicitando 30 dias de licença sem vencimentos (DNT 384-38 — SIP 23.791-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 24

Departamento Estadual do Trabalho, remetendo processo número 1.196-IR-38, (DNT 18.245-38 — SIP 24.238-38). — Archive-se.

Arnaldo Lopes Coelho de Sousa, requerendo certidão (SIP 18.383-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

José dos Santos, requerendo retificação de nome em sua carteira profissional (DNT 16.884-38 — SIP 12.720-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, consultando sobre Fiscalização da Lei n. 65 (SIP 11.199-38 — SIP 7.325-38). — Archive-se, como proposto. Alude a despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de arquivamento.

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, solicitando fiscalização sobre carteira profissional (DNT 13.892-38 — SIP 16.948-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Horácio Rodrigues, reclamando anotação de carteira por parte da firma Sebastião Pereira de Oliveira (DNT 18.847-38 — SIP 16.574-38). — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 23 de novembro de 1938

D. Joaquim Nunes, solicitando transferência de firma (SIP 9.627-38). — Arquivo-se.

Guilherme Augusto, solicitando outra carteira profissional (SIP 19.149-38). — Arquivo-se.

Iglezias & Gonzalez, solicitando substituição de seus livros de registros (SIP 15.748-38). — Arquivo-se.

Cunha & Barros, solicitando transferência de firma e substituição (SIP 15.627-38). — Arquivo-se.

Condoroli & Paint S/A, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 17.055-38). — Arquivo-se.

Oswaldo Dias, solicitando outra carteira profissional (SIP 17.022-38). — Arquivo-se.

Fernandes Pinzem, solicitando entrega de sua carteira profissional (SIP 14.228-38). — Arquivo-se, em face da informação da Secretaria. Alude o despacho ao seguinte: Nada mais havendo a providenciar-se, uma vez que não mais subsiste a reclamação de fls. 2, proponho o arquivamento do presente.

José Maria Ribeiro, solicitando outra carteira profissional (SIP 10.363-38). — Arquivo-se.

Pedro Francisco do Sales, solicitando 2ª via de carteira (SIP 8.995-38). — Arquivo-se.

Domingos da Costa & Sá, solicitando outra carteira profissional (SIP 9.226-38). — Arquivo-se.

Custódio de Matos Abrantes, solicitando entrega de sua carteira profissional (SIP 12.281-38). — Arquivo-se.

Silveira Filhos & Comp., solicitando transferência de firma (SIP 10.344-38). — Arquivo-se.

Ferreira Pereira de Frias, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 11.212-38). — Arquivo-se.

Maria de Lourdes D. Barbosa, solicitando 2ª via de carteira (SIP 5.221-38). — Arquivo-se.

Antônio Ceciliano Gonzaga, solicitando providências no sentido de lhe ser entregue a carteira profissional, que se acha com a Empresa Pinbutora Sociedade Ltda. (SIP 8.323-38). — Arquivo-se, em face da informação da Secretaria. Alude o despacho ao seguinte: O expediente cuja cópia se encontra em fls. 9, até a presente data não foi respondido. Proponho seja o presente arquivado.

Inspetoria Regional do Trabalho em Pernambuco, solicitando renúncia da carteira profissional 22.609 29ª série (SIP 6.389-38). — Como proposto. Recolha-se no Arquivo deste Serviço. Alude o despacho ao seguinte: Penso não haver inconveniente em ser este recolhido ao arquivo.

Gonçalo Lopes Mourão, solicitando entrega de carteira (SIP 296-38). — Arquivo-se.

13.ª Inspetoria do Trabalho, remetendo fichas constantes da guia n. 22 (SIP 3.451-38). — Arquivo-se.

3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, solicitando providências no sentido de ser remetido àquela Junta, o processo SIP 4.117-38. — Termo 207 (SIP 24.952-38). — Arquivo-se, em face da informação da Secretaria. Alude o despacho ao seguinte: Foi feito expediente pelo ofício 9.060/S, do qual junto cópia em fls. 4. Nada mais havendo a providenciar-se, opino pelo arquivamento do processo.

13.ª Inspetoria Regional, fazendo comunicação (SIP 22.529-38). — Arquivo-se, em face da informação do Sub-Intendente. Alude o despacho ao seguinte: O processo está findo.

José Ferreira Drumond, reclamando contra a firma Valdemar E. Pinto & Irmão (SIP 22.827-38). — Termo 1.212. Arquivo-se, em face do parecer da 4ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido atendida a reclamação de fls. 2, e entregue a carteira ao reclamante, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Dulce Vieira Santos, solicitando outra carteira profissional (SIP 18.615-38). — Arquivo-se.

Ademar dos Santos, solicitando outra carteira profissional (SIP 17.209). — Arquivo-se.

Aristides Francisco Pimentel, solicitando outra carteira profissional (SIP 18.865-38). — Arquivo-se.

João Teixeira, reclamando contra a firma Américo Brandão (SIP 22.830-38). — Termo 1.208. Arquivo-se, em face do parecer supra. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

2.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, solicitando providências no sentido de ser cancelada a carteira 58.820 da 29ª série (SIP 22.749-38). — Arquivo-se.

João Andrade Teixeira, reclamando contra a firma Luiz Garbati (SIP 23.775-38). — Arquivo-se, de acordo com o parecer retro. Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Benedito de Sousa Lima, solicitando outra carteira profissional (SIP 19.542-38). — Arquivo-se.

Dia 24

20.ª Inspetoria Regional, remetendo balancete e extratos do "Conta Corrente" relativo aos meses de julho e agosto último (SIP 20.051-38). — Arquivo-se.

Jovino Antônio Patrício, solicitando outra carteira profissional (SIP 18.507-38). — Arquivo-se.

Teonílio Moreira, solicitando retificação de carteira (SIP 14.988, de 1936). — Arquivo-se.

Nabuco de Freitas, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 20.137-38). — Arquivo-se.

Aderbal dos Santos, reclamando contra a firma Alberto Kogrit (SIP 19.467-38). — Termo 3.301. Arquivo-se.

Companhia Imóveis do Rio de Janeiro, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 17.629-38). — Arquivo-se.

José Francisco Reis, solicitando outra carteira profissional (SIP 17.870-38). — Arquivo-se.

Antônio Inácio Brasil, solicitando outra carteira profissional (SIP 18.734-38). — Arquivo-se.

Manuel Joaquim dos Santos, solicitando identificação (SIP 18.881-38). — Arquivo-se.

Manih Aboud & Companhia, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP 20.194-38). — Arquivo-se.

Dia 25

José Antônio Rodrigues da Silva, solicitando 2ª via de carteira (SIP 10.962-38). — Arquivo-se.

Arlindo Carneiro Rodrigues, solicitando registro de livros (SIP 11.504-38). — Arquivo-se.

Léo dos Santos Reis, solicitando 2ª via de carteira (SIP 15.205, de 1938). — Arquivo-se.

Dia 26

(dem de serviço n. 240 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea c do artigo 28 do Regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve transferir os extranumerários Joaquim Rodrigues e Milton Gurgel Salgado, o primeiro da Contadoria para a Tesouraria e o segundo desta para aquela seção.

Graciano Marques de Almeida, solicitando identificação. (SIP. 23.250-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José de Castro Pinheiro, solicitando entrega de carteira. (SIP. 22.974-38). — Emita-se a carteira.

João Lopes de Campos Glão, solicitando identificação. (SIP. 22.910-38). — Faça a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Avelino Pazos Vasquês, solicitando entrega de carteira. (SIP. 22.799-38). — Emita-se a carteira.

Maria Ema Hedwig Elisabeth Maya, solicitando identificação. (SIP. 22.937-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José de Oliveira Pais, solicitando identificação. (SIP. 23.102-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Fernandes, solicitando identificação. (SIP. 22.793-38). — Faça-se identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Barroso Pereira, solicitando entrega de carteira. (SIP. 22.873-38). — Emita-se a carteira.

Serafim Rodrigues de Barros Veloso, solicitando identificação. (SIP. 22.117-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio José do Vale, solicitando identificação. (SIP. 23.261, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Mina Gebel, solicitando identificação. (SIP. 21.927-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Margareth Paproth, solicitando identificação. (SIP. 21.917-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Rodrigues dos Santos, solicitando identificação. (SIP. 22.089-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Serafim Tavares Ferreira, solicitando identificação. (SIP. 22.874-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Fausto Oldrini, solicitando identificação. (SIP. 23.117-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim José de Almeida, solicitando identificação. (SIP. 23.266-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Formas Gil Monteagudo, solicitando identificação. (SIP. 23.122, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Joaquim Ferreira da Silva, solicitando identificação. (SIP. 23.165-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

José Dias Osório, solicitando identificação. (SIP. 23.083-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Augusto Soares, solicitando identificação. (SIP. 23.622-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Manuel Garcia Abrantes, solicitando identificação. (SIP. 20.716, de 1938). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Olindo Serra, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 17.098-38). — Emita-se a carteira.

Elpidio Sales Menezes, solicitando retificação de nome em sua carteira profissional. ((DNT. 16.888-38 — SIP. 19.190-38). —

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4°	155\$0
Total	1:465\$0

Dia 11

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5°	1:100\$0
Art. 9°	30\$0
Art. 9°, parágrafo único	50\$0
Total	1:180\$0

Dia 12

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5°	325\$0
Art. 9°	20\$0
Art. 9°, parágrafo único	70\$0
Total	415\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4°	340\$0
Lei n. 57, de 20-2-1935 (Registro de Químicos):	
Art. 5°	30\$0
Total	785\$0

Dia 14

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 4°	1:260\$0
Art. 9°	30\$0
Art. 9°, parágrafo único	100\$0
Total	1:390\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4°	190\$0
Total	1:580\$0

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1938

Expediente:

Ofício do Juízo da Sexta Vara Cível, comunicando a falência de A. Antongini. — Anote-se e archive-se.

Requerimentos despachados:

Da Sociedade Anônima Banco Industrial Brasileiro, para o arquivamento da ata de assembléa geral extraordinária. — Deferido.

Da Fabrica de Peixes em Conserva da Ilha Grande S. A., para o arquivamento de 3 atas. — Deferido.

Da S. A. Industrial Santa Isabel, para o arquivamento da ata de assembléa geral extraordinária. — Deferido.

Do Banco Carioca, Sociedade de Responsabilidade Limitada, para o arquivamento da alteração de estatutos. — Deferido.

De Viana Braga S. A., para o arquivamento da ata de assembléa geral ordinária. — Deferido.

Da Sociedade Anônima Força Luz Vera Cruz, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Editora Americana S. A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. — Deferido.

De Simões & Sousa Limitada, Coutinho & Chaves, Calado, Sobral & Comp., Limitada, Hasegawa & Kamei, Nunes & Felipe, Irmãos Meca, A. Cardoso & Ramos, Moreira & Abrante, Fidelis & Soares, Carvalho & Monteiro, L. Teixeira Pinto & Cardoso, Grosman & Tucherman Limitada, Dias & Pereira, Alves & Mota, Irmãos Szapiro, Waldech & Svanholm Limitada, Chaleiro Corrêa, Rovigati & Comp. Limitada, Produtos Alimentícios Vitalis Limitada, Pinto & Nobre, Aguas Minerais Limitada, Portela, Guimarães & Lacerda, Irmãos Perella, Empresa Empreiteira de Estradas Limitada, J. Pereira & Ferreira, para o arquivamento de seus contratos. — Deferido.

De Studart & Comp., Almeida Barros & Comp., Limitada, Alliança Comercial de Madeiras Folheadas Limitada, Irmãos Devisate & Comp., Limitada, Pedro Luz & Comp., Santos Castro & Comp., Hime & Comp., C.A. Gonçalves & Comp., Limitada, Reidmiller & Comp. Wiltgen & Comp., F. Brigueit & Comp., Bruno & Mandarino, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De M. Evangelista & Sousa, Lino Tavares & Comp., Cinedis-tribuidora Limitada, Gonçalves & Reigada, Gomes & Melo, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De E. I. Silva, J. G. da Silva Segundo, Antônio Mendes de Abreu Augusto Martins Mendes, A. Monteiro Lopes, Acácio Joaquim Teixei-

ra, Bartolomeu & Silva, Candido Ferreira, Deolinda Martins, Etelvina Augusta da Silveira, Faria & Lopes Limitada, José Francisco da Moita, José Barbosa Sales, Joaquim Ferreira Mendes, Jaime Oliva da Fonseca, Mario Pereira de Oliveira, Nacyn Eliás Abrão, Pedro Ricci, Rosa Jachubovitz, Tross & Vaquez, J. Ferreira Bastos, Leon Sereno, Onofre José Magalhães, Cardoso & Felipe, Galluzzi & Mota Limitada, J. Teixeira de Amorim, Lino Tavares da Silva, L. G. Garcia, Anibal de Melo Pinto, Alfredo Tolmasquim, Aginaldo da Costa Matos, Adeline da Silva, José Pinto Mendes, Jorge Chueri, J. Cordeiro de Azevedo, Manuel Joaquim Leandro, Nahum Baron, Oto Procopio, Virgilio dos Santos, Zanobi Zanobini, Eduardo Bens, Alfredo Fernandes Lage, Abrão José, A. Capalbo, C. A. Barroso & Comp., Francisco Paravato, G. Lopes Pereira, H. Veiga, José, Lopes & Comp., Segundos, Narciso da Costa Moraes, N. Gomes da Silva, Oto Dudeck, Revista Bancária Brasileira Limitada, Servix Frigor Brasileira Limitada, Vitor Majdalany & Irmão, Amete de Almeida Lobo, Almiro Pereira David, M. F. Salvatore, Fernando de Figueiredo Segundo, Fraim Rismam, Galluzzi & Costa Limitada, Galuzzi & Simões Limitada, Guedes Sobdinho, Manuel Gomes Pimento, Refnaldo de Araújo, Resende & Brandão, para os registros de suas firmas. — Deferido.

De Osvaldo Madaleno, Pedro Baneira Novoa, Helio Junqueira Ribeiro, Hugo Moreira de Carvalho, Francisco Por Deus, pedindo registro de seus diplomas. — Deferido.

De Leonor Simões, José Eurico de Lacerda, Maria Dias de Oliveira Nobre, Lígia Gomes Garcia, Bernardino Alves d'Oliveira Meca, pedindo registro de suas autorizações. — Deferido.

De Walter de Campos Birnfeld, pedindo nomeação de tradutor adhoc. — Deferido.

De Pimenta & Fabião, Manuel do Rego Magalhães Filho, Bráulio Augusto Pessa, Lemos & Irmão, pedindo anotação em seus documentos. — Deferidos.

De J. da Silva Pinto & Rodrigues Ferreira & Comp., pedindo transferência de livros. — Deferido.

De Gaspar Sampaio Vieira & Comp., Iris Tohomaz, Eloy & Cardoso, pedindo retirada de documentos. — Deferido.

De Sociedade Anônima Comercial Auto Garage, Sociedade Anônima Transportes Rio e Minas, Perfumaria Nunes S. A., Usina Santa Cruz S. A., Companhia Estrada de Ferro de Mossoró, para o arquivamento de suas atas. — Satisfacem as exigências.

Dos Laboratórios Lysoform S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfacem a exigência.

De Salomão Audi & Mercantil Baltica Representações Limitada, Silva & Fernandes, Amorim & Tavares, Lino & Freitas, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De Eduardo & Marques, Vinicola Natal Limitada, M. Silva & Madeira, João Issa & Comp., Limitada, A. Dias Ferreira & Comp., Limitada, Aristeu Lopes & Comp., R. Macedo & Copmp., para o arquivamento de suas laterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

De Alexandre & Ribeiro, Pinheiro Vieira & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus distritos. — Satisfacem as exigências.

De Domingos Ferreira Terceiro, J. A. Pinto, J. F. Santos, Antônio Pereira de Andrade, Luiz Gonzaga Pacheco, Maria do Rosário, José Manuel Gonçalves Pereira, J. Abib, Manuel Siqueira Duran Gonzalez, A. C. Ribeiro, Belaniza da Andrade Dantas, Manuel Rodrigues Marques, José Ramos Teixeira, Arão da Rocha Martins, Antônio Ferreira André, Francisco Alves da Costa, Manuel Francisco dos Santos, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De Alberto da Silva Couto, Gabriel Carlos da Silveira Lobo, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfacem as exigências.

De C. Diuana, Luiz Beirão, pedindo anotação em seus documentos. — Satisfacem as exigências.

Relação dos contratos, alterados de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 2 de novembro de 1938.

Contratos.

De Simões & Sousa Limitada, firma composta dos sócios quotistas José Emilio Martins Simões e João Antônio de Sousa Junior, para o comércio de bar etc, à rua Madechal Cantuária n. 386 A., com capital de 120:000\$000, prazo indeterminado.

De Coutinho & Chaves, firma composta dos sócios solidários, Sady de Schueler Chaves e Manuel Rodrigues da Costa Coutinho, para o comércio de botiquim, à Estrada Marechal Rangel n. 109, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Calado, Sobral & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Olindino Jacinto de Carvalho Guimarães, Pedro Augusto de Marais Caado e Joaquim Pires Sobral, para o comércio de líquidos etc, à rua da Assembléa n. 72, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Hasegawa & Kamei, firma composta dos sócios solidários, Tsugio Kamei e Onoyuki Hasegawa, para o comércio de concerto e venda de bicicletas, à rua Barão de Mesquita n. 932, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Nunes & Felipe, firma composta dos sócios solidários, Manuel dos Santos Nunes e Felipe Naiberger, para o comércio de fabricação de caixas e sacos de selefante, à rua Senador Dantas n. 117, sobrado, sala 1, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Meca, firma composta dos sócios solidários, Afonso Alves d'Oliveira Meca, para o comércio de artigos manufaturados, à rua Dona Ana Neri n. 576 A, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Cardoso & Ramos, firma composta dos sócios solidários, Elvira Ferreira Ramos e Avelino Cardoso da Silva, para o comércio de quitanda, à rua de Copacabana n. 930, 1ª loja, com capital de 3:000\$000, prazo de 2 anos.

De Moreira & Abrantes, firma composta dos sócios solidários, Armando Dias Moreira e Manuel Vila Abrante, para o comércio de fazendas etc., à avenida Rio Brando n. 142, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Fidelis & Soares, firma composta dos sócios solidários, Graçima Lodi Soares Velente e Fidelis Percoppi, para o comércio de farmácia, à rua Júlia Cortines n. 90, com capital de 8:000\$000, prazo indeterminado.

Contratos.

De Carvalho & Monteiro, firma composta dos sócios solidários Manuel Carvalho e Henrique Monteiro, para o comércio de tijolos, à avenida João Ribeiro n. 653, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De L. Teixeira Pinto & Cardoso, firma composta dos sócios solidários Luiz Teixeira Pinto e José Rodrigues Cardoso, para o comércio de carvão vegetal etc., à rua da Misericórdia n. 87, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Grosman & Tucherman Limitada, firma composta dos sócios quotistas Grosman David e Avram Tucherman, para o comércio de fabrico de bebidas, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Dias & Pereira, firma composta dos sócios solidários Lourenço Dias e Abel Pereira de Matos, para o comércio de padaria etc., à rua Turri Assu ns. 6 e 8, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Alves & Mota, firma composta dos sócios solidários Adolfo Antônio Alves e José Ribeiro da Mota, para o comércio de arquitetura, etc., à rua dos Inválidos n. 70, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Szapiro, firma composta dos sócios solidários Szapiro Szmul e Szapiro Srul Ela, para o comércio de moveis, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Waldeck & Svanholm Limitada, firma composta dos sócios quotistas Kaj Andersen Svanhol e Gisá Waldeck Pinto, para o comércio de consignações, etc., à Travessa do Ouvidor n. 7, 1º andar, sala 2, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Chalréo Correia, Rovigati & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Francisco de Paula Chalréo Correia, Bernardo Scheinkmam, Yolanda Rovigati e Davi Scheinkmam, para o comércio de farmácia, à rua General Pedilha n. 3, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Produtos Alimentícios Vitalis Limitada, firma composta dos sócios quotistas Hermes Brochado Smith e Angelo Druta, para o comércio de legumes, frutas etc., à rua do Livramento n. 184, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Pinto & Nobre, firma composta dos sócios solidários José Teixeira Pinto e Maria Dias de Oliveira Nobre, para o comércio de salão de cabeleireiro, à rua Uranos n. 1.168, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Aguas Minerais Limitada, firma composta dos sócios quotistas Inacio Fernandes e Júlio da Cunha Machado, para o comércio de aguas minerais, à rua Buenos Aires n. 267, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Portela, Guimarães & Lacerda, firma composta dos sócios solidários Mario dos Santos Portela, Zulceia Guimarães Ferreira e José Eurico de Lacerda, para o comércio de farmácia, à rua Cardoso de Moraes n. 580, com capital de 15:000\$000.

De Irmãos Perrela, firma composta dos sócios solidários Miguel Perrela e Alberico Perrela, para o comércio de banha etc., com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Empresa Empreiteira de Estradas Limitada, firma composta dos sócios quotistas Fúlvio Lignini e Carlos Ferreira Matias Rodrigues, para o comércio de empreitar a construções de estradas, à rua da Candelária n. 81, 3º andar, com capital de 100:000\$000, prazo 8 anos.

De J. Pereira & Ferreira, firma composta dos sócios solidários Joaquim da Silva Pereira e Abilio Ferreira da Silva, para o comércio de botequim etc., à rua Melo e Sousa n. 122, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos.

Stuart & Comp., a sede da casa matriz passa a ser nesta Capital.

De Neves, Barros & Comp., Limitada, retira-se o sócio Casemiro Francisco de Barros, recebendo a importância de 30:610\$840, continuando a sociedade com os demais sócios sob a firma Almeida Barros & Comp., Limitada.

De Aliança Comercial de Medeiros Folheadas Limitada, o capital social fica elevado a 400:000\$000.

De Irmãos Devisate & Comp., Limitada, retira-se a sócia Casa Camello S. A., recebendo a importância de 4:0:000\$000.

Alterações de contratos.

De Pedro Luz & Comp., retira-se o sócio, Manuel Joaquim da Luz, recebendo a importância de 6:980\$800.

De Santos Castro & Comp., pela abertura de 1 filial em Belem, Estado do Pará, sem aumento de capital.

De Hime & Comp., prorrogando o prazo da sociedade até 31 de dezembro de 1939.

De C. A. Gonçalves & Comp., a firma passa a ser C. A. Gonçalves & Comp., Limitada.

De Riamiller & Comp., o capital social fica elevado a 100:000\$000.

De Wiltgen & Comp., retira-se o sócio, Tasso de Oliveira Voz, recebendo a importância de 6:372\$250.

De F. Briguier & Comp., é admitido como sócio, Pedro Juvenal Chabado Ramos.

De Bruno & Mandarin, alterando a clausula quarta.

De Novéis, Irmão & Comp., retira-se o sócio, Antônio Correia dos Santos Novaes, recebendo a importância de 180:000\$000, continuando a sociedade com os demais sócios sob a firma Novaes & Irmão.

Distratos.

De M. Evangelista & Sousa, retira-se o sócio, Manuel Evengelista da Silva, recebendo a importância de 2:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Agostinho Dias de Sousa.

De Lino & Gomes, retira-se o sócio, Manuel Gomes da Silva, recebendo a importância de 16:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Lino Tavares da Silva.

De Cinedistribuidora Limitada, retiram-se os sócios, Archibald James George David e Hoche Ponte, nada recebendo os sócios.

De Gonçalves & Reigada, retira-se o sócio, Arlindo dos Santos Reigada, recebendo a importância de 18:534\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Mario Gonçalves.

De Gomes & Melo, retira-se o sócio, Alfredo de Sousa Gomes, recebendo a importância de 4:957\$680, ficando com o ativo e passivo o sócio José Pereira de Melo.

Firmas individuais.

De E. I. Silva, para o comércio de açougue, à rua 2 de Fevereiro n. 40, com capital de 1:000\$000.

De J. G. da Silva Segundo, para o comércio de liquidos etc., à rua Araújo Lima n. 197, com capital de 15:000\$000.

De Antônio Mendes de Abreu, para o comércio de moveis à Avenida Lauro Muller n. 46, com capital de 7:000\$000.

De Augusto Martins Mendes, para o comércio de carrocerias em geral para automoveis, à rua São Clemente n. 76 com capital de 30:000\$000.

De A. Monteiro Lopes, para o comércio de louças etc., à rua Nicaragua n. 93, com capital de 20:000\$000.

De Acácio Joaquim Teixeira, para o comércio de fabrico de chapéus para senhoras etc., à rua Adriana n. 52, casa 13, com capital de 5:000\$000.

De Cândido Ferreira, para o comércio de alugados de embarcações à rua João Alvares n. 25, com capital de 2:000\$000.

De Deolinda Martins, para o comércio de quitanda, à rua dos Inválidos n. 131, com capital de 2:000\$000.

De Etelvina Augusta da Silveira, para o comércio de oficina de confecção etc., à rua Luiz de Camões n. 8, sobrado, com capital de 3:000\$000.

De José Francisco da Moita, para o comércio de secos e molhados, à rua Benecito Otoni n. 63, com capital de 10:000\$000.

De José Barbosa Sales, para o comércio de oficina de serralheiro, à rua Coronel Agostinho n. 135, com capital de 5:000\$000.

De Joaquim Ferreira Mendes, para o comércio de quitanda etc., à rua Comandante Abreu n. 38, com capital de 1:5000\$000.

De Jaime Oliva da Fonseca, para o comércio de alfaiataria, à Avenida Rio Branco n. 122, com capital de 20:000\$000.

De Maria Pereira de Oliveira, para o comércio de liquidos etc., à Avenida Cesário de Melo n. 655, com capital de 2:000\$000.

De Nac'm Elias Abrão, para o comércio de armarinho etc., à rua Visconde de Pirajá n. 612 B., com capital de 10:000\$000.

De Pedro Rici, para o comércio de ferragens etc., à Estrada de Mendanha n. 1.883, com capital de 17:000\$000.

Firmas individuais.

De Rosa Jakubovocz, para o comércio de bolças etc., à rua Ulu-guafana n. 86, com capital de 30:000\$000.

De Anibal de Melo Pinto, para o comércio de construções, à rua Visconde de Itaúna n. 149, com capital de 40:000\$000.

De Leon Sereno, para o comércio de papeis etc., à rua do Resende n. 127, com capital de 40:000\$000.

De Onofre Magalhães, para o comércio de perfumarias, à rua Lins de Vasconcelos n. 108, com capital de 44:000\$000.

De J. Teixeira de Amorim, para o comércio de artefatos de bar-racha, à rua Lins de Vasconcelos n. 405, com capital de 4:000\$000.

De Lino Tavares da Silva, para o comércio de leiteria, à rua do Riachuelo n. 190, com capital de 15:000\$000.

De L. G. Garcia, para o comércio de malas etc., à Avenida Marechal Floriano n. 22, com capital de 30:000\$000.

De Anibal de Melo Pinto, para o comércio de construções, à rua Mexico n. 164, 7º andar, sala 71, com capital de 50000\$000.

De Alfredo Tolmasquim, o capital fica elevado a 200:000\$000.

De Aginaldo da Costa Matos, para o comércio de engenharia etc., à rua do Carmo n. 56, 2º andar, sala 2, com capital de 20:000\$000.

De Adelino Augusto da Silva, para o comércio de quitanda etc., à rua Xavier da Silveira n. 45 D, com capital de 20:000\$000.

De José Pinto Mendes, o capital fica elevado a 50:000\$000.

De Jorge Chueri, para o comércio de armarinho etc., à rua Barão do Bom Retiro n. 370, 2ª loja, com capital de 10:000\$000.

De J. Cordeiro de Azevedo, para o comércio de exploração de 1 revista, à Praça Getúlio Vargas n. 2, com capital de 20:000\$000.

De Manuel Joaquim Leandro, para o comércio de quitanda etc., à rua Bela n. 179, com capital de 3:000\$000.

De N. Baron, para o comércio de moveis, à rua Estácio de Sá n. 113, loja com capital de 50:000\$000.

De Oto Procópio, para o comércio de materiais usados, à rua Antônio Vargas n. 37, com capital de 5:000\$000.

De Virgílio dos Santos, para o comércio de leiteria etc., à rua Barreiros n. 341, com capital de 15:000\$000.

Firmas individuais.

De Zanobi Zanobini, para o comércio de comissões, à rua do Ouvidor n. 102, 1.º andar, com o capital de 20:000\$000.

De Eduardo Bens, para o comércio de compra e venda de aparelhos mecânicos higiênicos, à rua Aristides Lobo n. 134, com capital de 15:000\$000.

De A. F. Lage, para o comércio de livreria, à rua São José n. 61, com capital de 30:000\$000.

De Abrão José, para o comércio da fazendas etc., à rua Bela n. 108, com o capital de 10:000\$000.

De A. Capalho, para o comércio de calçados, à Travessa Oliveira n. 2, loja, com capital de 2:000\$000.

De Francisco Paravato, para o comércio de mercador de ferro etc., à rua Barão de Bom Retiro n. 151, com capital de 10:000\$000.

De G. Lopes Pereira, para o comércio de tinturaria, à rua Joaquim Palhares n. 34, com capital de 5:000\$000.

De H. Veiga, para o comércio de compra e venda de imóveis, à rua General Câmara n. 19 1.º andar, salas 1/2, com capital de 3:000\$000.

De Narciso da Costa Moraes, para o comércio de botequim, à rua Dois de Fevereiro n. 230, com capital de 5:000\$000.

De N. Gomes da Silva, para o comércio de objetos usados, à rua da Constituição n. 16, sobrado com capital de 5:000\$000.

De Otto Dudeck, para o comércio de execução profissional de serviços com material refratário ao calor, à Avenida Rio Branco n. 137, 1.º andar, sala 1.016, com capital de 2:000\$000.

De Arnete de Almeida Lobo, para o comércio de armarinho, à Estrada Henrique Melo n. 25 B, com capital de 2:000\$000.

De Almiro Pereira David, para o comércio de botequim, Largo da Pavuna n. 13, com capital de 10:000\$000.

De M. F. Salvatore, para o comércio de ferragens etc., à rua Mário Ferreira n. 22, com capital de 50:000\$000.

De Fernando de Figueiredo Segundo, para o comércio de botequim, à rua Marquês de Sapucaí n. 131, com capital de 4:000\$000.

De Fraim Rismam, para o comércio de móveis etc., à rua Dr. Bulhões Marcial n. 103, com capital de 10:000\$000.

De Guedes Sobrinho, para o comércio de armarinho etc., à rua São Pedro n. 254, com capital de 50:000\$000.

Firmas individuais:

De Manuel Gomes Pimenta, para o comércio de botequim, à rua da Alegria n. 505, com capital de 5:000\$000.

De Reinaldo de Araújo, para o comércio de botequim etc., à rua Aristides Lobo n. 59, loja, com capital de 10:000\$000.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ilmo. Sr. diretor do "Boletim Oficial", do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

N. F-121 — Remeto-vos, junto a este officio, a resenha dos documentos arquivados na Secretaria desta Junta Comercial durante o mês de setembro e primeira quinzena do corrente mês de outubro, assim de ser divulgada na publicação que dirigis.

Não tendo sido remetidos os números dos Boletins desse Departamento, solicito as vossas providências para que sejam os mesmos remetidos a esta Junta Comercial, de vez que se trata de uma publicação altamente interessante para o nosso conhecimento.

Recife, 27 de outubro de 1938. — (Assinatura ilegível), diretor-secretário.

DOCUMENTOS ARQUIVADO NA SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DURANTE O MÊS DE SETEMBRO PRÓXIMO FINDO E PRIMEIRA QUINZENA DO CORRENTE MÊS DE OUTUBRO.

Contratos:

De L. Carvalho & Cia., Lindolfo de Carvalho, Alexandre Pessoa Ramalho, Roberto de Lima Carvalho, brasileiros, o comércio de fabrico de bebidas e gasosas, com sede social na Parafba e filial nesta cidade, no Pátio do Terço com o capital de 100:000\$000.

De Dr. Raul Leite & Cia., Dr. Raul Ferreira Leite, Dr. Floriano Peixoto de Azevedo, Raimundo Moreira de Vasconcelos, Dr. Mario Cesar de Freitas Rangel, José Gama, Dr. Rômulo Cardilo, Dr. Mário Magalhães, Osvaldo Sales Gans, Dr. Arnaldo Flávio da Rocha e Silva e professor Militino Cesar Rosa, brasileiros, para exploração de laboratórios, com sede social no Rio de Janeiro, e filial neste Estado, com sede à rua Diário de Pernambuco, com o capital de réis..... 5.000:000\$000.

De Sérgio Leal & Cia., Sérgio Farias Leal, brasileiros e Joaquim de Azevedo Maia, português, para a exploração de comércio de confeitaria com sede social à praça Joaquim Nabuco n. 41, desta cidade, com o capital de 10:000\$000.

De R. Moutinho & Cia., Rodolfo Peres Moutinho e José da Silva Natário Junior, brasileiros, para o comércio de calçados, com sede social à rua da Penha n. 7, nesta cidade, com o capital de 10:000\$000.

Institutos Pinheiros Limitada, Pedro Romero, Dr. Eduardo Vaz, Dr. Mário Pereira, José Vaz, Miguel Angelo de Oliveira, brasileiros, para a exploração de produtos químicos, biológicos e congêneres com sede social no Estado de São Paulo e filial nesta cidade, com o capital de 600:000\$000.

De Nobrega & Correia, Pedro Nobrega de Lima, e Manuel Correia Lima, brasileiros, para o comércio de comissões, consignações e

conta própria com sede social à rua da Imperatriz n. 176, 1.º andar, desta cidade, com o capital de 5:000\$000.

De Moura Irmãos, Raimundo Moura Filho, Alvaro de Assunção Moura e Luiz Raimundo de Assunção Moura, brasileiros, para a exploração de comércio de comissões, consignações e conta própria, com sede social nesta cidade e Yillar em Maceió, Estado de Alagoas, com o capital de 500:000\$000.

De Acessórios para máquinas, Limitada, Matias Schimit, alemão e Hoerdo da Silva Araújo, brasileiro, para exploração do comércio de ferragens e acessórios industriais por atacado e a varejo, com sede social à rua do Amorim n. 170, 1.º andar, desta cidade, com o capital de 50:000\$000.

De Marinho Falcão & Cia., Alberico Marinho Falcão, brasileiro e Manuel Antunes, português, para o comércio de calçados, com sede social à rua Joaquim Tavora n. 72, desta cidade, com o capital de 15:000\$000.

De C. Gomes & Cia., Celimério Gomes de Melo e José Fitipaldi Ceiro, brasileiros, para o comércio de tecidos em geral, artefatos de couro, miudezas, perfumarias, chapéus e etc., à rua de Santo Antônio n. 528, na cidade de Garanhuns, deste Estado, com o capital de réis 40:000\$000.

Alterações de contratos:

De Izidoro Ferreira de Souza & Comp., pela retirada do sócio Alfredo de Melo Guerra, que recebe o seu capital, ficando reduzido o capital social para 30:000\$000, continuando a sociedade a girar sob a mesma razão social.

De Antunes & Campelo, reduzindo o capital social para 5:000\$, continuando a sociedade a girar sob a mesma razão social.

Distrato:

De Viúva Sampaio & Filhos, dissolvendo-se a sociedade, recebendo os sócios os seus haveres na sociedade, e assumindo o ativo e passivo da mesma firma o Sr. Otávio Vieira Sampaio.

Contratos:

De Schilling Hillier & Comp. Limitada, Paul C. Schilling, Douglas J. Hillier, americanos, Dr. T. F. Keleghan, Rudolfo Aschenberger, americanos, Ernesto Benevides Soares, brasileiro, para exploração de fabrico, importação e exportação, compra e venda de artigos de medicina e toilette, com sede social na Capital Federal, e filial neste Estado, com o capital de 1.200:000\$000.

De Francisco Miguel & Comp., Francisco Miguel de Araújo, Maria de Oliveira Almeida e Paulo Campello Bezerra Cavalcanti, brasileiros, para a exploração de comércio de farmácia com sede social à rua Imperial n. 1.172, desta cidade, com o capital de 10:000\$000.

De Correia & Silva, Cícero Correia de Souza e Manuel Alves da Silva, brasileiros, para exploração de comércio de representações, consignações, conta própria e especialmente o fabrico de preparado "Poneve", com sede social à rua Duque de Caxias n. 281, 1.º andar, desta cidade com o capital de 20:000\$000.

De Cardim & Comp., Galydes de Vasconcelos Cardim e Velino de Vasconcelos Cardim, brasileiros, para exploração de comércio de panificação no estabelecimento denominado "Padaria Polaca", com sede social à rua Imperial n. 920, desta cidade, com o capital de 5:000\$000.

De Pereira & Vasconcelos, Lorene de Araújo Pereira e Jessé Pessoa de Vasconcelos, brasileiros, para exploração de comércio de fabrico de bebidas com sede social em Nazaré, deste Estado, à rua Maciel Pinheiro n. 398, com o capital de 10:000\$000.

De Souza Costa & Comp., Efarim Januário de Sousa, Carlos Batista da Costa e Antônio Duarte Pinto Ribeiro, brasileiros, para a exploração de comércio de farmácia com sede social à avenida Manuel Borba n. 53, desta cidade, com o capital de 5:000\$000.

De Moura Perez & Comp., João Batista de Moura, Manuel Perez Vasquez, e Gumercindo Domingues Alvares, espanhóis, para o comércio de consignações, conta própria e outros negócios, com sede social à avenida Marquês de Olinda n. 290, desta cidade, com o capital de 300:000\$000.

De Porges & Comp., bacherel Oscar Heitor Cavalcanti Borges e Sizenando Guilherme de Azevedo, brasileiros, para o comércio de exploração de livreria, papelaria e etc., com sede social à rua do Comércio n. 33, em Caruarú, neste Estado, com o capital de 10:000\$000.

De Raimundo Pereira & Cia., Raimundo Pereira, José Timotes Moraes, em comanditário com o segredo da lei, todos brasileiros, para o comércio de representações, comissões e conta própria, com sede social à rua de Amorim n. 63, 1.º andar, desta cidade, com filiais, em João Pessoa e Campina Grande, na Parafba, com capital de 55:000\$000.

De Giovanni & Cia., Giovanni Russo e José da Silva Campos, brasileiros, para o comércio de calçados, com sede social à rua Duque de Caxias n. 211, desta cidade, com o capital de 30:000\$000.

Alterações de contratos:

De Pereira Ramos & Cia. Limitada, para retirada do sócio Oscar da Cunha Ramos, pago e satisfeito do saldo de seu capital, ficando reduzido o capital social, para 50:000\$000, e passando a girar a firma sob a denominação de "A Decoradora Limitada".

De Silva Ramos & Cia., pela retirada do sócio Bartolomeu da Silva Ramos, recebendo o saldo de seu capital entrando para a sociedade o Sr. Gabriel Ferreira Lúcio, brasileiro, ficando elevado o capital social para 40:000\$000, passando a sociedade a girar sob a firma ma Lopes & Ferreira.

De Amorim Silva & Cia., pela retirada do sócio Targino Amorim que nada recebe de seu capital ficando alterada a razão social para Ivo Silva & Cia.

De R. Carvalho & Cia. com a retirada da sócia comanditária com segredo da lei, nada recebendo, do seu capital, entrando para a sociedade D. Maria do Monte Ribeiro de Carvalho, brasileira, ficando o capital social elevado para 60:000\$000.

De A. J. Baux & Cia. pela retirada do sócio comanditário com o segredo da lei, pago e satisfeito de seu capital, continuando o capital social a ser de 30:000\$000, entrando um comanditário com o segredo da lei.

De Djalma Cavalcanti & Cia. pela retirada do sócio Dalma Cavalcanti de Albuquerque pago e satisfeito de seu capital, passando a sociedade a girar sob a razão social de Francisco Cavalcanti & Cia. e o capital social reduzido para 4:000\$000.

De Pessoa de Melo & Cia. prorrogando o prazo de duração até 14 de outubro de 1943, continuando em vigor as demais cláusulas do contrato social.

Distratos:

De Guerra & Cia. pela retirada do sócio José Pessoa de Quenz, nada recebendo de seu capital e lucros, ficando o ativo e passivo da mesma firma a cargo da sociedade de Rego Guerra, que estima o seu capital em 1:000\$000.

De Reinaldo Brito & Cia. pela retirada do sócio Paulo Campelo Bezerra Cavalcanti, pago e satisfeito de saldo de seu capital, ficando o ativo e passivo da mesma firma a cargo do sócio Reinaldo Pereira de Brito, que estima o seu capital em 3:500\$000.

De Erwin Harburger & Cia. pela retirada do sócio comanditário, com o segredo da lei, que nada recebe de seu capital, ficando o ativo e passivo da mesma firma a cargo do sócio Erwin Harburger, que estima o seu capital na quantia de 100:000\$000.

De Adriano Ferreira & Cia., Ltda., dissolvendo-se a sociedade, recebendo os sócios os saldos de seus capitais, e dando-se por liquidada definitivamente a sociedade.

De Newton & Menescal, pela retirada do sócio José Odiesi Menescal, pago e satisfeito de seu capital ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Newton de Araújo que estima o seu capital em réis 5:000\$000.

De Macedo Costa & Cia. dando-se por liquidada a sociedade, nada recebendo os seus componentes.

De Etienne Oswald & Cia. Limitada, pela retirada do sócio Etienne Oswald, pago e satisfeito de seu capital ficando o ativo e passivo da mesma firma a cargo do sócio Manuel Luis do Rego Castanha, que estima o seu capital em 2:000\$000.

De Oliveira & Souza, pela retirada do sócio José de Souza, pago do seu capital ficando o ativo e passivo da mesma sociedade a cargo do sócio José Joaquim de Oliveira, que estima o seu capital em réis 3:000\$000.

Estatutos:

Da "Folha da Manhã" S. A., com sede social nesta cidade, para exploração dos matutinos e vespertinos "A Folha da Manhã" e serviço tipográfico em geral com o capital de 500:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1938

Inspecção Regional do Rio Grande do Sul, encaminhando os documentos relativos ao dissídio entre o Sindicato dos Operários da Viação Férrea Rio Grande do Sul e a Direção da mesma Estrada (DGE 251 ou CNT 355-936, objeto de acórdão deste Conselho, determinando o arquivamento do processo e encaminhando este ao senhor ministro). — A vista do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, archive-se.

Dia 22

Quando Janini, consultando si poderá voltar ao serviço na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, da qual foi demitido em virtude do inquérito administrativo julgado por este Conselho (CNT 6.621-933). — Archive-se, ciente o interessado de que a decisão já passou em julgado.

José Antônio de Sousa, pedindo aposentadoria por invalidez pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (CNT 12.131-937, objeto de acórdão deste Conselho, determinando o arquivamento do processo e encaminhando este ao senhor ministro). — Archive-se.

Joaquim Liberato Café, recorrendo da decisão deste Conselho, confirmatória da 3ª Câmara que negou aprovação ao ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina-Teresina, em virtude do qual foi deferido o seu pedido de cancelamento de inscrição e restituição das respectivas contribuições (CNT 8.286, de 1935). — Preliminarmente: não conheço do recurso por interposto fora do prazo legal.

Agenor Lopes, recorrendo do acórdão deste Conselho que não conheceu da sua reclamação contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, na qual foi reintegrado mas não pago dos vencimentos atrasados, e solicitando a interferência do senhor ministro junto ao

títular da pasta da Viação e Obras Públicas, afim de serem pagos os referidos vencimentos (CNT 5.910-935). — Faça-se o expediente sugerido no parecer do procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho. (O parecer a que este despacho alude é no sentido de ser atendida a solicitação de interferência feita pelo interessado).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, atualmente Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, sugerindo a expedição de um aviso ou portaria, contendo instruções a serem observadas por todas as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões com referência à disciplina a ser mantida entre os funcionários (CNT 5.383-938). — Transmita-se o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 25

Manuel Felipe de Albuquerque Lins, pleiteando o cancelamento do desconto de 15 % que sofre em sua pensão, como aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western of Brasil Railway C.º Ltd., a título de compensação pelos serviços prestados à mesma, como membro da respectiva Junta Administrativa (CNT 6.185-938, objeto de acórdão deste Conselho, de 11 de julho deste ano, publicado no *Diário Oficial* de 22 de setembro, julgando improcedente a reclamação). — Transmita-se o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho.

TRIBUNAL DE CONTAS

RETIFICAÇÃO

Ato n. 2

Promulgada as instruções para a organização e serviço das delegações do Tribunal de Contas na Capital Federal e nos Estados

(Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938)

Leia-se assim:

Art. 12. Os contratos serão publicados no *Diário Oficial* ou no órgão que inserir os atos do Governo, nos Estados, dentro de vinte dias contados da sua assinatura e, dentro de vinte dias depois de publicados, remetidos à Delegação, por protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

(*) Termo de contrato celebrado no Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Construtora Brândão, Sociedade Anônima, para a execução de serviços de conservação do pavilhão n. 2, do Núcleo Rodrigues Caldas, em Jacaré-paguá.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e oito, neste Serviço de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, superintendente, autorizado no processo n. 5838, deste Serviço, em que foi aprovada a concorrência realizada em 9 de agosto de 1938, compareceu a firma Construtora Brândão, Sociedade Anônima, estabelecida à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para a execução de serviços de conservação do pavilhão n. 2, do Núcleo Rodrigues Caldas, em Jacaré-paguá, comprometendo-se a executar a referida construção de acordo com o edital de concorrência e adstrição às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar os serviços de conservação do pavilhão n. 2, do Núcleo Rodrigues Caldas, em Jacaré-paguá, pela importância total de 11:850\$000 (onze contos oitocentos e cinquenta mil réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pelo Serviço de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no "Diário Oficial" de 22 de julho de 1938, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de 11:850\$000 (onze contos oitocentos e cinquenta mil réis) deverão correr por conta da Verba 2ª, sub-consignação 21, n. 23, letra c, do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma só prestação, para quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 592\$500 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos réis) cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repôr importância equivalente a que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de sessenta dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito a multa de 100\$000 (cem mil réis) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo bem como a quantia que fôr necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pelo Serviço de Obras, ou quem por ele fôr designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo Superintendente de Obras cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter as obras no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pelo Serviço de Obras e em companhia idônea, a juízo do mesmo Serviço de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- a) falência do contratante-empregado;
- b) suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias sem motivos justificados;
- c) pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais;
- d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato, na importância de 36\$000 (trinta e seis mil réis) de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo Superintendente de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pelo Serviço de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pelo Serviço de Obras, ou de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pelo Serviço de Obras, sempre a custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado a fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente do Serviço de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Superintendente de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, Iracema C. Barroso, que o lavrei. Sôbre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 36\$200 (trinta e seis mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — Eduardo Duarte de Sousa Aguiar. — Construtora Brandão S. A. — Victor de Magalhães Junior, diretor tesoureiro. Como testemunhas: — Álvaro C. Barroso. — Norberto Rizzo.

Serviço de Obras

(*) Termo de contrato celebrado no Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Construtora Brandão — Sociedade Anônima para a reconstrução do depósito de ferramentas e produtos de pomar e lavoura da Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá. — Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e oito, neste Serviço de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, Superintendente, autorizado no processo n. 76/38, deste Serviço em que foi aprovada a concorrência realizada em 9 de agosto de 1938, compareceu a firma Construtora Brandão — Sociedade Anônima, estabelecida à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para a reconstrução do depósito de ferramentas e produtos de pomar e lavoura da Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, comprometendo-se a executar a referida construção de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar a reconstrução do depósito de ferramentas e produtos de pomar e lavoura da Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, pela importância total de dezessete contos cento e cinquenta mil réis (17:150\$000), como propoz, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pelo Serviço de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no Diário Oficial de 22 de julho de 1938, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de dezessete contos cento e cinquenta mil réis (17:150\$000) deverão correr por conta da Verba 2, sub-consignação 21, n. 23, letra c, do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma só prestação paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 857\$500 (oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos réis), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repôr importância equivalente a que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. — No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de noventa dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. — O contratante-empregado fica sujeito a multa de cem mil réis (100\$000), por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir trinta (30) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo bem como a quantia que fôr necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pelo Serviço de Obras, ou quem por ele fôr designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo Superintendente de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo 3 (três) dias para o Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter as obras no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pelo Serviço de Obras e em companhia idônea, a juízo do mesmo Serviço de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: — a) falência do contratante-empregado; b) suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias sem motivos justificados; c) pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos trinta (30) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato, na importância de cinquenta e quatro mil réis (54\$000) de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo Superintendente de Obras.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pelo Serviço de Obras, sempre à custa do contratante-empregado, escrita dada pelo Serviço de Obras ou, de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e referida pelo contratante-empregado, à sua custa ou diretamente pelo Serviço de Obras, sempre à custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado a fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. — E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente do Serviço de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Superintendente de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, Iracema C. Barroso, que o lavrei. — Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de cinquenta e quatro mil e duzentos réis (54\$200). — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Eduardo Eduardo de Sousa Aguiar*. — *Construtora Brandão S. A.* — *Victor de Magalhães Junior*, Diretor Tesoureiro. — Como testemunhas: — *Helio M. Fontes*. — *Clovis Müzell Faria*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 310 — Pedido n. 2-G — Requisição número 904.011-G — Nota de empenho n. 23.742.

Fornecedor, Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd.

Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd., estabelecida na praça Quinze de Novembro n. 10, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 459 representada por seu sub-gerente geral, Sr. H. S. Owen e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1 de 1931 e suas modificações:

Para as 3ª, 4ª e 5ª Divisões				
3-A. Óleo para produção de gás (Diesel n. 1 Mex) a ser entregue a granel por vagão tanque, litro	176.000	\$325	57:200\$000	
4-A. Óleo para cilindro (Energina n. 609) a ser entregue em tambores de 200 litros não devolvíveis, litro	1.600	3\$900	6:240\$000	
			63:440\$000	

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas — não devendo porém exceder de 31 de dezembro do corrente ano — no 1º Almoarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 9 — Inc. 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 23.742.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. — Um certificado n. 397, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância de 7:000\$000 (sete contos de réis), representada por (sete) 7 apólices, ao portador, de 1:000\$000 com cupões de janeiro de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 449 na ata n. 142.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença do preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 310 a fls. 807/808 do Livro 21º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a 1ª folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. — *H. S. Owen*, sub-gerente geral.

Testemunhas: *Arthur Falcão*. — *Paulo Ramos Nogueira*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 315 — Pedido n. 1 — Req. n. 904.737 — Nota de empenho n. 25.487.

Fornecedor: Voigt, Nogueira & Comp.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Voigt, Nogueira & Comp., estabelecida à rua Buenos Aires n. 77, 2º andar, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 7, representada por seu sócio Sr. Paulo Ramos Nogueira, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 5ª Divisão:

1. Instalação para limpeza e lavagem dos carros elétricos de acordo com as especificações de Fabr. da Whiting Corporation, Harvey — Illinois, U.S.A., uma	2	282:462\$500	564:925\$000	
			564:925\$000	

(Quinhentos e sessenta e quatro contos novecentos e vinte e cinco mil réis.)

Generalidades

1.1 — A presente especificação, se refere ao fornecimento, montagem e entrega em pleno funcionamento de todo o equipamento correspondentes a dois lavadores automáticos de carros destinados aos serviços de trens elétricos de unidades múltiplas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.2 — Cada equipamento será constituído por um conjunto de estruturas metálicas, fixado ao piso de compartimento construído

pela Estrada para esse fim, que receberá todo o mecanismo necessário à lavagem e seus diversos acionamentos.

1.3 — Os carros deverão poder ser perfeitamente lavados à mesma velocidade média de aproximadamente 1 KM.-H. (quilômetro por hora).

1.4 — Todo o equipamento do mecanismo de lavagem e seus acessórios deverá ser projetado para serviço contínuo.

1.5 — O acionamento dos diversos órgãos de lavagem poderá ser realizado por motores elétricos, individuais ou por meio de motor elétrico único, empregando-se sempre nas transmissões sistema silencioso e impermeável, e, se usadas correias do formato de "V" ou tipo equivalente.

1.6 — O equipamento deverá ser tipo "Reversível", isto é, deverá funcionar em qualquer sentido de entrada dos trens mediante pequeno ajustamento dos órgãos de lavagem e de preferência inteiramente automático, sendo previsto para esse fim mecanismo que permita seu funcionamento com a aproximação do trem a ser lavado e completo desligamento de todos os órgãos após a operação concluída, deverá poder também funcionar manualmente quando requerido.

O funcionamento deverá poder ser ajustado para trens de 3 ou 6 carros (uma ou duas unidades), quando em operação automática.

1.7 — A Estrada poderá dispor de corrente elétrica de 50 ciclos, trifásica sob tensão de 440 ou 220 volts entre fases para alimentação de motores e monofásica sob tensão de 125 volts para alimentação de circuitos de iluminação e de comando.

1.8 — Correrão por conta do fornecedor, além dos trabalhos de montagem, todos os serviços relativos à fundação do equipamento e acessórios dos lavadores.

1.9 — A Estrada de Ferro Central do Brasil construirá em locais previamente fixados e dentro da zona já eletrificada os galpões necessários ao alojamento dos equipamentos de lavagem, assim como as respectivas linhas de acessos e rede de contacto.

1.10 — Deverá ser prevista pela firma fornecedora a proteção dentro dos equipamentos de lavagem, das linhas aéreas de contacto, do sistema de tração elétrica empregado na Estrada que é para corrente contínua de 3.000 volts, tensão nominal, afim de poderem os trens ser operados com segurança durante a operação de lavagem.

1.11 — Para o dimensionamento do equipamento de lavagem será fornecido pela E. E-9 o desenho relativo ao gabarito do material rodante ou outros cujos detalhes se tornem necessários à execução do mesmo.

1.12 — A Estrada de Ferro Central do Brasil fornecerá a água destinada a lavagem dos trens.

1.13 — A instalação de bombas para elevação de pressão d'água, se necessário, correrá por conta do fornecedor.

1.13-A — Os meios para deslocar o trem de no máximo 6 carros deverão ser considerados pelo fornecedor.

1.14 — O fornecedor garantirá serviço eficiente para os equipamentos ora especificados que deverão apresentar dispositivos mecânicos, elétricos, qualidade de material e mão de obra correspondentes à prática mais moderna em instalações semelhantes.

Ainda garantirá a substituição com a maior rapidez possível de qualquer peça defeituosa, dentro do primeiro ano de funcionamento do equipamento, desde que o defeito não tenha sido produzido por qualquer meio contrário às normas de conservação ou operação do mesmo equipamento.

2.0 — Órgãos de lavagem

2.1 — Os órgãos de lavagem serão constituídos por cilindros giratórios montados em eixos dotados de mancais de esfera, lubrificados a alta pressão de graxa. Nesses cilindros serão fixados, ou tiras de tecido de qualidade especial que sob a ação da força centrífuga manterão o contacto necessário com a superfície do carro a ser lavado, ou fios de fibra formando escovas rotativas que sob a ação de molas de tensão facilmente ajustável manterão o necessário contacto com a mesma superfície. Poderá também ser proposto um sistema misto resultante da combinação dos acima especificados.

2.1-A — O fornecedor deverá apresentar amostras de escovas rotativas, montadas nos respectivos tambores.

2.2 — Deverão ser perfeitamente lavados, além da parte lavável dos carros inclusive caixilhos e vidros, toda a parte livre da cobertura dos carros motores e toda a cobertura dos carros reboques.

2.4 — Deverão ser previstos jogos de escovas independentes para painéis laterais, caixilhos e cobertura.

2.5 — O equipamento de lavagem da cobertura deverá poder ser afastado suficientemente e rapidamente durante a passagem dos pantógrafos e demais acessórios da cobertura do carro motor no momento necessário.

2.6 — Deverá ser projetado com dois jogos laterais de lavagem, no mínimo, cada equipamento a ser fornecido.

2.7 — Deverão ser previstos todos os encaamentos para o fornecimento de água aos órgãos rotativos e também jogos de canos verticais e horizontais nos quais serão colocados bicos esguichadores a serem perfeitamente de acordo com o gênero de material ferroviário a ser lavado.

2.8 — Todas as partes dos órgãos de lavagem deverão resistir às soluções usuais francamente ácidas destinadas à limpeza prévia de vidros ou outras partes dos carros que se tornem necessárias.

2.9 — Todas as partes dos órgãos de lavagem em contacto com a superfície dos carros deverão ser montadas em cilindros enchevados por seções nos respectivos eixos de rotação, conseguindo-se dessa maneira uma rápida substituição de qualquer parte que apresente maior desgaste.

2.10 — Deverão ser fornecidos juntamente com os equipamentos de lavagem, todos os sobressalentes dos materiais sujeitos a desgaste dos órgãos de lavagem, em quantidade suficiente para atender a um período de operação de 4 anos, baseando-se em uma média de 11.000 carros de 20 metros por ano, nos dois equipamentos.

2.11 — A pintura de todo o equipamento deverá merecer cuidados especiais, atendendo-se ao gênero especial de serviço a que será destinada. A cor principal deverá ser "cinzento naval", podendo outros acessórios e certos aparelhos de comando ser pintados de vermelho ou preto.

3.0 — Equipamento elétrico

3.1 — Todos os motores elétricos empregados deverão ser enrolados para 440 a 220 volts, entre fases, corrente de 50 ciclos. Deverão ser tipo "Hermético" e dimensionados para serviço contínuo.

3.2 — Todo o equipamento auxiliar de comando e a iluminação serão para corrente monofásica, também de 50 ciclos e 125 volts de tensão.

3.3 — Deverá merecer especial atenção o tipo de ventilação proposto para os motores para evitar a penetração da água dos bicos esguichadores. A Estrada dará preferência ao tipo de dupla circulação de ar.

3.4 — Os motores deverão ser equipados com mancais de rolamentos lubrificados pelo sistema de alta pressão, com graxa, juntas de caixa de ligação a prova de tempo e isolamento de seus diversos enrolamentos a prova de óleo, água e substâncias químicas.

3.5 — Quer a instalação seja para funcionamento automático ou manual, todos os seus comandos deverão ser realizados à distância por meio de botões controladores de contatores a chaves magnéticas munidas de relés de sobrecarga.

3.6 — Todas as instalações elétricas deverão ser alojadas em condutores metálicos especialmente adaptados ao fim a que se destinam.

3.7 — Deverá também ser fornecido todo o sistema de iluminação elétrica, destinado à operação do equipamento à noite à prova de tempo.

3.8 — Todas as partes de contacto nos contatores deverão ser tipo de duplo contacto, com facilidade de revisão e substituição e tanto os contatores como as chaves magnéticas deverão ter abafadores de arco.

3.9 — Todas as caixas de contatores ou chaves magnéticas deverão ser a prova de tempo, todos os núcleos das bobinas de retenção das chaves magnéticas deverão ser laminadas afim de reduzir a corrente de imantação dos núcleos ao mínimo possível.

Esclarecimentos

1.13 — Fornecerá bombas com 3" 7.1/2 H.P. com magneto para partida 1.450 R.P.M. 50 ciclos.

1.13-A — Os puxadores para os carros serão de acordo com o desenho U-7.642, com motores Westinghouse de 25 H.P. 50 ciclos, 440 volts, com 50 pés de cabo de aço de 5/8".

1.14 — Todo o serviço será feito mecanicamente sendo o controle dos motores das escovas e válvulas d'água obtido por relé elétrico Relay e elétrico Timing Relay, para controlar o fornecimento da água, fornecimento de uma válvula pote atuada por um piloto de 2" operada por um "thrustor".

2.1 — Todos os órgãos de lavagem serão construídos por cilindros giratórios montados em eixos dotados de esferas de acordo com o edital. As escovas serão facilmente desmontáveis.

2.1-A — As amostras das escovas com centro de metal apresentadas à Comissão Central de Compras.

2.5 — Conforme amostra desenho U-6.606.

Todo o material elétrico deverá obedecer as normas da AIEE ou BSE.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue nos almoxarifados do Departamento do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 31 de dezembro de 1938 e de acordo com as especificações e esclarecimentos constantes da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque é convencionalmente apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, sómente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referidos no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização, por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude do cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 4, inc. 03; a despesa consta da nota de empenho n. 25.487, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor à Comissão, dois certificados, um do Tesouro Nacional n. 403, de uma cautela n. 466, de 21 de julho de 1938, de quarenta contos de réis, representativa de apólices, ao portador, do decreto n. 1.967, de 1937, e quinze (15) apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 343.120/7, 343.190/1, 343.197, 346.401, 362.265/6 e 365.163, do decreto número 16.031, de 1923, com cupões de janeiro de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 452, na ata n. 142, e uma caução da Caixa Econômica n. 25.996, do depósito feito na caderneta n. 528.001 da série 4ª da importância de um conto e quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos réis (1:492\$500), tomado por termo n. 453 na ata 143, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionalmente a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 313, as folhas ns. 815/20, do livro n. 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — Manoel Moreira da Fonseca, diretor.

Pelo fornecedor — Voight, Nogueira & Comp.

Testemunhas — Octaviano Muniz de Medeiros — Adalberto Vieira da Costa.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço do Material

Térmo de contrato n. 1 — Notas de empenho ns. 8, 9, 10, 11 e 12

Fornecedora, M. A. Avelar — Repartição, Serviço do Material

— Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1938, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o diretor do Serviço do Material, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, compareceu a firma M. A. Avelar, estabelecida à rua General Camara n. 285, também nesta Capital, que disse se obrigar a fornecer ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à vista da concorrência realizada em 14 do corrente mês, cento e vinte e seis uniformes sob as seguintes condições:

Primeira — A firma M. A. Avelar entregará ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cento e vinte e seis uniformes de casimira azul, jaquetão com três bolsões de cada lado, calça e bone armado do mesmo tecido, com emblemas e placas colocados conforme amostra no Serviço do Material, pelo preço de trezentos e cincoenta mil réis (350\$000) ou o total de quarenta e quatro contos e cem mil réis (44:100\$000) até 30 de novembro de 1938.

Segunda — A validade deste contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Terceira — O pagamento da quantia do quarenta e quatro contos e cem mil réis (44:100\$000) será feito em moeda nacional e por conta da verba 2 — Material — III Diversas despesas — Sub-consignação 27, do orçamento de 1938, para o Ministério do Trabalho, tendo sido feito o empenho da respectiva importância conforme números 8, 9, 10, 11 e 12 pelo Serviço de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Quarta — É eleito o foro da Capital Federal para as ações que demandarem do presente contrato.

Quinta — O Serviço do Material exercerá a fiscalização de fornecimento do material como melhor lhe aprouver.

Sexta — A firma M. A. Avelar poderá entregar os uniformes, parceladamente, de acordo com o Serviço do Material.

Sétima — Como garantia da fiel observação e cumprimento das condições deste contrato a firma M. A. Avelar deposita no Tesouro Nacional três apólices da Dívida Pública, do valor nominal de um conto de réis cada uma (1:000\$000) e sob ns. 34.669, 42.342 e 53.271 como caução.

Oitava — A caução constante da condição Sétima reverterá, automaticamente, para a União sem que haja direito a qualquer indenização, no caso de não ser cumprido o presente contrato. E, por estarem as partes contratantes de perfeito acordo, foi por mim, Brunhilda Moliterno, oficial administrativo, II, lavrado o presente contrato no livro especial deste Serviço, que contém as exigências constantes do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938. — Flavio de Carvalho Lengruber. — M. A. Avelar. Testemunhas: José C. Lengruber. — Odyr do Couto. Selado com estampilhas federais no valor de 135\$200.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO POVOAMENTO

Situação dos estrangeiros no Brasil — Prazo de legalização de permanência — Multas e penalidades.

Prazo de legalização — De acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 30 de julho último, pela Comissão de Permanência de Estrangeiros, deveria terminar a 30 de novembro o prazo para os estrangeiros, que entraram ou se fixaram irregularmente no território nacional legalizarem sua situação. Entretanto, aquela Comissão, considerando que, nos termos do art. 84 do decreto-lei n. 406, o prazo de 120 dias, concedido para esse fim, deverá ser contado da data da publicação do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.010 ("Diário Oficial" de 22 de agosto passado), resolveu receber os requerimentos dos interessados até 21 de dezembro de 1938, desde que sejam instruídos com todos os documentos exigidos pelo mencionado edital, trazendo as firmas reconhecidas e devidamente seladas.

Estrangeiros entrados até 31 de julho de 1934 — Esses estrangeiros, tendo ingressado no país no regime da lei anterior ao decreto

b. 24.258, não precisam dirigir-se à Comissão de Permanência de Estrangeiros, salvo si sua entrada no território nacional tiver sido verificada de modo clandestino, sem a fiscalização das autoridades consulares, imigratórias ou policiais. Esses estrangeiros deverão aguardar a instalação do Serviço de Registro de Estrangeiros, onde serão inscritos, obtendo nova carteira de identidade. Contam, para isso, o prazo de um ano (art. 1º, letra i, decreto n. 639, de 20 de agosto de 1938 e 147, decreto n. 3.010, da mesma data). Si residirem no interior em localidades onde não seja criado o Registro, farão a respectiva inscrição na polícia civil local, que lhes entregará uma certidão constituindo esse documento prova de sua permanência legal no Brasil (art. 149 do decreto n. 3.010).

Os empregadores têm o prazo de um ano, a contar de 22 de dezembro de 1938, segundo decidiu o Conselho de Imigração e Colonização, para que possam admitir ou contratar os estrangeiros contratados até 31 de julho de 1934, sem incorrerem em multa. Depois desse prazo, os estrangeiros deverão exhibir aos empregadores a carteira de identidade devidamente anotada (arts. 135 e 144 do decreto n. 3.010) ou o certificado de inscrição perante a autoridade policial (art. 129 do decreto n. 3.010).

Estrangeiros entrados depois de 1 de agosto de 1934 — Os estrangeiros que ingressaram depois dessa data, embora tenham entrado legalmente, tendo tido contado com as autoridades fiscalizadoras nos portos de desembarque e fronteiras, aqui permanecem, em grande número, irregularmente.

Outros entraram no país burlando, por várias formas, a legislação imigratória, por meio das "cartas de chamada", conservando-se no Brasil ilegalmente. Assim, resumindo, encontram-se em situação irregular no país:

a) os turistas, excursionistas, peregrinos, estrangeiros que vieram a passeio, jornalistas, desportistas e congêneres, que excederam os prazos legais de seis meses de estadia no Brasil, segundo a determinação expressa do art. 24, § 2º do decreto n. 24.258;

b) os "falsos agricultores" que vieram destinados à lavoura ou às indústrias agro-pecuárias e que se acham nas cidades, exercendo profissões, contrariando o art. 2º do decreto citado;

c) os "técnicos contratados" que não estão cumprindo os respectivos contratos ou que tenham excedido os prazos legais de permanência no território nacional, segundo o art. 13, §§ 3º e 4º do decreto citado;

d) os "falsos radicados" no país, que entraram ou aqui se acham, tendo burlado o art. 14, § 3º do decreto citado;

e) os que vieram em caráter temporário, em viagens de negócios ou como representantes de firmas comerciais estrangeiras, pelo prazo máximo de seis meses, e que aqui ficaram em caráter permanente, contrariando o art. 8º, letra f, do decreto citado;

f) os estrangeiros em trânsito, que não seguiram para os países a que se destinavam, infringindo o art. 8º, letra g, do mesmo decreto;

g) os artistas teatrais, concertistas, conferencistas, circenses, pugilistas e congêneres, que excederam o prazo contratual estipulado nos arts. 8º, parágrafo único e 14, § 7º do referido decreto;

h) os estrangeiros que, por qualquer modo, se prevaleceram das facilidades do art. 8º do decreto n. 24.258, e que burlaram os artigos 23 a 30 do mencionado decreto;

i) os estrangeiros que entraram sem documentação regular ou clandestinamente pelos portos fronteiras e pontos de desembarque, quer por via terrestre, marítima ou aérea;

j) os "falsos capitalistas" que burlaram os dispositivos constantes dos arts. 8º, letra h e 29 do decreto n. 24.258;

k) os portadores de "falsas cartas de chamada" e quaisquer outros estrangeiros, que hajam ingressado no Brasil burlando a legislação imigratória então vigente.

Os estrangeiros que estiverem compreendidos em algum dos casos acima enumerados, quer residam nesta Capital ou nos Estados, deverão regularizar sua situação perante a Comissão de Permanência de Estrangeiros, que é a única autoridade instituída para esse fim, por ordem do Sr. Presidente da República. O processo de legalização dispensa intermediários ou terceiros, devendo obedecer às normas indicadas no edital publicado no "Diário Oficial" da União de 30 de julho do corrente ano, e que foi amplamente divulgado por toda a imprensa do país. Os requerimentos acompanhados da respectiva documentação podem ser entregues pessoalmente ou enviados, sob registro, pelo Correio, para a Secretaria daquela Comissão, no Ministério da Justiça, Palácio Monroe, nesta Capital. Os interessados são atendidos diariamente de 12 às 14 horas.

Segundo decidiu o Conselho de Imigração e Colonização, os empregadores têm o prazo de seis meses, a contar de 22 de dezembro de 1938, para que possam, sem incorrer em multa ou penalidade, conservar em seus empregos ou admitir estrangeiros que tiverem entrado no período de 1 de agosto de 1934 a 21 de dezembro de 1938, desde que esses estrangeiros provem haver requerido a competente legalização perante a Comissão de Permanência de Estrangeiros.

Findos os prazos acima aludidos, que foram concedidos pelo Conselho de Imigração e Colonização, os empregadores estabelecidos em zona urbana que admitirem estrangeiros sem a exibição da carteira de identidade policial, devidamente anotada, ficam sujeitos a multa de 500\$000 a dois contos; e os empregadores estabelecidos em zona rural que admitirem estrangeiros sem a exibição da carteira de identidade ou do certificado policial de inscrição, ficam sujeitos a multa de 100\$000 a 500\$000 (art. 1º, letra p, decreto n. 639).

Os estrangeiros para requererem matrícula, inscrição de firma individual e quaisquer outros documentos no Registro do Comércio, no Distrito Federal e nos Estados, devem provar sua entrada e permanência regularizadas no país (art. 1º, decreto n. 341).

Ficam, porém, dispensados da apresentação do passaporte, para os fins acima, os estrangeiros que provarem residir no Brasil há mais de cinco anos ininterruptos, sem nota que os desabone ou que sejam casados com brasileiras ou tenham filhos brasileiros (art. 8º, decreto n. 341). As provas exigidas pelo decreto n. 341 serão supridas pela nova carteira de identidade (modelo n. 19), fornecida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros (a instalar-se em todo o país), devidamente anotada (art. 139, decreto n. 3.010).

Não poderão invocar a proteção do Código Comercial e de outras leis comerciais, bem como da legislação social, os prepostos estrangeiros de firmas ou empresas comerciais, sem que exibam seus passaportes legalizados (art. 3º, decreto n. 341), ou a carteira de identidade a que se refere o art. 135 do decreto n. 3.010 (modelo número 19).

As firmas ou empresas comerciais que mantiverem prepostos em situação irregular no país ou que tiverem a seu serviço técnicos estrangeiros nas mesmas condições, estão sujeitas às multas de um a dez contos (art. 14, decreto n. 341). Essas multas serão aplicadas depois de esgotados os prazos concedidos pelo Conselho de Imigração e Colonização, conforme acima ficou esclarecido.

Aos turistas, visitantes em geral, e viajantes em trânsito, cientistas, professores, homens de letra e conferencistas é vedado o exercício de qualquer atividade remunerada no país, sob pena de prisão celular de seis meses a um ano e expulsão (art. 65, decreto n. 406). E os empregadores desses estrangeiros, ficam sujeitos a multa de um a dez contos (art. 65, parágrafo único, decreto n. 406). Esses estrangeiros, entretanto, poderão tornar permanente sua estadia no território nacional, satisfazendo às exigências legais (art. 1º letra b, decreto n. 639) e decreto n. 3.010).

O agricultor ou técnico de indústria rural, quando se prevalecer da preferência da quota imigratória, não poderá abandonar a profissão durante o período de quatro anos consecutivos, salvo autorização do Conselho de Imigração e Colonização (art. 1º, letra d, decreto n. 639), sob pena de expulsão ou repatriamento sem prejuízo das demais sanções constantes da legislação imigratória (art. 1º, letra o, decreto n. 639).

É proibido aos Estados e aos municípios conceder licença para o exercício de atividade comercial ou industrial a estrangeiros que não estiverem em situação legal no país (art. 9º, decreto n. 341).

Os estrangeiros negociantes ambulantes, agentes de venda, intermediários comerciais, para obterem licença, deverão provar que se acham em situação legal no país (art. 9º, parágrafo único, decreto n. 341).

O funcionário público, que houver ordenado ou feito o arquivamento em documentos de estrangeiros no Registro do Comércio, em situação ilegal no território nacional, incorrerá na pena de demissão (art. 12, decreto n. 341).

O funcionário público, que deixar de cumprir ou fazer cumprir as disposições legais sobre entrada de estrangeiros, é passível da pena de suspensão até 30 dias ou demissão (art. 242, decreto n. 3.010), sem prejuízo da responsabilidade criminal).

Os estrangeiros que infringirem o decreto n. 341, de 17 de abril de 1938, relativo ao Registro do Comércio, ficam sujeitos à pena de expulsão (art. 13 do mesmo decreto).

Todo o indivíduo que se apresentar para admissão no país em nome de outrem ou de indivíduo falecido; que procurar burlar a legislação imigratória, sob nome suposto ou fictício; falsificar impressos, carimbos, sinetes ou carteiras de identidade de uso oficial; expedir, usar, possuir, obter, aceitar ou receber documento, passaporte ou visto para entrada no Brasil ou cumprimento das formalidades legais, sabendo ser o mesmo forjado, falsificado, alterado, feito falsamente ou obtido por meio de fraude ou ilegalmente, será detido, processado e sujeito a multa de um a dez contos ou à pena de dois a quatro anos de prisão e mais a expulsão, si for estrangeiro (art. 247 do decreto n. 3.010).

INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS

São fornecidas, diariamente pela Secretaria da Comissão de Permanência de Estrangeiros, no Ministério da Justiça — Palácio Monroe, de 12 às 14 horas.

As segundas e quintas-feiras, de quinze às dezesseis horas, atendo pessoalmente a todos, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, no 10º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, fornecendo-lhes os esclarecimentos precisos.

Estão excluídos das disposições da legislação de entrada de estrangeiros os agentes diplomáticos e consulares de governos estrangeiros, os membros de suas famílias e domésticos a seu serviço, os que vierem ao Brasil a serviço de seus governos e os membros oficiais de congressos ou conferências internacionais.

As repartições públicas, federais, estaduais e municipais, institutos e caixas de aposentadoria e pensões e congêneres, antes da decisão final, dos requerimentos de licenças comerciais, registro de comércio, alvarás, carteiras profissionais, concessões, favores e análogos, exigirão, que os estrangeiros provem entrada e permanência regular no país (art. 35, decreto n. 406).

Em 29 de novembro de 1938. — Dulphe Pinheiro Machado, diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 29 DE NOVEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, com chuvas, passando a bom, com nebulosidade. Temperatura: Estável. Ventos: De sul a léste, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, com chuvas, passando a bom, com nebulosidade. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas, passando a bom com nebulosidade em São Paulo, e bom com nebulosidade nos demais Estados. Temperatura: Em elevação. Ventos: De sudeste a nordeste, com rajadas frescas.

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				(PPP)	(TT)	(U)									
			(DD)	(F)	(P.P.P)				(T.T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)
Manaus	NE	2	1010.3	27	85	Si	Ac	Cs	5	E	4	Sêco	35	25	0	Vs	
Bôa Vista do Rio Branco (X)	NE	2	11.4	28	45	Si	0	0	5	N	6	U'mido	31	22	13	V	
S. Gabriel do Rio Negro (X)	C	0	11.2	29	92	Cu	0	Cs	5	N	7	Sêco	—	19	0	B	
Belém	NE	3	10.8	29	75	U	Ac	Ci	5	B	6	Sêco	32	26	0	B	
Clevelandia																	
Sourê																	
S. Luiz (X)	E	2	12.0	26	85	Cu-sc	0	0	6	N	6	Sêco	31	20	0	Vs	
Barra do Corda	N	5	—	25	85	—	—	—	—	E	—	—	29	22	0	V	
Carolina	C	0	11.0	25	75	Si	0	0	8	E	6	Sêco	30	24	0	V	
Caxias	C	0	11.6	25	92	U	Ac	0	8	E	2	Sêco	26	22	0	V	
Graciosa																	
Imperatriz (X)																	
Teresina	C	0	10.8	28	65	Cu-sc	0	0	8	E	7	Sêco	35	25	0	Bs	
Fortaleza (Porangaba)	C	0	12.0	27	75	Si	0	0	5	N	8	Sêco	32	24	0.5	Chvs.	
Guaramiranga	NE	2	12.2	28	92	Cu-sc	0	0	5	N	6	Sêco	26	18	0	Chvs.	
Iguatu	SE	2	10.6	28	98	Cu	0	0	5	N	6	Sêco	37	23	0	E	
Quixadá	SW	1	—	25	75	Cu-sc	Ac	0	5	N	9	U'mido	29	21	0	V	
Quixeramobim	E	4	11.6	27	55	Cu	Ac	0	5	N	8	Sêco	35	26	0	V	
Sobral	SE	2	11.4	25	65	Cu-sc	Ac	0	5	N	7	Sêco	37	24	0	B	
Natal	SE	4	13.0	25	65	Cu-sc	Ac	0	5	N	5	P. agit.	30	24	0	V	
João Pessoa	E	2	13.2	25	65	Cu-sc	Ac	0	5	N	7	Sêco	29	20	0	V	
Areia	NE	2	12.2	24	75	Cu-sc	Ac	0	5	N	7	Sêco	28	18	0	B	
Campina Grande	SE	3	12.2	25	65	Cu-sc	Ac	0	5	N	7	Sêco	30	18	0	V	
Recife (Olinda)	SE	3	13.4	28	65	Cu	Ac	0	6	N	7	P. Agit.	30	24	0	Chvs.	
Fernando de Noronha	E	6	12.0	26	85	Cu-sc	Ac	0	8	Chvs.	6	C/ondas	29	24	0.2	Chvs.	
Garanhuns	E	3	13.2	20	85	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	28	16	0	E	
Nazaré	SE	2	—	29	55	Sc	0	0	5	N	6	Sêco	31	18	0	B	
Pesqueira	NE	4	10.4	24	65	U	Ac	0	4	N	6	Sêco	30	19	0	V	
Maceió	NE	2	14.2	27	75	Cu	As	0	6	N	6	P. agit.	30	22	3	Chvs.	
Agua Branca	SE	2	—	22	75	U	Ac	0	5	N	8	Sêco	30	21	0	V	
Coruripe	SE	3	13.6	29	55	Cu-sc	Ac	0	5	N	7	Sêco	34	21	0	B	
Pão de Açúcar	NE	1	11.5	28	55	Cu	U	0	5	N	8	Sêco	31	20	0	Chvs.	
Mar	NE	2	13.0	25	75	Cu	0	0	4	N	5	Sêco	28	22	1	B	
Aracaju	E	3	13.5	27	65	Cu	0	0	5	N	6	Sêco	31	22	0	B	
Propriá	SE	2	12.2	29	—	Cu-sc	0	0	5	N	6	Enchd.	33	20	0	B	

Estações

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															
Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 19 horas de ontem
	Direção	Força				Alturas	Medias	Altas							
(DD)	(F)	(P.P)	(U)	(Ct)	(Cm)	(Cu)	(N)	(W)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(RR)	(W)		
S. Salvador	SE	2	14.6	25	42	Nd	0	0	0	Chuva	6	27	0.6	E	
Barra do Rio Grande	SE	3	10.3	27	35	Si	0	0	0	Chuva	7	30	0	V	
Barreiras (X)	CNE	1	12.5	24	7	Cb-nb	-	-	-	Chuva	8	23	0	E	
Caethe	C	3	13.4	27	75	Cu	0	0	0	Chuva	7	23	0.3	E	
Caravelas	C	0	14.3	24	45	Cu	0	0	0	Chuva	7	27	0	B	
Ilheus	C	0	11.8	26	65	Cu	0	0	0	Chuva	7	31	0	B	
Remanso	C	0	11.3	24	65	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Rio Branco	C	0	11.3	24	65	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Belo Horizonte	NE	1	11.1	24	65	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Araxá	SE	1	12.7	24	65	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Cambuquira	E	1	12.6	24	70	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Caratinga	NW	1	11.3	19	92	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Casimbu	C	0	8.9	19	85	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Diamantina	C	0	12.0	23	75	Si	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Fortaleza	C	4	8.2	23	75	Sc	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Januária	S	1	13.4	21	45	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Juiz de Fora	NE	1	11.9	21	45	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Lavras	NE	1	10.7	22	65	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Mont. Alegre	NE	2	12.7	22	75	Si	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Montes Claros (X)	NE	1	12.7	22	75	Nd	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Muzambinho	SE	2	11.3	25	75	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Ouro Fino	NE	2	11.4	20	65	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Paracatu	NE	2	8.2	20	65	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Pirapora	NE	2	12.1	23	75	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Poços de Caldas	W	1	7.6	21	75	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Santos Dumont	NW	1	12.0	25	65	Si	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
São João e Rei	SE	1	9.3	21	85	Si	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
S. Lourenço	NE	2	11.2	24	65	Si	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Tesão Bonf.	N	1	13.6	20	92	Cb-nb	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Uberlândia	W	2	9.9	22	85	Si	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Vicosa	N	3	7.6	22	85	Cb-sc	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Volta Redonda	S	1	11.5	25	85	Si	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Caratinga	S	1	9.2	21	85	Cb-sc	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Formosa	C	0	10.3	21	85	Si	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Porto Nacional	C	2	9.4	26	95	Cb-sc	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Pirenópolis	N	0	9.2	28	75	Cb-sc	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Santa Luzia	S	1	10.2	24	92	Cb	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Guatambú	SSE	1	9.8	23	92	Si	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Aquidauana	N	0	8.4	23	85	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Bela Vista (X)	C	0	10.2	24	92	Cb	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Campos Gerais	NNE	1	9.8	23	92	Si	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Corumbá	SSE	1	10.6	23	92	Si	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
Paracatu e Murinho (Sant'Antonio)	N	3	8.4	23	85	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	
S. Luz de Cáceres	C	0	8.4	23	85	Cu	0	0	0	Chuva	7	29	0	B	

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	(W)
	Direção	Força				(PPP)	(TT)	(U)								
			(DD)	(F)	(PPP)				(TT)	(U)	(Cl)	(CM)	(Cb)			
Irês Lagoas.....	NE	3	10.7	24	85	St	0	0	8	E	6	U'mido	32	21	1	E S
União.....	NW	2	13.2	28	65	St	Ac	0	8	E	4	U'mido	30	21	1	Chva.
Vitória.....	NE	3	13.8	85	98	0	0	0	2	B	7	Calmo	29	22	0	V
Conceição da Barra.....	N	2	11.4	29	75	0	0	0	0	L	8	Calmo	28	19	0	B
Cachoeiro de Itapemirim.....	SSSE	0	13.2	26	92	Nb	0	0	5	N	6	Calmo	33	20	0	B
Rio de Janeiro.....	SW	4	13.5	24	75	Nb	0	0	8	Chuva	5	Calmo	30	24	0	B
Algar dos Reis.....	SW	2	13.9	27	85	Sc	Ac	0	5	N	6	P. agit.	28	23	12	Chuva
Campos.....	S	3	13.0	26	75	Nb	0	0	8	N	9	Sêco	31	22	0	B
Friburgo.....	CNE	0	13.8	26	75	Nb	0	0	6	E	7	Sêco	31	21	0	B
Macatê.....	SE	1	13.1	26	85	Cb	As	0	6	A	5	P. agit.	28	20	0	E
Peirópolis.....	SE	2	12.2	24	75	St	0	0	8	N	8	Sêco	34	17	0	E
Rezende.....	CC	0	12.0	24	75	St	0	0	5	N	4	U'mido	31	20	9	B
Santa Maria Madalena.....	W	0	12.2	23	75	St	0	0	6	N	5	Sêco	28	19	0	Chuva
Terresópolis.....	C	1	13.6	24	85	Nb	Ac	0	8	N	6	U'mido	31	15	20	V
Vassouras.....	C	0	13.2	20	75	0	0	0	6	N	6	Sêco	31	19	0	V
S. Paulo.....	SE	3	13.2	23	85	St	0	0	8	N	6	U'mido	31	19	0	R
Avaré.....	SE	2	13.2	22	75	St	0	0	8	A	8	U'mido	30	18	11	Chuva
Campinas.....	SE	2	12.3	22	75	St	As	0	8	E	6	U'mido	36	18	19	Chuva
Paxiua.....	SE	2	12.0	23	75	St	0	0	8	E	6	U'mido	31	19	23	E
Iau.....	SE	1	10.6	18	75	St	0	0	8	E	9	Sêco	32	17	0	E S
Ribeirão Preto.....	SE	2	14.4	23	75	Cb	Ac-as	0	8	Chuva	9	U'mido	32	15	15	Chuva
Santos.....	C	2	14.4	23	75	St	0	0	8	Chva.	9	U'mido	32	21	4	Chuva
S. Carlos do Pinhal.....	SE	1	10.9	22	75	St	0	0	8	Chva.	6	P. agit.	29	22	3	Chuva
São Sebastião.....	SW	2	13.4	24	85	St	0	0	7	N	6	Ench.	30	18	0	Chuva
Sorocaba.....	NE	2	11.9	24	85	Cb-as	0	0	8	A	6	Tranq.	30	18	3	Chuva
Taubaté.....	SW	2	13.5	22	85	Nb	0	0	8	N	6	Sêco	33	16	0	Chuva
Curitiba.....	E	1	15.1	17	85	Nb	0	0	8	N	6	U'mido	23	14	0	V
Castro.....	E	3	15.3	17	85	St	0	0	8	E	7	Sêco	24	15	0	Chuva
Guarapuava.....	E	4	18.2	18	85	St	0	0	8	E	7	Sêco	24	15	0.2	Chva.
Ivaí.....	E	2	13.4	20	85	St	Ac-as	0	8	E	7	U'mido	24	15	13	Chva.
Jaguariaíva.....	SE	1	14.2	22	75	St	0	0	8	E	6	Sêco	28	17	0	V
Palmas.....	SE	3	15.5	17	92	St	Ac	0	8	N	9	U'mido	26	16	0	B
Paranaíba.....	W	3	13.9	22	75	St	Ac-as	0	8	N	6	P. agit	24	20	1	E
Ponta Grossa.....	S	2	13.9	19	85	St	0	0	8	B	6	Sêco	28	16	0	V
Rio Negro.....	E	2	17.6	21	85	St	0	0	8	E	7	Sêco	18	12	0	E
Florianópolis.....	SE	2	15.8	21	75	Cb-sc	Ac-as	0	8	E	7	Sêco	22	19	0	E
Araranguá.....	C	0	15.8	21	75	0	0	0	8	E	7	Sêco	22	19	0	E
Blumenau (X).....	S	2	15.6	22	75	0	Ac	0	5	N	7	Sêco	26	18	0	E
Camboriú.....	NE	2	14.4	20	75	St	Ac	0	5	N	6	Sêco	26	20	0	E
Campos Novos.....	S	3	17.1	21	75	Nb	0	0	8	E	7	Tranq.	23	20	0	E
Laguna.....	NE	1	12.8	18	85	Nb	0	0	8	E	7	Sêco	26	15	0	E
Lagoa.....	SE	2	17.0	22	75	Cu	Ac	0	5	N	8	P. agit.	28	19	0	E
S. Francisco do Sul.....	SE	2	17.0	22	75	Cu	Ac	0	5	N	8	P. agit.	28	19	0	E

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estação	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ante-ontem	(W)
	Direção	Força				(F)	(PPP)	(TT)									
	(DB)																
Urussanga.....	C	0	15.4	29	75	Sc	0	0	5	N	5	Ench.	24	16	1	Chv	
Valões.....	NE	2	16.2	19	85	Sc	0	0	8	E	6	U'mido	27	16	0	E	
Xanxerê.....	C	0	12.2	22	75	0	0	0	0	L	7	Seco	25	14	0	B	
Po lo Alegre.....	C	0	16.1	22	65	0	0	0	0	L	7	U'mido	24	16	0	B	
Alegrete.....	E	4	14.5	21	75	0	0	0	0	L	8	U'mido	26	14	0	B	
Bagé.....	E	2	15.8	21	75	0	0	0	0	L	9	Seco	24	14	0	B	
Passo Fundo.....	E	3	12.3	18	92	0	0	0	0	L	8	Seco	32	14	0	B	
Rio Grande.....	NE	1	15.3	21	75	0	0	0	3	L	5	Tranq.	21	16	0	B	
Santa Maria.....	E	1	13.4	19	85	0	0	0	0	L	5	U'mido	25	13	0	B	
Sta. Vitória do Palmar.....	E	1	14.6	21	65	0	0	0	0	L	5	Seco	23	15	0	B	
S. Luiz Gonzaga.....	E	4	12.7	22	75	0	0	0	0	L	9	Seco	29	15	0	B	
Uruguaiana.....	E	4	16.3	22	65	0	0	0	0	L	5	Sa	28	19	0	B	
Buenos Aires.....	N	3	13.4	22	35	Cu-se	0	0	4	L	7	---	---	---	0	V	
Montevideo.....	N	3	15.3	22	55	Cu-se	0	0	3	L	8	---	---	---	0	V	
Santiago do Chile.....	WSW	3	14.8	15	65	0	0	0	8	B	7	---	---	---	0	V	
Lima.....	C	0	17.7	19	92	0	0	0	8	B	4	---	---	---	0	V	
Assunção (X).....	C	0	17.7	19	92	0	0	0	8	B	4	---	---	---	0	V	

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variável; Nevoeiro. ☉ — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; ☁ — Nêve; ☁ — Pancadas; ☁ — Trovoadas com relâmpagos; ☁ — Relâmpagos; ☁ — Orvalho; ☁ — Ventania; ☁ — Granizo; ☁ — Arco íris; h. se halo solar; h. l. halo lunar; c. l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nuvens: Ci — Cirrus; Cs — Cirrostratus; Cc — Cirrocumulus; Ac — Alcocumulus; As — Altostratus; Sc — Stratocumulus; Ns — Nimbostratus; Cu — Cumulus; Fb — Fractonimbus; Cb — Cumulonimbus; St — Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu instável todo período. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 27,3 e mínima 21,1 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: máxima 25,6 e mínima 21,6, respectivamente, até 12 horas e às 6 horas e 20 minutos. Os ventos sopraram do sul a leste, frescos por vezes.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o País das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona Norte — O tempo às 9 horas decorreu em geral bom, A's 9 horas era encoberto no litoral e limpo no interior. Os ventos sopraram do quadrante leste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas. A's 9 horas hoje era encoberto, tendo chovido em Campos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom nublado. A's 9 horas hoje continuava encoberto. Os ventos predominaram de norte a nordeste, frescos.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Posto	Máxima	Mínima	Precipitação
Cortovado	—	—	—	Jardim Botânico	25.6	21.2	2.6	Taquara da Tijuca	23.7	17.1	—
Pão de Açúcar	24.0	19.4	—	Sacaz Peña	29.6	22.2	0.4	Santa Cruz	28.3	22.1	1.3
Paqueta	29.6	20.0	—	Andaraí	—	—	—	Bangê	28.2	21.2	0.1
Parque	25.6	22.2	4.3	Observatório	25.6	22.6	—	Campo dos Afonsos	27.0	21.6	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. G. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X)	ENE	22	NE	30	ENE	44	ENE	43	ENE	39	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
Alagoas	ENE	17	ENE	20	ENE	30	E	32	E	26	E	—	—	—	—	—	3.600 ms.
Belém	E	17	E	12	E	32	ESE	18	SE	12	—	—	—	—	—	—	2.300 ms.
São Luiz (X)	ESE	23	ESE	31	ESE	36	E	28	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.
Quixeramobim	SE	42	SE	36	SE	35	E	35	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Fernando de Noronha	E	32	E	34	E	22	ESE	11	E	10	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Natal	NNE	17	NNE	32	N	33	NNW	18	NW	11	NNW	7	—	—	—	—	3.800 ms.
Olinda (X)	NNE	36	NNE	23	NW	25	W	18	W	11	NNE	13	—	—	—	—	3.000 ms.
São Salvador (XX)	SSW	7	W	14	W	11	WNW	14	—	—	—	—	—	—	—	—	1.250 ms.
Cuiabá	SSE	14	SSE	14	SSE	7	ESE	—	NE	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Goiânia (X)	ENE	35	ENE	22	ESE	27	—	37	—	5	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Caravelas (X)																	
Belo Horizonte (X)																	
Vitória																	
Campos (XX)																	
Rio de Janeiro																	
Rio de Janeiro (16 horas T. G. G.) (XX)																	
Santos (X)																	
Curitiba (XX)																	
Porciúncula																	
Puerto Alegre																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X-X) — Indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL
Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada
RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938
Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã
Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, com chuvas e trovoadas. Mormaço. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis e sujeitos a rajadas de muito frescas a fortes.
Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, com chuvas e trovoadas. Mormaço. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis e sujeitos a rajadas de muito frescas a fortes.
Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis e sujeitos a rajadas de muito frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																	
Estação	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima (T.T.)	Temperatura mínima (T.T.)	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				(PPP)	(TT)	(U)									
Manaus.....	—	—	1011.1	25	58	Cu	As-us	0	0	—	5	U'mido	25	24	20	Chuvaz	
Bom Vista do Rio Branco (X).....	E	2	12.3	28	75	St	0	0	5	N	6	Seco	22	22	0	V B	
S. Gabriel do Rio Negro (X).....	NE	2	11.4	26	92	Cu	0	Ci	4	N	7	Seco	—	20	0	B	
B.lem.....																	
Clevelandia.....																	
Souré (X).....																	
São Luiz (X).....	E	3	13.2	28	75	Cu	As	0	8	N	7	Calmo	22	22	0	B V	
Barra do Corda.....	E	0	—	25	85	—	—	—	—	B	—	—	23	23	0	V	
Carolina.....	CE	2	11.2	29	65	Sc	0	0	3	B	7	Seco	31	22	0	E	
Caxias.....	C	0	12.2	25	85	0	As	0	6	N	4	Seco	32	22	0	E R	
Gratani.....																	
Imperatriz (X).....																	
Terezina (X).....																	
Fortaleza (Porangaba).....	C	0	11.4	28	65	Cu-sc	As	0	3	B	7	Seco	30	22	0	V	
Guaramiranga.....	SE	3	13.6	29	65	Cu	0	0	4	N	8	Seco	31	25	2	B	
Iguatu.....	NE	2	13.9	19	98	Cu-sc	0	0	5	N	6	U'mido	27	18	0	Chuva	
Quixadá.....	SE	2	10.4	30	65	Cu	0	0	4	N	6	Seco	37	24	0	B V	
Quixeramobim.....	SW	1	—	29	65	Cu	As	0	4	B	9	U'mido	36	21	0	E	
Sobral.....	E	4	12.3	28	55	Cu	Ac	0	5	N	9	Seco	34	25	0	Chvs.	
Natal.....	C	0	12.6	28	65	Cu-sc	0	0	5	N	7	Seco	37	23	0	E	
João Pessoa.....	SE	5	14.4	29	75	Cb-sc	0	0	5	N	6	Agitado	30	25	0	Chvs.	
Areia.....	SE	3	14.0	28	65	Cb-sc	0	0	4	N	7	Seco	30	22	0	E	
Campina Grande.....	E	3	13.6	24	85	Cb	0	0	5	N	7	Seco	30	20	0	E	
Recife (Olinda).....	NE	3	13.0	26	65	Cu-sc	0	0	6	N	7	Seco	30	20	0	E	
Fernando de Noronha.....	E	3	14.7	28	75	Cu	Ac	0	5	N	7	Agitado	29	24	0	E	
Garanhuns.....	SE	6	12.4	26	85	Cu	Ac	0	8	N	6	C/ondas	29	25	0	E	
Nazare.....	E	3	13.2	23	65	Cb	0	0	5	N	8	Seco	28	16	0	E	
Pesqueira.....	SE	2	9.5	29	65	Cb	0	0	4	N	6	U'mido	31	22	0	E	
Maceló.....	NE	3	10.6	25	65	0	Ac	0	4	N	6	Seco	32	20	0	E	
Agua Branca.....	NE	3	14.2	29	65	Cu	0	0	4	N	7	P. agit.	30	22	0	E	
Coruripe.....	SE	3	—	23	75	0	0	0	0	L	8	Seco	19	19	0	Chvs.	
Pão de Açúcar.....	E	3	14.4	29	55	St	0	0	5	N	7	Seco	30	20	0	B	
Pilar.....	EC	0	12.2	30	55	Cu	0	0	3	N	8	Seco	30	20	0	V	
Aracaju.....	SE	4	13.6	29	60	Cb-sc	0	0	5	N	6	Seco	30	19	0	B	
Propriá.....	E	4	14.3	28	65	Cu	Ac	0	4	N	6	—	—	—	—	V	

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-onhem às 9 horas de hontem
	Direção	Força				Altas	Médias	Baixas					(T.T.)	(T.Tr)		
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	E ou S	(T.T.)	(T.Tr)	(RR)	(W)
São Salvador	SE	4	13.0	30	93	Cb-sc	0	0	5	N	6	Ench.	33	19	0	V
Barra do Rio Grande	SW	2	15.1	27	75	Cu-sc	0	0	5	N	7	U'mido	28	22	2	B
Barreiras	NE	2	11.5	26	65	St	As	0	8	E	7	Tranq.	36	22	2	Chuva
Cacitã (X)	NE	2	15.5	27	75	Cu	0	0	5	N	6	Calmo	30	20	0	V
Caravelas	NE	1	15.1	28	75	Cu	0	0	4	B	7	Tranq.	29	21	0	B
Ilhéos	NE	3	13.4	27	45	Cu	0	0	3	B	7	Sêco	27	23	0	B
Remanso	E	0	13.5	25	75	Cu	Ac	0	7	N	6	U'mido	32	26	0	E
Rio Branco	C	0	10.1	23	75	Cb-sc	0	0	7	N	8	Sêco	30	20	0	E
Belo Horizonte	NE	1	15.1	20	85	—	—	—	—	A	3	U'mido	—	—	2	V
Araxá	NE	3	15.0	18	92	St	Ac	0	6	Chvs.	—	Ench.	25	17	21	E
Cambuquira	NE	2	14.7	23	85	—	Ac-as	0	8	E	6	Sêco	27	19	0	Chuva
Caratinga	E	0	10.7	18	92	—	Ac	0	8	E	3	U'mido	25	—	14	E
Diamantina	C	4	13.3	24	65	Cu	Ac	0	4	E	7	Sêco	27	17	2	Chuva
Fortaleza	NE	2	9.5	25	92	St	Ac	0	8	N	4	U'mido	31	19	0	V
Janaúba	E	2	15.8	22	85	Nb	As	0	8	A	9	U'mido	29	19	0	V
Juiz de Fora	ESE	1	14.3	20	85	0	Ac-as	0	8	E	6	Ench.	24	17	15	Chuva
Lavras	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	V
Monte Alegre (X)	NE	2	12.1	18	98	St	0	0	8	E	2	Ench.	24	17	54	E
Montes Claros (X)	E	1	13.0	21	85	0	0	0	7	Chuva	7	U'mido	25	17	8	Chuva
Muzambinho	SW	3	14.9	23	92	Nb	0	0	8	Chuva	6	Ench.	30	18	—	Chuva
Ouro Fino	C	0	11.4	19	85	Cb-sc	0	0	8	Chvs.	8	Ench.	33	20	3	Chvs.
Paracatu	E	1	10.3	21	85	Nb	Ac	0	6	E	7	U'mido	22	16	11	Chuva
Pirapora	E	1	9.8	20	85	Cb-sc	Ac-as	0	6	E	6	Sêco	26	17	0.6	V
Poços de Caldas	SE	0	14.1	26	65	St	As	0	8	E	9	Ench.	—	—	0	E
Santos Dumont	C	1	13.0	20	85	Cb	Ac	0	8	N	8	Sêco	32	17	9	Chuva
S. João del Rei	SE	0	9.7	23	85	Cu	Ac-as	0	5	N	6	Ench.	25	19	0	Chuva
S. Lourenço	NE	4	13.2	22	92	Nb	As	0	8	N	—	U'mido	31	18	3	Chvs.
Teófilo Otoni	C	0	12.2	20	92	St	0	0	8	E	6	U'mido	27	19	0	Chuva
Uberaba	NE	0	13.0	21	92	Cu	Ac	0	8	N	6	Ench.	27	18	17	Chuva
Vicosa	C	0	11.0	20	93	Cu-sc	Ac	0	8	N	4	U'mido	26	18	32	Chvs.
Goiania	C	0	9.2	27	85	St	Ac	0	7	Chvs.	8	Ench.	—	—	08	E
Caladão	NE	2	9.5	27	85	Cu	Ac	0	5	N	7	Sêco	31	23	6	Chuva
Formosa	C	0	8.6	25	75	St	Ac	0	2	B	8	U'mido	29	20	37	V
Porto Nacional	NE	1	10.0	15	92	Cb-nb	As	0	8	E	7	Ench.	35	22	58	Chuva
Pirenópolis	E	1	11.1	23	92	Cb-sc	As	0	8	E	7	Ench.	27	20	10	V
Santa Luzia	E	1	11.1	23	92	Cb-sc	As	0	8	E	6	Ench.	31	24	25	Chvs.
Calabá	E	2	9.4	24	92	0	0	0	8	Chvs.	—	Ench.	—	—	—	V
Aquidauana	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Chvs.
Bela Vista (X)	E	1	8.6	25	75	St	Ac	0	2	B	8	U'mido	29	20	37	V
Corumbá	E	1	10.0	15	92	Cb-nb	As	0	8	E	7	Ench.	35	22	58	Chuva
Presidente Murinho (Sangradouro)	E	1	11.1	23	92	Cb-sc	As	0	8	E	7	Ench.	27	20	10	V
Ilha de Carretas	E	0	9.4	24	92	0	0	0	8	Chvs.	6	Ench.	31	24	25	Chvs.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	(T.L.) (T.T.)	Precipitação em 24 horas m/m	(W)	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas							
(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.L.) (T.T.)	(RR)	(W)	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem
Três Lagoas	NW	1	11.1	85	Nb	0	0	0	Chvs.	3	U'mido	29	21	8	Chvs.
Ubatuba (X)	N	3	15.5	65	Cu	Ac	0	0	N	6	Calmo	31	22	0	V
Vitória	N	2	15.4	65	Cu	0	0	0	N	7	Calmo	24	21	0	B
Coneição da Barra	N	2	14.0	75	Cu	0	0	0	N	6	seco	31	22	4	Chuva
Cachoeiro de Itapemirim	SSE	3	15.3	85	Nb	As	0	0	N	6	Tranq.	27	23	0	E
Rio de Janeiro	SSE	3	15.8	85	Sc	As	0	0	N	6	P. agit.	25	22	33	Chuva
Angra dos Reis	SE	2	15.5	85	Sc	0	0	0	N	6	seco	28	22	0	V
Cabo Frio	CO	1	14.8	85	Nb	0	0	0	N	7	seco	31	22	0	E
Campús	CO	0	14.8	85	Sc	0	0	0	N	7	U'mido	24	22	0	E
Friburgo	CO	0	13.6	85	Sc	0	0	0	N	7	U'mido	24	22	0	E
Macaé	CO	0	13.9	85	Sc	0	0	0	N	7	U'mido	24	22	0	E
Petrópolis	CO	0	14.4	85	Sc	0	0	0	N	7	U'mido	24	22	0	E
Resende	CO	3	14.8	85	Sc	0	0	0	N	7	U'mido	27	20	13	Chvs. R
São Maria Madalena	CO	0	15.2	85	Nb	0	0	0	N	7	seco	27	20	16	Chvs. R
Terópolis	CO	0	16.4	85	Sc	0	0	0	N	7	seco	27	20	16	Chvs.
Vassouras	CO	0	14.7	85	Sc	0	0	0	N	7	seco	27	20	16	Chvs.
S. Paulo	SE	2	14.3	85	Sc	0	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Avare	SE	3	15.8	65	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Campinas	SE	3	14.3	65	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Faxina	SE	2	11.2	65	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Jau	SE	1	12.6	65	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Ribeirão Preto	SE	1	11.2	65	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Santos	SE	1	12.5	98	Nb	0	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
S. Carlos do Pinhal	SE	1	12.5	85	Sc	0	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
São Sebastião	NE	1	13.4	85	Sc	0	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Sorocana	NW	1	13.4	85	Sc	0	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Taubaté	NE	1	15.2	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Currutina	NE	1	16.7	65	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Castro	NE	3	17.1	65	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Guarapuava	NE	3	14.7	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Ivaí	NE	1	13.9	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Jaguariava	NE	1	14.3	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Palmas	NE	1	14.3	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Paranaíba	NE	1	14.3	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Ponta Grossa	NE	1	14.2	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Rio Negro	NE	1	15.5	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Florianópolis	NE	1	17.0	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Araquá	NE	1	14.4	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Blumenau (X)	NE	1	17.0	65	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Camorim	NE	1	13.4	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Campús Novos	NE	1	13.9	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Laguna	NE	1	13.5	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
Lagoa	NE	1	13.5	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.
São Francisco do Sul	NE	1	17.4	75	Cu	Ac	0	0	N	8	seco	27	20	16	Chvs.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Vetós		Pressão em Alb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do solo ou do mar	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ante-onite
	Direção	Força				CL	CM	(CH)								
			(DD)	(F)	(PPP)				(TT)	(U)				(N)	(w w)	(V)
Urussanga.....	C	0	14.7	23	75	0	0	0	0	0	6	Sêco	25	5	0	B
Valões.....	NE	4	17.0	17	85	St	0	0	8	E	6	Sêco	24	14	0	E
Xanxerê.....	C	0	13.1	21	85	0	0	0	0	0	7	Sêco	27	17	0	B
Porto Alegre.....	NE	1	11,9	24	65	0	0	Cs	5	N	7	Sêco	27	16	0	V
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo.....	NE	4	13.1	19	92	0	0	Cl	2	B	8	Sêco	33	13	0	V
Rio Grande.....	NE	4	11.4	20	85	St	AC-as	Cs	8	N	6	Ps. vgs.	34	18	0	Chuva
Santa Maria.....	NE	4	8.3	26	75	0	As	"	4	E	5	Sêco	28	16	0	E
Santa Vitória do Palmar.....	N	4	11.0	20	85	0	AC-as	0	8	E	6	Ench.	27	16	0	B
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana.....	N	3	9.3	23	92	0	As	0	8	Chuva	2	U'mido	34	24	0	E
Buenos Aires.....	NW	1	10.3	24	65	"	AC-as	0	8	E	6	"	"	"	"	E
Montevideo.....	NNE	2	12.3	23	65	Sc	As	0	8	E	7	"	"	"	"	V
Santiago do Chile.....	C	0	17.0	13	65	St	"	"	"	E	5	"	"	"	"	B
Lima.....	SE	1	17.8	19	92	0	0	0	8	E	4	"	"	"	"	V
Assunção.....	N	7	11.9	24	-	0	Ac	Cl	6	N	-	"	"	"	0	N

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom. N — Nublado. E — Encoberto; V Variável; Nevoeiro. (— Nevoa seca. Chuva. Chvs. — Chuviscos. (— Neve. ∇ — Trovoadas com relampagos. S — Relampagos: J — Geada. Δ — Orvalho. — Ventania; ♡ — Granizo. — Arco íris. h.s. halo solar. h. l. halo lunar. c.s. coroa solar. c. l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras, estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nuvens: Ci — Cirrus. Cs — Cirrostratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Alficumulus. As — Altostratus; Sc — Stratocumulus. Ns — Nimbostratus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu bom com forte nebulosidade todo o período. A temperatura foi estável à noite e sofreu ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 31.6 e mínima 20.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 30.3 e mínima 22.2, respectivamente, às 1 hora e 10 minutos e às 4 horas e 15 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos a princípio.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi em geral bom nublado no litoral, salvo no de Pernambuco e Alagoas. Às 9 horas, o tempo era encoberto. Os ventos sopraram de léste, frescos. Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas. Às 9 horas, o tempo era encoberto com chuvas esparsas. Os ventos predominaram do quadrante norte, frescos. Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. Às 9 horas, o tempo apresentava-se perturbado com chuvas fortes, salvo no Rio Grande, onde era encoberto. Os ventos sopraram do norte a léste, frescos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	31.4	19.6	0.2	Laquara da Tijuca.....	25.6	18.2	—
Pão de Açúcar.....	32.9	19.7	—	Saenz Peña.....	32.8	21.5	0.0	Santa Cruz.....	33.3	21.9	0.0
Paqueta.....	31.8	19.8	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Rangu.....	32.0	20.2	0.5
Ipanema.....	29.8	21.6	0.1	Observatório.....	30.3	22.2	—	Campo dos Alencos.....	30.8	20.5	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	Altitude em metros sobre o nível médio do mar										Altura máxima
	200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000			
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X).....	E	17	NNE	42	E	36	NNE	4	—	—	3.450 ms.
Manaus.....	E	23	E	40	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Belém.....	ENE	31	ENE	30	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
São Luís.....	ENE	32	ESE	42	E	51	E	31	—	—	1.000 ms.
Quixeramobim (X).....	ESE	29	SE	38	ENE	28	—	—	—	—	3.900 ms.
Fernando de Noronha.....	SE	59	ESE	28	NE	46	—	—	—	—	2.400 ms.
Natal.....	E	59	ENE	26	—	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Olinda.....	NNW	13	—	—	—	—	—	—	—	—	500 ms.
São Salvador (XX).....	NNE	19	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Colabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gotânia (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.).....	S	25	NNE	7	N	22	N	14	—	—	2.250 ms.
Santos (XX).....	—	—	NNE	9	NNE	25	NNE	18	—	—	3.350 ms.
Caritiba.....	N	22	N	22	NNE	25	—	—	—	—	1.050 ms.
Florianópolis.....	E	12	NNW	31	NNE	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos de Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938

Praças

A vista
Oficial Livre

Londres	—	82\$616
Paris	—	\$471
Itália	—	\$942
Alemanha:		
Reichsmark	—	7\$100
Reisebank	—	3\$875
Verrechnungsmark	—	5\$980
Unterstützungsmark	—	3\$983
Portugal	—	\$795
Bélgica:		
Papel	—	\$602
Ouro	—	3\$029
Espanha	—	—
Suíça	—	4\$039
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$630
Nova York	—	17\$720
Montevideu	—	—
Buenos Aires (pêso-papel)	—	3\$914
Holanda	—	—
Japão	—	4\$202
Rumânia	—	—
Canadá	—	17\$600
Áustria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	90\$983
Dólar	20\$731
Franco	\$562
Franco-suíço	4\$660
Escudo	\$904
Pêso-argentino	4\$794
Pêso-chileno	\$710
Pêso-uruguayo	7\$829
Reichsmark	3\$700
Lira	\$709
Florim	1\$800
Zloty	2\$856

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Viciara, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	807\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	822\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	806\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	502\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:027\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:071\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)	930\$000

Apólices Municipais:

Empréstimo de 1904, port.	462\$000
Empréstimo de 1906, port.	451\$000
Empréstimo de 1914, port.	452\$000
Empréstimo de 1917, port.	451\$000
Empréstimo de 1920, port.	457\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.535)	482\$000
Empréstimo de 1931, port.	480\$000

Apólices Municipais dos Estados:

Pref. de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	780\$000
--	----------

Apólices Estaduais:

Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	597\$000
Minas Gerais de 1:000\$, de 1:000\$, 5 %, port. (9.555)	600\$000
Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. (9.625)	370\$000
Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. (9.716)	370\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.716)	775\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	775\$000

Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	142\$500
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	160\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série	160\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	80\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	142\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	281\$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	238\$000
-------------------------------	----------

Debentures:

Companhia Manufatura Fluminense	200\$000
---	----------

Vendas judiciais:

101 apólices reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port. 0/9 semestres vencidos — V/v. 15 dias.	1:000\$000
--	------------

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Viciara, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

N. 256

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938

Movimento do dia 26

Café

	Sacas
Entradas	19.358
Saídas	2.850
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	570.519

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas	5.106
Saídas	5.240
Existência	39.829

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	54\$500 a 55\$500
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$000 a 38\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	139
Saídas	169
Existência	11.956

Mercado estável.

Preços por 10 quilos c/mercado.

Fibra longa:

Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 4	41\$500 a 42\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	40\$000 a 41\$000
Tipo 5	37\$000 a 38\$000

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	37\$500 a 38\$500
------------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

N. 257

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938

Movimento do dia 28

Café

Entradas.	19.868
Saídas.	7.329
Consumo local.	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de Bonificação.	—
Existência.	462.158

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

Entradas.	810
Saídas.	11.810
Existência.	28.829

Mercado sustentado:

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	54\$500 a 55\$500
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	37\$000 a 38\$000

Algodão

Entradas.	126
Saídas.	418
Existência.	11.664

Mercado estável.

Disponível.

Preços por 10 quilos e mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	43\$000 a 44\$000
Tipo 4.	41\$500 a 42\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	40\$000 a 41\$000
Tipo 5.	37\$000 a 38\$000

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	37\$540 a 38\$500
-----------------	-------------------

Bento Dias Pereira, síndico.

MERCADO DISPONÍVEL

N. 252

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1938

Café

Entradas.	12.076
Saídas.	9.538
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de Bonificação.	—
Existência.	584.196

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—

Açúcar

Sacos

Entradas.	25.300
Saídas.	1.450
Existência.	52.679

Mercado sustentado.

Preço por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	54\$500 a 55\$500
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	37\$000 a 38\$000

Algodão

Fardos

Entradas.	2.155
Saídas.	495
Existência.	10.324

Mercado estável.

Preços por 10 quilos e mercado disponível

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	43\$000 a 44\$000
Tipo 4.	41\$500 a 42\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	40\$000 a 41\$000
Tipo 5.	37\$000 a 38\$000

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	37\$540 a 38\$500
-----------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda
Geral Exclusive
depósitos

Arrecadada de 1 a 28 de novembro de 1938.	41.179:820\$800	40.487:634\$800
Em 29 de novembro de 1938.	2.696:576\$700	2.675:002\$700
Total.	43.876:397\$500	43.162:637\$500
Em igual período de 1937.	36.821:876\$000	36.200:793\$000
Diferença para mais em 1938.	7.054:521\$500	6.961:844\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de novembro de 1938.	448.492:552\$700	442.186:006\$600
Em igual período de 1937.	339.339:400\$000	330.960:268\$800
Diferença para mais em 1938.	109.153:152\$700	111.226:737\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Importâncias

Datas		
Receita do dia:		
29 de novembro de 1938.		1.677:970\$200
29 de novembro de 1937.		2.521:686\$800
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 29 de novembro de 1938.		28.018:621\$800
De 1 de novembro a 29 de novembro de 1937.		46.187:240\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.		8.168:618\$500
Receita global:		
De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1938.		442.101:337\$600
De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1937.		353.097:956\$800
1938.		10.996:618\$500

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
19 de novembro de 1938.....	211.007\$300
18 de novembro de 1937.....	2.343:772\$900
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 19 de novembro de 1938.....	27.504:793\$700
De 1 de novembro a 18 de novembro de 1937.....	31.185:559\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	3.680:765\$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 19 de novembro de 1938.....	491.603:228\$800
De 1 de janeiro a 18 de novembro de 1937.....	508.820:619\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	17.217:390\$600

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
21 de novembro de 1938.....	2.440:237\$800
20 de novembro de 1937.....	3.036:801\$300
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 21 de novembro de 1938.....	29.945:031\$500
De 1 de novembro a 20 de novembro de 1937.....	34.222:363\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	4.277:332\$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 21 de novembro de 1938.....	491.913:466\$600
De 1 de janeiro a 20 de novembro de 1937.....	511.857:423\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	17.812:957\$100

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias em papel
Receita do dia:	
22 de novembro de 1938.....	1.275:778\$800
22 de novembro de 1937.....	2.280:288\$000
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 22 de novembro de 1938.....	31.220:810\$300
De 1 de novembro a 22 de novembro de 1937.....	36.502:651\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	5.281:841\$400
Receita global:	
De 1 de janeiro a 22 de novembro de 1938.....	495.319:245\$100
De 1 de janeiro a 22 de novembro de 1937.....	514.137:711\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	18.818:466\$300

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
23 de novembro de 1938.....	1.373:740\$500
23 de novembro de 1937.....	2.175:246\$900
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 23 de novembro de 1938.....	32.594:550\$800
De 1 de novembro a 23 de novembro de 1937.....	38.677:898\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	6.083:347\$800
Receita global:	
De 1 de janeiro a 23 de novembro de 1938.....	496.692:985\$900
De 1 de janeiro a 23 de novembro de 1937.....	516.312:958\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	19.619:972\$700

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
21 de novembro de 1938.....	258:995\$000
21 de novembro de 1937.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 21 de novembro de 1938.....	7.460:807\$600
De 1 de novembro a 21 de novembro de 1937.....	4.714:213\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	2.746:594\$200
Receita global:	
De 3 de janeiro a 21 de novembro de 1938.....	82.240:272\$600
De 3 de janeiro a 21 de novembro de 1937.....	72.070:589\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	10.169:682\$900

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
22 de novembro de 1938.....	277:049\$300
22 de novembro de 1937.....	228:123\$400
Receita global:	
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 22 de novembro de 1938.....	7.737:856\$900
De 1 de novembro a 22 de novembro de 1937.....	4.942:636\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	2.795:220\$100
Receita global:	
De 3 de janeiro a 22 de novembro de 1938.....	82.517:321\$900
De 3 de janeiro a 22 de novembro de 1937.....	72.299:013\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	10.218:308\$300

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 50

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

Aprovar as instruções especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de *carteiro*, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e designar o oficial administrativo, da classe H, do Quadro I do Ministério da Guerra, Arnor Guapiassú para servir como secretário do mesmo concurso.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1938. — Luiz Simões Lopes.

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 50, de 30 de novembro de 1938 e que regulam o concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de *"Carteiro"*, do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1º — Para inscrição no concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de *"Carteiro"*, do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas no ato n. 45, de 9 de fevereiro de 1937 e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos, nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. — Só serão admitidos à inscrição candidatos de sexo masculino.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2º — O concurso constará de provas de seleção, com caráter eliminatório, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3º — As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e de capacidade física, para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por debilidade, deformidade, mutilação, distúrbio funcional grave, defeito grave de linguagem, de visão ou de audição;

b) prova de nível mental;

c) prova escrita de português, pela qual o candidato revele conhecimento prático do idioma, equivalente ao do curso primário completo.

Art. 4º — A prova de português, que versará sobre toda a matéria constante do programma anexo, compor-se-á:

a) da resolução de dez questões de linguagem;

b) da correção de vinte trechos, em que se apresentem erros graves de linguagem;

c) de cópia de trechos manuscritos, na qual também será levada em conta a caligrafia.

Art. 5º — Os candidatos habilitados nas provas de seleção serão submetidos às provas de habilitação seguintes:

a) prova escrita de aritmética, pela qual o candidato possa revelar conhecimento prático de matéria equivalente à dos programas do quarto ano do curso primário;

b) prova escrita de corografia do Distrito Federal e noções de corografia do Brasil, e de educação moral e cívica, na conformidade dos programas anexos.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º — Será inhabilitado nas provas de seleção o candidato que não obtiver:

a) número de pontos igual ou superior ao do índice fixado por cálculo estatístico, na prova de nível mental;

b) nota igual ou superior a cinquenta na prova de português.

Art. 7º — Para efeito de correção e julgamento da prova de português as questões de linguagem valerão 30 pontos; os trechos para corrigir, 30 pontos; e a cópia de trechos, manuscritos, 40 pontos.

Art. 8º — O julgamento das provas de corografia, e de educação moral e cívica, e de aritmética será feito na graduação de zero a cem pontos, proporcionalmente ao número de questões respondidas de modo correto.

Art. 9º — O grau de classificação final resultará da média ponderada das notas obtidas nas provas abaixo discriminadas e observados os seguintes pesos:

Português, 2.

Corografia e Educação Moral e Cívica, 2.

Aritmética, 1.

Art. 10 — Só serão considerados habilitados, para o efeito de classificação final, os candidatos que obtiverem número igual ou superior ao de cinquenta pontos.

Art. 11 — Em caso de empate, será dada preferência ao que tiver melhor resultado na prova de português; em caso de novo empate, ao que tiver obtido melhor resultado na prova de nível mental.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 12 — O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

PROGRAMAS

Português:

Conhecimento prático da matéria correspondente ao programa do 5º ano primário: Capacidade de compreensão na leitura — Capacidade de expressão escrita — Redação clara e correta de cartas e de pequenos relatórios — Emprego correto da pontuação — Idem de ortografia — Flexão das palavras; palavras variáveis e invariáveis, classificação — verbos regulares.

Corografia:

Conhecimento prático correspondente ao do 5º ano primário — Distrito Federal — Planta da cidade: divisão em zonas (centro, norte, sul) — Parte de que se compõe: cidade, subúrbio, zona rural — Edificações públicas principais — Meios de transporte — Principais serviços públicos da cidade: correios, telégrafos, telefone, água, gás, eletricidade, assistência, bombeiros. — Contorno do Distrito Federal — Baía de Guanabara — Importância da rapidez e segurança dos serviços portais nas relações de comércio. — Brasil — Estados, capitais e cidades principais — Estradas de ferro — Vias marítimas, aviões e aéreas.

Educação Moral e Cívica:

Vida social: Divisão do trabalho, compreensão de solidariedade e cooperação — A importância dos serviços industriais do Estado: correios e telégrafos — Valor da correspondência postal, particular ou comercial — Segurança, rapidez e sigilo nos serviços postais. — Correspondência simples, registrada e expressa — Qualidades de cidadão — Deveres dos funcionários — Autoridade e hierarquia — Defesa da Pátria, serviço militar — Os símbolos da Pátria — Hino Nacional.

Aritmética:

Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários — Sistema métrico.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

RETIFICAÇÕES

"Diário Oficial" de 28 de novembro de 1938, página 23.914.

Em vez de: 148 — Itaci Gonçalves dos Anjos, 150 — Jorge Barbosa, leia-se 148 — Itaci Gonçalves dos Anjos, 149 — Carlos de Sousa Marinho, 150 — Jorge Barbosa.

Página 23.915:

Em vez de 455 — José Manoel Portal, 458 — João Borges de Farias, leia-se 455 — José Manoel Portal, 456 — Hesbert Lucio Cruz, 458 — João Borges de Farias.

Página 23.917:

Em vez de 1056 — Ari Fernandes da Silva, 1058 — Alvaro Antônio Vieira, leia-se: 1.056 — Ari Fernandes da Silva, 1057 — Francisco Fernandes de Almeida, 1058 — Alvaro Antônio Vieira.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE GUARDA SANITÁRIO

São chamados a comparecer com urgência no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, praça Marechal Ancora, Edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, às 11 e meia horas, os seguintes candidatos inscritos no concurso de Guarda Sanitário:

- 83 — Virginia Campos.
- 97 — João Cavalcanti Neri.
- 159 — Djalma de Oliveira Sampaio.
- 165 — Américo Moreira da Silva.
- 224 — Pitagoras Ramalho.
- 281 — Guilherme Loureiro.
- 282 — Henrique da Silva Ferrão.
- 309 — Francisco Lino de Andrade.
- 366 — Aventino de Paula Bastos.
- 370 — Carlos de Sá Pereira.
- 464 — Rosalvo Cruz.
- 467 — Jaime Galvão.
- 470 — Raul Antero Lopes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — Roberto de Vasconcellos, secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA "DIPLOMATA" DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Faço público para os efeitos do artigo 19 das Instruções de 1935 para concursos, baixadas com o ato n. 45 pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil que a realização da prova de português do concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Diplomata do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, efetuar-se-á às 9 horas de segunda-feira próxima, 28 de dezembro, no salão de Conferências do Ministério das Relações Exteriores, n. 196 rua Marechal Floriano.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1938. — Roberto de Vasconcellos, secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Relação dos funcionários efetivos da carreira de escriturário, que se encontram nas condições previstas pelo decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937 e que serão submetidos às provas de classificação estabelecidas no item 7 das normas aprovadas em 8 de agosto do corrente ano pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para aproveitamento dentro de cada quadro e do respectivo Ministério, na classe inicial da carreira de oficial administrativo:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO I — LETRA Q

Aderbal de Sousa.
Agenor Afonso.
Aida Bacelar.
Alfredo Hipólito Estruc.
Alice Morgado Gomes.
Américo Diniz Carneiro.
Amintas Pereira da Fonseca.
Anatolia de Meira Lima.
Angelo Quadros de Sá e Silva.
Anibal Braga Richard.
Anibal Paulino Baía.
Antonietta Luciano Leitão.
Antonietta Monteiro Bernardo.
Antônio de Araújo Góis.
Antônio Barbosa Cardoso.
Antônio Gonçalves Moreira.
Antônio Moreira de Sousa.
Arminda de Castro Pereira Leite.
Artur da Fonseca.
Aurélio Fernandes Pinheiro.
Armandino Adelino da Costa.
Armando Maghelly.
Arminio Peixoto de Lima.
Arnaldo Guimarães de Melo.
Arnaldo de Sousa.
Artur Martins de Lima.
Artur Martins de Lima.
Artur Rodrigues Máia.
Augusto Marques Ribeiro.
Augusto Gaulanid.
Aurino Viana de Oliveira.
Benedito Oscar Peres dos Santos.
Carlos de Castro.
Carlos da Cunha Barbosa.
Carlos Ferreira Dias.
Carlos Hilário de Oliveira.
Carlos Serafim de Sousa.
Clara Gomes de Vincenzi.
Claudemiro Alves Dias Gomes.
Danton Moreira.
Edite Monteiro de Barros.
Eduardo Gonçalves Máia.
Elísio Emiliano dos Santos.
Elza Soares Duque Estrada.
Ernesto Alves da Rocha.
Eurípedes Ildefonso da Silva.
Fanni Rabello.
Fernando Duarte do Sousa.
Fernando Gomes dos Santos.
Francisca Guimarães.
Francisco José Afonso Guimarães Filho.
Francisco Pinto de Faria.
Francisco Rosas do Freitas.
Francisco Xavier Bittencourt.
Gumercindo Ribeiro.
Gregório Valdemar de Azevedo.
Hamilton Teixeira Pinto.
Hilda Pontual Machado.
Hilda da Silva Araújo.
Horácio Kemnitz Moreira Lima.
Humberto Dall'Orto Denoul.
Iberé Pragana.
Ismael Tavares.
Jerônimo Emiliano Vetronile.
Joana de Oliveira Santos.
Joaquim Jacobino Freire.
Joaquim Piro da Almeida.
João Alfredo Gomes Neto.
João Loques.
João Pinto da Rocha.
João Teodoro Gomes.
Jonas de Sousa Junior.
Joaquim Fontainha.
José Bhering.
José Carlos de Moura Rodrigues.
José Gonçalves Colona.

José Guimarães.
José Joaquim Dutra.
José Tavares Gorreta.
José Simões Correia.
Jugurta Villote.
Juvenal Ramos de Oliveira.
Luiz Felipe Paranhos de Macedo.
Léonor dos Santos Lima.
Luiz Felipe de Castro e Silva.
Manuel de Melo.
Manuel Rodrigues Penedo Junior.
Maria Antonieta Canedo Pena.
Maria Belford.
Maria Eugénia Vasconcelos Ribeiro.
Maria Pinheiro.
Mariana Teixeira da Silva.
Marieta Cacieli de Sousa Gomes.
Alcina do Canto e Melo.
Marieta Rigaud de Sousa.
Milton Acácio de Araújo.
Moreira Cesar da Rocha.
Nardir Magiole.
Nestor Alves Martins.
Nilo Ferreira da Mota.
Otávio Ribeiro Pinto Guimarães.
Oscar Teixeira de Faria.
Otilia Rosa Vieira.
Paulílio Virgulino Freire.
Filomeno Gonçalves Reis.
Quintiliano Neri de Melo.
Rubens Milanex Machado.
Raul de Santa Marinha.
Rosalba de Figueiredo Martins.
Rubens Pinheiro Lopes.
Sebastião Alvim Wanderley.
Sebastião de Araújo.
Sebastião Correia Loks.
Sílvio Francisco da Silva.
Tarcísio Pinto da Silva.
Tomé da Costa Guimarães.
Ulisses Martins de Oliveira Horta.
Virgílio Domingues da Silva.
Zelinda Correia de Sá.

QUADRO I — LETRA R

Agesilau dos Santos.
Agostinho da Rocha Cabral.
Alaide Pinto.
Alda de Azevedo Cunha.
Alfredo Angelo Lopes.
Antenor Torres Junior.
Antero Amálio de Campos.
Antonia de Araújo.
Antonietta Quintela.
Arlindo Cunha.
Carlos Fabiano da Cruz.
Carlos Ovinha Fontela.
Calenciano da Silva Lisboa.
Cesar Bhering.
Corina Rigaud de Sousa.
Eugénia Franco Viana.
Felicitissimo da Cruz Fernandes.
Francisco Antônio da Costa.
Francisco Figueiredo Cardoso.
Gerardo Magela da Silva Cunha.
Gilseno Pinto Atlas.
Heré Carlos Gomes Pinto.
Hilda Neves de Medeiros.
Hildebrando Lopes de Oliveira.
Içanak Martins Fonseca.
Inês Miranda Parizo.
Iná Perry de Almeida.
Iracema das Neves do Nascimento.
Isolina Rodrigues Lima Mourão Soares.
Itália Estrela.
Jací Mendes Campos.
Jadir Freire Ribeiro.
João Armando Izeti.
Joaquim José da Silva.
José Antônio Quinn Lopes.
José Cerqueira de Carvalho.
José Coelho de Sousa Pereira.
José Duarte dos Santos.
José Sobral Lopes Frota.
Júlio Pinheiro Guerra.
Júlio Ribeiro da Silva Menezes Filho.
Laura Dias.
Lincoln de Carvalho.
Lúcia de Pestana de Saldanha da Gama.
Luzia Alves da Rocha.
Marcos Fioravante de Almeida.
Marisa de Lima Porto.
Marta Bittencourt.
Maurício da Silva Castro.
Moacir Matos Peixoto.

Noêmia da Cunha Marelín.
Noêmia Ribeiro.
Nelson da Cunha Marelín.
Nestor Aguiar Menezes.
Nestor Lopes.
Orlando da Mota e Silva Júnior.
Oscar Carneiro Ramos Azevedo.
Oscar Correia Barbosa.
Osvaldo Monteiro de Barros.
Paulo Antônio da Silva.
Paulo Monteiro de Barros.
Pedro David Fernandes Sousa.
Pedro Galoti.
Pedro Monteiro de Barros.
Rafael Vieira de Carvalho.
Rodolfo José Antunes Braga.
Rubens Gonzaga.
Stela Guarischi.
Virgínia Lázaro.
Washington Braga Guimarães.
Walkmar Matos Schlech.

QUADRO I — LETRA J

Alvaro de Sousa Sampaio Viana.
Anibal dos Reis Lirio.
Antônio João de Moura.
Antônio Peixoto de Lima.
Artur Ribeiro Guimarães Filho.
Augusto Alves de Moura.
Belarmino Ribeiro Pinto.
Cândido Rufino de Sousa.
Cleonica Ribeiro.
Clotilde Roman.
Cornélio de Oliveira Pereira.
Edite Leda Pezzini.
Eduardo Barreto Pinto.
Enzo Oscar.
Guimar Barbosa do Amaral.
Itala Piovesan Brasil.
Joaquim da Fonseca.
Jorge Ribeiro do Amaral Pinha.
José Barbosa do Amaral.
José Barbosa de Oliveira.
José Luiz Nunes de Sousa.
Luiz Texeira da Mota.
Manuel da Silva Viana Junior.
Marcelo Ferreira Cavalcanti de Albuquerque.
Osvaldo Braga.
Osvaldo Coutinho Carneiro.
Otoniel Rocha.
Palmira Lopes da Silva.
Sebastião da Costa Matos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO I — LETRA K

Alzira da Costa Paiva Losse.
Armando Dias da Costa.
Artur Cândido da Silva.
Artur Emilio Fernandes.
Nair Coelho Vitória.
Rosaldo de Azevedo Rangel.

QUADRO I — LETRA L

Cecília Passeado de Mira.
Júlio Pinto de Oliveira.
Pedro dos Santos Mota.

QUADRO II — LETRA M

Acácio Soares de Almeida.
Alberico Henrique de Oliveira.
Alcindo José Santana.
Alfeu Torres da Silva.
Américo Custódio Pires.
Antenor Sobrosa.
Antônio Joaquim Lopes Portela.
Antônio Mariano Virgílio de Carvalho.
Arcelino Tavares.
Ari Boto Pitombo.
Caubi Pulchério.
Célio Oscar Porto.
Clóvis Lobato Vale.
Dante de Andrea.
Ernesto Soares de Almeida.
Fernando Carneiro.
Homero de Avelar Medeiros.
Inácio Joaquim da Silva.
Iguassú Elói.
Issac Ramos.
Lindolfo Alves Ferreira

Lindolfo Rossignaux.
Manuel Gomes da Silva.
Manuel da Silva Costa.
Maria Antonia Correia de Albuquerque.
Maurílio Alves do Nascimento.
Miltino Silva.
Milton Manhães Ribeiro.
Nelson de Sousa.
Neme Zanariri.
Otávio Henrique Mallet.
Olimpio Ferreira da Silva.
Paulo Gonçalves da Silva.
Rosa Modesto.
Talir Xavier.
Valdir Lamote.
Wergniaud Bivar Cavalcanti de Barros.

QUADRO II — LETRA G

Armindo de Sousa Pereira.
Artur Gomes Pereira.
Jaime Tavares de Oliveira.
José de Oliveira Gomes Filho.
Reinaldo David Tallemberg.
Virgílio Pereira de Araujo.

QUADRO III — LETRA G

Gilberto Lucena da Costa Novais.

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO I — LETRA A

Aidano Couto.
Alípio de Medeiros.
Antônio Anízio da Fonseca.
Ari Monteiro.
Augusto Cesar Bandeira Falcão.
Carlos Leal.
Carlos Oberg.
Jessé da Silva Marques.
José Guimarães.
Juvenal da Silva Amaral.
Luiz Gustavo Viana Junior.
Marcílio Vaz Torres.
Milton Santos da Fonseca.
Nelson Chaves de Sousa.
Nelson Ferreira Guimarães.
Paulo Augusto Stamile.
Vilmar Dutra de Moura.

QUADRO I — LETRA B

Ademar Carneiro dos Santos.
Alfredo Teixeira Viana Drumond.
Artur Martins Reis.
Eugênio Albino dos Santos.
João Araripe Macedo.
José Dideró de Barros Leite.
Lúcia Pacheco Calomino.
Mário Alves Saldanha de Mendonça.
Sadé de Almeida Vale.

QUADRO III — LETRA B

João Sales de Castro Rocha.
Nicolóforo Nicanor Bezerra Trindade.

QUADRO III — LETRA B

Apolônio Pinto de Azevedo.
José Nogueira de Macedo.
Sabino Moacir de Sousa.

QUADRO III — LETRA B

Armando Felipe da Fontoura.
Heitor Ribeiro.
Valdemar de Oliveira.

QUADRO III — LETRA B

Luiz Antônio de Macedo Cunha.
Zeferino Barcelar.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO I — LETRA F

Agésilão Pereira da Silva.
Amanda Pacheco.
Artur de Albuquerque.
Clotilde Beatriz Aires de Miranda.
Eglantine Soares Tanner de Abreu.
Firmino Rangel Brigido

Francisco Assis da Silva.
Gustavo Sena.
Hestina Pereira da Silva.
José Drummond e Silva.
José Joaquim do Sousa.
José Nicolau de Barros Melo.
Juvenal Pompeu de Sousa Magalhães.
Luiz Alves da Costa.
Manuel Cesário da Silveira.
Maria Amélia da Silva Guimarães.
Maria da Glória Dutra Meneghez.
Maria Rodrigues.
Marina Cunha Lopes.
Mário Conrado Niemeyer.
Paulo Luiz de Miranda e Silva.
Paulo Sebastião do Moraes Vello.
Pedro Paulo de Moraes Rego.
Raimundo Marques de Faria.
Vitor de Andrade Camisão.
Zenon Moreira Mota.
Zoraida Costa.

QUADRO I — ~~Letras~~

Horácio Pompeu Ribeiro.

QUADRO II — ~~Letras~~

Abel Peres Nogueira.
Alair Bastos.
Alberto de Carvalho.
Alberto Ferreira Reis.
Alvaro Mendes de Almeida.
Américo de Abreu Short.
Américo de Albuquerque Junior.
Américo de Freitas da Silva.
André Ribeiro da Silva.
Antônio Cordeiro da Fonseca.
Antônio Ferreira Carneiro.
Antônio Gomes de Carvalho.
Antônio Norberto Louzada.
Antônio Máia Mendes.
Antenor Silva.
Aristides Ferreira Freire.
Arlindo José Simas.
Armando Alves.
Armando Reis.
Arnaldo Hess.
Arnaldo Reis.
Artur Diniz Vilasboas Junior.
Artur de Pina Kelly.
Artur Xavier Botelho.
Aristarcho Washington Migon.
Art Koerner Nogueira de Oliveira.
Arideu Teles de Sousa.
Asdrubal Espindola.
Asdrubal Garcia.
Ataliba Murce.
Benedito Ferreira Freire.
Bernardino Antônio Pires Ribeiro.
Cândido Bittencourt Junior.
Cândido Paes Leme.
Carlos Cesar da Silva Pinto.
Carlos Machado de Oliveira.
Carlos Sampaio.
Celso da Silveira Sales.
Custódio Marques Batista de Lenc.
Cipriano José Dias de Carvalho.
Darcé Teixeira Monteiro.
Délcio da Costa Pimentel.
Diomedes Figueiredo Morai.
Djalma Lacombe.
Djalma Passos.
Edgard de Freitas Melo.
Edgard Monte.
Edite Alvarenga Navarro.
Eduardo Cipriano Ferreira.
Edmundo Polibio Daemon.
Elpidio Moreira Barbosa.
Elza Santos Guimarães.
Emílio Wamoso Viana.
Engênia Carneiro da Silva.
Evandro Rodrigues Ribeiro do Vale.
Faustino Passarelli.
Francisco da Costa Viana.
Francisco Couto.
Francisco José da Rocha.
Francisco Levi.
Francisco de Sousa Valenté.
Francillin Martins de Araújo.
Gastão Barreiros.
Gumercindo Joaquim de Carvalho.
Heitor da Costa Meireles Junior.
Heitor Gomes Calaza.
Henrique Correia Castelpoggi.
Henrique José da Costa.

Henrique Targat.
Hildebrando Correia de Sá da Costa.
Horácio Luiz Quatorze.
Humberto Cesar Correia Pinto.
Ismar Cruz.
Ivo Pedro Camacho.
Jandira Alves.
João Batista de Brito.
João Correia.
João da Costa Faria Filho.
João Francisco da Fonseca Costa.
João Horta.
João Izidoro da Silva.
João Leopoldino de Azevedo.
João Máia dos Santos Matos.
João Mendes da Costa Moura.
João Pereira Cardoso Thompson.
João Pereira Soares.
João Vieira Henriques.
Joaquim José Soares.
Joaquim da Silva Pereira.
Joaquim Teixeira de Novais.
Jorge Barreto.
Jorge Lopes de Ancântara Bimba.
Jorge da Silva Ramos.
José de Almeida Máia Rubião.
José Cabral da Silva.
José de Farias Cabral.
José França Soares.
José Henrique de Sá.
José Tagden de Carvalho.
José Martinho Prado.
José Pinto Peixoto da Cunha.
José Rodrigues de Araújo Gamboa.
Josias Junqueira Simões.
Júlio Cesar de Paiva.
Júlio de Macedo Braga.
Juvenal de Moraes.
Lindolfo Ernizio de Oliveira.
Lindolfo Quintanilha.
Lourival de Oliveira Agra.
Lucylio Grey Marques de Souza.
Luiz Cavalcanti Caminha.
Luiz Eugênio de Oliveira.
Luiz Júlio Alves.
Manuel Antônio Morgado.
Manuel de Castro.
Manuel de Moraes Jardim.
Manuel Nolasco de Carvalho.
Manuel Teixeira de Magalhães Filho.
Manuel Vitor de Aguiar.
Maria Faria Martins.
Mário Adais.
Miguel Magalhães Carvalho Oliveira.
Nelson de Miranda Ribeiro.
Otávio Fernandes Carvalho.
Otávio Goulart Guerra.
Otávio Peregrino dos Santos.
Oscar Duque Estrada.
Oscar Sergio Ferreira.
Osvaldo Jower.
Pedro Alves de Moraes Junior.
Pedro Paulo de Rocha.
Renato Antunes Barbosa.
Ricardo Máximo de Almeida.
Roberto Gil.
Romeu Rodrigues Gomes.
Rubens Carvalho de Sousa.
Rubem Pais Leme.
Sebastião Tourinho.
Semyramis Rabelo de Freitas Reis.
Silvio Gusmão.
Silvio Pereira.
Theodorick Gaspar de Almeida.
Ulpiano Gomes Leal.
Ulpiano Norival Fernandes de Carvalho.
Vitor Teodoro de Castro.
Valdemar Cesar Fernandes.
Valdemar Lobo Viana.
Valdemar Madeira.
Valdir Braga.

QUADRO III — ~~Letras~~

Abigail Pinto Coelho.
Abílio Coutinho Sales Teixeira.
Aquilos Pereira.
Atir Pegado Cherem.
Adalberto Guimarães.
Adalberto Borges Estrela.
Adalberto Vieira Henriques.
Adamastor Ferreira do Cabo.
Adelina Fernandes de Almeida.
Adelina de Jesus Loução Silva.

Acácio Paulo Mandarino.
 Ademir Cintra do Prado Pereira.
 Adolfo Freitas Madeira.
 Adroaldo Gomes Neto.
 Afonso Paca.
 Afro Pires das Chagas.
 Agerino de Moraes Marcia.
 Agnelo Rabelo de Freitas.
 Alaide da Cunha Costa.
 Alberto Gonçalves de Barros.
 Alberto Nunes Vilhena.
 Alberto de Sousa Martins.
 Alcides de Barros del Negro.
 Alfredo de Freitas Melo.
 Alfredo Nolasco de Carvalho.
 Alidéa Batista Alves.
 Alypio de Campos Sarmento.
 Almir Coelho e Silva.
 Altair Andrade da Silveira.
 Alvaro Barbosa.
 Alvaro da Costa Campos.
 Alvaro Francisco de Oliveira.
 Antônio Guimarães Albernaz.
 Alvaro de Magalhães Cruz.
 Alvaro da Silva Brito.
 Alzira Emilia dos Santos.
 Américo Fernandes do Prado.
 Ana da Silva.
 Anadir Plavasant.
 Anibal Gonçalves Viana.
 Anibal Karl.
 Antenor Araujo Viana.
 Antenor Gomes Ferreira.
 Antônio José da Silva.
 Antônio Lopes de Vasconcelos.
 Antônio Macedo Costa.
 Antônio de Oliveira.
 Antônio Orfão dos Santos.
 Antônio Peralta Ferreira.
 Antônio Raposo de Medeiros.
 Araci do Brasil e Silva.
 Araci Flores Gomes.
 Araci Teles Araujo.
 Araminta da Silva Alves.
 Arquimedes dos Santos Gomes.
 Arquimedes Sá Freire Moraes.
 Arquimedes Tavares de Azevedo.
 Argemiro Gonzaga.
 Arlindo Silva.
 Armando de Abreu.
 Arnaldo Cabral de Lemos.
 Armando Afonso Fernandes.
 Artur Barbosa.
 Artur Coimbra.
 Artur Francisco da Costa.
 Ari Antistenes de Macedo.
 Ariciéa Teixeira Guedes Pinto.
 Atala da Costa Reis.
 Augusto de Castro Guimarães.
 Aurora Nóbrega.
 Auxílio Augusto de Pinho.
 Barbarinho Malinconico.
 Belgrano da Rocha Mont'Averno.
 Berenice de Abreu Cardoso de Lemos.
 Berta Bentemüller Gusmann.
 Bonifácio Sampaio.
 Bráulio de Faria.
 Brígida Reis França Soares.
 Carlos Alberto de Lima.
 Carlos Burlamaqui Kopke.
 Carlos Capossoli.
 Carlos Fabrino Braga.
 Carlos Floriano da Costa Barreto **Mendes**.
 Carlos Pereira de Carvalho.
 Carolina de Almeida Ribeiro.
 Carlos Seabra Moniz.
 Carlos Simas.
 Carmélia Jordão Zimbardi.
 Carmen Cancela.
 Carmen Chaves do Nascimento.
 Carolina Becher Ribeiro.
 Cecília Coelho de Sousa.
 Celestino Salathiel de Oliveira **Maufer**.
 Célia Moraes.
 Cesar Seixas.
 Cristóvão Tavares Gomes.
 Cícero Alves Monteiro Barbosa.
 Clara Inah de Araújo.
 Constância Ferreira Escobar.
 Constantino Serra.
 Cora Tavares Iracema.
 Corina Rodrigues.
 Custódio José de Melo.
 Cirilo Augusto de Andrade.
 Dagmar Vaz da Costa.
 Dagoberto Coelho da Silva.
 Dalva Queiroz de Vasconcelos.
 Dante Juliani.
 Darcília Luiza de Carvalho.
 Deolinda Gonçalves da Costa.
 Dewet de Oliveira Barbedo.
 Djalma José da Fonseca.
 Djanira Freire da Costa.
 Dionízio de Santa Rosa Mendes **Junior**.
 Domingos Bitencourt Correia.
 Dourival Vasconcelos Gomes.
 Dulce Dantas Jorge.
 Dulce Maia Faria.
 Durval Emílio Bastos.
 Durval Mallio Carneiro.
 Ecila Barreto de Lima Barros.
 Edmundo Dagoberto de Matos.
 Eduardo Mota.
 Eleonice dos Santos Lemos.
 Eleutério Justo.
 Eliza Pires de Albuquerque.
 Eloah de Figueiredo Queiroz.
 Elvira Campos.
 Emílio Ferreira.
 Etér do Val Villards.
 Euclides Ferreira.
 Euclides Lobo Viana.
 Eudaldo Vieira de Rezenda.
 Eulina Demon Cordeiro.
 Eulina Monteiro da Silva Sardinha.
 Eurico Falcão.
 Evaristo Rodrigues da Costa Júnior.
 Fausto Guedes Lopes.
 Fernando de Castro Barbosa.
 Flávio Falcão.
 Floriano Gonçalves Arruda.
 Floriano Verneck Mignon.
 Fortunato Medina Joeli.
 Francisco Amaral de Albuquerque.
 Francisco Cobra Ferraz da Luz.
 Francisco José de Paula Júnior.
 Francisco Luiz Soares de Sousa Melo.
 Francisco Marinho de Assis.
 Francisco de Matos Trindade.
 Francisco Neves de Carvalho.
 Francisco Nunes Júnior.
 Francisco de Paula Ferreira **Armond**.
 Francisco da Silva Lemos.
 Francisco Vierno Vieira.
 Francisco Xavier Flores.
 Fritz Lauro.
 Gabriel Soares de Oliveira.
 Gastão de Almeida Peniche.
 Gastão Gildes Martins.
 Gastão de Oliveira Braga.
 Gastão de Sousa Moura.
 Gervásio Luiz da Cunha.
 Gioconda de Andrade Correia.
 Glória Pinto Rodrigues.
 Graciema Montenegro.
 Gualter José Alves.
 Guilherme Augusto de Faria-Filho.
 Guiomar de Sousa Washington **Bitencourt**.
 Gustavo Cesar Ikuveura Cançado.
 Helena Cristina Nelo Nogueira.
 Hélio Pacheco da Rocha.
 Hélio Pombo Pereira da Silva.
 Helvécio Lacerda Daltro Santos.
 Henrique Índio Carmo.
 Herbert Portocarrero Martins.
 Hercílio de Menezes.
 Hermenegildo Francisco da Cruz.
 Hermengarda Martins Vidal.
 Hermínia dos Santos Silva.
 Horácio Correia.
 Idalcinda de Sousa Figueiredo.
 Idolalinda Araújo.
 Ilka Figueira Barbosa.
 Inah de Miranda Ribeiro.
 Índio Paraíba Pimentel Cortes.
 Iracema Mercedes Guerra.
 Iracema Moreira Fagundes.
 Iraci Rocha.
 Irupuan de Arvelos Espinola.
 Irene de Agosto.
 Irene Lemgruber de Andrade **Seixas**.
 Irene Scholl Alves da Silva.
 Irinéa Moreira Fischer.
 Ismael Inácio de Castro.
 Ismael Jorge Viana.

Jaci da Silva.
 Jaci de Sousa Melo.
 Jarbas Antistenes de Macedo.
 Jaubert Basílio da Silva.
 Jaime da Gama Filgueiras Lima.
 Jaime da Silva Leite.
 Joana Pereira Cabral.
 João Barbosa Jobim.
 João Belas.
 João Egito de Andrade Rosa.
 João Gualberto de Almada Santos.
 João Joaquim Soares.
 João Paulo de Moraes Sodré.
 João Soter de Oliveira Júnior.
 João Teixeira Alves.
 João Teixeira Leitão.
 João Teodoro do Nascimento.
 Joaquim Dias Bicalho Drumond.
 Joaquim Ferreira de Carvalho.
 Joaquim Gomes de Carvalho.
 Jocelin da Silva.
 Jorge Antônio da Mota.
 Jorge de Sabóia e Silva.
 José Brandão Junior.
 José da Costa Faria.
 José Ernesto de Araujo Freire.
 José Fiúza.
 José da Gama Filgueiras Lima.
 José Leal Pacheco.
 José Maria Teixeira.
 José Nunes Rodrigues Junior.
 José de Sá.
 José Silvino Coelho Avelar.
 José Rodrigues.
 José Tavares de Albuquerque.
 José Tavares da Costa Miranda.
 José Vitor Tavares da Silva.
 Josina de Menezes Matos.
 Judith Dinah da Costa.
 Julia de Oliveira Alves.
 Julia Soares de Brito.
 Julio Cesar de Paula Barros.
 Juraci Chibarne de Bustamante.
 Juraci Nazareth de Araujo.
 Juraci Rosa da Silva.
 Jurandir Augusto Renato Lopes.
 Jurandir Valença dos Santos.
 Jurema d'Aparecida Carneiro Barreto.
 Juventino Carlos de Menezes e Souza.
 Laura Borges.
 Laide Queiroz de Moura.
 Leocigildo Cardoso.
 Liberata de Almeida Martins.
 Lincoln Washington Tolentino.
 Lorisvalde Teles de Moura.
 Luciano Gonçalves da Silva Rodrigues.
 Luiz de Azevedo Coimbra.
 Luiz Carvalho.
 Luiz de Paula Lopes.
 Luiz Pereira de Souza.
 Luiz Pires de Almeida.
 Lígia Braga de Melo Moraes.
 Lígia Marinha Guimarães de Costa.
 Maciel de Magalhães Gomes.
 Maucel Bessa de Menezes Junior.
 Manuel Cordeiro.
 Manuel Francisco Pereira de Paiva.
 Manuel José Ferreira.
 Manuel Luiz dos Santos.
 Manuel Pereira Corrêa.
 Manuel Pereira Reis.
 Manuel Teixeira e Costa.
 Margarida Moreira Rodrigues.
 Margarida Ribeiro.
 Margarida Umbelina Moraes de Lacerda.
 Maria Alves Barbosa.
 Maria Amanda Martins Barbosa.
 Maria Amélia da Costa Carvalho.
 Maria do Carmo de Almeida Martin.
 Maria Ester Paredes Bevilacqua.
 Maria Eugênia Ribeiro.
 Maria Francisca de Souza.
 Maria da Glória Carvalho.
 Maria da Glória Ferreira Marques.
 Maria da Glória Leite Ribeiro.
 Maria Guilhermina Braga.
 Maria Iracema Moreno.
 Maria José Carvalho Castor.
 Maria José Ribeiro da Silva.
 Maria Julieta Cordeiro.
 Maria Julieta Locateli Medeiros.
 Maria de Lourdes Moura dos Santos.

Maria de Lourdes Pinto.
 Maria de Lourdes dos Santos.
 Maria de Lourdes Zebral.
 Maria da Luz Barbosa Ribeiro.
 Maria Madalena de Paiva Rocha.
 Maria Marques Caires.
 Maria Nazareth Hungria.
 Maria Ribeiro de Araujo.
 Maria Vasconcelos Tompson.
 Mario Bessa de Menezes.
 Mario da Conceição Viana.
 Mario Nolasco Pires.
 Mario de Paula Lopes.
 Mario dos Santos Werneck.
 Mario Vargas de Souza.
 Mariano Ribas Simões.
 Martinho Alves da Silva Filho.
 Matias Pinto Ribeiro.
 Mercedes Gomes da Silva.
 Miguel Eugênio Alves.
 Milton Martins de Araujo.
 Moacir Franco.
 Nadir Gonçalves.
 Nair Faria de Oliveira.
 Nair Soares de Amorim Muniz.
 Nair Vieira Henriques.
 Natércia Guaraciaba.
 Nelson Noronha.
 Nelson Queiroz Martins.
 Nestor de Andrade Ribeiro.
 Nestor Coelho da Cunha.
 Nestor Pinto da Silva Vale.
 Nestor Ramos Barbas.
 Nilo Bomfim.
 Norival Batista de Almeida.
 Norival Dias Campos.
 Norival Figueira.
 Otacilio dos Santos Castro.
 Otávio Vicente Lobo Viana.
 Olga de Magalhães Ferreira.
 Olga Torres Borges.
 Olinda Sodoma da Fonseca.
 Onofre Soares Junior.
 Ormezinho de Souza Pereira.
 Oscar de Andrade Souza.
 Oscar Macedo dos Santos.
 Oscar Martins da Veiga Junior.
 Osman Gama do Nascimento.
 Osvaldo de Almeida Macedo Costa.
 Osvaldo Casais Ribeiro.
 Osvaldo Ferreira da Silva Santos.
 Osvaldo Lacé Brandão.
 Osvaldo Pacheco Guimarães.
 Osvaldo Vilarinho Cardoso.
 Ouricurides Tavares de Souza Sant'Ana.
 Palmira Nadeis Fernandes Areno.
 Paulo Joaquim Castilho.
 Pedro Kupnem.
 Pedro Noronha Sales.
 Fotina Fonseca da Cunha e Silva.
 Presciliano Nogueira Viana.
 Presciliano Vieira de Andrade.
 Ramiro de Sousa Gama.
 Randolpho Luiz de Sousa Costa.
 Raul da Costa Faria.
 Rita da Silva Breves.
 Rodolfo de Oliveira Teixeira.
 Rolinda Araujo.
 Rosária de Moura Peixoto.
 Roselin de Araujo.
 Rubens Rodrigues Cajado.
 Rubens Nemick Filho.
 Rute da Silva Cavanellas.
 Rute Vieira da Silva Faria.
 Salustiano Brightmore da Silva.
 Sediela de Araujo Lima.
 Serafina Conceição de Sousa.
 Estela Moreira Barbosa.
 Sílvia Figueiredo de Sousa.
 Sílvia da Silva.
 Sílvia de Alvim Botelho.
 Sirene Moreira dos Santos.
 Tácito de Sousa Lima.
 Teofilo Coelho Dias.
 Tereza de Melo Casal.
 Tobias Gomes de Menezes.
 Torquata Alves Pessoa.
 Ulisses Teixeira Ribas.
 Valentim Eudócio Fraga.
 Vitória Caldeira Bastos.
 Vitorino Lopes Sampaio.
 Virginia Gil de Sá Ribeiro.

Valdemar Assunção.
 Valdemar de Azevedo Teixeira,
 Valdemiro Alves Ribeiro.
 Valler da Fonseca Franco,
 Valler José Ramos Maia.
 Valler Ramos.
 Valler Vieira dos Santos.
 Valtrudes de Alvear e Silva.
 Izarda Sócios de Sá.
 Ivone Labarte Wolter.
 Zelia Abdon.
 Zenaide de Sampaio Nascentes ~~Cosme~~
 Zilda Barreto do Couto.
 Zilda Soares de Melo.
 Zozimo do Vale Pereira.
 Rosentino Rodrigues Cajado.

QUADRO II — ~~Lista~~

Abgar Baeta Neves.
 Aquiles Gomes Calaza.
 Aquiles Hilton da Silva Moura.
 Adalberto Machado de Novais ~~Novais~~
 Adalgisa de Azevedo.
 Adauto Santarem Castanheira.
 Adélia de Luna Pinto Machado.
 Adélia Vasques.
 Adelina Soriano de Sousa.
 Ademar de Barros Gouveia.
 Adler Montez de Almeida.
 Adolfo Alves da Cunha.
 Adolfo Marx.
 Adolfo de Sousa Pires.
 Aforsina de Carvalho Chavantes.
 Afonso Rodrigues Braga Filho.
 Agenor Acioli de Moraes Cahet.
 Agenor Dias Chaves.
 Agenor Gomes de Oliveira.
 Agenor dos Santos.
 Agnaldo de Araujo Silva.
 Agnelo de Oliveira.
 Agostinho Gomes de Lima.
 Airiston Chaves Ferrão.
 Alaide Figueira de Carneiro ~~Campes~~
 Alba Caminha.
 Alba Povoas de Siqueira.
 Albertina Fortuna Torres da Silva.
 Alberto Couto de Oliveira Costa.
 Alberto de Macedo Maia.
 Alberto Policarpo da Silva.
 Alberto Valentim dos Santos.
 Alcides Gomes da Silva.
 Alcides Leal.
 Alcindo Pyrrho.
 Alcindo Rodrigues de Lima.
 Aldo Lisboa.
 Alencar Soares de Sousa.
 Alexandre Herculano Figueiredo.
 Alexandre Pereira Vieira.
 Alfredo de Barros Viana.
 Alfredo Nunes Ramalho.
 Alfredo Rouband.
 Alice Esteves Teixeira.
 Alice Silveira.
 Alindar de Castro Caminha.
 Almet Merob do Nascimento.
 Almerinda Franco Cerqueira.
 Almério Dantro Ramos.
 Aloisio Castro de Freitas Costa.
 Aifeu Antisthenes de Macedo.
 Alvarino José da Fonseca.
 Alvaro Aprigio de Almeida.
 Alvaro Barbosa Lima.
 Alvaro Freire da Costa.
 Alvaro Furtado Sardinha.
 Alvaro Ribeiro.
 Alvaro Teixeira da Nobrega.
 Alziro Miguel Peregrino.
 Amâncio Ferreira da Silva ~~Roriz~~
 Amanté Ferreira Mairink.
 Amarílio Monteiro da Silva.
 Amélia Cabral Teles.
 Américo Barreto de Barros.
 Anfrísio Irenou Peixoto.
 Anáha Bittencourt de Oliveira.
 Anáha Luz.
 Anafrides Dias Machado.
 Anestor Francisco Simões.
 Angelo de Sousa Loureiro.
 Aniceto Rodrigues de Miranda.
 Antenor Pereira da Silva.
 Antenor Pimentel.
 Antônio Bernardes de Carvalho.

Antônio Cabral Lemos.
 Antônio Cardoso Correia.
 Antônio Chrockatt de Sá.
 Antônio Correia Gomes.
 Antônio Dias de Oliveira.
 Antônio Domingos Lopes.
 Antônio Emilio Gonçalves Junior.
 Antônio Espinola Veiga.
 Antônio Fagundes.
 Antônio Francisco dos Santos ~~Sousa~~
 Antônio Galhanone de Oliveira.
 Antônio Hermínio Teixeira.
 Antônio José Martins.
 Antônio José de Miranda.
 Antônio Juca.
 Antônio Lana Perdigão.
 Antônio Magalhães da Cruz.
 Antônio Medeiros Rocha.
 Antônio Miranda Neto.
 Antônio Mourão.
 Antônio de Oliveira Agra.
 Antônio Ozório Jordão de Brito.
 Antônio de Paula Vasconcelos.
 Antônio Pereira Guedes.
 Antônio Pereira da Rocha.
 Antônio Pereira de Sousa.
 Antônio do Rego Brandão.
 Antônio Sposito.
 Antônio Teixeira Afonso.
 Apolinário João de Oliveira.
 Arabela de Leão Caminha.
 Araci de Almeida Moreno de ~~Sousa~~
 Araci Meireles Gralha.
 Archelau Lopes Filho.
 Argentina Marçal.
 Aristides Clodoaldo Nunes ~~Menuzes~~
 Aristides de Sousa Cruz.
 Aristóteles Braga Caminha.
 Armando José da Silveira.
 Armando de Lima Câmara.
 Armando Luiz de Lemos.
 Armando Passos.
 Armino José de Moraes.
 Arnaldo Fernandes da Silveira ~~Neto~~
 Arnaldo Nunes de Sousa.
 Arsênio Cardoso Puga.
 Artur Azevedo Coimbra Filho.
 Artur Dias de Avelar.
 Artur Evaristo de Sousa França.
 Ariur Skinner.
 Ari Barbosa da Silva.
 Ari Wandeness.
 Astrogildo Alves de Araujo.
 Ataliba Pestana.
 Ataulpa de Oliveira Imbuzeiro.
 Audálio Calheiros Leite.
 Audálio Marques de Sousa.
 Augusto Gomes da Silva.
 Augusto Hugo Barata Ribeiro.
 Augusto Soares.
 Aurélio Pereira da Silva.
 Auta da Silva Carmo.
 Auto Rocha.
 Aveina Ribeiro Dias.
 Avelino Mendes Guimarães Filho.
 Aimoré Perí.
 Beatriz Peixoto Mignon.
 Benedito de Carvalho Vasques.
 Benedito Fernandes dos Santos.
 Benedito Miguel Peregrino.
 Benedito Rodrigues da Silva ~~Neto~~
 Benevenuto Francisco Pereira Filho.
 Benevenuto dos Santos Júnior.
 Benito Vilanova.
 Benjamim Lopes Tinoco.
 Bento de Wilton Morgado.
 Bernardino Borges.
 Bernardino Sousa Estrela.
 Cândida Delfina de Faria.
 Cândida da Silveira Clapp.
 Carlos d'Alvear e Silva.
 Carlos Antunes Freitas.
 Carlos da Costa Faria Júnior.
 Carlos Lobo Viana.
 Carlos Niemeier.
 Carlos Portugal de Oliveira.
 Carlos Ribeiro Lopes.
 Carlos Rodrigues Freire de Siqueira.
 Carlos Saraiva Correia.
 Carlos Vila Rica.
 Carlota Verran Fernandes.
 Carmem Quintela dos Santos.

Carmem Reis Wandencss.
 Carolina Moreira da Silva
 Carl Ramos Souto.
 Casemiro Gomes da Silva.
 Castor Vitorino Coelho.
 Caubi Ferreira Mayrink.
 Celeste Pereira Coelho de Sousa.
 Celestino Reis.
 Celina Sampaio Figueiredo
 Celso Faria.
 Cesar Augusto Marta.
 Cesarina de Sousa Abreu.
 Cristovão Alves Colombo.
 Cicero Jardim.
 Cid Augusto Puga.
 Claudemira Caetana da Silva.
 Claudionor Batista de Menezes.
 Claudionor Barbosa Neves.
 Clemente de Oliveira Ramos ~~Souza~~
 Clodomiro Gerônimo Coelho.
 Constantino de Azevedo.
 Consuelo Amélia Quadro.
 Corina de Miranda Freitas
 Corinto Barbosa.
 Custódio José Martins.
 Custódio Rebelo Gonçalves.
 Cipriano Betamio de Azevedo.
 Cipriano Esteves das Dores.
 Ciro José Viana.
 Dalila Morais Moreira.
 Dan Malio Carneiro.
 Daniel Conforto.
 Darcí Teixeira Flores.
 Dario de Campos Ribeiro.
 Dario da Silva Campos.
 Daubguy Coelho.
 Davi Machado.
 Déa de Araujo.
 Delfim Frois.
 Deolindo Ribeiro Silveiras.
 Dinamérica da Silva Bittencourt.
 Dino Goular Guerra.
 Dinorá de Azevedo.
 Dinorá Brito Wangler.
 Djalma Aguiar França.
 Djalma Alvear de Góes e ~~Silva~~
 Djalma Carvalho Freitas.
 Djalma Lobo Pais Leme.
 Djalma Lopes Rodrigues.
 Djalma Nogueira.
 Djanira Gomes.
 Doralice da Silva Rego.
 Doris de Almeida Leal.
 Dragomir Fernandes de ~~Carvalho~~
 Durval Augusto da Silva.
 Durval Viana Ferraz.
 Durval Vicente Barbosa.
 Edésio Soares Pereira.
 Edard Costa.
 Edgard Wanderley da Mota.
 Edite Emilia Teles.
 Edite Lobo.
 Edmundo Martins Gomes.
 Edmundo Sales Pacheco.
 Eduardo Silveira de Noronha.
 Elisa Teixeira Lopes.
 Elógio Quintanilha Nogueira.
 Elpidio José das Santos.
 Elvira Franco de Carvalho ~~Castro~~
 Elvira Maria Fernandes.
 Elvira Matos.
 Eisa Celina da Fonseca Costa ~~Martins~~
 Elsa Martins.
 Elsa Ribeiro Gaya.
 Emilia Malafaia.
 Emilia Marcelina Costa Vale.
 Ernesto Afonso Ribeiro.
 Ernesto Gomes de Lima.
 Esmeraldina Fagundes.
 Estanislau Jau Wojeickowski.
 Estevão de Souza Cruz Junior.
 Ester Rodrigues.
 Ester Valadão Madeira.
 Euclides Machado.
 Eugénia Lellis.
 Eugénio Cabral.
 Eugénio Hoffmann.
 Eugénio Severo Leal.
 Eulina Monteiro de Azevedo.
 Eurico Pereira da Cunha.
 Evaristo Fonseca.

Everaldo de Almeida Gonçalves.
 Fábio Barreiros.
 Fabrício Martins de Vasconcelos
 Felisberto Nestor Santiago.
 Fernandina Braga Ferreira.
 Fernando de Souza.
 Fernando Vieira Castilho
 Flora Marques Nunes.
 Floriano Ferreira da Silva.
 Floriano Peixoto Xavier de ~~Brum~~
 Floristelo Barbosa Guimarães
 Francisca Dutra Perí.
 Francisco Afonso Pereira.
 Francisco Alves.
 Francisco Aniceto Ribeiro.
 Francisco Cândido Câmara.
 Francisco Cantarino Ramos.
 Francisco Fernandino.
 Francisco Gonçalves de Oliveira ~~Pena~~
 Francisco Horta Dewolder.
 Francisco Marinho Bandeira ~~da Mota~~
 Francisco de Paula Morais de ~~Leopoldo~~
 Frederico Rocha.
 Gabriel Lopes Terras.
 Gabriel Viola.
 Galileu de Oliveira Pais.
 Gastão Miguel Fernandes de ~~Costa~~
 Genésio Gomes de Barros.
 Gentil José Teixeira.
 Gentil Viana.
 Georgina Paiva da Silva.
 Geraldino Dias Duarte.
 Geraldo Casela.
 Geraldo Inácio Damas.
 Geraldo Vieira.
 Gil Luiz da Cruz Franco.
 Gilberto Joppert Valim.
 Gilberto Procópio.
 Gilberto Velasco de Oliveira.
 Godofredo Teixeira Guimarães
 Gonçalo Antunes.
 Gualter Alves dos Reis.
 Guilherme Fernandes da ~~Silva~~
 Guilherme Pereira da ~~Mota~~
 Guiomar de Figueiredo.
 Guiomar Martin Machado.
 Gustavo Leite de Faria.
 Haroldo Isaac Werneck dos ~~Santos~~
 Haidée Rocha de Machado.
 Heitor Zeferino de Lemos.
 Heliostenes Oliveira Dias.
 Hemetério Antônio da Mota.
 Henrique do Amorim Muniz.
 Henrique Fuentes Carqueja.
 Henrique Júlio Alves.
 Henrique Nascimento.
 Henriqueta da Fonseca Oliveira
 Heraldo Diogo Lisboa.
 Ernani Santa Ana.
 Hermínia da Silva Vasconcelos.
 Hermogênea Mira de Moraes.
 Hilário de Avelar e ~~Silva~~
 Hilário de Siqueira.
 Hilda Azevedo.
 Hilda Paiva de Carvalhais.
 Hildebrando Marques da ~~Silva~~
 Hildebrando de Souza Barros.
 Homero de Freitas Brandão.
 Homero Sampaio.
 Honório Ferreira Ramos.
 Horácio Paulino de Sá.
 Humberto de Aguiar.
 Humberto Lopes Pena.
 Humberto Sgambato.
 Idoneu da Silva Moreira.
 Inácio Viana.
 Indiana Teixeira de Gouveia.
 Iracema Fonseca Viola.
 Iraj Carlos da Silva.
 Isabel Saião Continentino Dias ~~Albuquerque~~
 Isabel Teixeira Cinelli.
 Isaltino Ferreira Lopes.
 Jacob Guerreiro Brum.
 Jandira de Barros Espinola.
 Jaime Belisário Viana.
 Jaime Figueira de Freitas.
 Jaime Jacinto Albuquerque.
 Jaime Monteiro de Castro.
 Jaime da Rocha Vogeler.
 Jaime Siqueira.
 Jerônimo Monteiro dos Santos.

Jesuino Fernandes Prado.
 João de Albuquerque Gomes.
 João Altino Dória.
 João Alves Carolino.
 João Antônio de Barros.
 João Augusto Teles.
 João Batista Augusto Pereira.
 João de Barros Carvalhais Junior.
 João de Barros Pereira.
 João Cabral Reis.
 João Cardoso Fraga Neto.
 João de Castro.
 João Crisóstomo Carneiro.
 João Coelho Filho.
 João Cruzoni.
 João Garcia.
 João Gomes da Silva.
 João Jesuino Nolasco de Carvalho.
 João Joaquim de Farias.
 João Manuel Pires.
 João Marcondes do Amaral.
 João de Oliveira Teixeira.
 João Pinto de Almeida.
 João Pinto da Silva Vale Júnior.
 João do Prado Neves.
 João Ribeiro de Farias.
 João Ribeiro Midoes.
 João Santos da Fonseca Costa.
 João de Souza Pereira Guimarães.
 João Vicente Pereira.
 João Vital Ferreira.
 Joaquim Barbosa Braga.
 Joaquim Correia.
 Joaquim Ferreira Júnior.
 Joaquim Ferreira do Nascimento.
 Joaquim Ferreira Reimão.
 Joaquim Gabalda Ferreira da Silva.
 Joaquim Gomes da Silveira.
 Joaquim de Oliveira Marques.
 Joaquim Pinto Montenegro.
 Joaquim da Silva Novais.
 Joaquim de Siqueira Bravo.
 Joaquim Vieira.
 Jorcelino Ezequiel da Silva.
 Jorge Coelho Soares.
 Jorge Elvino de Faria.
 Jorge de Souza Coelho.
 José Alcedes da Costa.
 José Almeida.
 José de Almeida Guimarães.
 José Antônio Dias.
 José Antônio Esteves.
 José Antônio Rui Gutierrez.
 José Antunes dos Santos.
 José Artur Lima.
 José Alencar Ribas.
 José Barbosa Sobrinho.
 José Batista da Costa.
 José Ricardo Veloso.
 José Campos Júnior.
 José Chiaverini.
 José Consequiere Correia de Araujo.
 José da Costa Drummond Neto.
 José da Costa Ferreira.
 José Ernesto Franco.
 José Fernandes Machado.
 José Fialho Júnior.
 José Furtado de Mendonça.
 José Guedes Pinto.
 José Guilherme Tenório.
 José Hermógenes Ferreira.
 José Leão Pereira.
 José de Lima Alves.
 José de Lima Franco.
 José Liota Júnior.
 José Luiz Carnevalli.
 José Luiz Ribeiro.
 José Luiz dos Santos.
 José Luz.
 José Maria Vieira.
 José de Miranda Costa Moreira.
 José Moreira da Silva.
 José Moscoso Vieira.
 José de Paula Lopes.
 José Pequeno de Oliveira.
 José Pereira de Miranda.
 José Pinto da Silva.
 José Rangel Pacheco.
 José de Sá.
 José de Sá Freire.
 José de Sales Terra.
 José Severiano Barbosa.
 José Simões Fernandes.

José Vitoriano do Nascimento Silva Sobrinho.
 José Zebal Baeta.
 Joviano Câmara.
 Judite de Saldanha da Gama.
 Julemo de Avelar Moraes.
 Julieta Jaci Monteiro.
 Júlio Alexandre Ribeiro.
 Júlio Bernardo Garcia.
 Júlio de Lima Franco.
 Júlio Pelágio Favila Nunes.
 Júlio de Sousa Cardoso.
 Júlio Vieira.
 Juraci Bastos.
 Juraci de Figueiredo.
 Justino de Melo Oliveira.
 Laura Bernardino Ribeiro Silva.
 Laura Bezerra de Freitas.
 Laura Elvira de Carvalho.
 Laura Petronilha da Costa.
 Laura Vale.
 Lauro Saboia.
 Lauro da Silva Pereira.
 Leon Rocha Paris.
 Leôncio de Sousa Camilo.
 Leonizia de Moura Rolim.
 Leopoldo Lourenço Soares.
 Levi Augusto Pacheco da Rocha.
 Lucília Ataíde.
 Lucília da Fonseca Guimarães.
 Lúcio Fernandes Machado.
 Lúcio Valentim Coelho.
 Luciola Dias.
 Ludovico Fernandes Migon.
 Luiz Antunes.
 Luiz Augusto de Vasconcelos.
 Luiz Cesar Soares.
 Luiz Correia Gomes.
 Luiz Felipe de Araujo.
 Luiz Gualberto Acioli Dória.
 Luiz Gomes da Silva.
 Luiz Howard.
 Luiz Lopes da Gama Andréia.
 Luiz Rodrigues do Carvalho.
 Luiz Rodrigues da Silva.
 Luiz Salustiano Miranda.
 Luiz Simonin Leal.
 Luiz de Souza Korff.
 Luiz Vitor Pereira.
 Luiz Vieira de Paula Areias Neto.
 Luzia Malafaia.
 Lúdia Bandeira da Silva.
 Lúdia das Chagas Gomes.
 Lírio Pinto da Silva Vale.
 Lívio Dutton.
 Manuel de Arruda.
 Manuel Bueno da Rocha.
 Manuel Correia Porto.
 Manuel Fernandes Figueira.
 Manuel Gentil da Silva.
 Manuel Getúlio de Andrade.
 Manuel Joaquim da Silva.
 Manuel Jorge Tavares.
 Manuel José da Silveira Júnior.
 Manuel José Soares.
 Manuel dos Santos Correia.
 Manuel da Silva Teles.
 Manuel de Souza Neves.
 Manuel Valentim de Oliveira.
 Manuelita Guimarães.
 Marçal Micales da Costa Reis.
 Marcellio Souza Monteiro.
 Margarida Silva.
 Maria Arminda Breves da Cunha.
 Maria Augusta do Amaral.
 Maria Balbina da Costa Matos.
 Maria Barbosa Leite.
 Maria Bittencourt de Sá Vieira.
 Maria Burlier.
 Maria Carmelina Pereira de Oliveira.
 Maria do Carmo Secioso de Sá.
 Maria da Conceição Mendonça.
 Maria Carolina de Andrade Carvalho.
 Maria Cotrim.
 Maria da Cunha Lacombe.
 Maria Dias Torres.
 Maria Edith Pedreira.
 Maria da Glória d'Ávila.
 Maria Izabel Drummond Viçara.
 Maria José Casais Ribeiro.
 Maria José Marques.
 Maria José Moreira Soares.
 Maria José Soares Guerra.
 Maria Judith Azevedo.
 Maria de Lourdes Castor da Silva.

Maria de Lourdes Barros de Castro.
 Maria de Lourdes Costa Guimarães.
 Maria de Lourdes Pereira de Figueiredo.
 Maria de Lourdes Reis Cruz.
 Maria Martins Ramos Maia.
 Maria Melania de Vasconcelos.
 Maria Olimpia Soares Salema.
 Maria Cavalcanti Teixeira.
 Maria Rigles.
 Maria Ucha Campos.
 Maria Velasco de Araújo.
 Maria Vieira.
 Mário de Andrade Jando.
 Mário Marques da Silva.
 Mário Monteiro.
 Mário Pereira Grilo.
 Mário Pires Ferreira.
 Mário Sampaio Pinto.
 Mariana Castelpoggi Fernandes.
 Mariana Fernandes Pereira.
 Marieta de Assis.
 Marieta Henriott.
 Marieta Malafaia.
 Marieta Iracema Moraes de Lacerda.
 Marieta Pereira Cabral.
 Mauro de Almeida Soares.
 Máximo de Albuquerque Sarmento.
 Mozarino Campos Guimarães.
 Melquiades Vilas Boas.
 Mem Imbassai de Magalhães.
 Menandro Tomás Whately.
 Miguel Arcanjo da Cruz.
 Miguel Rego.
 Moacir Ferreira Batista.
 Moacir Gomes dos Reis.
 Moacir de Oliveira Bueno.
 Moacir Prestes Beyrodt.
 Moacir Santa Luzia Gonçalves.
 Moacir Santos Pacobasba.
 Mozart de Souza Gama.
 Nair Magalhães Pinto Cruz.
 Natália da Costa Oliveira.
 Nailo Bomfim.
 Nelson Bonzoumet.
 Nelson da Costa Faria.
 Nelson José Bótelho.
 Nelson Lorena.
 Nelson Marcos Belém.
 Nelson Mateus da Rocha.
 Nelson Moura.
 Nelson Perdigão Peixoto.
 Nelson Pereira da Silva.
 Nelson Ribeiro Guimarães.
 Nestor de Oliveira Filho.
 Nestor Rodrigues Porto.
 Newton Jardim.
 Nei Sampaio Pinto.
 Nicanor Alves da Fonte.
 Nicomedes Cordeiro Dias.
 Nilo Marcos Belém.
 Noel Fernandes Machado.
 Noemia Costa de Magalhães Gomes.
 Nourandin de Andrade Rumbelsperger.
 Nourival Djalma Waldez.
 Nuno Passos da Silva.
 Otacília da Silva.
 Otacilio Reis.
 Otacilio Rodrigues Cajado.
 Otaviano Rodrigues de Sousa.
 Otávio Fernandes Gofredo.
 Odila Barbosa Cardoso.
 Odisséia Lima de Menezes.
 Olavo Miranda Roxo.
 Oldemar Martins Rodrigues.
 Olegário Lobo de Alarcão.
 Olegário Meirêles Garcia.
 Olga Braga da Silva e Souza.
 Olívia Probst de Sá Ribas.
 Olinto Sátiro Alvim.
 Ondina Pacheco de Carvalho.
 Ondina dos Santos Rodrigues Lima.
 Orestes Pinto.
 Orival Meireles Garcia.
 Orlandino Macedo dos Santos.
 Orlando Soares.
 Orminda Casais Ribeiro.
 Oscar Alves Pinheiro.
 Oscar do Amaral Vasconcelos.
 Oscar Augusto de Medeiros.
 Oscar Braga.
 Oscar de Carvalho.
 Oscar Mattias Caillaud.
 Osmário de Freitas da Silva.
 Osvaldo Alves de Souza.
 Osvaldo Antônio da Silva.

Osvaldo Coelho de Brito.
 Osvaldo Dias dos Santos.
 Osvaldo Fortes.
 Osvaldo Goulart Guerra.
 Osvaldo José Ribeiro.
 Osvaldo Júlio de Melo.
 Osvaldo Machado da Cruz.
 Osvaldo Moreira da Silva.
 Osvaldo Paulo Teodoro.
 Osvaldo Pinto da Cruz.
 Osvaldo Pinto de Magalhães.
 Osvaldo Rodrigues.
 Osvaldo Vieira de Matos.
 Osvaldo Lioi.
 Otelo Dario Neves Gonzaga.
 Otília Inácio Guimarães.
 Oto Rangel.
 Ox Drummond.
 Palmira Campos Rodrigues.
 Pasqual Aquilão.
 Pasqual Peregrino.
 Paulina Lemos.
 Paulino de Almeida Costa.
 Paulino Carvalho Vila Real.
 Paulino Torres.
 Paulo Areias Figueira.
 Paulo Câmara Cruz.
 Paulo Cerqueira Leite.
 Paulo Davi da Silva Lago.
 Paulo de Deus da Silva.
 Paulo Fernandes de Sousa.
 Paulo Moreira.
 Paulo Moreira Soares.
 Paulo Silva.
 Paulo Tomás da Gama Botelho.
 Paulo Valério do Espírito Santo.
 Pedro Afonso Tinoco Cabral.
 Pedro José Armando de Góes.
 Pedro José Ribeiro.
 Pedro Paulo Val de Sousa.
 Pedro Ponciano Latsch Chereau.
 Petronila Pereira Rangel.
 Plínio Benedito de Camargo.
 Polinestor de Sousa Cruz.
 Raquel Tourinho.
 Raul Atos de Vasconcelos.
 Raul de Moura Neves.
 Raul Oldenburg.
 Raul Tancredo da Veiga.
 Raimundo Fulgêncio.
 Raimundo Lana.
 Raimundo Nonato de Oliveira.
 Regina Cupertino Durão.
 Renato de Barros Viana.
 Renato Leal Ribeiro.
 Roberto Azevedo da Mota.
 Roberto Coelho da Silva.
 Rodolfo Araújo.
 Rodolfo Duarte Durães.
 Romualdo José Cândido.
 Romualdo Ricardo Lopes.
 Rosalina Carvalho Pinto.
 Rothschild Nobrega.
 Rubens Carvalho de Sousa Janda.
 Rubens de Faria Viana.
 Rubens Lima.
 Rubens Vargas Guimarães.
 Rubens Washington Bittencourt.
 Rute Ginafra de Oliveira.
 Rute Isabel da França.
 Rui Barbosa Gonçalves.
 Salvador Cesar Alves Pereira.
 Salvador Vieira Fernandes.
 Samuel Soares.
 Santiago de Melo.
 Sebastião Arsena do Nascimento.
 Sebastião Fernandes Brandão.
 Sebastião Miguel Vieira.
 Sebastião do Nascimento.
 Sebastião Nolasco de Carvalho.
 Sebastião Primo Botelho.
 Sebastião Roberto Schneider.
 Sebastião dos Santos.
 Seramis Guimarães.
 Seralim José do Patrocínio.
 Seth de Carvalho Oliveira.
 Simfrônio Ribeiro da Eilha.
 Sofia Tereza Taveira de Sá.
 Sílvia Dutra Pereira.
 Sílvia Dutra da Silveira.
 Sílvia da França Ribeiro.
 Sílvia Gonçalves.
 Sílvia Guimarães.
 Sílvia Nunes Pinto Rosca.

Silvio Pereira Soares.
 Silvio de Sousa Breves.
 Silvio Vidal de Barros.
 Tasso Peixoto.
 Teleiaco Vieira Brasil.
 Tércio de Oliveira.
 Temistocles Maximiano Estanislau.
 Teodomiro Adão Gonçalves.
 Tobias Rebelo Leite.
 Vicente de Albuquerque Júnior.
 Vicente Soeiro de Amorim.
 Vítor Meireles Taveira de Sá.
 Vinicius Ferreira Chaves.
 Valdemar Carlos da Silva.
 Valdemar Ferreira Pimenta.
 Valdemar José Maria.
 Valdemar de Lima e Silva.
 Valdemar Lopes Pinhel.
 Valdemar Martins Rodrigues.
 Valdemar Operti.
 Valdemar Paes.
 Valdemar Ribeiro do Couto.
 Valdemar Romano Lobosco.
 Valdemar da Silva Mesquita.
 Valdemiro Antnio Barbosa.
 Valdir Pereira Vilaca.
 Valdomiro de Farias Cabral.
 Valter Augusto Fernandes.
 Valter da Costa Meireles.
 Valter João Batista de Sousa.
 Valter Lobo Viana.
 Wilson Neves Gonzaga.
 Vladimir Soares Vitelo.
 Tára Guimarães.
 Yolanda Cioffi.
 Ivone Pereira da Costa.
 Ivoneta da Costa Paca.
 Zaida Gomes Viana.
 Zaira Torres Estruc.
 Zilda da Fonseca.
 Zacarias Esteves de Sousa Dória.
 Zoleima Mendonça de Carvalho.

QUADRO III — ~~Lista~~

Adalberto Damasceno D'Alverga.
 Adalgisa Silveira Lima.
 Alafide Vera Baltazar da Silveira.
 Alfredo Batista Vieira.
 Amadeu de Oliveira Sucupira.
 Antônio Gomes de Almeida.
 Artur Egito Rosa de Carvalho.
 Augusto Cruz.
 Aurélia Iracema de Azeredo Coutinho.
 Carlos de Moraes Guimarães.
 Carlos Pereira da Silva Filho.
 Claudionor Pinto de Assis.
 Consuelo Sampaio Pereira de Melo.
 Djalma Fettermann.
 Eponina de Castro Amorim.
 Ester Soares Pereira de Carvalho.
 Frederico Monteiro de Barros B. ~~Pinto~~.
 Huáscar Nepomuceno.
 Inimá de Rezende Castro.
 Ione de Oliveira.
 Iruena Serzedelo.
 Isabel Uchôa de Campos.
 Jaime Augusto de Amorim.
 Joaquim Manuel dos Santos.
 Joaquim Marques de Azevedo.
 João Coimbra.
 José Braz dos Santos Cordilha.
 Luiz de Abreu Paula Freitas.
 Lídia Helena da Silva.
 Manuel de Melo.
 Maria Pereira Leite.
 Mário de Sá Pessoa de Melo.
 Mário Serôa da Mota.
 Nestor Bittencourt Barbosa.
 Paulo César Barbosa de Barros.
 Regina Guerra.
 Renée Alba Cordovil.
 Sebastião de Lima Cardim.
 Sílvia Cruz.

QUADRO IV — ~~Lista~~

Adolfo Lopes Trovão de Melo.
 Agripa Salgado dos Santos.
 Alberto Daniel Baronto.
 Alcides Short Vieira.
 Alcides de Siqueira Amazonas.
 Alfredo Gentil Guimarães.
 Alfredo de Matos Paranhos.
 Alfredo Moreira da Costa Lima.
 Alvaro José da Silva Cunha.

Alvaro de Aguiar.
 Alvaro de Macedo Soares Alves.
 André Bellucci.
 Antenor do Rio Soares.
 Antônio Bezerra Barbosa.
 Antônio Costa.
 Antônio Elísio Lopes.
 Antônio de Macedo Saroldi.
 Antônio de Melo Teixeira.
 Antônio Moreira de Carvalho.
 Antônio Teixeira Costa.
 Aristeu Augusto de Maris Sarmiento.
 Aristides dos Reis Vieira.
 Arlindo Muniz Cordeiro.
 Armando Tavares de Macedo.
 Arnaldo Azera Dias.
 Arsênio Coutinho Brawn.
 Artur Gomes de Castro.
 Artur Hautz Freysleben.
 Artur de Azevedo Maia.
 Artur de Sá Câmara.
 Atila Gwyer de Azevedo.
 Aurélio Ferreira Alves Leite.
 Ari Maia.
 Ari da Veiga Bustamante.
 Benevenuto Pereira Soares.
 Cândiano da Silva Trindade.
 Carlos Alberto da Fonseca Neto.
 Carlos de Bustamante Sá.
 Carlos Máximo Freire.
 Carlos do Prado Monte.
 Carlos Vieira de Andrade.
 Celso Maia.
 César Augusto Curado Fleury.
 Cícero Rodrigues Vieira.
 Damião de Siqueira.
 Djalma de Moraes.
 Dulce Fernandes.
 Edgar Fróis.
 Edgar Gonçalves de Aguiar Pereira.
 Elísio da Silva Pinheiro.
 Emídio Ramos do Livramento.
 Epitácio Azevedo Monteiro.
 Ernesto de Gouveia Monteiro.
 Estanislau Dias de Siqueira.
 Eugênio Vieira Belo.
 Francisco Alves Batista Filho.
 Galileu da Penha Franco.
 Gérson Bandeira de Gouveia.
 Glasodorino Luiz da Costa.
 Graco Rangel de Azeredo Coutinho.
 Hastinfilo de Moura Filho.
 Heitor Ribeiro da Silva.
 Heitor de Vincenzi.
 Herculano de Castro Filho.
 Horácio Câmara.
 Hormindo Tiago Nogueira.
 Humberto Meireles de Carvalho.
 Inácio Mário Teixeira.
 Ismael Maia.
 Jaime Antônio Oliveira.
 João Ferreira da Costa.
 João da Gama Rangel Lima Júnior.
 João de Macedo Galdo.
 João Silveira de Carvalho.
 Joaquim Gonçalves Raposo.
 Joaquim Pereira Maia.
 José Alvaro Hildebrandt.
 José Cristino de Barros.
 José Figueiredo de Matos.
 José Francisco da Luz.
 José Guilherme Monte Filho.
 José Mário Muniz Barreto.
 Júlio do Carmo Filho.
 Júlio Nazaré da Silva Sá.
 Leonel Rosa Filho.
 Lincoln Edson Sampaio.
 Lindolfo Alberto Alvares Gomes Barroca.
 Luciano de Siqueira Cavalcanti.
 Lucília Guaraná de Carvalho Couto.
 Luiz Elias Peixoto Filho.
 Luiz Lúcio Caetano da Silva Filho.
 Luiz Tupi de Matos Cardoso.
 Luiz Velho da Silva.
 Manuel Fernandes.
 Mariano de Oliveira Moraes Pinto.
 Mário Couto de Oliveira.
 Mário de Figueiredo Paiva.
 Mário de Moura Brito.
 Mário de Oliveira Guimarães.
 Mário dos Santos Parreira.
 Milton Mourão dos Santos.
 Mozar de Sousa Pires.

Nelson Buarque de Gusmão.
 Nelson Nunes.
 Nestor de Barros.
 Numeriano Correia de Melo.
 Otávio Guimarães.
 Otávio Moreira de Menezes.
 Otávio Pereira Soares.
 Otávio da Rocha Schmidt.
 Odilon Tavares.
 Oldemar Nunes de Sousa.
 Paulino Lopes de Sousa.
 Paulo Francisco Povos.
 Plínio Paulino da Silva Pires.
 Plínio de Santana Junior.
 Raul de Borja Reis.
 Raul Dorat Lessa.
 Raul Vieira Ferraz.
 Renato Alves.
 Rivaldo de Matos Moreira.
 Rosalina de Castro Figueiredo.
 Sadi de Azevedo Santos Pereira.
 Samuel Arcanjo de Almeida Grilo.
 Sérgio da Costa Azevedo.
 Sílvio José de Azevedo.
 Sílvio Pinto Coelho de Vasconcelos.
 Taciano Pimentel Ribeiro.
 Thiers da Cunha Porto.
 Vitor Hugo da Costa.
 Valdemar Amaral.
 Valdomiro de Faria.
 Valfrido de Sousa Lima.
 Zeno Silva.

QUADRO IV — LETRA H

Angelo de Andrade.
 Armaudo Higino de Miranda.
 Arnaldo de Carvalho Vasconcelos.
 Darcília Pereira da Silva.
 Evaristo de Carvalho.
 Evaristo dos Santos.
 Floriano Pereira da Silva.
 Humberto Malheiros.
 Humberto Moreira da Silva Sobrinho.
 João Guimarães.
 José Ernesto Pinto Coelho.
 José Marcelo Moreira.
 José Rodrigues de Campos.
 Leopoldo Humberto Xavier de Figueiredo.
 Luiz de Carvalho Pitombo.
 Mário Duarte do Nascimento.
 Reginaldo Macleira e Silva.
 Sulpício Rodrigues Vieira.
 Temístocles de Andrade.

QUADRO VII — LETRA I

Acácio Pereira Leite.
 Alípio Araújo.
 Antônio Cândido da Silva.
 Antônio Teixeira Junior.
 Benedito Ribeiro dos Santos.
 Carlos Teixeira Gomes.
 Clovis do Amaral.
 Eurico Palm Maia.
 Francisco Martins Junior.
 Francisco de Sousa Figueiró.
 Heros de Moura Viana.
 Homero Escobar.
 Inácio Moreira.
 José Ferreira Leite.
 José Ramos da Cruz.
 José Siveira Melo.
 Josino de Almeida Sales.
 Júlio Diniz.
 Lazaro Augusto Guimarães.
 Lourival Batista Bitencourt.
 Moacir Teixeira.
 Valdemar de Almeida Vale e Silva.

QUADRO VII — LETRA I

Alcino de Avila Sousa.
 Alfredo da Cunha Ribas.
 Antônio Alves de Andrada.
 Antônio Simalha.
 Antônio Xavier de Sá.
 Arminio Wanick.
 Augusto Vilça.
 Cândido Neiva Filho.
 Carlos Muller de Campos.
 Casimiro Pinto Neto.
 Evangelina Kruger Vieira.
 Floriduliza Meira Monte.
 Genésia Soares Pacheco.
 João Amara.

João Martins Ribeiro.
 João Vilaça.
 Jorge Alves Melo.
 José Torres Brito.
 Júnia Vale.
 Léo Pinheiro Brisola.
 Lincoln Dias da Silva.
 Manuel Moura da Fonseca e Silva.
 Mariano Rostey Junior.
 Marieta Alves Perez.
 Mário Silva.
 Nelson Miranda e Silva.
 Romeu Jardim Vieira.
 Sebastião Augusto da Silva.

QUADRO VII — LETRA I

Afonso Tortora.
 Agelo Degani.
 Antônio de Castro Marques.
 Antônio Grilo.
 Antônio Nestor de Albuquerque.
 Antônio Nicolau Batista.
 Argemiro Santos.
 Arnaldo Rodrigues de Menezes.
 Artur Rocha Filho.
 Balbeino Ribeiro de Lacerda.
 Brasil Elias Córdia.
 Bruno Reback.
 Clovis Vasconcelos do Carmo.
 Deocides Melo Sousa.
 Dimas Carvalho Biudo.
 Diogo Fernandes Meleiro.
 Domingos Ferreira Leite.
 Dorival Teixeira de Godoi.
 Edgar Cox.
 Elestar dos Campos Passos.
 Ernesto Gonçalves da Silva.
 Eugênio Araújo Leite.
 Feliciano da Costa.
 Francisco Abreu.
 Francisco Ferreira Guimarães.
 Francisco Laureano da Cunha.
 Francisco Lopes de Fortes Bastante.
 Gonçalo de Arruda Campos.
 Humberto Antônio Aiello.
 Jacinto Cardarelli.
 Jesus de Almeida Menino.
 Joaquim Ozório de Paiva Junqueira.
 João Alves Faria.
 João Alves Milward.
 João Exequiel Monteiro.
 João Ferra Oliveira.
 João Nicolau Batista.
 João Pelicano.
 Jorge Marques de Castro.
 José Guerra da Paixão.
 José Isaias Penchel.
 Júlio Franco Godoi.
 Jurandir Boemer.
 Luiz José Guedes.
 Manuel Alexandre da Silva.
 Manuel Garcia de Sousa.
 Manuel Rosa Neto.
 Nadir de Oliveira.
 Napoleão Gonçalves Serra.
 Nelson Warthon Rocha.
 Orestes Rebuá.
 Paulo Guerra Alves Pereira.
 Paulo Melo.
 Paulo Zuicker.
 Pedro Hannickel.
 Pedro Silva.
 Pedro Vieira Reis.
 Pompeu Valdez Campos.
 Regina da Silva Prado.
 Romeu Pinheiro Machado.
 Sérgio Pinheiro Costa Sobrinho.
 Sezefredo Costa.
 Sílvio Melo.
 Virgílio Gonçalves da Costa.

QUADRO XIV — LETRA M

Agenor Teixeira.
 Alberto Dias Mendes.
 Alberto Pinto dos Santos.
 Albertino de Camargo.
 Albino Schiodi.
 Alcides Leite.
 Alcides Marcondes Veiga.
 Alexandre de Melo Cesar.
 Alfredo Barros do Vale.
 Alvaro Domingues de Amorim.

André de Castro Gomes.
 Anésio Afonso de Oliveira.
 Anibal Versari.
 Antenor Ramos Pereira de Moraes.
 Antônio Cabral de Medeiros Júnior.
 Antônio Camilo Júnior.
 Antônio de Castro Gomes.
 Antônio Pais de Figueiredo Júnior.
 Antônio Pinto Machado.
 Antônio da Silva Passos.
 Armando Leyraud.
 Ataliba Jardim.
 Augusto de Holanda Cavalcanti.
 Augusto Rodrigues.
 Benedito Celestino de Oliveira.
 Carlos Gomes Ferreira.
 Carlos de Zagottis.
 Cristovão Botelho.
 Cleomense Campos de Oliveira.
 Clotário Ribeiro de Camargo.
 Dácio Rudge Ramos Parada.
 Domingos José Gomes Carneiro.
 Euclides Bueno de Carvalho.
 Eugênio Sebastião de Moraes.
 Eurípedes Fonseca.
 Epitácio Bastos Santiago.
 Fábio Oliva de Toledo.
 Fausto Teixeira da Rocha.
 Fernando Batista.
 Floriano Lira Neiva.
 Gabriel Marques.
 Gabriel de Melo.
 Gertrudes do Rêgo Duarte Coelho.
 Gilberto Monteiro.
 Hilário Antônio Alves.
 Ismael da Cunha Gloria.
 Joaquim Barreto Filho.
 João Craveiro de Sá.
 João Evora Neto.
 João Lessa Olivé.
 João Mariano Filho.
 João de Miranda Cordeiro.
 João de Oliveira Leme.
 Jorge Pamplona.
 José Júlio Campelo de Sousa.
 José Maximino Rodrigues.
 Kerina Costa.
 Lafayette Homem de Melo.
 Lafayette Meireles.
 Lauro Caribé da Rocha.
 Leonidas da Silva Borges.
 Lucila Coelho Pereira.
 Luiz Afonso de Moraes Torres.
 Manuel Alves de Oliveira.
 Manuel Vitorino de Andrade.
 Marcos da Silva Campos.
 Mário de Oliveira.
 Miguel Mazullo.
 Nair Burlamaque de Andrade.
 Nelson Leite do Amaral.
 Nils Zartus.
 Olímpio Catão Júnior.
 Pedro Pascoal Soidovieri.
 Péricles Martins Pereira.
 Rafael Araújo Ribeiro Júnior.
 Rivadávia Pereira.
 Ruth Zomignan Gouveia.
 Salvador José de Moraes.
 Sebastião Benedito Lemos Marques.
 Sebastião de Oliveira Rodil.
 Sílvia de Moraes.
 Sílvia da Silva Pontes.
 Uladislau Blum.

QUADRO XIV — LETRA B

Adalgiso Nogueira Pedroso.
 Adélia Franco.
 Alcides da Silveira Brito.
 Alfredo Saigo de Moraes.
 Alzira Fonseca.
 Antônio Carlos de Carvalho.
 Antônio Veridiano.
 Ariovaldo Medeiros de Miranda.
 Arlinda Vital de Uzeda.
 Aires de Sá.
 Brasil dos Santos Oliveira.
 Carlos Machado.
 Deusdedit Granja dos Santos.
 Eurico Jaceguai Pereira.
 Ezequiel Freire.
 Francisco Davi de Vasconcelos.
 Francisco Freire Coelho.

Francisco Ramos Arantes.
 Genulfo Máximo de Carvalho.
 Guilherme Saiado de Moraes.
 Hermínia Casadei Siegl.
 Joaquim Antônio Rangel.
 Joaquim Cesário Leite.
 Joaquim Lobato.
 João Evangelista de Carvalho.
 João Madeira.
 José Benedito Pereira de Andrade.
 José Macedo Carneiro.
 José Otávio de Freitas Santos.
 José de Queiroz Oliveira.
 Laura de Oliveira Barbosa.
 Luiz Cerne.
 Manuel Bulcão de Andrade.
 Maria da Glória de Oliveira Melo.
 Maria Ribeiro Homem.
 Nelson dos Santos Matarazzo.
 Olímpia Cappato.
 Orestes de Almeida Guimarães.
 Peri Schleich.
 Pilemon Dias de Assunção.
 Ricardo Ramos Tavares.
 Rafael Monteforte.
 Severio Cardenutti.
 Tito Braga Cavalcanti.
 Tobias Domingos Carregosa.
 Turajara Ourique de Carvalho.
 Vicente Miné Filho.
 Zilda Pinto de Queiroz.

QUADRO XV — LETRA B

Araci Ferreira de Sousa.
 Ademar Damasceno do Souto.
 Boaventura de Paula Avelino.
 Bruneilda Coutinho.
 Enéas Furtado de Oliveira Cabral.
 Heráclides Rodrigues de Matos.
 José de Assis Costa.
 José Maria Correia Riomar.
 José Martins de Oliveira.
 José Serapião da Costa.
 Luiz de Assis Costa.
 Manuel de Melo Bacuri.
 Manuel de Mendonça Lima.
 Raul Tasso Viana.
 Seleucia de Sampaio Braga.
 Tibiricá de Sousa Carvalho.

QUADRO XVI — LETRA B

Andrelina Cordeiro Gantois.
 Ana Belém.
 Antônio de Paula Avelino.
 Berta Guimar da Silva.
 Ernesto Daudelino de Almeida.
 Eustórgio de Queiroz Lima.
 Francisco de Sales.
 Guimar de Paula Ribeiro.
 Heloisa de Sampaio Braga Soares.
 Joana Serejo Mestrinho.
 Justino Pierre.
 Manuel Pais de Azevedo.
 Maria Adelaide de Alencar Dias Pinto.
 Martim Francisco de Araújo.
 Raimundo Chaves Ribeiro.
 Raimundo Ernesto Pereira.
 Sebastião Estélio de Castro e Costa.
 Severo Amorim da Silva Neves.

QUADRO XVI — LETRA B

Adalgisa Leão Condurú.
 Aguinaldo Cláudio de Castilho.
 Alice de Carvalho Rebêlo Mendes.
 Ananias de Sousa Azevedo.
 Ana de Nazaré de Norões e Sousa.
 Antônio Barbosa de Lima.
 Antônio Jovita Flexa.
 Antônio dos Santos Rodrigues.
 Auvard do Couto Ribeiro.
 Benedito Batista Cordeiro.
 Carmen Felício de Sousa.
 Fernando Dias Ferreira.
 Flodoaldo Cabral.
 Francisco Sotero de Abreu.
 Homero de Oliveira Melo.
 Umberto Pielbi.
 José Auberi de Lima.
 José Rainha da Costa.
 João Lira Neiva.

Justino da Silva Barroso.
Levinho Pires Damasceno.
Manuel Américo Pedreira.
Manuel Matheiros Borges.
Marcos Augusto Soutelo.
Martiniano Xavier da Cruz Filho.
Paulino Gemaque de Miranda.
Samuel Osório de Oliveira.
Sílvia do Nascimento Magalhães e Sousa.
Vicente Abranches.

QUADRO XVI — LITRA B

Agnelo da Paixão e Silva.
Alfrio Dias Maia.
Emanuel Mendes Pereira.
Homero de Barros Alencar.
João Maués.
José Gondim Filho.
Léa Mergulhão de Ponte Sousa.
Maria de Lourdes Pinheiro de Lacerda.
Maria Stela da Rocha Sotam.
Oscar Rabelo Mendes.
Raimundo Alves Godinho Filho.
Raimundo Alves Nogueira.
Rocher dos Santos Monteiro.
Rodrigo Antônio dos Santos.

QUADRO XVII — LITRA C

Arquimedes de Castro Leite.
Carlos Sidou.
Eurico Pinto Pereira.
Francisco Ascendino Ribeiro.
Francisco Emídio d'Oliveira.
Gentil Nunes de Melo.
Gilberto Pessoa de Torres Câmara.
Manuel Ferreira Machado.
Nelson de Lavor Aires.
Nilo Xavier da Costa.
Otávio Rodrigues de Vasconcelos.
Paulo Savir.
Raimundo de Queiroz Ribeiro.
Sindulfo Câmara.

QUADRO XVIII — LITRA D

Francisco Léa Vieira Pamplona.
Maria de Abreu Assunção.

QUADRO XIX — LITRA E

Ademar de Albuquerque Xavier.
Agostinho Luna de Castro Nuna.
Alfredo Erasmo da Rocha Pereira.
Alvaro João do Rego Gomes.
Argelo Marques de Lemos.
Antônio Barreto Lins.
Antônio Joaquim Barroso Braga.
Arnaldo Marques da Gama.
Boanerges Rigaud da Silva.
Booz Vieira de Melo.
Braz Aracati Caldas.
Cacambo Cairari Maciel.
Dalnário Gusmão.
Eduardo dos Santos Ramos.
Emília Pernambucana da Costa.
Emídio do Rego Toscano Barreto.
Enoé Nair Monteiro da Gama.
Euclides Caloete Meira.
Euclides Gomes de Sabóia.
Floriano Paraíba.
Francisco Gomes de Andrade Lima.
Gerônimo Serapião de Albuquerque.
Gisélia Eurídice Monteiro Lobato.
Henrique Hugo de Araújo Pereira Dutra.
Inocência Barroso de Freitas.
João Francisco das Chagas.
João Laudelino Dornelas Câmara Júnior.
José Alfredo Vaz de Oliveira.
José Celestino de Sousa.
José Magalhães.
José Tenório Neto.
Lourivaldo Holanda Marinho de Carvalho.
Mannuel Carrilho do Rego Barros.
Mannuel Francisco de Sousa.
Maria José de Araújo Caloete.
Mário Pinto.
Oscar Cavalcanti Sales.
Oswaldo Ferreira dos Santos Melo.
Severina Walderley Simões.
Teutli Guerra.
Valdemar Guimarães Campos.

QUADRO XX — LITRA F

Alexander do Amaral e Silva.
Aloísio Soares Beltrão.
Armando Maciel.
Hermógenes Tolentino de Carvalho Júnior.
Manuel Machado Sobrinho.
Sebastião Custório Rigaud da Silva Júnior.

QUADRO XXI — LITRA G

Afonso Dourado Portela.
Alvaro Ramos da Costa.
Alvaro da Silva Guimarães.
Antônio de Sá Barreto.
Aristides Simões de Freitas Filho.
Arlindo Augusto da Silva.
Arnaldo Amado da Silva.
Augusto de Brito.
Bento Baggi.
Carlos de Novais Pais.
César Grave Barroso de Sousa.
Clodoaldo Augusto Marques Porto.
Ciro Ferreira Marinho.
Diocleciano Coelho dos Santos.
Edgar Massena Dutra.
Eusébio Cursino dos Reis.
Florêncio Bispo do Nascimento.
Francisco Gregório da Cunha.
Francisco de Sales Silveira.
Gisselina Monteiro.
José Vieira Tosta.
Lauro Seabra Viana.
Luiz de Aguiar Vasconcelos.
Luiz Sampaio Viana.
Mário Barros.
Mário Davi.
Mário Pires Caldas.
Miguel Calmon de Brito.
Miguel dos Santos Santiago.
Olival Rego Carneiro da Rocha.
Ormus Bonates de Miranda.
Rodolfo Laranjeiras.
Rodolfo Luiz Vieira Lima.
Sílvia de Araújo.
Tofósio Romão da Silva Vata.

QUADRO XXII — LITRA H

Agnelo Alves da Silva.
Alcômiro Teixeira Barros.
Ana Lopes Rodrigues.
Artur de Melo Matos Filho.
Casemiro Lúcio de Andrade.
Deusdedit Ferreira de Oliveira.
João Leite Costa.
João Moreira Santiago.
José Vitor dos Passos.
Juvenal Lucídio de Almeida.
Oscar Odilon Martins Barbosa.
Zorilda Carneiro Frazão.

QUADRO XXIII — LITRA I

Adalberto Lopes.
Adrião Ribeiro Filho.
Arquimedes Brandini Stockler.
Carlos de Oliveira Linhares.
Cesar Damasceno Ferreira.
Clair Leal de Lima.
Francisco Burich Coutinho.
Francisco Silveira de Carvalho.
Getúlio Felix de Melo.
Izabel da Costa Gomes.
José Mayrink de Sousa Mota.
José Redo Cid.
Nelson Pilar.
Odaléa Pereira Donato.
Oton Doring.
Paulo Nicoll.
Fileasford Brandão da Silva.
Sebastião de Medina Coeli.

QUADRO XXIV — LITRA J

Carlos Peixão.
Celso Eugênio Olive.
Edgard José de Melo.
José Luiz Mexias.

QUADRO XXV — LITRA K

Afonso Cortés.
Alcindo Lima.

Alvaro Teixeira Pinto.
 Antônio Wanderley da Costa.
 Cid Oliveira Cercal.
 Damázio Corrêia Bitencourt.
 Cidélia Moreira de Sousa.
 Diamantina Ferreira da Cunha.
 Erotides Martins de Carvalho.
 Ismael Borges de Macedo.
 João Alves Tizzot.
 João Vilela Barbosa.
 Joaquim Cunha.
 José Reitmeyer.
 Leôncio Maria Sobrinho.
 Mercedes de Lemos Monzan.
 Miguel Kolckzyki.
 Paulo Roriz.
 Raul Rodrigues Gomes.
 Raimundo Ramos da Costa ~~Almeida~~

QUADRO XII — ~~Letra A~~

Alceu Chichorro.
 Alceu Saldanha Faria.
 Altamiro Neves Herdérico.
 Dagoberto dos Santos Silva.
 Durival Côrtes Taborda.
 Francisco Sabbattini.
 Modesto Rocha.
 Nestor Tobias Pinto.
 Orlando Lobo Gradowiki.
 Stela Licheski.

QUADRO XIII — ~~Letra B~~

Antônio de Medeiros Barbosa.
 Carlota von Dreifus.
 Carmen Barbosa.
 Carmen Maia de Oliveira.
 Célio de Oliveira Veiga.
 Gilberto Godofredo Cabral.
 Gumercindo Caminha.
 João da Mata Bouzon.
 Joel Vieira de Sousa.
 Jorge Miguel Maltí.
 Jorge Tolentino de Sousa.
 Maria da Conceição Costa e ~~Sousa~~
 Nelson de Almeida Coelho.
 Otávio Marques Guimarães.
 Osvaldo Costa.

QUADRO XIV — ~~Letra C~~

Admar Gonzaga.
 Antônio Joaquim Jacinto.
 Arnaldo Dutra.
 Cristóvão Nunes Pires.
 Elza Helm.
 Madalena Torres.
 Maria do Carmo Barboza.
 Maria Destri.
 Maria do Patrocínio Rodrigues.
 Iolanda Gentil Costa.

QUADRO XV — ~~Letra D~~

Abílio Gomes Dias.
 Alberto Gabriel da Silva.
 Aldo Alves Pacheco.
 Angélica Bandeira Duarte.
 Avelino do Nascimento.
 Carlos Mesquita da Cunha.
 Celso de Barros Figueiredo.
 Diógenes Batista.
 Emílio Ribeiro da Costa.
 Ernani Tunas.
 Joaquim Alberto de Vasconcelos.
 Joaquim de Freitas Chaves.
 João Antônio de Almeida.
 João de Deus Soares.
 João Pinto de Azevedo.
 José Custódio Barriga Filho.
 José Francisco Florentino Medeiros.
 José Maria Rodrigues.
 Leonorino da Silva Marques.
 Leopoldo Pereira Gomes.
 Luiz Carlos Gonzaga.
 Luiz de Moraes Rangel.
 Lídio Silveira Bittencourt.
 Murilo do Couto Guerreiro Lima.
 Olavo Barreto Rosa.
 Oscar Martins Costa.
 Otávio Barreto Rosa.
 Onatavo Bastos da Silva.
 Osvaldo Meister.

Paulo Bina Fonyat.
 Primo Souto do Carvalho.
 Ramiro Castelo da Silveira.
 Sadi Alves Ferreira.
 Sigismundo Budzyn.
 Zeferino Silveira Leitão.

QUADRO XXIII — ~~Letra T~~

Adalberto da Silva Guimarães.
 Adolfo Bern Júnior.
 Aura Pereira Lemos.
 Ciro Floriano Rivaldo.
 Lesy Luiz Caravantes.
 Pedro Hanisch.

QUADRO XXIII — ~~Letra T~~

José Rafael de Azevedo.

QUADRO XXIV — ~~Letra U~~

Américo França Júnior.
 Angelo Soares Moreira.
 Antônio Agostinho Paiva de Vilhena.
 Aristides Nogueira Pires.
 Augusto Lessa dos Santos.
 Augusto de Vasconcelos.
 Benedito de Azeredo Coutinho.
 Bernardo Guimarães Filho.
 Carlos Tregelas.
 Dario Alves Vidigal.
 Elpidio Procópio Alves Pereira ~~Fonseca~~
 Emílio Felix.
 Francisco da Mata Machado.
 Francisco Policarpo de Paula Coelho.
 Hermelindo Paixão.
 Joaquim José de Andrade.
 José Andrade.
 José Augusto da Mata Machado.
 José Diniz Vaz de Melo.
 José Pires Rebelo.
 Marciano Alves dos Anjos.
 Maria Barbosa de Souto Couto.
 Mário Pimentel Duarte.
 Paulo da Mata Machado.
 Pedro Jorge Brandão.
 Sálvio Columbano Alves Pereira.
 Sebastião Cesar Pereira da Silva.
 Valdemar de Oliveira Lessa.

QUADRO XXIV — ~~Letra U~~

Maria de Lourdes de Araujo Koscky.
 Mariana Puccini Mourão.

QUADRO XXV — ~~Letra V~~

Adalberto Correia Pinto.
 Anibal Correia Lobão.
 Argemiro Heraclides de Carvalho.
 Genaro Henrique da Silva.
 José Bonifácio de Serra Pinto.
 José Lázaro de Riba-Mar Sousa.
 Justo Marques da Silva.
 Osvaldo Torreão Pereira.
 Raimundo Bona Filho.
 Raimundo Plácido Pereira de Araujo.
 Raimundo de Sousa Torreão.
 Valdemiro Pereira Cécio.

QUADRO XXV — ~~Letra V~~

Maria Celina Pessoa de Holanda.
 Perolina Neto Ribeiro.

QUADRO XXVI — ~~Letra W~~

Eduardo Marcos de Araujo.
 Alfredo Nielsen de Araujo Soares.
 João Toscano de Brito.
 José Alfredo de Oliveira.
 José Aloysio da Costa Machado.
 Júlio Augusto de Melo.
 José Estefânio de Carvalho.
 Osvaldo Caldas.

QUADRO XXVI — ~~Letra W~~

Antônio Pessoal de Figueiredo.
 Beatriz Guedes.
 Lauro Medeiros D'Alverga.
 Luiz Miranda.
 Mágna de Pessoa.
 Manuel de Carylho Neves.

QUADRO XXVII — LETRA A

Alvaro Malta de Alencar.
Aminadar Monteiro de Cerqueira Valente
João Leite de Oliveira.
Jonatas Calheiros Belo.
José Januário de Lucena Pessoa.
Raul de Araujo Monteiro.

QUADRO XXVII — LETRA A

Blandina Malta de Sá.
Carlina Vieira Santos.
Iracema Falcão.
Ivo Martins Gomes.
José Fernandes de Almeida.

QUADRO XXVIII — LETRA A

Antonio Boaventura de Campos.
Djalma Pedro de Santana.
Francisco Amálio Grijó Filho.
Idalécio Mendonça.
Itoal Rodrigues de Campos.
Manuel Ribeiro da Silva.

QUADRO XXVIII — LETRA A

Adélia Nascimento Filha.
José Avelino Pinto.
José Maria Ribeiro Bastos.
Luiz José Barbosa.
Margarida Erna Lindá Roedel.

QUADRO XXVIII — LETRA A

Durval Martell de Leão Borges.
Orlando Dias Varejão.

QUADRO XXIX — LETRA A

Aparecida Crisolia Nas.
Arabeia Gomes Coimbra.
Benedito Neves de Abreu.
Henrique Teles.
Maria da Conceição Campos Camargo.
Onésio da Mota Cortez.
Paulo Abreu.
Plínio Prata Freire de Andrada.

QUADRO XXIX — LETRA A

Clovis Peixoto Jardim.
Maria Isabel da Fonseca Nogueira.
Maria de Lourdes do Nascimento.

QUADRO XXIX — LETRA A

América Cordovil.

QUADRO XXX — LETRA A

Eugênio Roothier Duarte.
Eurico Vieira Braga.
Francisco Gabriel Costa.
Vicente Menezes de Vasconcelos.

QUADRO XXX — LETRA A

Benedito Abgail dos Santos Reis.
José Gustavo Costabile.
José Sebastião Horta.

QUADRO XXX — LETRA A

Emílio Castelar Figueiró.
Maria da Glória Felício dos Santos.

QUADRO XXXI — LETRA A

Adelino de Carvalho.
Antônio Brasil.
Arlindo José Evangelista.
Fidelis Reis Sobrinho.
Getúlio Argente.
José Honório da Silva.
José Tiradentes de Lima.
Luiz Felipe Medina Coeli.

QUADRO XXXI — LETRA A

Edgar Vidal Leite Ribeiro.
Marcial Cassemiro de Araujo.
Ovidio Fontoura Miranda.
Rui Terra.

QUADRO XXXI — LETRA A

Orlando Vieira do Nascimento

MINISTERIO DA FAZENDA

QUADRO III — LETRA A

Aderbal Fontes Cardoso.
Afonso Gomes Maggioli.
Alberto D'Alva Ribeiro Viana.
Alvaro Cunha.
Ananácia Nunes Freire.
Angelim José Gomes Porto Alegre.
Antônio João da Silva.
Arminio Domingues dos Santos.
Bartolomeu Batista Vieira.
Bazílio Magalhães dos Reis.
Benedita Viégas Caldas.
Benedito Francisco Loureiro.
Carli Sampaio Gonçalves.
Carlos Coelho Muniz.
Carlos Sebastião Rodrigues.
Castriciano Xavier da Cruz.
Célio Peixoto de Azevedo Loureiro.
Dario Manuel da Fontoura Lima.
Djalma Antero de Matos.
Durval de Mendonça.
Edgar Meira de Vasconcelos.
Francisco de Oliveira Simões.
Gastão Cavalcanti.
Godofredo de Melo Barreto Amorim.
Gontran Pereira Coelho.
Henrique Domingos Ribeiro Barbosa.
João Antônio da Costa Belham.
João Francisco Leal de Carvalho.
João de Montalvão Matos.
Joaquim Coutinho Filho.
José Hemetério Queiroga.
José Maria de Moraes Parente.
José Tavares Marques da Rocha.
José Teixeira Martins.
Júlio Ataíde de Barros Guedes.
Manuel da Costa Barbosa.
Manuel Gouvêa Leite.
Mauro Martins Ferreira.
Maximiano Francisco Fischer.
Miguel Massuci Filho.
Milton da Costa Selham.
Oscar Pires de Castro.
Osman Pinheiro.
Perminio de Castro Silva Júnior.
Rodolfo Alberto Neves Gonzaga.
Ulisses Francisco Pereira.
Valdemir Rodrigues.

QUADRO III — LETRA A

Adonai de Sousa Medeiros.
Aniceto Teodoro.
Alcindo Barbosa.
Ariosto Ribeiro da Costa.
Carlos Francisco Soares.
Demétrio Galvão da Romasanta.
Edwino Antunes Storri.
Farid Heluel.
Francisco Leonel Chaves.
Frederico Martins de Menezes.
Heitor Marçal.
José Caldeira Ferreira.
José Gomes Fortes.
Luiz Valentim.
Maria José de Oliveira Maciel.
Maurício de Barros Nunes.
Raimundo Gomes Valente.
Sebastião de Melo Ribeiro.

QUADRO IV — LETRA A

Glécio Batalha.
Elmar de Castro Leite Ribeiro.
Geni de Oliveira Lima.
Jorge de Paiva.
Luiz Ibirai.
Luiz Osório Anchieta.
Manuel Martins dos Reis.
Maurício Martins Fontes.

QUADRO V — LETRA A

Jaime de Oliveira Guimarães.

QUADRO VII — LETRA A

Abelardo Ribeiro de Azevedo.
Abílio Vieira da Silva.
Adalberto Tenório de Azevedo.

Agenor Ribeiro de Freitas.
 Agnel Meiger.
 Alberico Arantes Dias da Silva.
 Alcino José de Oliveira.
 Alexandre de Sousa Ribeiro.
 Alirado de Oliveira Flores.
 Alisson Xavier.
 Almir de Oliveira e Silva.
 Amadeu Mendes.
 Ana Emilia Peixoto de Azevedo.
 Antônio Pinheiro da Câmara.
 Antenor da Costa Dória.
 Antônio Dias Macedo.
 Antônio Felipe Rodrigues.
 Antônio José de Sousa Gouveia.
 Antônio Soares da Costa.
 Antônio Teixeira de Oliveira.
 Aristeu Bulhões.
 Armando Sotero Moreira da Cruz.
 Arnaldo Bitencourt Catanhede.
 Augusto Rodrigues Valente.
 Aurea de Carvalho Maia.
 Benedito José Ribamar Machado.
 Benedito Laurindo de Oliveira.
 Benedito Mascarenhas.
 Benjamin Meireles.
 Bernardo Augusto de Figueiredo.
 Carlos Gibson Ferreira de Azevedo.
 Clovis Jordão de Andrade.
 Daniel Henry Cristal.
 Danúbio Pereira de Carvalho.
 Del Mário Cardoso.
 Edson Rodrigues de Araújo.
 Espicoso de Araújo Negrão.
 Ester de Andrade Lima.
 Ernesto Veiranck.
 Eurico Martins de Carvalho.
 Felicidade Melo Kussner.
 Fernando Ferreira Neri.
 Florestan de Oliveira Lima.
 Francisco Matias de Carvalho.
 Genaro Salgado.
 Gumercindo Nogueira Façanha.
 Getúlio Borges da Cruz.
 Hamilton Pereira de Oliveira.
 Henrique de Sousa Martins.
 Higino Gonçalves de Santana.
 Jacira de Araújo Rego.
 Janse Coipper de Bakker.
 João Batista Bezerra.
 João Cristovão Colombo de Carvalho.
 João Climaco Gondim.
 João de Colússio Júnior.
 João Evangelista de Oliveira.
 João Lício Laines.
 João Pedro Guimarães Palácio.
 João Raimundo Martins Brito.
 João dos Reis Pavão.
 João Severino de Alencar.
 João Vieira de Azevedo.
 Jorge de Alencar Araripe.
 José Antônio de Aragão.
 José Daniel de Brito Miranda.
 José Inácio Ribeiro Roma.
 José do Labo Albuquerque.
 José Maria Pedrosa de Barros.
 José Maria de Sousa Cruz.
 José Weri Puci.
 José de Paula Abreu.
 José Pinto de Abreu Filho.
 José Renato da Silva Jucá.
 José Ribamar Mendes Salazar.
 José Rodrigues Paula Júnior.
 José de Sousa e Silva.
 Júlio Moraes Pinto.
 Juvenal Ribas de Melo.
 Juvêncio Ferreira de Queiroz.
 Lauro Pacheco.
 Leovegildo Ortiz Portugal.
 Lina Bevilagua Guimarães.
 Nilo Ferreira.
 Luiz Rodolfo Lopes.
 Marcos Curaci de Carvalho.
 Maria Celeste Dantas de Araújo.
 Maria Eliza Lobo de Oliveira.
 Maria de Lourdes de Melo Serra.
 Martinho José Carneiro Campelo.
 Miguel Teodoro de Paiva Elva.
 Mucio Lina Pessoa de Melo.
 Murilo Cordeiro Autran.
 Napoleão Mata de Albuquerque.
 Nelson Augusto do Nascimento.
 Ovídio Manoel de Coelho Costa.

Orlando Vieira Costa.
 Oscar Ferreira da Costa.
 Osvaldo Alves de Figueiredo.
 Osvaldo Lemos Pereira de Figueiredo.
 Pedro Artur Ferreira Gomes.
 Peri de Sá Ribeiro.
 Perseverando Ribeiro Machado.
 Plácido Serrano Filho.
 Renato da Gama Bentes.
 Romão José da Silva Filho.
 Sócrates Barbosa Garcia.
 Targino Antônio da Costa.
 Tito Lívio dos Reis.
 Tobias Santana da Silva.
 Ubaldino Terêncio de Santana.
 Ubaldo Ranulfo Lobo.
 Valdemiro Tiriba.
 Vivente Stockler Carvalhais.
 Virgílio Brandão.
 Valdir Cavalcanti.
 Vitor Duarte Lisboa Filho.
 Wilson Dias da Rocha.
 Zenaide Cuvêia de Medeiros.

QUADRO VII — LETRA T

Adalberto de Amorim Garcia.
 Aderbal Vieira de Melo.
 Ailton Marques de Araújo.
 Alba Nesi Barbosa.
 Alice de Carvalho.
 Almir Braga Mendes.
 Amaro Cristiano de Almeida.
 Américo Xavier Pereira de Brito.
 Ana Leonor Seabra Fagundes.
 Anátide Lins Marinho.
 Angelo Barbosa Betamiro.
 Anibal Pedrosa de Oliveira.
 Antenor Augusto da Silva.
 Antônio Carlos Barcelos.
 Antônio de Ramalho Pedrosa.
 Antônio Teodoro de Moraes.
 Argemiro Pinto Monteiro.
 Argemiro Nascimento.
 Artidoro Venceslau Carneiro.
 Artur Peixão Silva Filho.
 Atila Bezerra Nunes.
 Augusto Conte de Alencar.
 Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha.
 Azarias Menescal de Vasconcelos.
 Benedito de Arêia Leão.
 Benedito Apolo dos Santos.
 Benedito Caldas.
 Benjamin Ferreira Arantes.
 Bom Américo de Carvalho.
 Carlos Ferreira de Oliveira Neto.
 Clovis Vilela.
 Diógenes Barbosa Vieira de Sousa.
 Edmundo Cordeiro Oeste.
 Edson Clodimar Zaqueu.
 Elvira da França Memória.
 Esmeraldino Reis.
 Etelvina Leite Tavares.
 Eugênio Caiado Jardim.
 Eurípedes Nunes dos Santos.
 Eutímio Elói da Silva.
 Floriano da Costa Belham.
 Francisco Assis Pinheiro Jofill.
 Francisco Tavares da Costa.
 Honório Ribeiro Dantas.
 Iná Ribeiro Dantas.
 Jerônimo Antônio Mascarenhas.
 João Alves da Mota.
 João Gonçalves.
 João Martins Pena.
 Jonas da Costa Vaz.
 José Artur de Souza Rubim.
 José Cândido de Araújo.
 José Etzel Pessoa de Souza Carvalho.
 José Fausto de Araújo Júnior.
 José Ferreira dos Santos.
 José Guanabarro Freiria Filho.
 José Mariano da Silva.
 José Murilo Junqueira Santos.
 José da Penha Vasconcelos.
 Josefina Conde Nogueira.
 Judite de Cintra Souto.
 Jurgurta Castêlo Branco.
 Justino Buamann das Neves.
 Laise Martins Ferreira.
 Lauro de Matos Rondon.
 Lourival Sales de Almeida.
 Lúcio Borges de Sá.
 Luiz Carlos Ramos Ferreira.

Luiz Gonzaga de Castro Pereira.
 Madalina Vilar de Matos.
 Manuel Bezerra Nunes.
 Manuel Rosas Júnior.
 Maria Alice Monteiro.
 Maria Júlia Maia.
 Mário de Araújo Silva.
 Mário Coutinho.
 Mário Leite.
 Mário Lobo de Bulhões.
 Mary Calil Mansur Bumai.
 Milton Fontenele Moreira.
 Miriam Braga.
 Moacir Reis de Azevedo.
 Moacir da Silva Chaves.
 Nei da Costa Palmeira.
 Nelson Ildefonso Emerenciano.
 Olavo Medeiros.
 Otacilio Caminha Bezerra.
 Otário Cassiano da Silva.
 Paulo Amorim Goulart de Andrade.
 Paulo Henrique Gonçalves Vilhena.
 Paulo Murtinho.
 Pedro de Azevedo Bomfim.
 Pedro Mendes Jaques.
 Pojucan Moura Tapajós.
 Raimundo Conte de Leal.
 Raimundo de Freitas Uchôa.
 Raimundo Martins Ferreira.
 Renée Auiar Amaral.
 René Padilha.
 Romeu Pires Ferreira.
 Saint Clair de Carvalho Lobo.
 Sebastião Venceslau dos Reis.
 Sizimo da Silva Campos.
 Temistocles Barroso de Carvalho.
 Tomás Chaves Cabral.
 Tycho Brahe Fernandes.
 Zenir Medeiros Barba.

QUADRO VIII — LETRA "G"

Abelardo da Silva Guimarães Barreto.
 Adolfo Marinho de Carvalho.
 Adriano Tome de Almeida.
 Afonso de Araújo Júnior.
 Afonso Claro da Boamorte.
 Aldemar Gonçalves Torres.
 Aloisio Afonseca.
 Alvaro do Nascimento.
 Antônio Bugija de Souza Brito.
 Antônio Ferreira Milanez.
 Antonio Franco de Sá.
 Antônio Gurgel do Amaral Barbosa.
 Antônio Joaquim Coqueiro Aranha.
 Antônio Rodrigues Correia da Costa.
 Antônio Sebastião de Melo.
 Apio Menezes.
 Armino Correia da Costa.
 Ari Jobim Meireles.
 Aristides Henriques.
 Artur Alves Guimarães.
 Artur Berbert de Carvalho.
 Artur Ferreira Veloso.
 Artur Napoleas da Silva Azevedo.
 Artur Torres de Oliveira.
 Astrogildo dos Passos Alcântara.
 Ataliba Galvão Filho.
 Augusto Monteiro Pessoa.
 Belarmino Nogueira Rodrigues.
 Clovis Brandão.
 Clovis Cavalcanti.
 Cristiano Nogueira de Holanda.
 Cronwell Couto Castelo Branco.
 Custódio Ferreira de Souza.
 Eduardo Tibúrcio da Frota.
 Emiliano da Silva Rebelo.
 Eutiqui de Albuquerque Autran Júnior.
 Evandro Gonçalves de Medeiros.
 Fausto Romeiro.
 Fernando Cândido de Alvear.
 Francisco Bright More.
 Francisco Florindo Pires de Castro.
 Francisco Pereira de Moraes.
 Francisco Plutarco Vieira.
 Francisco da Silva Braga.
 Francisco Silveira.
 Francisco Xavier de Andrade.
 Gabriel de Souza Neves Filho.
 Gustavo Sampaio.
 Henrique Monteiro.
 Horácio da Cunha Vargas.
 Jaime Ribas Neiva.
 João Alves de Moura.
 João Bonfim Salgueiro.

João da Mata Oliveira.
 João Temistocles Coqueiro Aranha.
 Joaquim Paz Camargo.
 Jorge Guaraná de Barros.
 Jorge Valdemar Rodrigues dos Santos.
 José Alcides Ferreira da Silva.
 José Carneiro.
 José Casemiro da Costa.
 José Colombo Rangel Pinho.
 José Freitas Passos.
 José Joaquim Pinheiro.
 José Mariano Raimundo de Sousa.
 José Rebouças de Melo.
 José Teotônio Dias.
 Joval Tinoco.
 Luiz Afonso Pimenta.
 Luiz Augusto Queiroz de Albuquerque.
 Magno Martins Ferreira.
 Manuel Adolfo Pereira Gomes.
 Manuel Antônio Garcia Filho.
 Manuel Ferreira Pinto Garrido.
 Manuel Nunes Nogueira.
 Marcionilo Cavalcanti de Albuquerque.
 Mariano Solanez.
 Milton Forjas de Araujo Coutinho.
 Newton Vieira de Melo.
 Odilon Santos.
 Odorico Sumerval Lopes Martins.
 Olímpio Alves de Sousa e Silva.
 Olinto Monteiro Jacón.
 Onezino Lima.
 Oscar Bezerra de Araujo.
 Osvaldo Ascânio de Sousa Lemos.
 Paulo Rubens da Fonseca.
 Plínio Dias de Oliveira.
 Radagázio Menezes Maranhão.
 Raulindo Leopoldino de Sousa.
 Raimundo Gurgel do Amaral.
 Raimundo do Pinho Magalhães.
 Ricardo Pereira de Macêdo.
 Rodolfo Ribeiro Pinheiro.
 Rogaciano de Lima Góes.
 Samuel da Silva Valente.
 Sebastião Pacheco Marques.
 Valentino João Pereira.
 Vicente Menezes Godinho.
 Virgílio da Silva Naynard.
 Vitorino Teixeira da Silva.

QUADRO VIII — LETRA F

Abdon Ferreira Gomes de Castro.
 Agostinho Teixeira Chaves Sampaio.
 Albapeva Monteiro de Arroxela.
 Alberto de Lorenzi.
 Amazio Ferreira de Abreu.
 Antônio Capibaribe.
 Aquino Moraes Pereira da Costa.
 Antônio Norberto Pereira.
 Antônio Ponce de Leão.
 Alfredo Vieira da Silva.
 Aristogiton Neves Espindola.
 Barnave Angelitino Martins.
 Benedito Cabral.
 Carlos de Alencastro Guimarães.
 Carlos Aloys Buchele.
 Carlos Bunsimyer.
 Carlos Neterlink Bom Peixe.
 Cláudio José da Silva Porto.
 Clementino Fausto Barcelos de Brito.
 Cipriano Mendes da Silva.
 Domiciano Nunes Soares.
 Domingos Ricardo dos Santos.
 Fernando Rodrigues de Pinho.
 Filadeifo Lopes Duro.
 Flodoaldo Celestino de Góis.
 Francisco de Moura Rezende.
 Francisco Prado Caldeira.
 Gil Furtado de Mendonça e Menezes.
 Graciliano da Costa Garcia.
 Guilardo Moreira da Rocha.
 Henrique Gonçalves de Almeida.
 Horácio Pedro Leite.
 Humberto de Carvalho Pinto.
 João Batista dos Reis.
 João Cirilo Sales.
 João Feliciano da Silva.
 João Paulo de Freitas.
 Joaquim Cavalcanti Raposo.
 José Alves de Oliveira.
 José Fontenele de Medeiros.
 José Gomes Maciel.
 José João Soares Neiva Filho.
 José Pamplona.

José do Patrocínio Silveira Caldas,
 José Pereira da Silva,
 José de Oliveira Lóiola,
 José Siqueira de Santa Clara,
 Julio Francisco de Melo,
 Luiz Benevides Seabra de Melo,
 Malvino Brito de Oliveira,
 Manuel Brederodes dos Reis Lisboa,
 Manuel Duarte da Silva,
 Manuel Ferreira de Brito,
 Manuel Lopes Cirilo,
 Manuel Pedro da Silva Júnior,
 Martiniano Pinto de Abreu,
 Maximiliano Freysleben,
 Moacir Martins Serra,
 Orfila Furtado,
 Oscar Dantas da Silva,
 Otílio Lupi,
 Osório Brasil Bandeira,
 Nínias Cunha,
 Pedro de Alcântara Cruz,
 Pedro Dario Xavier dos Reis,
 Pedro Paulo de Medeiros Júnior,
 Pequillo Capela,
 Praxedes do Nascimento,
 Renato Conde Lemos,
 Rômulo Serrano,
 Tancredo Rodrigues dos Santos,
 Tancredo Teixeira Coelho,
 Tito de Oliveira Barros,
 Vicente Cavalcanti Pais Barreto.

QUADRO VIII — LETRA "P"

Adalberto Tavares dos Santos Lima,
 Afonso da Costa Coento,
 Alcides Tolentino de Sousa,
 Alcindo Soares,
 Alfredo Dias Machado,
 Alfredo Gomes,
 Alice Leonarda Adiai Carneiro da Cunha,
 Alfredo Barbosa Ferraz,
 Altamir Gonçalves Dias Bozon,
 Alvaro de Assis Osório Mendes,
 Alvaro Martins da Costa,
 Antônio Ferrer da Rosa,
 Antônio Gomes Fortes,
 Antônio Joaquim de Brito Pereira,
 Antônio Muniz do Patrocínio,
 Antônio Patrício da Rocha,
 Antônio Vieira Guimarães,
 Arnaldo Maynard de Aragão,
 Artur Torres da Silva,
 Benjamin de Moraes Pinto,
 Cândido Pereira da Costa,
 Cícero Cândido Cláudio,
 Crato Fróis,
 Djalma Elói de Medeiros,
 Durval Moreira da Silva,
 Edmilson Bezerra Correia,
 Edson Duarte da Silva,
 Elpidio Fragoso Filho,
 Ernesto Fischer Vieira,
 Fraviano Barbosa Ferraz,
 Francisco de Assis Silva,
 Francisco Inácio da Silva Filho,
 Frederico Lopes,
 Gastão Godofredo de Melo e Silva,
 Harrison Bezerra,
 Hosannah da Silva Braga,
 Hugo de Freitas Guimarães,
 Inácio Mendes da Cunha Neto,
 Jacó Benaim,
 Joaquim Pedro Duro,
 João Alfredo de Araújo,
 João Batista de Sousa,
 João Evangelista Mendes,
 João Leopoldino da Silva,
 João de Mata Coelho,
 João Orestes de Brito,
 José Alves da Mota,
 José Carneiro Campelo,
 José Elesbão de Castro,
 José Garibaldi Pereira,
 José Lopes Curi,
 José Machado,
 José Pedro Nunes de Melo,
 José Vieira de Freitas,
 Júlio Gomes de Oliveira,
 Levi Feitosa Dantas,
 Licurgo Bezerra,
 Ludgero Vidal Ribeiro,
 Manuel Secundino Vargosa Ferreira,

Marino Rodrigues da Cunha,
 Mário Cesar da Silva,
 Mário Franco Neto,
 Milton Fagundes,
 Milton Negreiros,
 Moacir de Lima Correia,
 Murilo Bezerra de Sá,
 Mustafa Ipê da Silva,
 Neri Pedrosa Rocha,
 Newton Dantas,
 Nicomedes Domingues da Soledade,
 Olindo Nenoldi,
 Optaciano Monjardim,
 Orlando Dias Bonfim,
 Oscar Hosannah da Silva,
 Otaviano Rodrigues de Carvalho,
 Raimundo Nonato Cavalcanti,
 Raquel Brasil Montenegro,
 Raul da Costa Pinto,
 Rodolfo Lelis Soares,
 Roberto Xavier Neri,
 Sebastião Gomes Ribeiro,
 Sergio Martins da Costa,
 Silval Vale de Menezes,
 Sócrates Azevedo dos Santos,
 Valfrido de Oliveira Lima,
 Vicente Pinto de Albuquerque Nascimento.

QUADRO VIII — LETRA "P"

Afonso de Paiva Teles,
 Agmar Carneiro da Cunha Pais Barreto,
 Alberto Lustosa Teixeira de Freitas,
 Aldo Noronha Filgueira,
 Alexandre de Oliveira,
 Alípio Costa,
 Anízio de Abreu Cavalcanti,
 Antônio de Melo Mota,
 Ari da Cunha Fernandes,
 Aristóteles da Costa Fernandes,
 Arquimedes Pais Barreto,
 Artur Machado da Silva,
 Caio Romero Valente Quinderá,
 Carlos Praun,
 Clodomiro Ortiz Portugal,
 Creso Bezerra de Melo,
 Dolival Correia Dias de Moura,
 Edgar Pinheiro,
 Eros Chaves de Moura,
 Euclides de Arruda Brayner,
 Evandro de Sousa Lima Machado,
 Flávio Vieira da Mota,
 Francisco Mena Barreto de Freitas,
 Francisco de Oliveira Ribeiro,
 Heládio de Vasconcelos Ferreira,
 Humberto de Oliveira Fernandes,
 Israel Rabelo Borges,
 João Gonçalves Moreira,
 Jorge Calafangi,
 José de Lara Pinto,
 José Menezes de Carvalho,
 Lourival Henriques dos Santos,
 Luzia de Castro,
 Luiz da Cunha Machado,
 Luiz Santa Isabel de Assunção,
 Manuel de Moraes Abreu Lima,
 Manuel Vieira de Cerqueira,
 Mário Saleiro Pitão,
 Mário Daltro Dantas,
 Miguel Lopes Vieira Pinto,
 Odorico Montenegro Tavares da Silva,
 Otávio Campos da Cunha,
 Paulo Tarso Bezerra,
 Pedro Bezerra da Silva,
 Pedro Campos Barbosa,
 Otávio Gomes da Silva,
 Osório Vicente de Araújo,
 Raimundo de Oliveira Garboggini,
 Renan Bugalho de Medeiros,
 Rubens Santero,
 Estela de Pontes Bezerra,
 Suzana de Alencar Guimarães,
 Valério Caldas do Lago,
 Walfango Pulpúreo da Costa.

A prova de classificação de Escriturário para Oficial Administrativo, compreenderá:

- redação e informação oficial à vista da legislação (contabilidade e direito administrativo);
- julgamento de títulos, compreendidos como tais apenas os relativos a concursos realizados para a profissão burocrática e em que tenha sido habilitado o concorrente.

Para efeito do julgamento de prova será observado o seguinte critério:

a) redação e informação oficial em processo:

Correção de linguagem	15 pontos
Clareza da informação	15 pontos
Legislação adequada	15 pontos
Perfeição do trabalho	5 pontos
b) títulos	até 50 pontos

De acordo com a respectiva classificação, os candidatos receberão um certificado expedido pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P. que os habilitará ao aproveitamento na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, do respectivo Ministério.

Quaisquer informações poderão ser obtidas por escrito ou pessoalmente, em hora de expediente, no Palácio Tiradentes (andar térreo, fundos), nesta Capital.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 30 de novembro de 1938. — *Trajano Luiz Senna*, secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta secção aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada a Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.132, de 6 de outubro de 1938, em que é interessado Lauro de Santana Nelo.

Decreto n. 3.144, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Círculo de Estudos Bandeirantes.

Decreto n. 3.145, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo Antônio.

Decreto n. 3.146, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio Professor Pinheiro Campos.

Decreto n. 3.148, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio S. Salvador.

Decreto n. 3.150, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo André.

Decreto n. 3.201, de 26 de outubro de 1938, em que é interessado Banco Popular de Nazaré.

Decreto n. 3.252, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Antônio dos Reis.

Decreto n. 3.253, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Argemiro Ferreira.

Decreto n. 3.254, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Pedro Martins de Moraes.

Decreto n. 3.255, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Francisco Gonçalves de Matos.

Decreto n. 3.256, de 11 de novembro de 1938, em que é interessado Antônio de Sousa Santa.

Decreto n. 3.276, de 17 de novembro de 1938, em que é interessado Nelson Santos.

Decreto n. 3.290, de 23 de novembro de 1938, em que é interessado Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.302, de 24 de novembro de 1938, em que é interessado Alexandre Siciliano Júnior.

Decreto n. 3.304, de 24 de novembro de 1938, em que é interessado Armando Arruda Pereira.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da Secção de Publicações.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente:

Aprovados — Elpidio Dantas da Silva, Moacir Barbosa, Lúcia Martins de Oliveira, José Martins Torres, Angeolito Antônio Marques dos Santos, Francisco Alves Vieira, Venício Teixeira da Silva, Lígia Moraes Bandeira, Joaquim Alves da Silva, Joaquim Geraldo, Miguel Melin, Laureano Gonçalves Melo, Abílio Pereira.

Reprovados — 10.

Inspetoria do Tráfego, em 30 de novembro de 1938. — O inspetor geral de Polícia, Cap. *Riograndino Kruei*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

Viação Continental Ltd., ns. 144, 458 e 720 — Arts. 248E e 248L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., ns. 279 e 943 — Arts. 248L e 248C.

Independência Auto Ônibus Ltd., ns. 643 e 779 — Art. 248E.

João Ferreira & Martins, ns. 516 e 935 — Arts. 248L e 81.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 817 e 864 — Artigos 248L e 248C.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltd., ns. 398 e 442 — Art. 248L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 294 — Art. 248L.

M. P. Salgado, n. 356 — Art. 248E.

Viação São Jorge Ltd., n. 791 — Art. 248C.

Mário Bianchi, n. 882 — Art. 248L.

Roberto J. Schmidt, n. 926 — Art. 248L.

Carga:

Joaquim Alves da Silva, n. 1.182 — Arts. 257 e 122.

Camilo Afonso Pereira, n. 1.589 — Art. 242C.

Liparan Salvatore, n. 2.409 — Art. 248J.

Felipe Nunes, n. 3.384 — Art. 242C.

Joaquim Lopes, n. 3.763 — Art. 248J.

João dos Santos Moreira Júnior, n. 3.974 — Art. 242C.

José de Moura, n. 4.850 — Art. 248J.

José Guedes Taveira, n. 4.881 — Art. 248J.

José Gonçalves, n. 6.966 — Art. 82.

Henrique Simões D'Ávila, n. 7.618 — Art. 248L.

Manuel Fernandes da Cruz Conde, n. 8.954 — Art. 248L.

João Alves Barbosa, n. 11.990 — Art. 242A.

Aristides Beck, n. 555 (Mota) — Art. 102.

Passageiro:

Edgar Neves Lefare, experiência n. 81 — Art. 102.

Carlos Augusto Monteiro de Castro, n. 633 — Art. 248E.

Heraldo Miranda Santos, n. 1.111 — Art. 248L.

Bernardino Müller, n. 1.349 — Art. 248L.

Antônio Martins, n. 1.353 — Art. 81.

Luiz Cosso, n. 1.899 — Art. 248L.

José Pereira Matos, n. 3.099 — Art. 248L.

Jorge Vidal Leite, n. 3.212 — Art. 102.

Valdemiro Gonçalves Rocha, n. 3.223 — Art. 102.

Américo Ferreira Pinto, n. 3.392 — Art. 82.

José Penalba Santos, n. 3.444 — Art. 102.

Antônio Veloso, n. 3.602 — Art. 248L.

Francisco Lopes Miranda, n. 3.691 — Arts. 248L e 81.

Germínio Correia Lima, n. 4.560 — Art. 102.

Valdemar Otávio Valduga, n. 4.805 — Art. 143.

Cesar Riocchini, n. 4.893 — Art. 248L.

Américo Antônio Lopes, n. 6.134 — Art. 248L.

Carlos Rico, n. 6.257 — Art. 102.

Manuel Teixeira, n. 6.655 — Art. 248L.

Martinho Segreto, n. 7.261 — Art. 248L.

Henrich Putz, n. 7.297 — Art. 248L.

Antônio Temudos, n. 7.453 — Art. 248L.

João Fernandes Moreira, n. 7.479 — Art. 248L.

Joaquim Pereira Marques, n. 7.559 — Art. 102.

José Mari, n. 7.747 — Art. 248L.

Otávio Rodrigues Lima, n. 7.795 — Arts. 102 e 81.

Teotônio Teixeira, n. 8.522 — Art. 79.

Belmiro Caetano Martins, n. 9.121 — Art. 248L.

Antônio Moreira da Silva, n. 9.713 — Art. 248L.

Gentil Moreno Alves Brasil, n. 10.244 — Art. 248L.

José Cunha, n. 10.542 — Art. 248L.

José Lopes de Oliveira, n. 10.980 — Art. 248L.

Domingos Antônio D'Angelo, n. 11.239 — Art. 100.

Mário Ferreira Barbosa Pinto, n. 11.783 — Arts. 81 e 257.

Manuel da Silva Santos, n. 11.921 — Art. 248L.

Manuel Pereira, n. 13.326 — Art. 248L.

Domingos Gaspar Rodrigues, n. 13.390 — Art. 102.

João Tavares da Silva, n. 13.465 — Arts. 248L e 81.

Manuel Martins Gomes, n. 13.750 — Art. 248L.

Otávio Corbo, n. 14.086 — Art. 102.

Bernardino Duarte, n. 15.111 — Art. 82.

Januário Bordalo, n. 15.170 — Art. 102.

Manuel Augusto da Rocha, n. 15.492 — Art. 144.

Carlos Serrador, n. 16.211 — Art. 86.

Nerval de Oliveira Costa, n. 16.962 — Art. 248L.

Zulfo de Freitas, n. 17.411 — Art. 248L.

Martinho Rodrigues Mourão, n. 17.626 — Art. 248L.

Antônio Joaquim do Cabo, n. 18.329 — Art. 248L.

Irma Lisboa Rolichoz, n. 18.575 — Arts. 81 e 82.

Mário Guimarães Carneiro, n. 19.771 — Arts. 102 e 257.

Jaime Serzedelo Correia, n. 21.772 — Art. 102.

Mário Carlos Pareto, n. 22.563 — Art. 143.
 Otávio Lopes Lúcio, n. 23.303 — Art. 248L.
 Alvaro Xavier Oliveira Menezes, n. 24.079 — Art. 248L.
 Pedro Paulo Pais de Carvalho, n. 24.153 — Art. 102.
 Antônio Ribeiro Vasconcelos, n. 24.362 — Art. 248L.
 Israel Neimann, n. 24.368 — Art. 102.
 Antônio Garcia, n. 25.395 — Art. 104.
 Ricardo Pereira Figueiredo, n. 26.887 — Art. 248L.
 Francisco Seixas, n. 27.298 — Art. 248L.
 Jorge Bhering de Oliveira Matos, n. 27.342 — Art. 248L.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938. — O inspetor

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do terreno nacional adjacente ao qual está construído o prédio n. 124 da rua Senador Dantas, requerido por Manuel dos Santos Guelhas, conforme publicação no "Diário Oficial" de 23 de novembro de 1938.

Processo n. 49.353-38. Serviço Regional no Distrito Federal, em 22 de novembro de 1938. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão

(C. 7.918 — 22-11-1938 — 417\$100, 29 vezes; 4.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 21/A, desmembrado do de n. 21, sito à rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Manuel Alexandre de Vasconcelos, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 12 de novembro de 1938 (processo n. 50.413/37).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 11 de novembro de 1938. — O escrivão, Arnaldo Fé Pinto, escrivão, classe K.

(C. 7.396 — 11/11/1938 — 355\$000, 29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 28, sito à rua General Olímpio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Camélia dos Santos Moraes, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 26 de novembro de 1938. (Processo n. 50.653-38).

Seção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — O escrivão, Arnaldo Fé Pinto, escrivão, classe K

(C. 7.934 — 24-11-38 — 414\$100 — 29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 22, sito à rua General Olímpio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Antônio Batista, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 29 de novembro de 1938, processo n. 57.275-28. Seção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão.

(C. 7.785 — 28-11-1938 — 414\$100)

Recebedoria do Distrito Federal

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal faz público, para conhecimento de quem interessar possa que, na forma do art. 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.191 e 2.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 31 de dezembro de 1915, o edital de alteração de valores locativos e de classificação de indústrias e profissões, para o exercício de 1939, foi publicado no suplemento n. 269 — Seção I — do "Diário Oficial", de 23 de novembro próximo findo.

Outrossim, que atendidas as retificações que a este acompanham e publicadas abaixo, fica marcado nos termos do art. 40 do decreto citado o prazo de 30 dias, a terminar no dia 31 do corrente mês, para que os Srs. contribuintes do imposto apresentem quaisquer reclamações que julgarem a bem dos seus direitos.

Recebedoria do Distrito Federal, 1 de dezembro de 1938. — Xisto Vieira Filho.

TERCEIRO DISTRITO

RETIFICAÇÕES

RUA DO OUVIDOR:

N. 69, 4.º, salas 42 e 43 — Onde se lê "Clodomiro", leia-se "Clodomir".

N. 75, 2.º — Onde se lê "72:000\$000", leia-se "7:200\$000".

N. 183, 2.º — Leia-se "183, 2.º, salas 213 a 215, Pedro Ferreira, idem como médico".

N. 183, 3.º, sala 308 — Leia-se "Morvan" em vez de "Morcam".

N. 183, 3.º, sala 309 — Leia-se "Cabral em vez de "Cabrad" e "médicos" em vez de "médios".

N. 183, 3.º, salas 315 e 316 — Leia-se "Zey" e não "Zeny".

N. 54, 1.º — A. G. Neves, alterada a classificação para "ferragens em grande escala" e o valor locativo para 8:400\$000.

Ns. 90/92 — "Banco Hipotecário Lar Brasileiro", alterada a classificação para "banqueiro".

LARGO DE S. FRANCISCO:

N. 34 — "Panificação Mundial Ltda.", alterado o valor locativo para 39:120\$000.

RUA RAMALHO ORTIGÃO:

N. 38, 1.º, salas 22 e 23 — Leia-se "38, 2.º, salas 22 e 23".

AVENIDA PASSOS:

N. 82 — Leia-se "Firmino Pinto Pereira & Comp. Ltda.". N. 84 — "Isak Samuel Wendel", alterado o valor locativo para 12:000\$000.

RUA SENHOR DOS PASSOS:

N. 22 — "Simão Leal", alterado o valor locativo para 9:000\$000.

N. 192 — Onde se lê "Wigdor Szpiz", leia-se "Wigdor Szpiz".

N. 278 — Onde se lê "Rosenzvaig Gringerg", leia-se "Rosenzvaig & Grinberg".

RUA DO ROSARIO:

N. 129, 2.º, sala 5 — Onde se lê "classificação", leia-se "classificação".

N. 131, sobrado — Onde se lê "fabricantes", leia-se fabricante.

N. 151, sobrado — Onde se lê "Durte", leia-se "Duarte".

N. 70 — Onde se lê "Brasi", leia-se "Brasil".

N. 101, 4.º — Onde se lê "aterado", leia-se alterado.

N. 162, 2.º — Onde se lê "aterado", leia-se alterado.

RUA BUENOS AIRES:

N. 87, 2.º — Onde se lê "Investment", leia-se Investment.

N. 141, sobrado — Onde se lê "Barreira", leia-se "Barreiro".

N. 255 — Onde se lê "hidráulica", leia-se hidráulico.

N. 307, sobrado — Onde se lê "costa" com c minúsculo, leia-se leia-se Costa com C maiúsculo.

N. 347-B — Onde se lê "Meyer", leia-se Mayer.

N. 20 — Onde se lê "Arnaud", leia-se Arnaud.

N. 42, 2.º — Leia-se 41, 2.º.

N. 210 — Onde se lê "Gabriel", leia-se Gabriel.

N. 272, porta — Onde se lê "Sacerito", leia-se Salerito.

RUA DOS ANDRADAS:

N. 85, sobrado — Onde se lê "2:40\$000", leia-se 2:400\$000.

N. 91 — Onde se lê "8:40\$000", leia-se 8:400\$000.

N. 115 — Onde se lê "Rmiro", leia-se Ramiro.

N. 169, fundos — Onde se lê "Fernandes", leia-se Fernando.

N. 10 — Onde se lê "Locativo", leia-se Locativa.

N. 50, porta — Onde se lê "Luigo", leia-se Luigi.

N. 62-A — Onde se lê "irem", leia-se idem.

N. 162, fundos — Onde se lê "5:400\$000", leia-se 4:800\$000.

RUA DA CONCEIÇÃO:

N. 17, sobrado — Onde se lê "9:000\$030", leia-se de 6:000\$000 para 8:400\$000.

N. 145, sobrado, onde se lê "posto", leia-se pasto.

N. 28, sobrado — Onde se lê "fabricantes", leia-se fabricante.

N. 32, sobrado — Onde se lê "posto", leia-se pasto.

N. 132 — Onde se lê "marcador", leia-se mercador.

Segunda Sub-diretoria, 28 de novembro de 1938. — C. Amarante — Visto, Fabião Paula Bueno Brandão, sub-diretor.

QUARTO DISTRITO

Em aditamento ao edital publicado no dia 23 do corrente, foram feitas em ato de revisão para 1939 as seguintes alterações:

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO:

N. 64 — Domingos Cipoloni, fazendas, pequena escala, alterado o valor locativo para 6:000\$000.

RUA DA CONSTITUIÇÃO:

N. 10 — Pascoal de Maria, plantas medicinais, idem para 6:240\$000

RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA:

N. 1 — Agostinho Valente de Almeida, ourives, cone., idem para 4:200\$000.

N. 1 — J. B. Azevedo Júnior, barbeiro, idem para 4:200\$000.

RUA DO SENADO:

N. 281 — Virgílio Guimarães & Comp., serviços não especificados, idem para 6:000\$000.

RUA DA CARIOCA:

N. 33 — Salim Gazale, meias, idem para 3:000\$000.

RUA DA ASSEMBLÉIA:

N. 77 — J. Dias Barcelos, meias, idem 4:200\$000.

N. 77 — Alberto Chocarra, engraxate, idem 1:200\$000

RUA 7 DE SETEMBRO:

N. 101 — Abelardo & Cavalcanti, rádios, idem 7:200\$000.

N. 109 — Rezende, Justino & Comp., padaria, idem 36:000\$000.

N. 48, sobrado — Miguel Silva, alfaiate, idem 5:400\$000.

AVENIDA GOMES FREIRE:

N. 3 — Coslovsky, Joffe Ltda., alterada a classificação para "roupa feita, grande escala".

N. 49 — Manuel Antunes Paiva, automóveis, cone., idem para 2:400\$000.

N. 49 (fundos) — José Silva, pneumáticos, cone., idem para 5:100\$000.

N. 63 — João Hídio Macedo Silva, papel, escritório, idem para 7:200\$000.

RUA DO LAVRADIO:

N. 81, sobrado — José Ribeiro Teixeira, cômodos sem mobília, idem para 18:000\$000.

RUA CARLOS DE CARVALHO:

N. 59 — José Dias Pereira, tipografia, idem para 4:200\$000.

N. 8 — Rafael Rodrigues Silva, casa de pasto, 4:800\$000.

N. 46 — Eduardo Eisele, botequim, idem 9:000\$000.

N. 86 — Papelaria Record Ltda., papel, esc., idem 7:800\$000.

Ns. 88/90 — Casa Domingos Joaquim da Silva, azulejos, 30:000\$000.

PRAÇA CRUZ VERMELHA:

N. 2 — Pedro Oliveira Santos, gasolina, 18:000\$000.

N. 34 — Pinto Almeida & Comp. Ltda., pneumáticos, 3:600\$000.

AVENIDA HENRIQUE VALADARES:

Ns. 1/3 — Reis Ferreira & Fontau, charutaria e botequim, 12:000\$000.

N. 141, sobrado — Rio de Janeiro Hotel Ltda., apos. com mobília, 34:500\$000.

N. 2 — Maria Del Carmen R. Passos, cômodos, 14:400\$000.

N. 44 — J. Macedo, charutaria e botequim, 4:800\$000.

N. 56 — Salem Salamen, louça de barro, 4:800\$000.

RUA UBALDINO DO AMARAL:

N. 5 — Joaquim Ribeiro, sapateiro, 2:040\$000.

N. 5 — Ali Mahmed, louça de barro, 3:360\$000.

N. 87 — Alberto Pereira & Comp., casa de pasto, 7:200\$000.

Ns. 97/99 — Brito, Oliveira & Comp., ladrilhos, 7:320\$000.

N. 32 — Coragem & Freitas, casa de pasto, 7:800\$000.

N. 42 — Albertino D. Almeida, transporte, 2:400\$000.

N. 56 — José Joaquim Pereira, charutaria e botequim, 7:200\$000.

N. 92 — Carlos Matadieri, sapateiro, 1:800\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 30 de novembro de 1938. — *Guilherme Villares*, oficial administrativo classe J.

Visto. — *Fabio Paulo Bueno Brandão*.

13º DISTRITO

Página 31 — Onde se lê: "Décimo Primeiro Distrito", leia-se "Décimo Terceiro Distrito".

Página 31 — Onde se lê: "Rua 24 de Maio n. 461 — Lutfi Antônio Daifa, armazem com fazendas alterado o valor locativo para 7:200\$000", leia-se: "Rua 24 de maio n. 461, Lutfi Antônio Daifa, armazinho com fazendas, alterado o valor locativo para 7:200\$000".

Página 31 — "Rua Barão do Bom Retiro n. 101, Antônio Marques de Almeida, gêneros alimentícios de 2.ª classe, alterado o valor locativo para 3:000\$000", leia-se: "Rua Barão do Bom Retiro n. 101, Antônio Marques de Almeida, gêneros alimentícios de 2.ª classe, alterado o valor locativo para 3:600\$000".

Página 32 — Onde se lê: "Rua Aquidaban, n. 156, José Jerônimo, botequim, alterados a classificação botequim, charutaria e cigarreiro, e o valor locativo para \$000", leia-se: "Rua Aquidaban número 156, José Jerônimo — botequim, alterados a classificação para botequim, charuto e cigarro e o valor locativo para 4:800\$000".

Página 32 — Onde se lê: Avenida Amaro Cavalcanti, ns. 19-32, leia-se: "Avenida Amaro Cavalcanti ns. 19-21".

Página 32 — Onde se lê: "Segunda Sub-Diretoria, 9 de novembro de 1938. — J. B. Belham, escriturário "G", leia-se: "Segunda Sub-Diretoria, 9 de novembro de 1938. — J. C. Belham, escriturário "G".

Segunda Sub-Diretoria, 30 de novembro de 1938. — *J. C. Belham*, escriturário "G".

Visto. — *Fabio Paulo Bueno Brandão*, sub-diretor.

Aditamento ao Edital do Imposto de Indústrias e Profissões de 14º Distrito para o exercício de 1939.

Rua Figueira de Melo:

N. 324 — Bulcão & Delforge — tintas e vernizes fabricante. — Alterado o valor locativo de 2:400\$000 para 4:800\$000.

Praia do Galcão:

N. 226 — Azevedo & Gama — padaria. — Alterado o valor locativo de 4:200\$000 para 5:400\$000.

Rua São Januário:

N. 252 — Norberto Jesus Machado — Bebidas mere. — Alterada a classificação para aguardente mere:

Rua Visconde de Niteroi:

N. 290 — Francisco de Castro — Gêneros Alimentícios de segunda classe — Alterado o valor locativo de 3:000\$000 para réis 3:960\$000.

Rua José Cristino:

N. 64 — Fábrica de Artefatos de Borracha Crocodilo Ltda. — Alterado o valor locativo de 5:400\$000 para 12:000\$000.

Rua Dr. Sá Freire:

N. 79 fs. Manuel Camina — pão, balas e doces. — Alterada a classificação para cereais e objetos de escritório e valor locativo de 1:200\$000 para 2:880\$000.

Rua de São Cristóvão:

N. 197 — Lizieri Fucci — aposentos mobiliados — Alterado o valor locativo de 5:400\$000 para 8:400\$000.

Rua Benedito Otoni:

N. 37 — A. Rodrigues & Vales — madeiras e materiais — Alterado o valor locativo de 10:800\$000 para 13:200\$000.

Segunda Sub-Diretoria, em 29 de novembro de 1938. — *Otacílio Amorim*, encarregado do lançamento.

Visto. — *Fabio Paulo Bueno Brandão*, sub-diretor.

DECIMO QUINTO DISTRITO

Porque tenham sido publicadas com incorreções no edital inserto no "Diário Oficial" de 23 de novembro expirante, faço publico, para conhecimento dos interessados, na forma estabelecida no artigo 21 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, que foram feitas na revisão de lançamento do imposto de industriais e profissões para o próximo exercício de 1939, as seguintes alterações, além das já publicadas:

Rua Conde de Bomfim:

N. 656 — Emílio Ribeiro de Castro — Negócio de "gêneros alimentícios de segunda classe" — Alterado o valor locativo de réis 4:800\$000 para 5:400\$000.

N. 804 — Pires Nobre & Irmão — Negócio de "padaria com bebidas". Alterada a classificação para "confeitaria" (tabelas A-2ª, D-1ª e E) e elevado o valor locativo de 6:600\$000 para 7:200\$000.

Rua Barão de Mesquita:

N. 1.057 — Hugo Braun — Negócio de "ourives e relógios em pequena escala" — Alterado o valor locativo de 3:000\$000 para 3:360\$000.

Rua Torres Homem:

N. 214 — Abel Ferreira Segundo — Negócio de "botequim, charutos e cigarros" — Alterado o valor locativo de 3:000\$000 para 3:600\$000.

Rua Araujo Lima:

N. 22 — Antônio de Oliveira — Negócio de "botequim, charutos e cigarros" — Alterado o valor locativo de 2:400\$000 para réis 3:000\$000.

Rua Uruguai:

N. 269 — Silva & Filho — Negócio de "botequim charutaria e cigarros" — Alterado o valor locativo de 4:800\$000 para 5:040\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 30 de novembro de 1938. — O encarregado do lançamento do 15º Distrito, *Nelson Jorge de Sousa*, oficial administrativo classe I.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 5 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 413.303 — Papel Kraft.

N. 615.240 — Amianto em chapas, etc.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

Ns. 419.040-4 — ("Stock") — Graça patente.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 9 de dezembro de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

Ns. 105.199-201-A — Produtos químicos, etc.

N. 107.164 — Ferragem, etc.

N. 107.183 — Material de expediente

N. 107.186-A — Vidros.

N. 107.194 — Tesouras, pinças, etc.

N. 107.209 — Cálices graduados, etc.

N. 114.132 — Lapis para retoque de col. de mostruários

N. 120.067 — Material de expediente.

N. 122.107-B — Papel tournesol, etc.

N. 122.115-A — Tinta esmalte, etc.

N. 127.082-A — Material de expediente

N. 129.038 — Ferramentas.

N. 209.034 — Material de expediente.

N. 220.090 — Uniformes de brim, etc.

N. 220.093-A — Medicamentos, drogas, etc.

N. 224.179-A — Tubo de drenagem, etc.

N. 220.099 — Lençóis, aventais, etc.

N. 225.301 — Tecidos, etc.

N. 225.311 — Chinelos, ternos de brim, etc.

N. 220.098 — Colchas, toalhas, etc.

N. 234.329 — Tela de arame, etc.

N. 240.140-A — Extintor de incendio

N. 240.141 — Drogas, etc.

N. 241.073 — Uniformes, etc.

N. 242.385 — Ferramentas, etc.

Ns. 251.202-4-B — Diversos artigos.

Ns. 251.205-6 — Capote de brim pardo, etc.

N. 251.268 — Material de expediente.

N. 251.276 — Linhas, cobertores, etc.

N. 251.278 — Toalhas, colchões, etc.

N. 254.197-8-A — Material de expediente.

N. 256.072 — Material elétrico, etc.

N. 257.033 — Secador A. E. G.

N. 260.086-A — Medicamentos, drogas, etc.

N. 260.087-A — Obturadores de borracha, etc.

N. 265.008 — Máquina de escrever.

N. 410.025-6-C — Máquina de fazer ilhózes.

N. 411.024 — Material de expediente.

N. 413.324-A — Oleo Starol n. 162.

N. 413.338 — Joelhos de ferro.

N. 413.355 — Máquina de escrever.

N. 413.356 — Elevador automático.

N. 413.357 — Massa para rôlo.

N. 413.358 — Aspirador "Marelli", etc.

N. 413.359 — Balança prismática, etc.

N. 416.040-A — Hélice de bronze.

N. 418.075 — Máquina de somar.

N. 418.078 — Ácido sulfúrico, etc.

N. 614.129 — Material de expediente.

N. 615.256-A — Algarismos, etc.

N. 615.282 — Ferragem.

N. 801.162 — Material de expediente

N. 808.016 — Material de expediente.

N. 808.023-A — Lâmpadas para tirar fotografias

N. 809.150 — Combustível.

N. 810.033 — Tecidos.

N. 811.022-A — Material de expediente.

N. 905.064 — Drogas, medicamentos, etc.

Ns. 912.159-60-B — Velas Champion.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Caixa Econômica do Rio de Janeiro**SECÇÃO DO PESSOAL**

A administração da Caixa Econômica do Rio de Janeiro convida o Sr. Amadeu Amaral Junior a comparecer, an segunda-feira, dia 5 de dezembro próximo, às nove horas, perante a Comissão de inquérito instalada na Secção do Pessoal, à rua D. Manuel n. 25. — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Carlos Barreto*, presidente da Comissão de Inquérito.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 461**

De ordem do Sr. inspetor se faz público que nos dias 5, 7 e 9 de dezembro de 1938 às 13 horas serão vendidas em hasta pública, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente, de acordo com as disposições do título IV da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

De acordo com a portaria n. 560, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias cujos donos ou consignatários o requeiram até à vespera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

GUARDA-MORIA**Lote n. 1**

Um volume pesando bruto 620 gramas, contendo: 9 chapéus de palha, Panamá. (Selos: 9 de 2.000). App. 30/938, Cat. 301.

Lote n. 2

Um volume pesando bruto 1.000 gramas, contendo: 2 latas com fumo desfiado, pesando 700 gramas. (Selos: 2 de 1\$200); 2- sabonetes da marca "Lux", pesando 200 gramas. (Selos: 2 de 2\$40). Ap. 29/938, Cat. 298.

Lote n. 3

Um volume, pesando bruto 1.680 gramas contendo: 4 cortes de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 gramas, por metro, medindo 13 metros e 60 centímetros, pesando 1.500 gramas. (Selos: 14 de \$500);

Três gravatas de tecido de seda artificial, pesando 100 gramas. (Selos: 3 de 1\$000).

Ap. 31/938. Cat. 302.

Lote n. 4

Um volume pesando bruto 7.100 gramas, contendo: 6 baralhos de cartas para jogo, marca "De La Réu-S". (Selos: 6 de 2\$000);

Cento e vinte e quatro isqueiros de metal ordinário revestido de matéria plástica pesando 4.300 gramas. Selos: 124 de 2\$000);

Vinte e três isqueiros de metal ordinário, niquelado, pesando 1.000 gramas. (Selos: 23 de 2\$000);

Dezenove isqueiros, de metal ordinário revestido de matéria plástica, para senhora, pesando 600 gramas. (Selos: 19 de 2\$000);

Sete relógios de metal ordinário, niquelado, sendo 4 para pulso e 3 para algebeira. (Selos de acc. com arret.);

Uma caixa com 10 pacotinhos de 10 lâminas tipo "Gilet", marca "Comp.". (Selos: 10 de \$300);

Um porta-isqueiro de cobre prateado, pesando 100 gramas. Selos: de acc. com a arrematação).

Ap. 34/938. Cat. 315.

Um volume pesando bruto 2.000 gramas, contendo: 24 baralhos de cartas para jogo, da marca "N. 75".

Ap. 34/938. Catalogo 315/2. (Selos: 24 de 2\$000);

Lote n. 5

Um volume pesando bruto 2.480 gramas, contendo: 19 vidros de loção, sendo: 1 vidro da marca "Tulipan Negro" e 18 vidros da marca "Brisas do Mar", pesando legal 1.650 gramas..

Cinco vidros de extrato para lenço da marca "Sueño Azul", pesando legal 650 gramas.

Ap. 43/938. Cat. 320. (Selos: 1 de \$600, 18 de 3\$000 e 5 de 6\$000).

Lote n. 6

Um volume pesando bruto 2.380 gramas, contendo: 8 vidros de extrato, para lenço da marca "Sueño Azul", pesando 1.000 gramas. (Selos: 8 de 6\$000);

Oito vidros de loção da marca "Tulipan Negro", pesando 1.200 gramas. (Selos: 8 de 6\$000).

Ap. 28/938. Cat. 297.

Lote n. 7

Um volume pesando bruto 10.000 gramas, contendo: uma corrente de ferro para amarra de embarcação, pesando 10.000 gramas. — Ap. 84/938, Cat. 357. (Selo: \$500).

Lote n. 8

Um volume pesando bruto 3.020 grs., contendo: 20 caixas com 10 pacotes de 10 lâminas, cada um, tipo "Gillette", da marca H. P. — Ap. 290/937, catálogo 228. (Selo: 200 de \$300.)

Lote n. 9

Um volume pesando bruto 620 grs., contendo: 8 metros e 80 centímetros de franja de tecido de seda artificial, pesando 500 grs. — Ap. 291/37, cat. 229. (Selo: 2\$500); e um chapéu de palha Panamá (selo: 1 de 2\$000.)

Lote n. 10

Um volume pesando bruto 1.880 grs., contendo: 46 gravatas de tecido de seda artificial, pesando real 1.000 grs., — Ap. 312/38, cat. 263 (selo: 46 de 3\$000).

Lote n. 11

Um volume pesando bruto 9.500 grs., contendo: 3 litros contendo champagne da marca "Veuve Cliquot", pesando 5.800 grs. e mais um litro quebrado. — Ap. 316/937, cat. 264 (selo: 3 de 12\$000.).

Lote n. 12

Um volume pesando bruto 16.000 grs., contendo: 47 albuns para fotografias, pesando 15.800 grs. — Ap. 87/938, cat. 365/1.

Lote n. 13

Um volume pesando bruto 11.00 grs., contendo: 4 caixas com brinquedos (automoveis desarmados) com molas, pesando 5.700 grs. — Ap. 87/938, cat. 365/2 (selo: 4 de 8\$000);

Três caixas com brinquedos de corda e mais um brinquedo elétrico, pesando 2.00 grs. (selos: 3 de 2\$000 e 1 de 4\$000);

Duas caixas com brinquedos não especificados, pesando 1.000 grs. (selo: 2 de \$500). — Ap. 87/938, cat. 365/2.

Lote n. 14

Um volume pesando bruto 4.600 grs., contendo: 12 brinquedos com molas, pesando 4.500 grs. — Ap. 87/938, cat. 365/3 (selo: 12 de 200 réis).

Lote n. 15

Um volume pesando bruto 9.600 grs., contendo: 97 brinquedos com molas, pesando 9.000 grs. — Ap. 87/938, cat. 365/4 (selos: 81 de \$300 e 16 de \$100).

Lote n. 16

Um volume pesando bruto 9.700 grs., contendo: 23 apontadores para lapis de ferro simples, pesando 1.100 grs.

Dois jogos de dominó, pesando 1.500 grs.;

Duas bolas para ping-pong, pesando 50 grs. (selo: 2 de \$500);

Trinta e sete brinquedos diversos, simples, pesando 4.00 grs. — (selo: 37 de \$200). — Ap. 87/938, cat. 365/5.

Lote n. 17

Um volume pesando bruto 10.800 grs., contendo: 16 bonecas vestidas, pesando 8.500 grs. (selo: 16 de 1\$000);

Cinco bonecas com molas, pesando 2.200 grs. (selo: 5 de 2\$000). — Ap. 87/938, cat. 365/6.

Lote n. 18

Um volume pesando bruto 3.520 grs., contendo: 90 maços com 20 cigarros cada um, da marca "Camel" e "Chesterfield" e 6 carteiras com 50 cigarros cada uma, da marca "Waverly" e "State Express 777", pesando 3.350 grs. (selos: 90 de 1\$500 e 6 de 4\$500). — Ap. 299/937, cat. 250.

Lote n. 19

Um volume pesando bruto 2.680 grs., contendo: 14 carteiras com 50 cigarros, cada uma, das marcas "Waverly" e "Wild Woodbine" e 30 maços com 20 cigarros, cada um, da marca "Phillips Morris & Co.", "Chesterfield" e "Kool", pesando 2.550 grs. (selos: 14 de 4\$500 e 30 de 1\$500). — Ap. 300/937, cat. 251.

Lote n. 20

Um volume pesando bruto 2.080 grs., contendo: 14 latas com 50 cigarros, cada uma, da marca "Waverly", pesando 2.000 grs. (selos: 14 de 4\$500). — Ap. 298/937, cat. 249.

Lote n. 21

Um volume pesando bruto 1.320 grs., contendo: 12 vidros de extrato para lenço, sendo: 5 "Giacinto Innamorato", 480 grs.; 4 "Contessa Azzurra", 320 grs.; 2 "Contessa Azzurra", 360 grs. e 1 de "Come tu me veux", 40 grs. (selos: 9 de 3\$000, 2 de 6\$000 e 1 de 1\$500). — Ap. 311/937, cat. 262. (Peso total, 1.200 grs.)

Lote n. 22

Um volume pesando bruto 21.000 grs., contendo: 9 latas contendo talco da marca "Yardley", pesando 3.850 grs. (selos: 9 de 4\$500); 12 vidros de loção da marca "Royal Briar", pesando 3.600 grs. (selos: 12 de 1\$200);

2 vidros de agua da Colônia "Atkinson", pesando 2.00 grs. (selos: 2 de 4\$200);

42 potes com brilhantina da marca "Yardley", pesando 9.200 grs. (selos: 42 de 1\$050);

3 vidros de sal "Eno", pesando 1.650 grs. (selos: 3 de 1\$000). — Ap. 105/938, cat. 382/1.

Lote n. 23

Um volume pesando bruto 21.000 grs., contendo: 70 latinhas com brilhantina "Yardley", pesando 7.600 grs. (selos: 70 de \$900);

24 caixas com 72 sabonetes da marca "Yardley", pesando 9.000 grs. (selos: 72 de \$300). — Ap. 105/938, cat. 382/2.

Lote n. 24

Um volume pesando bruto 15.000 grs., contendo: 90 sabonetes frs. e 33 n. 1, pesando 4.000 grs. (selos: 24 de \$540, 33 de \$480 e "Pears", sendo 24 n. 3, pesando 5.300 grs.; 33 n. 28, pesando 5.700 grs. de \$240). — Ap. 105/938, cat. 382/3.

Lote n. 25

Um volume pesando bruto 12.000 grs., contendo: 29 latas com balas de chocolate, pesando 11.600 grs. (selos: 29 de \$760). — Ap. 105/938, cat. 382/4.

Lote n. 26

Um volume pesando bruto 18.000 grs., contendo: 36 vidros com balas (doces), pesando 16.200 grs. (selos: 36 de \$180). — Ap. 105, de 1938, cat. 382/5).

Lote n. 27

Um volume pesando bruto 28.00 grs., contendo: 18 pacotes com 110 tablets de chocolate com ou sem recheios, pesando 26.400 grs. (selos: 110 de \$490). — Ap. 105/938, cat. 382/6.

Lote n. 28

Um volume pesando bruto 10.800 gramas, contendo, 60 vidros de loção, sendo 30 da marca "Fulipan Negro", e 30 da marca "Claro de Luna", pesando 8.400 gramas (selos, 60 de 600 réis);

Doze vidros de extrato para lenço da marca "Sueno Azul", pesando 1.560 gramas (selos: 12 de 600 réis). Aprovado 101-938, Cat. 372.

Lote n. 29

Um volume pesando bruto 6.040 gramas, contendo: 11 vidros de extrato para lenço da marca "Sueno Azul", pesando 1.430 gramas (selos: 11 de 600 réis);

26 vidros de loção sendo 18 da marca "Fulipan Negro", e 8 da marca "Claro de Luna" pesando 3 quilos 560 gramas (selos: 26 de 600 réis), Aprovado 100-1938, Cat. 366.

Lote n. 30

Um volume pesando bruto 2 quilos 750 gramas contendo: 3 vidros de loção pesando 2 quilos 600 gramas (selos: 3 de 3\$600). Aprovado 44-1938, Cat. 308-1.

Lote n. 31

Dois volumes pesando bruto 7 quilos 650 gramas, contendo: 4 litros com champagne, da marca "Pobreno", "Grand", "Cremant", pesando 7 quilos 400 gramas (selos: 4 de 12\$000). Aprovado 44-938, Cat. 308-2 e 3.

Lote n. 32

Um volume pesando bruto, 920 gramas, contendo: 1 pijama e um casaco de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 gramas por m2, pesando 400 gramas (selos: 2 de 3\$000) Aprovado 103-938, Cat. 376.

Lote n. 33

Um volume pesando bruto 2.440 gramas, contendo: 12 camisas de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 gramas por m2, com colarinhos presos, pesando 2.350 gramas (selos 12 de 3\$000). Aprovado 18-938, Cat. 275.

Lote n. 34

Um volume pesando bruto, 2.080 gramas contendo: 12 camisas de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 gramas por m2, com colarinhos presos, pesando 2.000 gramas (selos: 12 de 3\$000). Aprovado: 17-938, Cat. 276.

Lote n. 35

Um volume pesando bruto, 8.000 gramas contendo: 48 camisas de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 gramas por m2, pesando 7.500 gramas (camisas para homen) selos: 48 de 3\$000. Aprovado 20-938, Cat. 296-1.

Lote n. 36

Um volume pesando bruto 8.200 gramas, contendo: 48 camisas para homen, de seda artificial, de mais de 100 até 200 gramas por m2, pesando 7.500 gramas (selos: 48 de 3\$0000). Aprovado 20-938, Cat. 296-2.

Lote n. 37

Um volume pesando bruto 11.000 gramas, contendo: 39, pijama de tecido de seda artificial, para homen, pesando 10.000 gramas (selos 39 de 3\$000) Aprovado 20-938, Cat. 296-3.

Lote n. 38

Um volume pesando bruto 7.800 gramas contendo: 47 camisas de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 gramas por m², para homem, pesando 7.300 gramas (selos: 47 de 3\$000) Aprovado 80-938, Cat. 296-4.

Lote n. 39

Um volume pesando bruto 2.700 grs., contendo 24 chales com franjas de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 gramas, por metro quadrado, pesando 2.000 grs. (selos: 24 de 4\$000). Ap. 30-938, Cat. 296-5.

Lote n. 40

Um volume pesando bruto 1.400 grs., contendo: 24 pares de meias de tecido de seda artificial, para homem, medindo mais de 20 cent., (selos: 48 de 1\$000); um pacote com 10 carteiras com 20 cigarros, cada uma, da marca "Philips Morris", pesando 300 grs., (selos: 10 de 1\$500). Ap. 101-938, Cat. 373.

Lote n. 41

Um volume pesando bruto 1.640 grs., contendo: 1 corte de case-mira de lã, medindo 3 metros e 50 centímetros, pesando 1.500 gramas (selo: 4\$000). Ap. 77-38, Cat. 339.

Lote n. 42

Um volume pesando bruto 1.880 gramas, contendo: 10 cortes de tecido de seda artificial, de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, medindo 34 metros e 60 centímetros, pesando 1.800 gramas (selos: 10 de \$500). Ap. 99-938, Cat. 367.

Lote n. 43

Um volume pesando bruto 2.700 gramas, contendo: 8 cortes de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, medindo 26 metros e 10 centímetros, pesando líquido 2.600 gramas (selos: 8 de 4\$000). Ap. 310-937, Cat. 259.

Lote n. 44

Um volume pesando bruto 3.680 gramas, contendo: 12 camisas de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 2.100 gramas (selos: 12 de 3\$000); oito cortes de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, inferior a 3 metros cada corte, medindo os 8 cortes 20 metros e 60 centímetros, pesando 1.400 gramas (selos: 24 de \$500). Ap. 78-938, Cat. 340.

Lote n. 45

Um volume pesando bruto 5.400 gramas, contendo: 3 cortes de tecido de seda artificial e algodão, em partes iguais, medindo 13 metros e 40 centímetros, pesando 2.150 gramas, tecido de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado (selos: 14 de \$500); dois cortes de tecido de seda artificial, medindo 8 metros e 80 centímetros, pesando 750 gramas, tecido de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado (selos: da arrematação); três colchas de tecido de seda de mais de 200 gramas por metro quadrado, pesando 2.150 gramas (selos: 3 de 4\$000). Ap. 292-937, Cat. 237-1.

Lote n. 46

Um volume pesando bruto 3.200 gramas, contendo: 35 camisetas de algodão, ponto de meia (selos: 35 de \$300). Ap. 292-937, Catálogo 237-2.

Lote n. 47

Um volume pesando bruto 8.100 gramas, contendo: 40 camisas de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 gramas por metro quadrado, pesando 7.500 gramas (selos: 40 de 3\$000). Ap. 292-937, Catálogo 237-3.

Lote n. 48

Um volume pesando bruto 2.200 gramas, contendo: 24 camisas de algodão, ponto de meia (selos: 24 de \$300). Ap. 292-937, Cat. 237-4.

Lote n. 49

Um volume pesando bruto 900 grs., contendo: 4 pares de meias de seda artificial com pontas de algodão, para homem, de mais de 20 centímetro no pé; (selos: 8 de 1\$000);

24 lenços de tecido de seda artificial, pesando 400 grs., tecido de mais de 100 até 200 grs., por m², (selos: 24 de \$500). Ap. 292/937, Cat. 237/6.

Lote n. 50

Um volume pesando bruto 7.300 grs., contendo: 82 chales de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 grs., por m², pesando 7.000 grs. (selos: 82 de 4\$000). Ap. 8/938, Cat. 271

Lote n. 51

Um volume pesando bruto 10.700 grs., contendo: 9 garrafas de vinho do porto "Sprottuj & Comp", de 14 até 24 graus, pesando 11.250 grs. (selos: 9 de 2\$000). Ap. 8/938, Cat. 271/2.

Lote n. 52

Um volume pesando bruto 2.950 grs., contendo: cinco relógios de parede com caixas de madeira, medindo até 65 cent. (selos: 5 de 1\$500);

Dois despertadores com caixa de metal ordinário (selos: 2 de 4\$500). Ap. 8/938, Cat. 271/3.

Lote n. 53

Um volume pesando bruto 2.650 grs., contendo: 2 vidros de água pesando 1.750 grs. (selos: 2 de 3\$600). Uma lata com creme para embelezamento da pele, pesando 200 grs., (selos: 1 de 2\$000). 42 te-zouras para unhas medindo até 10 cent. pesando 640 grs. Ap. 8/938, Cat. 271/4.

Lote n. 54

Um volume pesando bruto 3.900 grs., contendo: 3 latas 5.000 pedaços de céris em ligasfosfóricas preparadas para isqueiros, no total de 15.000, pesando 3.000 grs., (selos: 15.00 de \$020);

Dez pacotinhos com laminas cada um, de laminas gilete, marcas "H. P". (selos: 10 de \$300);

Uma navalha tipo gilete, de metal ordinário, pesando 400grs. (selo: 1 de 1\$000);

Quatro isqueiro de metal ordinário, desando 200 grs., (selos: 4 de 2\$000). Ap. 8/938, Cat. 271/5.

Lote n. 55

Um volume pesando 6.500 grs., contendo: Uma mala de pilera (estojo) 2 quilos (selo: \$500);

71 pares de meias de seda artificiais, para senhora, medindo no pé 22 cent. (selos: 142 de 1\$00);

Seis chales de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 grs., por m², pesando 350 grs. (selos: 6 de 4\$000);

Dois cortes de tecido de seda artificial, pesando 850 grs., medindo 7 metros e 60 cent., pesando mais de 100 até 200 grs. por m², (selos da arrematação) Ap. 8/938, Cat. 271/6.

Lote n. 56

Um volume pesando bruto 5.650 grs., contendo: seis cintos de borracha para senhora, pesando 1.150 grs. (selos: 6 de 1\$000);

14 panos de borracha para meza, pesando 14.400 grs. Ap. 8/938, Cat. 271/7.

Lote n. 57

Um volume pesando bruto 9.300 gramas, contendo 72 vidros de loção "Brisa do Mar", pesando 9.000 gramas (selos: 72 de \$600). Ap. 57-1938, catalogo 335-79.

Lote n. 58

Um volume pesando bruto 9.300 gramas contendo 72 vidros de loção "Brisa do Mar", pesando 9.000 gramas (selos: 72 de \$600). Ap. 57-938, catalogo 335-80.

Lote n. 59

Um volume pesando bruto 9.300 gramas contendo 72 vidros de loção "Brisa do Mar", pesando 9.000 gramas (selos: 72 de \$600). Ap. 57-1938, catalogo 335-81.

Lote 60

Um volume pesando bruto 9.300 gramas contendo 72 vidros de loção "Brisa do Mar", pesando 9.000 gramas (selos: 72 de \$600). Ap. 57-1938, catalogo 335-82.

Lote n. 61

Um volume pesando bruto 9.300 gramas contendo 72 vidros de loção "Brisa do Mar", pesando 9.000 gramas (selos: 72 de \$600). Ap. 57-1938, catalogo 335-83.

Lote n. 62

Um volume pesando bruto 9.300 gramas contendo 72 vidros de loção "Brisa do Mar", pesando 9.000 gramas (selos: 72 de \$600). Ap. 57-1938, catalogo 335-84.

Lote n. 63

Um volume pesando bruto 9.300 gramas contendo 72 vidros de loção "Brisa do Mar", pesando 9.000 gramas (selos: 72 de \$600). Ap. 57-1938, catalogo 335-85.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. farmaceuticos droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitário.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos Srs. Pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 por cento em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento extraído do talão.

O decreto n. 24.055, de 28 de março de 1934, altera o artigo 5º do decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931.

De acordo com o decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, artigo 4º, mandando executar o regulamento expedido pelo decreto número 591, de 15 de janeiro de 1936, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de mais 2 por cento para os comerciários.

Mesa de Leilões, 29 de novembro de 1938. — Rodolpho Pinheiro, escrivão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro corrente, à pags. 23.592 a 23.593. Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 25 de novembro de 1938. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil — Concurso para provimento da cadeira de fisiologia:

O Dr. professor Abelardo de Brito faz público para conhecimento dos candidatos e de acordo com a lei n. 444, que a banca examinadora ficou constituída da seguinte forma:

Professores Baeta Viana, Carlos Chagas Filho, A. Alves Corqueira, Carlos Newlands e Abelardo de Brito, e que o concurso terá início no dia 28 de dezembro do corrente ano, às 20 horas, com a prova de julgamento de títulos e trabalhos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Abelardo de Brito*, diretor.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

De ordem do Sr. diretor, professor Porto Carreiro Neto, faço público, pelo presente edital, que serão recebidos nesta Secretaria, do dia 1 a 6 do mês de dezembro próximo os requerimentos de inscrição nos exames de 1ª época e os de promoção no Curso de Química Industrial.

Escola Nacional de Química, 30 de novembro de 1938. — *Athos da Silveira Ramos*, secretário-bibliotecário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pela casa V da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação número 47.419.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Valter Euler, responsável pelos lotes ns. 40, 41 do terreno sito à rua Saint-Roman, ao lado e depois do prédio n. 142 (lote 39), (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 50.557.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. D. Julieta da Cunha Freitas, responsável pelo prédio n. 102 da rua 19 de fevereiro (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 46.379.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 29 de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 23.594;
- b) no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 23.594;
- c) no "Diário Oficial" de 25 do corrente, à página 23.586;
- d) no "Diário Oficial" de 25 do corrente, à página 23.686;
- e) no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 23.814;
- f) no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 23.815;
- g) no "Diário Oficial" de 27 do corrente, à página 24.026;
- h) no "Diário Oficial" de 29 do corrente, à página 24.026.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

De ordem do Sr. diretor desta Escola, convido o ~~escriturário~~ classe G, Nestor Neri Cadaval, nos termos da legislação em vigor, a comparecer ao serviço dentro de 48 horas, visto ter terminado a licença em cujo gozo se achava, no dia 22 de outubro passado.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *Osorio Gomes de Araujo*, secretário em exercício.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCORRÊNCIA N. 5

RETIFICAÇÃO

Na ata da concorrência acima, publicada no "Diário Oficial" de 29 do corrente, a pgs. 24.026 e 24.027, onde se lê José Cima Cabral leia-se José Cima Cabal.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1938. — *Pedro Neves da Paula Leite*, chefe da divisão do material.

CONCORRÊNCIA N. 7

Ata da concorrência administrativa para execução do seguinte trabalho no edifício novo do Palácio Itamarati: Reparos na camada impermeabilizadora dos terraços do edifício novo, como também nos rodapés respectivos de forma a que seja evitada a humidade nos tetos das salas do andar inferior.

Aos 29 dias do mês de novembro de 1938, às quatorze horas, em uma dependência do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, presentes o Sr. Pedro Neves da Paula Leite, Cônsul de primeira classe, chefe da Divisão do Material, como presidente da comissão designada pelo Sr. ministro de Estado para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas pelo Ministério das Relações Exteriores no corrente ano, o Sr. Paulino Diamico, como Contabilista do mesmo Ministério, e eu, Mario Wright de Miranda Pacheco, Cônsul de terceira classe, servindo como secretário, teve início o ato da concorrência, procedendo-se à leitura do respectivo edital.

Não obstante a publicação do edital de concorrência feita no "Diário Oficial" de quinta-feira, sete do corrente, não foi apresentada proposta alguma.

Em seguida foi encerrado o ato da concorrência e, para constar, eu, Mario Wright de Miranda Pacheco, Cônsul de terceira classe, servindo como secretário, lavrei a presente ata, que assino com a Sr. Pedro Neves da Paula Leite, Cônsul de primeira classe, chefe da Divisão do Material, como presidente e o Sr. Paulino Diamico, como contabilista do Ministério das Relações Exteriores. — *Pedro Neves da Paula Leite, Paulino Diamico, Mario Wright de Miranda Pacheco*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 8 de dezembro de 1938, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, de artigos do sub-grupo "Leite" do grupo 56 — "Munições de Boca", sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" de 13-12-1937, excluídas as do item n. 7 (sete), e observadas ainda as seguintes:

- 1 — As inscrições deverão ser requeridas ao D. G. F. até às 12 horas do dia 7 de dezembro de 1938.
- 2 — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital e do edital geral acima referido.
- 3 — Para cumprimento do item n. 6 (seis) do edital geral acima referido, a caução a ser feita na Caixa Econômica, será de réis 10.000\$000 (dez contos de réis).
- 4 — O capital fixado para as firmas comerciais que desejarem concorrer, foi estipulado na importância mínima de 100.000\$000 (cem contos de réis).
- 5 — A firma preferida, que passará a ser denominada "fornecedor", obrigará-se a todas as condições estipuladas neste edital, às do edital geral e às constantes das instruções respectivas, publicadas no Boletim n. 7 (sete), de 1936, do Ministério da Marinha, na parte que lhe for aplicável.
- 6 — No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas nas condições respectivas, fica obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha, do G.

de 48 horas a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço e o pelo que for adquirido o artigo, mediante autorização da D. F.

7 — O Ministério da Marinha reserva-se o direito de anular a presente concorrência se assim julgar conveniente, sem que aos licitantes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização a qualquer título.

8 — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em quatro vias devidamente legalizadas e seladas, dentro do prazo de 30 dias, contado da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Tesouro Nacional ou na Pagadoria da Marinha, si o crédito for distribuído a esta repartição, e correrá por conta da verba própria do orçamento, para o exercício de 1939.

9 — O Ministério da Marinha adquirirá somente a quantidade de que necessitar, prevalecendo unicamente o preço preferido e aceito e o limite das exigências do serviço dentro do recurso orçamentário.

10 — Não será recebido o artigo que não traga as indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência em todos os casos em que isso seja preciso.

Artigo do Sub-grupo "Leite" e condições especiais de seu fornecimento.

1. 56-L-1. Leite fresco, litro.

Condições especiais de fornecimento:

a) o artigo a fornecer será de primeira qualidade e deverá preencher, em relação ao seu acondicionamento empregado em meios de conservação e transportes, às exigências previstas pelos decretos ns. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saúde Pública), e 14.711, de 15 de maio de 1924 (Indústria Pastoreil), e, bem assim, a todas as alterações posteriores sobre o assunto em vigor, e mais o que a respeito estiver em vigor na Prefeitura Municipal e Repartições competentes;

b) o Ministério da Marinha reserva-se o direito de submeter o artigo recebido a exame de Laboratórios apropriados;

As amostras para os exames de Laboratórios serão tiradas em quantidades suficientes, durante a entrega do artigo no local do recebimento;

c) a entrega do artigo será feita nas estações competentes nesta Capital, conforme determinarem as autoridades de Marinha, ficando o mesmo sujeito ao exame e verificação das quantidades, correndo todas as despesas com transportes, fretes e acondicionamento, por conta exclusiva do "fornecedor", mesmo no caso de rejeição ou substituição;

d) o "fornecedor" se obriga a fazer o fornecimento à medida que lhe forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de 12 horas ou imediatamente, conforme as necessidades dos serviços, exclusivamente julgados por autoridades militares;

e) a rejeição de qualquer quantidade do artigo apresentado em desacordo com o estabelecido neste edital, sujeita o "fornecedor" à imediata substituição, sob pena de multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), quando a isso se recusar;

no caso de reincidência a multa será de 1:000\$000 (um conto de réis);

no caso das reclamações a isto autorizarem, a multa será de 5:000\$000 (cinco contos de réis), a juízo do D. G. F.;

no caso do fornecimento ser constantemente de má qualidade, provado em inquérito administrativo ordenado pelo D. G. F., será cassada a idoneidade do "fornecedor", com perda para a Fazenda Nacional, da caução respectiva;

f) a substituição do artigo rejeitado será feita dentro do prazo de 2 horas; si o excesso do prazo for maior de três horas, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela Repartição, correndo por conta do "fornecedor", toda a despesa, que será deduzida da caução da garantia, caso não seja recolhido em 72 horas, pelo "fornecedor". No caso de qualquer quantidade do artigo a ser rejeitado e não substituído dentro do prazo previsto acima, os navios, corpos e estabelecimentos da Marinha, distribuirão o artigo adquirido na forma do item 6 (seis) deste edital, correndo, porém, toda a despesa com tal municiamento por conta do "fornecedor" e a importância de tal despesa será deduzida da caução da garantia, que será imediatamente completada.

Observação: Como esclarecimento aos interessados declara-se que o valor provável do fornecimento anual é de 60:000\$000 (sessenta contos de réis), aproximadamente.

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 29 de novembro de 1938.
— José Sportelli, cap. ten. contador naval — Secretário

Diretoria do Ensino Naval

INSTRUÇÕES PARA EXAMES DO PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

1. Os exames serão realizados na Escola Naval no mês de janeiro próximo futuro, para os candidatos a capitão de longo curso, primeiro e segundo pilotos, primeiro e segundo maquinistas, primeiro e segundo motoristas e primeiro comissário que requerem a

sua inscrição ao diretor geral do Ensino Naval, de 1 a 31 de dezembro do corrente ano.

2. Os requerimentos de inscrição deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) prova de que é cidadão brasileiro e maior de 24 anos para capitão de longo curso, primeiro maquinista, primeiro motorista, primeiro comissário e maior de 18 anos para primeiro e segundos pilotos, segundo maquinista, segundo motorista;

b) prova de que é matriculado na sua categoria em uma das Capitâneas de Portos;

c) prova de que tem, na categoria, pelo menos dois anos de embarque, exceto para segundo piloto, cujo tempo de embarque será no mínimo de um ano;

d) última carta, certificado ou título que possuir;

e) carteira de identidade;

f) dois retratos tamanho 3 x 4, para carteira de identidade ou profissional.

3. A prova exigida na alínea a do item anterior será dispensada quando constar dos documentos exigidos nas alíneas a, c e d, do mesmo item.

4. Os candidatos a exames pagarão no ato da inscrição a taxa de 10\$000 (dez mil réis), e selo de Educação, depois de deferimento de sua inscrição pelo diretor geral do Ensino Naval.

a) esta taxa será cobrada, para cada uma carta requerida em estampilha afixada no próprio de inscrição;

b) o candidato que pretender a obtenção de mais de uma carta deverá requerer a sua inscrição para os respectivos exames de cada uma dessas cartas.

5. Os candidatos inscritos deverão ser inspecionados de saúde só podendo ser submetidos a exame aqueles que forem julgados aptos para a vida do mar.

6. Os exames serão prestados perante mesas examinadoras, compostas de três membros do corpo docente da Escola Naval, dos quais o mais antigo será o presidente.

7. Não poderão fazer parte da mesa examinadora, parentes até o segundo grau civil, por consaguinidade, ou por afinidade, nem tão pouco examinar os seus parentes nesse mesmo grau de parentesco.

8. A matéria do programa será dividida em pontos, pelos membros da mesa examinadora na presença do representante da Diretoria do Ensino Naval, momentos antes de ser iniciada a prova, não devendo o número de pontos ser inferior a seis (6) nem superior a dez (10) e de modo que em cada ponto conste uma parte do programa:

a) desses pontos será sorteado um para a prova escrita, ficando os demais para a prova oral, se houver;

b) o ponto para a prova escrita será sorteado duas horas antes do início da prova, podendo os candidatos, durante esse tempo, consultar os livros e apontamentos, ficando, entretanto, inteiramente vedado comunicar-se com qualquer pessoa, mesmo da mesa examinadora;

c) esgotado esse prazo, todos os livros e apontamentos, exceto táboas e almanaques, deverão ser recolhidos e colocados fora do alcance dos candidatos.

9. As provas escritas constarão de três questões, sorteadas dentre seis, formuladas pela Comissão examinadora, na presença do representante da Diretoria do Ensino Naval, durante o período de duas horas que antecedem a prova.

10. As provas só terão início com a presença de todos os membros da Comissão e do representante da Diretoria do Ensino Naval. As folhas de papel serão rubricadas por todos os membros da Comissão examinadora e pelo representante da Diretoria do Ensino Naval, tendo afixado o retrato do candidato.

As folhas de papel recebidas e as adicionais que forem fornecidas, deverão ser rubricadas como acima, sob pena de invalidar a prova.

As folhas distribuídas a cada candidato, deverão ser restituídas ao concluir a prova, exercendo para isso, a Comissão examinadora, especial fiscalização:

a) depois de sorteadas as questões deverão estar sempre presentes no mínimo dois membros da Comissão examinadora;

b) o prazo da prova escrita será de três horas, findo qual o examinador que estiver como fiscal recolherá as provas dos candidatos e que serão julgadas imediatamente, pela mesa examinadora que, para esse fim, se reunirá em uma sala fechada.

Não sendo possível o julgamento imediato, as provas deverão ser guardadas em envelope lacrado e rubricado pela Comissão e pelo representante da Diretoria do Ensino Naval, em cofre e abertos oportunamente para julgamento, sempre na presença de todos os membros da Comissão:

c) durante o prazo da prova ninguém poderá entrar na sala onde ela se realizar;

durante a prova a máxima pergunta ou consulta poderá ser feita a quem quer que seja, pelos candidatos, sob pena de invalidar a sua prova e ser considerado inhabilitado;

e) para evitar o acima exposto a Comissão deverá formular as questões com toda clareza.

11. O candidato que for encontrado com apontamentos ou notas particulares será retirado da sala e perderá o direito de continuar a prova, sendo desde logo, considerado reprovado.

12. No julgamento das provas cada membro da mesa examinadora, inclusive o presidente, dará uma nota de 0 a 10, e a nota final será a média das três notas dadas contando-se como uma unidade a fração igual a 0,5 ou superior, desprezando-se a fração inferior a 0,5.

13. Serão aprovados, ficando dispensados da prova oral, os candidatos que obtiverem nota final — sete ou superior, na prova escrita:

a) os candidatos que obtiverem na prova escrita nota final quatro, cinco ou seis, serão submetidos a prova oral e serão considerados aprovados quando a média aritmética das notas finais das duas provas (escrita e oral), for igual ou superior a cinco, e considerados reprovados no caso contrário;

b) o candidato que na prova escrita obtiver nota final — três ou inferior, será considerado reprovado;

c) cada examinador poderá arguir o candidato durante 20 minutos no máximo.

14. O resultado dos exames será registrado em livro próprio, sendo lavrada a competente ata pelo secretário designado pelo diretor geral do Ensino Naval, contendo todos os resultados das provas a que foi submetido o candidato e que será assinada por todos os membros da mesa examinadora.

15. Ao candidato que, por motivo de moléstia, comprovada por atestado médico, faltar a alguma prova no dia designado, e requerer dentro de 48 horas, depois de realizada a referida prova será concedida uma segunda chamada.

16. Os candidatos a segundo ou primeiro pilotos e capitão de longo curso, além dos exames e exigências anteriores, deverão apresentar uma derrota individual, nas seguintes condições:

a) para segundo piloto — uma derrota estimada completa com os respectivos cálculos;

b) para primeiro piloto — uma derrota completa, contendo cálculos e pontos observados;

c) para capitão de longo curso — uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo cálculos de pontos observados por qualquer astro, e o respectivo registro diário dos cronômetros.

17. Os candidatos a capitão de cabotagem não farão exames, mas apresentarão uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo cálculos de pontos observados, e perante a Comissão examinadora, defenderão a sua derrota, só obtendo a carta se for julgada satisfatória.

18. As derrotas, de que tratam os itens anteriores, só serão válidas, quando rubricadas pelo comandante do navio, ou pelo imediato, no seu impedimento e corresponderem à época posterior a 1934.

19. O detalhe dos exames será organizado pela Diretoria do Ensino Naval, que resolverá todos os assuntos e omissões que se apresentarem no decorrer desses exames.

20. Os candidatos a segundo piloto, segundo maquinista, segundo motorista, farão exame de uma parte geral preparatória sobre as seguintes matérias:

a) português;

b) aritmética, algébra até equações de 1º grau, inclusive;

c) geometria geral, corografia do Brasil, noções de cosmografia, história do Brasil;

d) geometria plana;

e) física e química;

f) desenho linear.

21. Serão dispensados dos exames do item anterior os candidatos que apresentarem certificados de aprovação em exame final nos cursos dos institutos de ensino secundário oficiais ou equiparados.

22. Os exames técnicos versarão sobre as matérias constantes dos programas respectivos, organizados pela Diretoria do Ensino Naval.

23. As atas e provas dos exames serão arquivadas na Diretoria do Ensino Naval.

Diretoria do Ensino Naval, em 12 de novembro de 1938. — Benjamin Constante de Magalhães Serejo, capitão-tenente, auxiliar da 4ª Divisão da D. Ens. N.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de Mar e Guerra da Reserva de Primeira Classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, deverão comparecer a esta Capitania, com a máxima urgência, os práticos abaixo mencionados, afim de prestarem prova de aptidão profissional, necessária ao in-

gresso dos mesmos práticos na Associação da Praticagem do Porto desta Capital:

Afonso Grova.

Alvaro Cardoso Terezinho

Antônio Xavier de Almeida.

Ernesto Paulo do Nascimento.

Vicente Pinheiro.

Alvaro Siqueira Leite.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1938. — Gensio Santiago da Silva, secretário em comissão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página número 21.664.

Diretoria de Intendência da Guerra

COMISSÃO DE COMPRAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicada no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 23.823.

Segundo Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à página número 23.924.

Estabelecimento Central de Material de Intendência

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Campo de São Cristóvão n. 136)

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. chefe do Estabelecimento Central de Material de Intendência faço público, para conhecimento dos interessados, que, em obediência ao determinado no aviso n. 35, de 9, publicado no *"Diário Oficial"* de 11, tudo do corrente, e de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União e aviso n. 758, de 12-XI-937, realizar-se-á nesta Repartição, no dia (9) nove de dezembro próximo às nove (9) horas, a concorrência administrativa para o fornecimento, durante o ano, de 1939, a este Estabelecimento, dos artigos constantes dos quadros anexos.

Idoneidade dos concorrentes

I — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos para provar a sua idoneidade:

a) Registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do Capital;

b) Estatutos em original ou *"Diário Oficial"* em que, se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) *"Diário Oficial"* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) Certidão de que trata o § 1º, do art. n. 33, do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços);

f) Declaração escrita de negociante indicando o ramo da sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além de licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe às unidades interessadas o direito de verificar "in-loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos do gênero que constam da sua declaração;

g) Certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo.

II — Os documentos acima deverão ser, sempre em original ou em certidão legais.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta e os grupos a que pretende concorrer.

IV — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos

documentos; será excluído e não poderá sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

V — Os candidatos julgados idôneos pela Diretoria de Intendência da Guerra, pelos Serviços de Intendência Regionais ou por qualquer dos Estabelecimentos de Material de Intendência poderão tomar parte na concorrência de que trata o presente edital desde que junto ao seu requerimento de inscrição a certidão passada pelo órgão que julgou a sua idoneidade ou que esse órgão tenha comunicado em tempo a este Estabelecimento a mesma idoneidade e os grupos ou artigos para que pode concorrer.

VI — O Conselho de Administração deste Estabelecimento julgará a idoneidade dos concorrentes até o dia oito (8) de dezembro vindouro às 14 horas.

Inscrição

I — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao chefe do Estabelecimento Central de Material de Intendência, acompanhado de todos os documentos necessários para provar a idoneidade do concorrente ou da respectiva certidão, quando a idoneidade tiver sido julgada pela Diretoria de Intendência da Guerra por um Serviço de Intendência Regional, Estabelecimento de Material de Intendência, ou ainda conter declaração de que a idoneidade será comunicada pelo órgão que a julgou.

Artigos que só os próprios fabricantes podem fornecer.

I — Dos artigos constantes dos quadros anexos, só os próprios fabricantes poderão concorrer ao fornecimento dos seguintes:

Algodãozinho para forro.
Artigos de metal para arreamento de montaria de oficial.
Artigos de metal para arreamento de montaria de praça.
Brim mescla azul.
Cano de bota.
Ceraula de agasalho.
Coturnos.
Flanela verde oliva para colete.
Lonas de qualquer tipo.
Panos para capote.
Perneiras de couro preto.
Solás para arreamentos.
Tecidos de lã para forro de capote.
Vaqueta.

Apresentação de proposta

I — Os concorrentes poderão apresentar preço para o fornecimento a este estabelecimento de qualquer quantidade dos materiais mencionados nos quadros anexos, separando as respectivas propostas, em duplas vias, por grupos e citando os artigos de conformidade com os prefixos, designações e unidades abaixo indicadas.

II — As propostas remetidas pelo Correio só poderão ser apuradas, se chegarem a este Estabelecimento até as nove (9) horas do dia nove (9) de dezembro próximo, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes. Deverão ser colocadas em sobre-cartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo por fora as seguintes indicações:

- a) endereço do chefe deste Estabelecimento;
- b) nome da firma concorrente;
- c) grupo de material a que se referir a proposta.

Aprovação da concorrência

I — A presente concorrência só entrará em vigor depois de aprovada pelo Exmo Sr. Ministro da Guerra, podendo a referida autoridade anulá-la total ou parcialmente.

Cauções

I — O adjudicatário caucionará neste Estabelecimento e dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data que tiver sido notificado para isso a importância de 10 % (dez por cento) para os fornecimentos até o valor de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) e mais 5 % (cinco por cento) sobre o que exceder deste valor, sendo o cálculo feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido.

II — O concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento será considerado inidôneo.

Quantidade a figurar nos pedidos

I — Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos deverão ser parcelados. Estes e as quantidades de que se devam constituir serão organizadas pela administração deste Estabelecimento de modo que, sem prejudicar a execução do seu programa de trabalho, sejam atendidas até onde for possível, as ponderações dos adjudicatários.

Prazos de entrega

I — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraído com o prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias, salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

II — Quando for entregue ao adjudicatário mais de um pedido, extraído na mesma data, cada um terá um prazo de entrega especial.

nado de acordo com os programas a serem executados dentro dos recursos trimestrais das verbas respectivas.

III — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor dentro de um prazo fixado pela administração deste Estabelecimento, prazo esse que nunca será superior a trinta (30) dias.

IV — Em todas as aquisições as entregas serão feitas na sala de Entradas deste Estabelecimento, no máximo, até (14) quatorze de novembro do ano de 1939.

Multas

I — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma sobre a importância total dos artigos não entregues:

- a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até quinze (15) dias de atraso;
- b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atraso;
- c) findo o prazo de trinta (30) dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entrega-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

II — No caso em que o material de um mesmo pedido seja recusado pela segunda vez, a administração deste Estabelecimento poderá cancelá-lo, adquirindo os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

Retirada de artigos recusados

I — Os artigos recusados deverão ser retirados da sala de Entradas dentro de cinco (5) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento; exoptado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1 % sobre o valor total da mercadoria recusada.

Disposições diversas

I — Todas as questões relativas a cauções, quantidades, pedidos, prazos, entregas, multas, etc., devem ser tratados entre os adjudicatários e a administração deste Estabelecimento.

II — Os pedidos de cancelamento ou alteração de preços dos artigos a que se refere esta concorrência, deverão ser dirigidos ao chefe deste Estabelecimento.

III — Todos os artigos deverão obedecer rigorosamente aos cadernos de encargos publicados no "Diário Oficial" de 8 de outubro de 1938 e no de 15 de setembro de 1938. Para os artigos que não contam com cadernos de encargos, prevalecerão as amostras existentes na sala de Entradas do Estabelecimento Central de Material de Intendência.

IV — A manufatura de calçado será acompanhada pela fiscalização permanente de um representante deste Estabelecimento.

V — O Estado não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, recibo, autorização).

VI — Todas as contas relativas ao material recebido pela Comissão de Recebimento serão liquidadas no prazo máximo de oito dias e pagas no de quinze dias.

VII — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão dados pelo secretário da Comissão de Compras todos os dias úteis das 13 às 17 (exceto aos sábados que será das 9 às 12 horas) no Estabelecimento Central de Material de Intendência.

Argemiro Neves, 1º tenente secretário da Comissão de Compras.

PRIMEIRO GRUPO — I.G. — 05

Número de ordem — Artigos — Unidade

- A. 1. Algodãozinho para forro, metro, metro.
- A. 2. Anilagem, metro.
- B. 1. Baeta azul, metro.
- B. 2. Boné para motorista, um.
- B. 3. Boné para patrão, um.
- B. 4. a) Botões para camisa de cretone, um.
b) Idem para calça, colete, calção, cueca, um.
c) Idem para camisa de instrução e gorros sem pala, uma.
d) Idem para capote, um.
- B. 5. a) Botões "Cruzeiro do Sul", grande, um.
b) Idem, idem, pequeno, um.
- B. 6. Brim branco de algodão, metro.
- B. 7. Brim branco meio linho, metro.
- B. 8. Brim mescla azul, metro.
- B. 9. Brim pardo meio linho, metro.
- C. 1. Cadarço com 0,m0006, metro.
- C. 2. Cadarço com 0,m011, metro.
- C. 3. Cadarço precinta, metro.
- C. 4. Camisa para Marujo, uma.
- C. 5. Camiseta branca de algodão, uma.
- C. 6. Cretone para lençóis, metro.
- D. 1. Distintivos bordados para praças, um.
- D. 2. Distintivos de metal oxidado para praças, um.

- E. 1. Entretela fina, metro.
- E. 2. Entretela grossa, metro.
- F. 1. Filele, metro.
- F. 2. Flanela azul, metro.
- F. 3. Flanela verde oliva (para polete), metro.
- F. 4. Fronha, uma.
- G. 1. Ganga azul, metro.
- L. 1. Lenço para marujo, um.
- L. 2. Lençol, um.
- L. 3. Linha n. 16, carretel.
- L. 4. Linha n. 20, carretel.
- L. 5. Linha n. 25, carretel.
- L. 6. Linha n. 30, carretel.
- L. 7. Linha n. 60, carretel.
- L. 8. Linha n. 70 verde oliva, carretel.
- L. 9. Linha n. 30 (algodão), carretel.
- M. 1. Merinó, metro.
- M. 2. Metim, metro.
- F. 1. Pano branco, metro.
- F. 2. Pano garance, metro.
- P. 3. Pano mescla, metro.
- P. 4. Pano para capote, metro.
- T. 1. Tecido para forro de capote, metro.
- T. 2. Toalha, uma.

SEGUNDO GRUPO — I.G. 07

- A. 1. Armação para séla de montaria de oficial, uma.
- A. 2. Idem, idem, para montaria de praça, uma.
- A. 3. Arreiaimento completo para montaria de general, um.
- A. 4. Idem, idem, para montaria de oficial, um.
- A. 5. Idem, idem, para montaria de praça, um.
- A. 6. Arreiaimento completo de tração para viatura de varejo um animal, um.
- A. 7. Idem, idem, idem, a dois animais, um.
- A. 8. Idem, idem, idem, a três animais, um.
- A. 9. Arreiaimento completo de tração de lança a dois animais, um.
- A. 10. Idem, idem, idem, a quatro animais, um.
- A. 11. Arreiaimento completo de tração para artilharia Krupp a seis animais, um.
- A. 12. Arreiaimento completo para cargueiro comum, um.
- A. 13. Arreiaimento completo para cargueiro, de metralhadora Hotchkis, um.
- A. 14. Idem, idem, idem, de metralhadora Madsem, um.
- A. 15. Arreiaimento completo para cargueiro de material de dorso, tipo Schneider, (75 mms.), um.
- A. 16. Argola n. 1, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, (1 1/8"), 29 mms., uma.
- A. 17. Argola n. 2, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, (1 3/4"), 45 mms., uma.
- A. 18. Argola n. 3, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, (1 3/8"), 36 mms., uma.
- A. 19. Argola n. 6, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (1 3/8"), diâmetro interno 36 mms., uma.
- A. 20. Argola n. 7, de metal branco, polido fundido e comprimido, (1 1/2"), diâmetro interno 40 mms.
- A. 21. Argola n. 8, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (1 3/4"), diâmetro interno 46 mms., uma.
- A. 22. Aro para balde, um.
- B. 1. Botão para barraca, um.
- B. 2. Bridão de metal branco, polido, fundido e comprimido, com bocal de aço niquelado, um.
- B. 3. Bridão de metal amarelo, com bocal de aço polido, fundido e comprimido, um.
- C. 1. Cadarço precinta, metro.
- C. 2. Cera Virgem, quilo.
- C. 3. Colchete, par.
- C. 4. Corda para barraca de General, quilo.
- C. 5. Idem para barraca de Estado-Maior, quilo.
- C. 6. Idem para barraca de oficial, quilo.
- C. 7. Idem para barraca de 10 praças, quilo.
- C. 8. Idem para barraca de 2 praças, quilo.
- C. 9. Idem para forragem, quilo.
- C. 10. Cordel, quilo.
- C. 11. Couro de porco, quilo.
- E. 1. Enchimento para alça de balde, um.
- E. 2. Estribo de metal branco, polido, fundido e comprimido, um.
- F. 3. Estribo de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, um.
- F. 4. Farinha de trigo, quilo.
- F. 5. Fivela n. 1, dobrada, oval, de metal amarelo polido, fundido e comprimido (3/8"x3/4"), 10x20 mms., uma.
- F. 6. Fivela n. 2, simples, com rolete de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (1/2"x5/8"), 15x16 mms., uma.
- F. 7. Fivela n. 3 simples, c/rolete de metal amarelo polido, fundido e comprimido (1/2"x3/4"), 14x20 mms., uma.
- F. 8. Fivela n. 4, dobrada, oval, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (5/8"x1"), 15x27 mms., uma.
- F. 9. Fivela n. 5, simples, c/rolete de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (7/8"x1"), 22x25 mms., uma.
- F. 7. Fivela n. 6 dobrada, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (3/4"x1"), 19x27 mms., uma.
- F. 8. Fivela n. 7 simples, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (1"x1 1/8"), 25x30 mms., uma.
- F. 9. Fivela n. 8 dobrada, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, (7/8"x7/8"), 23x32 mms., uma.
- F. 10. Fivela n. 9 simples, c/rolete, de metal amarelo, polido fundido e comprimido (1"x1 1/2"), 26x40 mms., uma.
- F. 11. Fivela n. 10 simples c-rolete, de metal amarelo, polido fundido e comprimido (5/8"x7/8"), 16x23 mms., uma.
- F. 12. Fivela n. 11 simples, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, (1 1/8"x1 3/8"), 28x35 mms., uma.
- F. 13. Fivela n. 14, dobrada, oval, de metal branco, polido, fundido e comprimido (3/8"x3/4") 10x20 mms., uma.
- F. 14. Fivela n. 15 simples, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (3/8"x5/8"), 10/16 mms., uma.
- F. 15. Fivela n. 17 simples, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (1/2"x5/8"), 13x19 mms., uma.
- F. 16. Fivela n. 18 dobrada, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (5/8"x7/8"), 16x22 mms., uma.
- F. 17. Fivela n. 19 simples, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (5/8" x 1"), 17 x 25 mms., uma.
- F. 18. Fivela n. 20, simples, com rolete de metal branco, polido, fundido e comprimido (7/8" x 1"), 23 x 16 mms., uma.
- F. 19. Fivela n. 21, dobrada, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (7/8" x 1 1/4"), 23 x 32 mms., uma.
- F. 20. Fivela n. 22, simples, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (1" x 1 1/8"), 25 x 30 mms., uma.
- F. 21. Fivela n. 24, dobrada, com rolete de metal branco, polido, fundido e comprimido (1 1/4" x 1 1/4"), 32 x 32 mms., uma.
- F. 22. Fivela n. 25, dobrada, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (1 1/4" x 1 5/8"), 32 x 42 mms., uma.
- F. 23. Fivela n. 28, simples, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, (3/8" x 5/8"), 10 x 16 mms., uma.
- F. 24. Fivela n. 29, simples, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, (1/2" x 3/4"), 13 x 19 mms., uma.
- F. 25. Fivela n. 30, simples, de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, (5/8" x 1"), 17 x 25 mms., uma.
- F. 26. Fivela n. 31, dobrada, de metal branco, polido, fundido e comprimido, (3/4" x 1"), 19 x 27 mms., uma.
- F. 27. Fivela n. 33, dobrada, com rolete de metal amarelo polido, fundido e comprimido (7/8" x 7/8"), 32 x 32 mms., uma.
- F. 28. Freio de metal branco polido, fundido e comprimido 120 x 172, um.
- F. 29. Freio de metal amarelo com bocal de aço polido, fundido e comprimido, um.
- G. 1. Grampo n. 2, de metal amarelo polido, fundido e comprimido (3/4" x 2"), 20 x 50, um.
- G. 2. Grampo n. 3, de metal branco polido, fundido e comprimido, 20 x 50, um.
- I. 1. Ilhó para barraca, um.
- L. 1. Lona para balde, metro.
- L. 2. Lona para barraca tipo 1, metro.
- L. 3. Lona para barraca tipo 2, metro.
- L. 4. Lona para barraca tipo 3, metro.
- L. 5. Lona para boral de ração, metro.
- L. 6. Lona para boral de viveres, metro.
- M. 1. Meia argola n. 1 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (3/4" x 7/8"), 19 x 23 mms., uma.
- M. 2. Meia argola n. 2 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (2/4" x 2 3/8"), 58 x 59 mms., uma.
- M. 3. Meia argola n. 4 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (3/4" x 1"), 20 x 25 mms., uma.
- M. 4. Meia argola n. 5 de metal branco, polido, fundido, comprimido (3/4" x 1"), 20 x 25 mms., uma.
- M. 5. Meia argola n. 7 de metal branco, polido, fundido e comprimido (2 1/4" x 2 1/4"), 58 x 58 mms., uma.
- M. 6. Meia argola n. 8 de metal branco, polido, fundido e comprimido (1 1/2" x 1 1/2"), 37 x 39 mms., uma.
- M. 8. Montão n. 1 de metal branco, com roldana, polido, fundido e comprimido, (1/2" x 1 3/4"), 14 x 34 mms., uma.
- M. 9. Montão n. 2 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido, com rolete, (1" x 1 3/8"), 24 x 35 mms., uma.
- P. 1. Parafuso de metal branco com fenda de 3/4 x 6, quilo.
- P. 2. Idem de metal amarelo com fenda de 3/4 x 5, quilo.
- P. 3. Pélo, quilo.
- P. 4. Polvilho, quilo.
- P. 5. Porta-léiro de ferro batido, com móla, um.
- P. 6. Pregos com cabeça de metal branco (1"), 25 mms., quilo.
- P. 7. Pregos com cabeça de metal amarelo, 24 mms., quilo.
- P. 8. Pregos comuns 12 x 12 mms., quilo.
- Q. 1. Quadrado n. 1 de metal amarelo, com chapa polida e comprimida (1" x 1"), 25 x 25 mms., uma.
- Q. 2. Quadrado n. 2 de metal branco, polido, fundido e comprimido (1" x 1"), 25 x 25 mms., um.
- Q. 3. Quadrado n. 3 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (7/8" x 7/8"), 23 x 23 mms., um.
- Q. 3. Quadrado n. 4 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (1" x 1"), 25 x 25 mms., um.
- Q. 5. Quadrado n. 7 de metal branco, polido, fundido e comprimido (7/8"), 23 x 23 mms., um.

- R. 1. Rebite de cobre e/arruela (4 tamanhos) 3/8" a 3/4" (de 20 a 20 mms.), quilo.
- R. 2. Retângulo (1 5/8" x 1 1/4"), 29 x 40 mms., um.
- R. 3. Rivet n. 10 de metal branco, polido, fundido e comprimido (3/8"), 10 mms., par.
- R. 4. Rivet n. 10 de metal amarelo, polido, fundido e comprimido (3/8"), 10 mms., par.
- R. 5. Rivet n. 12 de metal branco, polido, fundido e comprimido, de 19 mms., par.
- S. 1. Sola carena, metro quadrado.
- S. 2. Sola castanha para cinto, metro quadrado.
- T. 1. Taxa n. 4 (3/8"), 10 mms., quilo.
- T. 2. Taxa n. 6 (1/2"), 12 mms., quilo.
- T. 3. Taxa n. 14 (3/4"), 20 mms., quilo.
- T. 4. Travessão de couro cru, um.
- A. 1. Anilina Cusch para álcool, cores diversas, quilo.
- A. 2. Idem, para água, cores diversas, quilo.
- B. 1. Barbante de canhamo para encadernação, quilo.
- B. 2. Bronze radial, ouro, quilo.
- B. 3. Idem, idem, prata, quilo.
- C. 1. Cabeceado de algodão, diversas cores, peça.
- C. 2. Dito de seda, diversas cores, peça.
- C. 3. Cartolina "Lydia Lodger" 80 quilos, formato AA, folha.
- C. 4. Cartolina marfim de 100 quilos, formato AA, diversas cores, folha.
- S. 5. Cartolina marfim de 100 quilos, formato AA, diversas cores, folha.
- C. 6. Cartolina marfim branca de 80 quilos, formato AA, folha.
- C. 7. Cartolina marfim branca de 100 quilos, formato AA, folha.
- C. 8. Cartolina marfim de 80 quilos, formato AA, diversas cores, folha.
- C. 9. Cartolina Water Couché, 100 quilos, diversas cores, formato AA, folha.
- C. 10. Cartão Rodak, cores diversas, folha.
- S. 11. Cartão Carrara, 80 quilos, folha.
- C. 12. Cartão Carrara, 100 quilos, folha.
- C. 13. Cartão Pablow, 50 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 14. Cartão Pablow, 60 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 15. Cartão Pablow, 70 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 16. Cartão Pablow, 80 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 17. Cartão Suther Safety, 50 quilos, de 0,73 x 1,10, folha.
- C. 18. Cartão Suther Safety, 50 quilos, de 0,73 x 1,10, folha.
- C. 19. Cartão Suther Safety, 70 quilos, de 0,73 x 1,10, folha.
- C. 20. Cartão Suther Safety, 80 quilos, de 0,73 x 1,10, folha.
- C. 21. Cartão Marfim, cores diversas, 40 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 22. Cartão Marfim, cores diversas, 50 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 23. Cartão Marfim, cores diversas, 60 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 24. Cartão Marfim, cores diversas, 70 quilos, de 55 x 73, folha.
- S. 25. Cartão Marfim, cores diversas, 80 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 26. Cartão Marfim, cores diversas, 90 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 27. Cartão Marfim, diversas cores, 100 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 28. Idem, idem, branco, 70 quilos, 55 x 73, folha.
- C. 29. Cartão Marfim, branco, 80 quilos, 55 x 73, folha.
- C. 30. Cartão Couché de 2 faces, 60 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 31. Cartão Couché de 2 faces, 80 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 32. Cartão Rodak, 70 quilos, ordem 3.799, folha.
- C. 33. Idem, idem, 80 quilos, ordem 3.799, folha.
- C. 34. Cartão martelado, ordem 120, 55 x 73, folha.
- C. 35. Cartão tela em diversas cores, de 2 faces, 50 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 36. Cartão tela em diversas cores, de 2 faces, 60 quilos, de 55 x 73, folha.
- C. 37. Cartão de visitas, marfim n. 6, cento.
- C. 38. Idem, idem, idem, n. 7, folha.
- C. 39. Idem, idem, idem, n. 8, folha.
- C. 40. Cartão de visitas, tela n. 6, cento.
- C. 41. Idem, idem, idem, n. 7, cento.
- C. 42. Idem, idem, idem, n. 8, cento.
- C. 43. Couro Spalt em cores diversas (conforme mostruário), metro quadrado.
- C. 44. Couro Spalt, cor firme (conforme mostruário), metro quadrado.
- C. 45. Cola de 1.ª qualidade para encadernação, quilo.
- C. 46. Couro fantasia acamurçado (conforme mostruário), metro quadrado.
- C. 47. Couro Marmorizado de 1.ª qualidade (conforme mostruário), metro quadrado.
- E. 1. Envelopes para originais de telegramas, em papel manilha, milheiro.
- E. 2. Envelope para carta e cartão em papel apergaminhado, 36 quilos, milheiro.
- E. 3. Envelope para atas e processos em papel Kraft de 75 quilos, milheiro.
- E. 4. Envelopes para vencimentos em papel Kraft de 75 quilos, milheiro.
- E. 5. Envelopes para avisos em papel Kraft de 75 quilos, milheiro.
- E. 6. Envelope em papel apergaminhado branco, de 36 quilos, de 0,40 x 0,15, milheiro.
- E. 7. Envelopes para ofício, 1/3, em papel apergaminhado de 24 quilos, milheiro.
- E. 8. Envelopes para ofício, 1/2, em papel apergaminhado 24 quilos, milheiro.
- F. 1. Fio de algodão Vencedor ou marca similar, em novelo de 200 gramas, quilo.
- J. 1. Jogo de molas americanas para pastas, conforme amostras, um.
- J. 2. Jogo de molas inglesas, duplas, para pastas, conforme amostras, um.
- J. 3. Jogo de molas de metal branco, reforçado, para pasta tipo Intendência, um.
- P. 1. Papelão para forro, 0,80 x 100, quilo.
- P. 2. Papelão para correio, n. 20, quilo.
- P. 3. Papelão para correio, n. 30, quilo.
- P. 4. Papelão para correio, n. 40, quilo.
- P. 5. Papelão para correio, n. 50, quilo.
- P. 6. Papelão para correio, n. 60, quilo.
- P. 7. Papelão para correio, n. 70, quilo.
- P. 8. Papelão para correio, n. 80, quilo.
- P. 9. Papelão para correio, n. 90, quilo.
- P. 10. Papelão para correio, n. 100, quilo.
- P. 11. Papelão madeira de primeira qualidade n. 20, quilo.
- P. 12. Papelão madeira de primeira qualidade n. 30, quilo.
- P. 13. Idem, idem, idem, n. 40, quilo.
- P. 14. Idem, idem, idem, idem, n. 50, quilo.
- P. 15. Idem, idem, idem, idem, n. 60, quilo.
- P. 16. Idem, idem, idem, idem, n. 70, quilo.
- P. 17. Idem, idem, idem, idem, n. 80, quilo.
- P. 18. Idem, idem, idem, idem, n. 90, quilo.
- P. 19. Idem, idem, idem, idem, n. 100, quilo.
- P. 20. Papelão pinheiro n. 10, quilo.
- P. 21. Papelão pinheiro n. 15, quilo.
- P. 22. Papelão pinheiro n. 40, quilo.
- P. 23. Papelão primeiro n. 120, quilo.
- P. 24. Papelão alemão, primeira qualidade, n. 10, quilo.
- P. 25. Idem, idem, idem, n. 20, quilo.
- P. 26. Idem, idem, idem, n. 30, quilo.
- P. 27. Idem, idem, idem, n. 40, quilo.
- P. 28. Idem, idem, idem, n. 50, quilo.
- P. 29. Papelão betumado, face dupla, em todos os números quilo.
- P. 30. Pano de linho Walkemer de 0,80 de largura, metro.
- P. 31. Pano preto nacional de 1 metro de largura, metro.
- P. 32. Papel marmore fantasia de 0,51x0,70, folha.
- P. 33. Papelão-couro, fantasia, de 0,54x0,74, folha.
- P. 34. Papel imitação couro, para encadernação, folha.
- P. 35. Pano Chagrin para encadernação, cores diversas, de 1 metro de largura, metro.
- P. 36. Pano granulado, cores diversas, de 1 metro de largura, metro.
- P. 37. Pano oleado, A.C.B., de 1 metro e 20 centímetros de largura, folha.
- P. 38. Percaline granulado, cores sortidas, de 1 metro de largura, folha.
- P. 39. Papel pergaminhado sem marca, de 1.ª qualidade, 18 quilos, BB, resma.
- P. 40. Papel pergaminhado, primeira qualidade, 20 quilos BB, resma.
- P. 41. Idem, idem, idem, 24 quilos BB, resma.
- P. 42. Idem, idem, idem, 30 quilos BB, resma.
- P. 43. Idem, idem, idem, 40 quilos BB, resma.
- P. 44. Idem, idem, idem, 50 quilos BB, resma.
- P. 45. Idem, idem, idem, 54 quilos BB, resma.
- P. 46. Papel assetinado, primeira qualidade, 18 quilos BB, resma.
- P. 47. Idem, idem, idem, 20 quilos BB, resma.
- P. 48. Idem, idem, idem, 24 quilos BB, resma.
- P. 49. Idem, idem, idem, 30 quilos BB, resma.
- P. 50. Idem, idem, idem, 40 quilos BB, resma.
- P. 51. Idem, idem, idem, 50 quilos BB, resma.
- P. 52. Idem, idem, idem, 40 quilos AA, resma.
- P. 53. Papel pergaminhado linho, primeira qualidade, 30 quilos, BB, resma.
- P. 54. Papel pergaminhado de linho, diversas cores, primeira qualidade, 30 quilos, resma.
- P. 55. Papel de 2.ª via, cores diversas, primeira qualidade, resma.
- P. 56. Papel manilha de primeira qualidade, resma.
- P. 57. Papel Buffon de primeira qualidade, 35 quilos, BB, resma.
- P. 58. Idem, idem, idem, idem, AA, resma.
- P. 59. Papel branco de linho, 30 quilos, BB, resma.
- P. 60. Papel para ilustração, 50 quilos, BB, resma.
- P. 61. Papel para ilustração, 40 quilos, BB, resma.
- P. 62. Papel para ilustração, 30 quilos, BB, resma.
- P. 63. Papel branco de linho, tela Congresso, 30 quilos, BB, resma.

P. 64. Papel diplomata com envelopes de 109x100 em caixa de 50 papeis e 50 envelopes, caixa.

P. 65. Papel diplomata Liberty, com envelope de 138x163, em caixa de 50 papeis e 50 envelopes.

P. 66. Papel Record amplo fecho 1.552, com envelope, de 139x173, em caixa de 50 papeis e 50 envelopes, caixa.

P. 67. Papel Record amplo fecho 1.553, com envelope de 139x173, em caixa de 50 papeis e 50 envelopes, caixa.

P. 68. Papel martelado, com envelopes de 100x100, em caixa de 50 papeis e 50 envelopes, caixa.

P. 69. Papel Couché, 35 quilos, resma.

P. 70. Papel Couché, 50 quilos, AA, resma.

P. 71. Papel Couché 65 quilos, AA, resma.

P. 72. Papel Excelsior, em cores diversas, formato BB, resma.

P. 73. Papel Canelé, em bobina de 1,20 de largura, quilo.

P. 74. Papel alcatroado de duas faces, de 1 metro de largura, quilo.

P. 75. Papel Zanluzio de 1ª qualidade, de 1m,20 de largura, quilo.

P. 76. Papel de fibra granulado, de 1ª qualidade, 1m,20 de largura, quilo.

P. 77. Papel Buffon de 20 quilos, BB, resma.

P. 78. Papel Buffon de 30 quilos, BB, resma.

P. 79. Papel Kraft, 98 x 120, de 75 quilos, quilo.

P. 80. Papel Kraft, 76 x 112, de 70 quilos, quilo.

P. 81. Papel marmorela de duas faces, 70 quilos, 100, ordem 1.597, folha.

P. 82. Papel chagrim, tela, de cores sortidas, de 50 x 70, folha.

P. 83. Papel para album fotografico, folha.

P. 84. Papel telado (tela congresso), de 20 quilos, BB, resma.

P. 85. Papel telado (tela congresso), de 24 quilos, BB, resma.

P. 86. Papel telado (tela congresso), de 30 quilos, BB, quilo.

P. 87. Papel telado (tela congresso), de 40 quilos, BB, resma.

P. 88. Papel telado (tela congresso), de 50 quilos, BB, resma.

P. 89. Papel telado (tela congresso), cores diversas, de 20 quilos, BB, resma.

P. 90. Papel telado (tela congresso, cores diversas, de 24 quilos, BB, resma.

P. 91. Papel telado (tela congresso), cores diversas, de 30 quilos, BB, resma.

P. 92. Papel telado (tela congresso), cores diversas, de 40 quilos, BB, resma.

P. 93. Papel telado (tela congresso), cores diversas, de 50 quilos, BB, resma.

P. 94. Papel de 0m,42 x 0m,53, c/44 indices alfabeticos para livros, folha.

P. 95. Papel "Zangener" de 0m,66 x 0m,90, para livros, folha.

P. 96. Papel pergaminho de 18 quilos, com marca de água, resma.

P. 97. Papel pergaminhado, de 20 quilos, com marca de água, resma.

P. 98. Papel pergaminhado de 24 quilos, com marca de água, resma.

P. 99. Papel pergaminhado de 30 quilos, com marca de água, resma.

P. 100. Papel pergaminhado de 40 quilos, com marca de água, resma.

P. 101. Papel pergaminhado de 50 quilos, com marca de água, resma.

P. 102. Papel pergaminhado de 54 quilos, com marca de água, resma.

P. 103. Papel marmorela fantasia, de 50 x 70, folha.

T. 1. Tinta preta para impressão de 1ª qualidade, Michael Hubs, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 2. Tinta verde para impressão, de 1ª qualidade, Michael Hubs, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 3. Tinta vermelha para impressão, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 4. Tinta azul para impressão, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 5. Tinta branca para impressão, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 6. Tinta amarela para impressão, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 7. Tinta para bicromia, de ilustração, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 8. Tinta para bicromia fina, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 9. Tinta bronze para ilustração, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 10. Tinta para ilustração, de 1ª qualidade Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 11. Tinta ouro para ilustração, de 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 12. Tinta vermelha clara para trabalhos correntes, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 13. Tinta vermelha brilhante bom, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 14. Tinta vermelha universal fina, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 15. Tinta vermelha-laca rosa fina, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 16. Tinta violeta, 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 17. Tinta violeta laca-avermelhada, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 18. Tinta violeta azulada, Lorileux, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 19. Tinta laranja, 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 20. Tinta amarela para trigomia, 1ª qualidade, Berger Wirth, ou marca similar, quilo.

T. 21. Tinta azul para trigomia, 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 22. Tinta vermelha para trigomia, 1ª qualidade, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 23. Tinta amarela para litografia, 1ª qualidade Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 24. Tinta amarela cromo fino, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 25. Tinta amarela creme extra-fino, Berger Wirth ou marca similar, quilo.

T. 26. Tinta ouro avermelhado 1ª qualidade, Michael Hubs, quilo.

T. 27. Tinta preta, 1ª qualidade, Michael Hubs ou marca similar, quilo.

V. 1. Verniz deo de linhaça, duplo fervido, quilo.

V. 2. Verniz, extra-fraco, para tipo, Michael Hubs ou marca similar, quilo.

V. 3. Verniz fraco para tipo, Michael Hubs ou marca similar, quilo.

V. 4. Verniz medio para tipo, Michael Hubs ou marca similar, quilo.

V. 5. Verniz forte para tipo, Michael Hubs, ou marca similar, quilo.

V. 6. Verniz secante para tipo, Michael Hubs ou marca similar, quilo.

V. 7. Verniz para dar brilho as tintas, 1ª qualidade, Michael Hubs ou marca similar, quilo.

4º GRUPO — I. G. 11 —

Número de ordem — Artigos — Unidade

F. 1. Fita de aço de 0m,005 x 0m,016, (5/8") Signeide ou marca similar, quilo.

G. 1. Campo de ferro galvanizado de 0m,002 de diametro x 0m,017 de largura (5/8"), quilo.

P. 1. Prego de 12 x 12, quilo.

P. 2. Prego de 14 x 18, quilo.

P. 3. Prego de 16 x 24, quilo.

P. 4. Prego de 16 x 30, quilo.

P. 5. Prego de 18 x 30, quilo.

P. 6. Prego de 19 x 36, quilo.

P. 7. Prego de 20 x 42, quilo.

P. 8. Prego de 21 x 42, quilo.

P. 9. Pincel de pelo animal de 0m,10, um.

P. 10. Papel para embrulho de 0,00015 espessura x 1m,25 de largura, de 105 gramas para metro quadrado, quilo.

S. 1. Selo de folha de flandres de 0m,017 x 0m,065 com iniciais D. I. G., um.

S. 2. Idem, idem, idem, com as iniciais E. C. M. I., um.

S. 3. Idem, idem, idem, idem, E. M. I. da 2ª R. M., um.

S. 4. Selo de folha de flandres de 0m,017 x 0m,065 com iniciais E. M. I. da 3ª R. M., um.

S. 5. Idem, idem, idem, E. M. I. da 7ª R. M., um.

T. 1. Tábua de pinho de segunda de 0m,024 x 0m,22, metro.

T. 2. Tábua de pinho de segunda de 0m,016 x 0m,30, metro.

T. 3. Tábua de pinho de segunda de 0m,016 x 0m,22, metro.

T. 4. Tábua de pinho de segunda de 0m,012 x 0m,22, metro.

T. 5. Tinta preta para marcar caixaõ, litro.

5º GRUPO — I. G. 13

A. 1. Alcool de 36º para lamparina, litro.

A. 2. Algodão para fôrro, metro.

B. 1. Breu, quilo.

C. 1. Cera "Brasil" ou marca similar, preta para lustrar sola, em pastilhas de 7 gramas, uma.

C. 2. Cera "Brasil" ou marca similar, marrom, para lustrar sola, em pastilhas de 7 gramas, uma.

C. 3. Cera virgem, uma

- C. 4. Corda de porco para colocar no fio, grama.
 C. 5. Cordão preto para borzeguim, par.
 C. 6. Cordão cáqui para borzeguim, par.
 C. 7. Cravo de ferro galvanizado para salto, de 0m,028, quilo.
 C. 8. Cravo de ferro galvanizado para capa de salto, de 0m,00147, quilo.

- C. 9. Corda de ferro galvanizado para salto, quilo.
 C. 10. Corda de ferro galvanizado para planta de pé, quilo.
 C. 11. Cana de botê, par.
 C. 12. Coturno, par.
 C. 13. Cola (Nuline, ou marca similar), litro.
 G. 1. Graxa de lubrificação de borzeguim de campanha, 1^a fórmula, quilo.

- G. 2. Graxa para lubrificação de borzeguim de campanha, 2^a fórmula, quilo.

- G. 3. Graxa para lubrificação de borzeguim de campanha, 3^a fórmula, quilo.

- I. 1. Ilhó para borzeguim preto, milheiro.
 I. 2. Ilhó para borzeguim de campanha, milheiro.
 L. 1. Linha preta "Finlayson" n. 50, ou marca similar, em carretel de 50 gramas, um.

- L. 2. Linha marron "Finlayson", n. 50, ou marca similar, em carretel de 50 gramas, um.

- P. 1. Polvilho, quilo.

- P. 2. Pasta marron para polir calçado, em lata de 200 gramas, uma.

- P. 3. Pasta marron para polir calçado, em lata de 250 gramas, uma.

- P. 4. Pasta marron para polir calçado, em lata de um quilo, uma.

- P. 5. Pasta preta para polir calçado, em lata de 200 gramas, uma.

- P. 6. Pasta preta para polir calçado, em lata de 250 gramas, uma.

- P. 7. Pasta preta para polir calçado, em lata de um quilo, uma.

- P. 8. Preparação de cera preta, para tingir sola, lata de um quilo, uma.

- P. 9. Preparado de cera marron, para tingir sola, lata de um quilo, uma.

- P. 10. Parafina sólida, quilo.

- P. 11. Perneira de couro preto, par.

- S. 1. Sola calibrada de 0m,003, metro quadrado.

- S. 2. Sola cilindrada de 0m,0035, metro quadrado.

- S. 3. Sola cilindrada de 0m,004, metro quadrado.

- T. 1. Taxa de salto n. 10, quilo.

- T. 2. Taxa de salto n. 11, quilo.

- T. 3. Taxa de salto n. 13, quilo.

- T. 4. Taxa de salto n. 14, quilo.

- T. 5. Taxa para chulhar n. 0, quilo.

- T. 6. Taxa para chulhar n. 1, quilo.

- T. 7. Taxa para chulhar n. 1 1/2, quilo.

- T. 8. Taxa para chulhar n. 2, quilo.

- T. 9. Taxa para chulhar n. 2 1/2, quilo.

- V. 1. Vaqueta ao tanino, cor natural, de 0m,0017 a 0m,002, metro quadrado.

- V. 2. Vaqueta cromada, de 0m,0013 a 0m,0016, metro quadrado.

6º GRUPO — I. G. 15

- A. 1. Armação para barraca de Estado-Maior, uma.
 A. 2. Armação para barraca de general, uma.
 A. 3. Armação para barraca de oficial, uma.
 A. 4. Armação para barraca de 10 praças, uma.
 A. 5. Armação para barraca de 2 praças, uma.
 B. 1. Banco de campanha, um.
 B. 2. Barraca para general, uma.
 B. 3. Barraca para Estado-Maior, uma.
 B. 4. Barraca para 10 praças, uma.
 B. 5. Barraca para 2 praças, uma.
 C. 1. Cama de campanha com armação de ferro, uma.
 C. 2. Cama de campanha com armação de madeira, uma.
 C. 3. Cantina para D. I., uma.
 C. 4. Cantina para D. C., uma.
 C. 5. Canudo de alumínio, um.
 C. 6. Cofre de madeira para arquivo, um.
 E. 1. Estacas grandes para barracas de: general, Estado-Maior e 10 praças, uma.
 E. 2. Estacas pequenas para barracas de: general, Estado-Maior e 10 praças, uma.
 E. 3. Estacas para barraca de oficial e 2 praças, uma.
 G. 1. Garfo-colher articulado, um.
 L. 1. Lanterna de campanha, um.
 L. 2. Lanterna R. C., uma.
 M. 1. Mantelete de madeira com cabo, um.
 M. 2. Mantelete térmica, uma.
 M. 3. Mesa grande de campanha com cavalete, uma.

- M. 4. Mesa pequena de campanha com cavalete, uma.
 P. 1. Paus para barraca de oficial, um.
 P. 2. Paus para barraca de 2 praças, um.
 T. 1. Toldo de lona verde oliva, de 5,40 x 5,30, um.
 T. 2. Toldo de lona verde oliva, de 5 ms. x 7 ms., um.
 T. 3. Toldo de lona verde oliva de 6ms. x 7 ms., um.

7º GRUPO — I. G. 16

- A. 1. Acetato de amila, grama.
 A. 2. Acetato de amônio, grama.
 A. 3. Acetato de chumbo, cristalizado, purissimo, grama.
 A. 4. Acetato-celulose, grama.
 A. 5. Acetona, grama.
 A. 6. Acido acético glacial a 96°, grama.
 A. 7. Acido azótico concentrado, grama.
 A. 8. Acido benzoico, grama.
 A. 9. Acido bórico, grama.
 A. 10. Acido cítrico, grama.
 A. 11. Acido clorídrico, grama.
 A. 12. Acido crômico, grama.
 A. 13. Acido fênico nevoso, grama.
 A. 14. Acido fórmico, grama.
 A. 15. Acido forfórico a 89°, grama.
 A. 16. Acido oléico, grama.
 A. 17. Acido oxálico, grama.
 A. 18. Acido per-clorídrico, densidade 1,59, grama.
 A. 19. Acido salicílico, grama.
 A. 20. Acido sulfo-anílico, grama.
 A. 21. Acido sulfúrico, densidade 1,84 p., grama.
 A. 22. Acido sulfúrico, grama.
 A. 23. Acido tartárico, grama.
 A. 24. Água oxigenada a 10 vols., vidros de 100 gramas.
 A. 25. Alcool absoluto, litro.
 A. 26. Alcool de 40°, litro.
 A. 27. Aldeido salicílico, grama.
 A. 28. Anidrido acético, grama.
 B. 1. (Benzol puro cristalizável, grama.
 B. 2. Bi-borato de sódio puro e cristalizado, grama.
 B. 3. Bi-carbonato de sódio purissimo, grama.
 B. 4. Bi-cloreto de mercúrio, grama.
 B. 5. Bi-sulfato de potássio, grama.
 B. 6. Brometo de potássio, grama.
 B. 7. Bromo, ampola de 25 gramas, uma.
 C. 1. Carbonato de amônio, grama.
 C. 2. Carbonato de cálcio, grama.
 C. 3. Carbonato de potássio, grama.
 C. 4. Carbonato de sódio, grama.
 C. 5. Cloreto de bário, grama.
 C. 6. Cloreto de cálcio, fundido e seco, grama.
 C. 7. Cloreto de cobalto, grama.
 C. 8. Cloreto de estanho, grama.
 C. 9. Cloreto mercurioso, grama.
 C. 10. Cloreto de potássio, grama.
 C. 11. Cloreto de sódio, grama.
 C. 12. Cloreto de zinco, grama.
 C. 13. Cloridrato de fenil hidrezina, grama.
 C. 14. Clorofórmio, grama.
 C. 15. Cloroplatinado de potássio, grama.
 C. 16. Cobre, limalha, grama.
 C. 17. Criseidina, grama.
 C. 18. Cromato de potássio, grama.
 D. 1. Di-fenilamina, grama.
 E. 1. Eter etílico, grama.
 E. 2. Éter de petróleo, densidade 0,660-0,680, grama.
 F. 1. Fenelfitaleina, grama.
 F. 2. Flareglusina, grama.
 F. 3. Formol, grama.
 F. 4. Fosfato de amônio, grama.
 F. 5. Fosfato de sódio, grama.
 F. 6. Fucaina, grama.
 G. 1. Glicerina, grama.
 H. 1. Heliantina, grama.
 H. 2. Hidreto de potássio, grama.
 H. 3. Hidrato de sódio, grama.
 H. 4. Hipoclorito de cálcio, grama.
 H. 5. Hipoclorito de sódio, grama.
 H. 6. Hipofosfito de sódio, grama.
 H. 7. Hiposulfito de sódio, grama.
 I. 1. Iodeto de potássio, grama.
 I. 2. Iodeto de sódio.
 I. 3. Iodo bi-sublimado, grama.
 M. 1. Metilorange, grama.
 M. 2. Mercúrio metálico, grama.
 M. 3. Melidato de amônio, grama.
 M. 4. Mono-sulfureto de sódio, grama.
 N. 1. Nitrato de amônio, grama.
 N. 2. Nitrato de bário, grama.
 N. 3. Nitrato de potássio, grama.
 N. 4. Nitrato de prata, grama.
 N. 5. Nitrato de sódio, grama.
 N. 6. Nitroprusiato de potássio, grama.

- N. 7. Nitroprussiato de sódio, grama.
 O. 1. Óleo de anilina puro, grama.
 O. 2. Oxalato de amônio, grama.
 O. 3. Oxalato de potássio, grama.
 P. 1. Permag. de potássio, grama.
 P. 1. Per-sulfato de amônio, grama.
 R. 1. Rengalite, grama.
 S. 1. Sabão neutro, quilo.
 S. 2. Sub-nitrato de bismuto, grama.
 S. 3. Sulfato de cobre, grama.
 S. 4. Sulfato de ferro e amônio, grama.
 S. 5. Sulfato de magnésio, grama.
 S. 6. Sulfato de potássio, grama.
 S. 7. Sulfato de sódio, grama.
 S. 8. Sulfato de zinco, grama.
 S. 9. Sulfo-cianeto de potássio, grama.
 S. 10. Sulfureto de ferro, grama.
 T. 1. Tetra-cloreto de carbono, isento de enxofre, grama.
 V. 1. Vaselina, grama.
 V. 2. Verde iodo, grama.
 V. 3. Vermelho Congo, grama.
 V. 4. Vermelho de cresol, grama.
 V. 5. Vermelho de fenol, grama.
 X. 1. Xilol, grama.
 Z. 1. Zinco-limalha, grama.

OITAVO GRUPO — I.G. — 31

- A 1. Água sanitária, garrafa.
 A 2. Algodão em rama, quilo.
 A 3. Ancinho de ferro, um.
 A 4. Aspirador de pó, elétrico, um.
 B 1. Balde de zinco, reforçado, um.
 B 2. Bomba para filtrar, uma.
 C 1. Camurça de primeira qualidade (tamanho variável), metro quadrado.
 C 8. Capacho de fibra, um.
 C 3. Capacho de ferro articulado, um.
 C 4. Carrinho de ferro reforçado, um.
 C 5. Cera para assoucho, em lata de quilo, lata.
 D 1. Depósito de zinco reforçado, para lixo, um.
 D 2. Desinfetantes, líquido, em lata, litro.
 D 3. Desinfetantes sólidos, quilo.
 E 1. Enceradeira elétrica, uma.
 E 2. Enxugador de borracha, um.
 E 3. Escova de aço, uma.
 E 4. Escova de cabelo, uma.
 E 5. Escova de piassava, uma.
 E 6. Escova de raiz, uma.
 E 7. Escova para unhas, uma.
 E 8. Escova para enceradeira, uma.
 E 9. Escova para lavar rodas de automóvel, uma.
 E 10. Escovão de cabelo para encerar, um.
 E 11. Escovão de piassava, um.
 E 12. Esfregão de piassava, um.
 E 13. Espanador de cabelo, um.
 E 14. Espanador de fibra, um.
 E 15. Espanador de penas, um.
 E 16. Esponja de aço, uma.
 E 17. Estopa (branca ou de cor), quilo.
 E 18. Estopa mesclada, quilo.
 F 1. Ferro para limpar cascos de animais, um.
 I 1. Inseticida em líquido, litro.
 I 2. Inseticida em pó, quilo.
 L 1. Líquidos para limpar metais, litro.
 L 2. Lixa para madeira, folha.
 L 3. Lixa para ferro, folha.
 M 1. Mangueira de borracha, revestida de arame, metro.
 P 1. Pá para lixo, uma.
 P 2. Palha de aço, pacote.
 P 3. Palitos, caixa.
 P 4. Papel higiênico em rolo, rolo.
 P 5. Papel higiênico em pacote de 1.000 folhas, pacote.
 P 6. Pedra pome, quilo.
 P 7. Pente para cavalos, um.
 P 8. Piassava em molho de 50 quilos, molhi.
 P 9. Pó de tijolo, quilo.
 P 10. Pomada para calçado, quilo.
 P 11. Potassa, quilo.
 R 1. Raspadeira de ferro para cavalo, uma.
 S 1. Sabão em líquido, litro.
 S 2. Sabão em sólido, quilo.
 S 3. Sabonete, um.
 S 4. Sabonete, barra.
 S 5. Soda cáustica, em lata de quilo, lata.
 T 1. Tesoura para touzar crina de animais, uma.
 T 2. Tijolo para arear, dúzia.
 T 3. Toalha para rosto, dúzia.
 V 1. Vasculho, um.
 V 2. Vassoura de cabelo, uma.
 V 2. Vassoura, escova de piassava, uma.
 V 3. Vassoura de palha, uma.
 V 4. Vassoura de piassava, uma.
 V 5. Vassourinha de piassava, uma.

NOVO GRUPO — MATERIAL DE FARDAMENTO DE OFICIAIS, SARGENTOS E FUNCIONÁRIOS CIVIS DO MINISTÉRIO DA GUERRA

1. Brim branco de linho, metro.
 2. Brim cáqui, metro.
 3. Brim mescla azul, metro.
 4. Brim mescla verde-oliva, claro, metro.
 5. Brim mescla verde-oliva, escuro, metro.
 6. Brim pardo de linho regular, metro.
 7. Fustão branco, metro.
 8. Gabardine azul marinho, metro.
 9. Gabardine cinza, clara, metro.
 10. Gabardine cinza, escura, metro.
 11. Gabardine para o Colégio Militar, metro.
 12. Gabardine verdeoliva, metro.
 13. Pano azul-ferrete, metro.
 14. Pano azul-ultramar, metro.
 15. Tecido Diagonal preto, metro.
 16. Tricoline branca, metro.
 17. Cretone, metro.
 18. Crina, metro.
 19. Entretela fina, metro.
 20. Entretela grossa, metro.
 21. Entretela de lã, metro.
 22. Flanela para vivos, metro.
 23. Gabardine garance, metro.
 24. Merinó cinzento, metro.
 25. Merinó preto, metro.
 26. Merinó verde-oliva, metro.
 27. Metim (cinzento e preto), metro.
 28. Metim listrado, metro.
 29. Seda cinza, metro.
 30. Veludo azul-ferrete, metro.
 31. Veludo cinza (claro e escuro), metro.
 32. Atanado do Rio Grande, metro quadrado.
 33. Couro de porco fino, metro quadrado.
 34. Couro de porco grosso, metro quadrado.
 35. Creme "Oscar" ou "Nacional", metro quadrado.
 36. Pele de cobra, metro quadrado.
 37. Pelica dourada, metro quadrado.
 38. Sola calibrada, metro quadrado.
 39. Sola castanha, metro quadrado.
 40. Sola de sapateiro, quilo.
 41. Vaqueta castanha, metro quadrado.
 42. Vaqueta naco azul, metro quadrado.
 43. Vaqueta naco cinza, metro quadrado.
 44. Algodão em pasta, quilo.
 45. Cadarço azul marinho, metro.
 46. Cadarço azul marinho, estreito, metro.
 47. Cadarço azul ultra-mar c/galão dourado, metro.
 48. Cadarço cinza escuro, metro.
 49. Cadarço dourado, metro.
 50. Cadarço liso de seda preta, metro.
 51. Carneira de oleado, metro.
 52. Cinta de celuloide azul celeste, uma.
 53. Cinta de celuloide cinza, uma.
 54. Forro de Boné, uma.
 55. Galão dourado de 0m,006, metro.
 56. Galão dourado de 8m,01, metro.
 57. Jugular de celuloide. Cores: cinza escuro, preta, e verde oliva, um.
 58. Oleado Chagrin, metro quadrado.
 59. Pala de celuloide com frizos, uma.
 60. Pala de celuloide liza, uma.
 61. Pala de celuloide pequena, uma.
 62. Salto de borracha, par.
 63. Arame de aço e encaixe, metro.
 64. Ferragem dourada para cinto, uma.
 65. Ferragem de metal amarelo, uma.
 66. Ferragem de metal oxidado, um.
 67. Ferragem para perneira, uma.
 68. Fivela de metal branco, uma.
 69. Fivela de metal oxidado, uma.
 70. Fivela para correias de botas (2 tipos), uma.
 71. Ilhós de metal, dourado e castanho invernalizado, um.
 72. Botão de couro castanho, um.
 73. Botão de madrepérola com furos, um.
 74. Botão de madrepérola liso, um.
 75. Botão de metal dourado com distintivo, um.
 76. Botão de metal oxidado, um.
 77. Botão de metal para Colégio Militar, um.
 78. Botão para calça. Cores: branca, cinza e preta, um.
 79. Botão para jaquetão. Cores: branca e preta, um.
 80. Botão preto de massa com distintivo, um.
 81. Colchete de metal branco, par.
 82. Tranqueta, um.
 83. Alamar de cordão verde-garrafa, um.
 84. Alamar de cordão cinza-escuro, um.
 85. Alamar de cordão dourado, um.
 86. Capacete verde-oliva para oficiais e sargentos, um.
 87. Cocar circular, um.
 88. Cocar elítico, um.
 89. Distintivo para lapela, um.

90. Emblema bordado, um.
91. Emblema da República, em metal branco, um.
92. Esfera de metal branco (tipo I, II e III), par.
93. Estrela com Cruzeiro do Sul, par.
94. Estrela de metal branco, par.
95. Estrela sobreposta em campo raiado, par.
96. Fiador dourado, um.
97. Fiador de torçã cinza, um.
98. Gravata azul marinho, uma.
99. Gravata preta de laço vertical, uma.
100. Ombreiras de cordões trançados, par.

10º GRUPO — PEÇAS CONFECCIONADAS DE FARDAMENTO

1. Camisa mescla, uma.
2. Capote, um.
3. Cinto de couro sem fecho, para praça, um.
4. Colete de lã, um.
5. Correia para espora, par.
6. Divisa para 1º cabo, uniforme verde-oliva, par.
6. Divisa para 1º cabo, para uniforme verde-oliva, par.
8. Espora de metal amarelo, par.
9. Sunga de brim mescla, uma.

Capital Federal, 25 de novembro de 1938. — *Argemiro Neves*,
1º tenente, secretário do C. A.

Diretoria de Intendência da Guerra

COMISSÃO DE COMPRAS

(Campo de São Cristóvão n. 136)

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente coronel Presidente da Comissão de Compras da Diretoria de Intendência da Guerra, faço público, para conhecimento dos interessados, que, em obediência ao determinado no aviso n. 35, de 9, publicado no "Diário Oficial" de 11, tudo do corrente, e de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União e aviso n. 758, de 12 de novembro de 1937, realizar-se-á nesta Diretoria no dia quatorze (14) de dezembro próximo, às treze (13) horas, a concorrência administrativa para o fornecimento, durante o ano de 1939, aos Estabelecimentos de Subsistência Militar, dos artigos constantes do quadro anexo ao presente edital.

Idoneidade dos concorrentes

I — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos para provar a sua idoneidade:

- a) Registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;
- b) Estatutos em original ou "Diário Oficial" em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;
- c) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;
- d) Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;
- e) Certidão de que trata o § 1º, do art. n. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços);
- f) declaração escrita do negociante indicando o ramo da sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe às unidades interessadas o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos do gênero que constam da sua declaração;
- g) Certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira; e,
- h) Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato de ajuste celebrado com o Governo.

II — Os documentos acima deverão ser, sempre em original ou em certidões legais.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta.

IV — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

V — Os candidatos julgados idôneos pelos Serviços de Intendência Regionais ou por qualquer dos Estabelecimentos de Subsistência Militar, poderão tomar parte na concorrência de que trata o presente edital desde que junte ao seu requerimento a certidão passada pelo órgão que julgou a sua idoneidade ou que esse órgão tenha comunicado em tempo à Diretoria de Intendência da Guerra a mesma idoneidade e os grupos ou artigos que pode concorrer.

VI — A Comissão de Compras da Diretoria de Intendência da Guerra julgará a idoneidade dos concorrentes até o dia sete (7) de dezembro vindouro, às 14 horas.

Inscrição

I — As inscrições serão feitas mediante requerimento ao Presidente da Comissão de Compras, acompanhado de todos os documentos necessários para provar a idoneidade do concorrente, ou da respectiva certidão, quando a idoneidade tiver sido julgada por um Serviço de Intendência Regional, Estabelecimento de Subsistência Militar, ou ainda conter a declaração de que a idoneidade será comunicada pelo órgão que a julgou.

Apresentação de propostas

I — Os concorrentes poderão apresentar preço para a totalidade dos artigos a serem fornecidos a um ou mais Estabelecimentos, devendo indicar estes claramente, de modo que as adjudicações sejam feitas para cada local de entrega.

II — As propostas remetidas pelo Correio só poderão ser apuradas, se chegarem a esta Diretoria até as treze (13) horas do dia oito (8) de dezembro próximo, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes. Deverão ser colocadas em sobre-cartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo por fora as seguintes indicações:

- a) endereço do diretor de Intendência — Comissão de Compras;
- b) nome da firma concorrente;
- c) artigos ou grupos de material a que se referir a proposta.

Aprovação da concorrência

I — A presente concorrência só entrará em vigor depois de aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, podendo a referida autoridade anulá-la total ou parcialmente.

Cauções

I — O adjudicatário caucionará no estabelecimento interessado e dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data que tiver sido notificado para isso, a importância de 10 % (dez por cento) para os fornecimentos até o valor de cinquenta contos de réis (50:000\$000) e mais 5 % (cinco por cento) sobre o que exceder deste valor, sendo o cálculo feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido.

II — O concorrente a quem fôr adjudicado qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo.

Quantidades a figurar nos pedidos

I — Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos deverão ser parcelados. Estes e as quantidades de que se devam constituir, deverão ser estudados judiciosamente pela administração dos Estabelecimentos de modo que, sem prejudicar a execução do programa de trabalho dos mesmos estabelecimentos, sejam atendidas até onde fôr possível as ponderações dos adjudicatórios.

Prazos de entrega

I — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser extraído com prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias, salvo se houver declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo ou para entrega imediata.

II — Quando fôr entregue ao adjudicatário mais de um pedido, extraído na mesma data, cada um terá um prazo de entrega escalonado de acordo com os programas a serem executados, dentro dos recursos trimestrais das verbas respectivas de que dispuserem esses estabelecimentos.

III — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e fôrem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor dentro de um prazo fixado pela administração do Estabelecimento, nunca superior a trinta (30) dias.

IV — Em todas as aquisições as administrações dos Estabelecimentos se orientarão no sentido de serem as últimas entregas feitas até quatorze (14) de novembro.

Multas

I — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

- a) 0,3% por dia que exceder do prazo, até quinze (15) dias de atraso;
- b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atraso;

c) findo o prazo de trinta (30) dias de atraso, serão os artigos adquiridos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

II — No caso em que os artigos de um mesmo pedido sejam recusados pela segunda vez, a administração do Estabelecimento interessado poderá cancelá-lo, adquirindo-os de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

Retirada de artigos recusados

I — Os artigos recusados deverão ser retirados do Estabelecimento a que foram entregues, dentro de cinco (5) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento; esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1% sobre o valor total da mercadoria recusada.

Disposições diversas

I — Todas as questões relativas a cauções, quantidades, pedidos, prazos, entregas, multas, etc., devem ser tratados entre os adjudicatários e os Estabelecimentos.

II — Os pedidos de cancelamento ou alteração de preços dos artigos a que se refere esta concorrência, deverão ser dirigidos ao diretor de Intendência. — Comissão de Compras.

III — Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade e obedecer rigorosamente aos cadernos de encargos a serem publicados. Enquanto isso não si der, prevalecerão as amostras aprovadas pela Comissão de Compras.

IV — O Estado não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, recibo, autorização).

V — Todas as contas relativas aos artigos recebidos pelas comissões de recebimento dos Estabelecimentos devem ser liquidadas no prazo máximo de oito dias e pagas no de quinze dias.

VI — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados, serão dados pelo Secretário da Comissão de Compras todos os dias Kteis, das 13 Ys 17, exeto aos sábados que será das 9 às 12 horas, na Diretoria de Intendência da Guerra. — Capitão Idyno Sardenberg, secretário da Comissão.

Quadro discriminativo dos gêneros que constituem objeto da concorrência a que se refere este edital:

GRUPO IG — 22

GÊNEROS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS

Açúcares

A 2. Açúcar refinado, extra, pacotes de um a cinco quilos, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

A 3. Açúcar refinado, extra, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

A 4. Açúcar refinado, de primeira qualidade, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

A 5. Açúcar refinado, de segunda qualidade, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

Banha

B 1. Banha de coco, lata de um quilo, lata:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;

- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

B 2. Banha de coco, lata de dois quilos, lata:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

B 3. Banha de porco, de Porto Alegre, extra, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

B 4. Banha de porco, de Porto Alegre, de primeira qualidade, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

B 5. Banha de porco, de Porto Alegre, de segunda qualidade, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

B 6. Banha de porco, de Laguna, extra, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

B 7. Banha de porco, de Laguna, de primeira qualidade, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

B 8. Banha de porco, de Laguna, de segunda qualidade, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

B 9. Banha de porco, de Itajaí, extra, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

B 10. Banha de porco, de Itajaí, de primeira qualidade, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

B 11. Banha de porco, de Itajaí, de segunda qualidade, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

B 12. Banha de porco em pacotes de quilo, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande.

Doçes

A 1. Amêixa seca, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

B 1. Compota de abacaxi, lata de quilo, quilos

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

C 1. Compota de goiaba, lata de quilo, lata

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

D 1. Compota de cajú, lata de quilo, lata

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

E 1. Compota de pêssgo, lata de quilo, lata

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

F 1. Compota de morango, lata de quilo, lata

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

G 1. Compota de figos, lata de quilo, lata

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

H 1. Geléia de abacaxi, vidro:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

I 1. Geléia de banana, vidro:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

J 1. Geléia de laranja, vidro:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

K 1. Geléia de morango, vidro:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

L 1. Marmelada, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

M 4. Armelada, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

Maizena

N 2. Maizena, pacotes de 200 e 400 gramas, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

Manteiga

O 3. Manteiga, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

Mate

P 1. Mate em folha, de 1ª qualidade, quilos

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

Q 1. Mate em folha, de 2ª qualidade, quilos

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

R 1. Mate em folha, de 2ª qualidade, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

S 1. Mate em pó, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

T 1. Mate em latas de 1/2 e 1 quilo, quilos

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

GRUPO I G — 23

Café

U 1. Café em grão, tipo 1, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

V 1. Café em grão, tipo 2, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;
- d) em Juiz de Fora;
- e) em Curitiba;
- f) em Campo Grande;

W 1. Café em grão, tipo 3, quilo:

- a) no Rio;
- b) em São Paulo;
- c) em Porto-Alegre;

- d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.
- C 4. Café em grão, tipo 4, quilo:**
a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.
- C 5. Café em grão, tipo 5, quilo:**
a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.
- C 6. Café em grão, tipo 6, quilo:**
a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.
- C 7. Café em grão, tipo 7, quilo:**
a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.
- C 8. Café em grão, tipo 8, quilo:**
a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.
- C 9. Café em grão, torrado, tipo 1, quilo:**
a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.
- C 10. Café em grão, torrado, tipo 2, quilo:**
a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.
- C 11. Café em grão, torrado, tipo 3, quilo:**
a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.
- C 12. Café em grão, torrado, tipo 4, quilo:**
a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.
- C 13. Café em grão, torrado, tipo 5, quilo:**
a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.
- C 14. Café em grão, torrado, tipo 6, quilo:**
a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 15. Café em grão, torrado, tipo 7, quilo:

- a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 16. Café em grão, torrado, tipo 8, quilo:

- a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 17. Café moído, superior, quilo:

- a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

C 18. Café moído, bom, quilo:

- a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

GRUPO I G — V

Forragens

A 1. Alfafa verde, quilo:

- a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

A 2. Alfafa fenada folhuda, quilo:

- a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

A 3. Alfafa fenada talhada, quilo:

- a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

M 1. Milho amarelo, quilo:

- a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

M 2. Milho mesclado, quilo:

- a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

M 3. Milho verde, quilo:

- a) no Rio;
b) em São Paulo;
c) em Porto Alegre;
d) em Juiz de Fora;
e) em Curitiba;
f) em Campo Grande.

OBSERVAÇÕES

1 — As entregas serão feitas, nas cidades indicadas, na sede dos Estabelecimentos de Subsistência, correndo por conta dos fornecedores as respectivas despesas.

2 — O peso é referido ao peso bruto unitário, isto é, compreendendo o invólucro de hábito no comércio.

3 — O peso e a qualidade serão verificados no local da entrega. — Capitão Idnyo Sardenberg, secretário da Comissão.

Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE

DURANTE O ANO DE 1939

I — De acordo com o aviso do Sr. Ministro da Guerra, n. 25, de 9, publicado no *Diário Oficial* de 11, tudo do corrente mês de novembro, fica aberta no Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar, até o dia 8 de dezembro de 1938, às 14 horas, a inscrição para fornecimento de carne verde, durante todo o ano de 1939 (janeiro a dezembro), às unidades administrativas (corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares) estacionadas no Distrito Federal (zona urbana, Campinho, Campo dos Afonsos, Deodoro, Vila Militar, Realengo, Santa Cruz, inclusive todas as Fortalezas e localidades que tenham ou venham ter sede na zona suburbana), na conformidade das condições abaixo discriminadas.

II — A inscrição obedecerá ao disposto no art. 52 do Código de Contabilidade da União, combinado com a Jurisprudência do Tribunal de Contas e prescrições em vigor no Ministério da Guerra a respeito do assunto de que trata (avisos ns. 758 e 760, de 12-XI-1937, e 25, de 9-XI-1938).

III — Aos licitantes não será dado o direito de citação do que permite o § 3º do art. 52 do Código de Contabilidade da União, nos requerimentos de inscrição nem nas propostas, para efeitos de futura alteração de preços após decorridos quatro (4) meses da data da inscrição.

IV — Sendo a concorrência para o fornecimento durante todo o ano de 1939, será vedada, no ajuste escrito a ser lavrado, qualquer alteração de preço no período de fornecimento acima indicado.

V — Os pedidos de inscrição serão feitos em requerimentos, devidamente selados, dirigidos ao chefe do Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar, acompanhados das informações necessárias ao julgamento da idoneidade do proponente e da proposta com os respectivos preços, esta em envelope separado e lacrado, podendo ser entregue no próprio dia da abertura, caso os proponentes preferam.

VI — A concorrência de que trata realizar-se-á do seguinte modo.

1º. Encerramento das inscrições, às 14 horas do dia 8 de dezembro de 1938.

2º. Julgamento da idoneidade dos licitantes, às 10 horas do dia 9 de dezembro de 1938.

3º. Abertura das propostas e comparação dos preços, às 9 horas do dia 10 de dezembro de 1938.

VII — As certidões comprobatórias da idoneidade dos licitantes deverão ser as passadas pela Diretoria de Intendência do Exército, posteriormente ao aviso n. 25, de 9-XI-1938, acima citado.

VIII — O fornecimento do artigo caberá ao proponente idôneo que houver oferecido menor preço, sem prejuízo das exigências de qualidade e outras aqui estabelecidas.

IX — Na falta de licitantes, o fornecimento será feito independentemente de concorrência, conforme Jurisprudência do Tribunal de Contas, combinada com o disposto na letra e do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ficando o Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar com a liberdade de continuar a fazer a matança por sua conta, para fornecimento do artigo a qualquer corpo de tropa, estabelecimento militar ou repartição oficial.

X — O proponente a que for adjudicado o fornecimento do artigo que é objeto do presente edital, fica obrigado a uma caução de valor correspondente a cinco por cento (5 %) sobre a importância do fornecimento estimado para todo o ano de 1939. A referida caução servirá de garantia à boa execução do fornecimento de carne verde durante todo o ano de 1939, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, na legislação vigente e no ajuste escrito, que será lavrado entre o Conselho de Administração do Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar e o fornecedor, perdendo-a este se deixar de cumprir as obrigações assumidas.

XI — O licitante que, após vencer a concorrência, negar-se a fazer a caução a que se refere o item anterior ou à assinatura do ajuste escrito, perderá a idoneidade para qualquer fornecimento.

XII — Não serão levadas em consideração, para qualquer efeito, as propostas dos licitantes que não tenham previamente entrado com o respectivo pedido de inscrição e com as certidões comprobatórias de sua idoneidade. Também não será aceita nenhuma proposta que não contiver a declaração expressa de submeter-se às cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ou que ofereça condições estranhas às estipuladas neste edital.

XIII — Para uniformidade das propostas apresentadas e facilidade do respectivo julgamento, são adotadas as especificações abaixo e fixados os preços máximos, que figuram ao lado das aludidas es-

pecificações, e acima dos quais o Conselho de Administração do Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar se reserva o direito de não aceitar nenhuma proposita:

1. Carne fresca de bovinos de 1ª qualidade, igual quantidade de trazeiros e de dianteiros, com o máximo de vinte e cinco por cento (25 %) de osso, posta nas unidades administrativas a que se refere o item I do presente edital, correndo todas as despesas de entrega e de impostos por conta do fornecedor, quilo 1\$650
2. Carne fresca especial de trazeiros de bovinos de 1ª qualidade (sómente coxão), com o máximo de vinte e cinco por cento (25 %) de osso, posta nas unidades administrativas a que se refere o item I do presente edital, correndo todas as despesas de entrega e de impostos por conta do fornecedor, quilo 2\$100
3. Carne fresca de bovinos de 1ª qualidade, igual quantidade de trazeiros e de dianteiros, sem osso, prestando-se o artigo ao consumo nos estabelecimentos hospitalares e de ensino, posta nas unidades administrativas a que se refere o item I do presente edital, correndo todas as despesas de entrega e de impostos por conta do fornecedor, quilo 2\$200

XIV — Os quartos trazeiros compreendem as seguintes peças: "filet" com a costela, alcatra, chã de dentro, lagarto e pato; os quartos dianteiros abrangem: a pá, o assen e o peito.

XV — Além dos artigos acima especificados, outros poderão ser propostos, como sejam: carne de carneiro, carne de porco, carne de vitelo, fígado de boi e toucinho fresco.

XVI — A administração do Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar assistirá o direito de exercer plena fiscalização sobre a realização do fornecimento, segundo o processo que julgar conveniente, desde a aquisição da carne nos Matadouros e Entrepostos até a entrega nas unidades administrativas, independente da fiscalização direta e diária que cabe a cada elemento consumidor.

XVII — Para conhecimento da minuta do ajuste a ser lavrado e outros esclarecimentos necessários, os interessados poderão dirigir-se ao Fiscal Administrativo do Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar, em todos os dias úteis, das 9 às 11 horas, à Avenida Suburbana n. 400, na sede do Estabelecimento.

XVIII — O Governo não se responsabilizará por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revestirem das formalidades legais. A entrega diária da carne verde às unidades administrativas será feita mediante vales assinados pelo oficial de aprovisionamento e conferidos pelo Fiscal Administrativo. As contas relativas ao fornecimento de que se trata serão apresentadas dentro de 30 dias, liquidadas no prazo de oito (8) dias e pagas no de quinze (15) dias.

XIX — Por despacho motivado, se houver justa causa, conforme preceitua o § 4º do art. 51 do Código de Contabilidade da União, o Governo se reserva o direito de anular esta concorrência.

Capital Federal, 28 de novembro de 1938. — O secretário do C. A., Domingos Barroso da Costa, 1º tenente de administração.

Estabelecimento Regional de Material de Intendência

Segunda Região Militar

Rua Conselheiro Brotero n. 475

De ordem do Sr. tenente coronel presidente do Conselho de Administração, em adiantamento ao edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* da União de 25 do corrente, páginas 23.686 a 23.695, comunico aos interessados que fica sem efeito a classificação P-4 do Grupo IG-05 constante daquele edital, prevalecendo, em substituição, o seguinte:

Grupo IG-05

P-4 *Pano para capote tipo v*, de lã verde oliva, como 1m,40 de largura e 1m,36 de espessura (Demais detalhes: *Diário Oficial* da União de 8 de outubro de 1938, páginas 12.677).

P-5 *Pano para capote tipo 2*, de acordo com a especificação abaixo:

- Natureza da fibra — lã.
- Armadura — tela, sarja 3 ou batávia 2 por 2
- Largura — 1m,40.
- Espessura — 1mm,50.
- Resistência da cadeia — 30 quilos.
- Resistência da trama — 23 quilos.
- Alongamento da cadeia — 4 cm.
- Alongamento da trama — 3 cm.
- Peso, por metro quadrado — 480 gramas
- Fios na cadeia, por centímetro — 15.
- Fios na trama, por centímetro — 14.
- Cor — verde oliva.

Posição do corante:

- Ao suor — boa.
A água — idem.
A lama e poeira — idem.

Observações:

- I — O comprimento da peça deve ser de 40 ou 50 metros, pelo menos para a metade do fornecimento.
II — Nas provas de impermeabilização é tolerada a passagem de algumas gotículas.

São Paulo, 29 de novembro de 1938. — *Sócrates Nogueira Pinto*, 1.º tenente de adm., secretário do C. A.

Hospital Central do Exército

CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do senhor coronel presidente do Conselho de Administração deste Hospital, faço público que, a partir da primeira publicação do presente edital e durante dez dias úteis, serão recebidas pelo secretário do Conselho de Administração, no Serviço de Aproveitamento, requerimento de inscrição dos comerciantes que desejarem fornecer os artigos abaixo, de acordo com as respectivas nomenclaturas, devidamente especificadas.

A presente concorrência, de caráter extraordinário, em aditamento a que foi publicada no "Diário Oficial" número 249 de 27 de outubro findo, obedecerá às condições previstas no respectivo edital e às exigências do Código de Contabilidade Pública e seu Regulamento.

Dos artigos a fornecer

- 1 — Cadeira dentária nacional;
- 2 — Cadeira dentária estrangeira;
- 3 — Aparelho de Zimmoen, para fratura de clavícula.

As exigências para o presente edital serão as constantes das alíneas 219 de 27 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938. — *Francisco Pessoa Guedes*, 2.º tenente de adm., secretário do C. A.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de prestação de prazo para entrega de propostas de concorrências, publicado no "Diário Oficial", de 29 do corrente, à página 24.036

Diretoria de Intendência da Guerra

COMISSÃO DE COMPRAS

REPUBLICAÇÕES

"Diário Oficial" de 26 de novembro de 1938

Concorrência administrativa

Quadro anexo ao edital da concorrência, que se realizará no dia 9 de dezembro próximo, para fornecimento, durante o ano de 1939, aos Estabelecimentos de Material de Intendência.

Letra-se:

I — Na coluna "Total":

1ª parcela.....	1.592.400
4ª parcela.....	2.193.000
7ª parcela.....	220.000
9ª parcela.....	84.000
20ª parcela.....	24.000

II — Na coluna E. C. M. I.:

23ª parcela.....	20.000
------------------	--------

III — Na coluna "Classificação":

Última parcela — Fio verde oliva n. 3.

Em 28 de novembro de 1938. — *Capitão, Idmo Sardenberg*, secretário da comissão.

Asilo de Inválidos da Pátria

Acha-se aberta, na Secretaria deste Estabelecimento, a inscrição para preenchimento do cargo de dentista, conforme determina o parágrafo 1º, do art. 40, do Regulamento do Serviço Odontológico do Exército.

A presente inscrição ficará aberta até 30 de janeiro de 1939.

II — Grato pela atenção dispensada a este, apresento-vos os meus protestos de alta estima e consideração. — *Coronel Cylleno*, médico-ajudante, interino.

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA — SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

De ordem do senhor capitão presidente da Comissão de Rancho do Regimento Andrade Neves, faço público que, a partir da 1ª publicação do presente edital e durante 15 dias úteis, serão recebidos pelo secretário da Comissão de Rancho, no Serviço de Aproveitamento, requerimentos de inscrição dos comerciantes que desejarem fornecer os artigos abaixo.

A presente concorrência, de caráter extraordinário, obedecerá às condições previstas no Código de Contabilidade Pública e seu respectivo Regulamento e bem assim as cláusulas estabelecidas neste edital, a saber:

I — Os requerimentos serão entregues até as 10 horas do dia citado acima no Serviço de Aproveitamento deste Regimento.

II — No requerimento deverá constar quais os artigos em que o concorrente deseja se inscrever e será acompanhado de uma certidão passada pela Diretoria de Intendência da Guerra, como prova de atividade comercial.

III — As propostas deverão ser apresentadas, em envelopes lacrados, nas extremidades e no centro, em 4 vias, sem rasuras, emendas e entrelinhas, com os preços escritos por extenso e em algarismo até a data citada no número 1 deste edital. Não serão tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estas exigências.

IV — As propostas serão abertas em sessão da Comissão de Rancho, às 10 horas do *Décimo sexto dia*, 16º, útil, com a presença de interessados ou a sua revelia.

V — Os concorrentes adjudicatados, farão como garantia para o fornecimento, uma caução na Caixa Econômica do Rio de Janeiro no valor de um conto de réis (1:000\$000), cujo recibo será aprovada neste Regimento.

VI — As fornecedores adjudicatados serão apresentados pelo devidamente legalizados, não se responsabilizando este Regimento por fornecimentos feitos sem esta formalidade.

VII — Todas as contas de artigo fornecidos, serão apresentadas em (3) três vias, acompanhadas do respectivo pedido, e pagas dentro do prazo de (30) trinta dias a contar da data da apresentação, mesma.

VIII — Todos os casos não previstos neste edital, serão resolvidos pelo Código de Contabilidade Pública e Aviso n. 35 de 9-11-1938, senhor ministro da guerra.

Os artigos de que trata o presente edital são os seguintes:

- Azeite Tricama, lata de quilo.
Azeite Serran, lata de quilo.
Azeite Bertolli, lata de quilo.
Azeite Pailas, lata de quilo.
Azeite Gallo, lata de quilo.
Batatas Nacionais — grandes, quilo.
Batatas estrangeiras — grandes, quilo.
Manteiga de 1ª, quilo.
Temperos (secos e verdes) tomate, cebolas, alho, salsa e cebolinha verde, (tomate, salsa e cebolinha), quilo.
Seco (cebola e alho), quilo.
Seco (cebola e alho), quilo.
Verdes: abobora, pipim, xuxú, repolho e batata doce, sementes, quilo.

- Vinagre, litro.
Sohremesa (laranja ou banana) ração de 2 frutos.
Goiabada, quilo.
Pecogada, quilo.
Bananada, quilo.

Quartel na Vila Militar, 25 de novembro de 1938. — *Syrio da Silva Pailhaves*, 2º tenente de Adm., aprovisionador, secretário da Comissão de Rancho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Eficiência

Oscar Fernandes da Silva, prático de engenharia da classe do quadro I, do Ministério da Viação, tendo solicitado transferência para a carreira de desenhista, do mesmo quadro, é convidado a declarar por escrito, a Comissão de Eficiência deste Ministério si se opõe às exigências abaixo mencionadas:

- a) prestação de provas de habilitação a que se refere o art. 1º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;
- b) inclusão no último lugar na classe a que vier pertencer, (art. 35, da lei citada);
- c) transferência para vaga a ser provida pelo princípio de aproveitamento.

Em 28 de novembro de 1938. — (Assinatura ilegível), presidente.

Comissão de Eficiência

Artur Henrique dos Santos, carteiro, e Juvenal Simões dos Santos, sergente, ambos da classe B, quadro XIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo solicitado permuta de seus cargos, são convidados a declarar, por escrito, a esta Comissão de Eficiência si se sujeitam às exigências abaixo mencionadas:

- a) prestação de provas de habilitação a que se refere o art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;
- b) inclusão no último lugar da classe a que vier pertencer (§ 1º, art. 35, lei citada).

Em 28 de novembro de 1938. — (Assinatura ilegível), presidente.

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber a todos os interessados que fica aberta, a partir do dia primeiro de dezembro próximo e pelo prazo de quinze dias, a inscrição para os exames de radiotelegrafistas de primeira e de segunda classes. Os requerimentos dos interessados deverão ser dirigidos ao diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio do protocolo geral do Departamento, à Praça 15 de novembro.

Ao requerimento devem os candidatos juntar os seguintes documentos: Provas de idade entre 16 e 40 anos, naturalidade brasileira, testado de habilitação passado por pessoa idônea; ainda, prova de não ser insubmisso ao serviço militar. Os exames se processarão de acordo com o que dispõe a portaria n. 734 de 5 de junho de 1933, do diretor geral, com provas eliminatórias, de português, caligrafia, aritmética e provas especiais de geografia, regulamento, taxação, técnica, transmissão e recepção, para os candidatos a radiotelegrafistas de segunda classe e mais a de inglês para os que requererem exame de radiotelegrafista de primeira classe.

Outras informações serão prestadas no gabinete do diretor, à rua Paulo Bregaro, (antiga do Mercado), n. 51, sobrado, das 15 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — João Pinto Pessoa, diretor.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquerito administrativo instaurado na 1ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, para apurar o abandono de emprego, por parte da Senhora Dona Ernestina Pereira Carneiro, agente com funções de tesoureira da Apt. de Cardoso Moreira, nesse Estado, fica a mesma convidada a comparecer perante a mesma comissão de inquerito, nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, contado da data da primeira publicação deste edital.

Niterói, 24 de novembro de 1938. — João Neves de Souza Pinchy, of. adm. classe I, presidente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, e com o que preceitua o artigo 156, letra "C" da Constituição Federal vigente, convido o auxiliar de artefice de 1ª classe desta Estrada — Moisés Tiago Machado — a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, à rua Visconde de Itauna n. 25, 2º andar, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência, sem causa justificada, há mais de 30 dias, onde o referido funcionário deverá apresentar a sua defesa, no decorrer de 48 horas, contadas a partir do 8º dia após a 3ª publicação do presente edital.

O funcionário neste citado, já anteriormente foi cientificado, por edital de 13 de setembro último, para ver-se processar, não tendo comparecido, pelo que o processo contra o mesmo correrá à sua revelia se não atender ao presente.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de novembro de 1938. — Mauro Brochado, chefe do Gabinete.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 14

ASSUNTO — AQUISIÇÃO DE UM GUINDASTE DE PÁTEO

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1938, às 15 horas, na sede da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à Avenida Rodrigues Alves n. 20, 1º andar, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento de 2 guindastes de páteo, acionados por grupo DIESEL — 6.000 ton. de capacidade, montados sobre quatro rodas revestidas com borracha, de conformidade com as especificações a disposição dos interessados na gerência desta Administração, todos os dias úteis das 12 às 16 horas, e de acordo com as seguintes condições:

I — Sómente serão aceitas propostas para fornecimento dos guindastes, de fábricas especializadas e de reconhecida idoneidade e reputação mundial, com representantes devidamente autorizados, nesta Capital.

II — As propostas serão apresentadas em três vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, sem emendas nem rasuras, escritas em vernáculo, com os preços indicados em algarismos e por extenso, e acompanhadas dos elementos indispensáveis ao seu completo esclarecimento.

III — Os concorrentes juntarão às propostas elementos probantes das exigências da cláusula I e recibo da caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Administração até o dia 19 de dezembro próximo futuro, caução esta que será restituída aos concorrentes não escolhidos pela Administração, e reforçada com mais 10 % do valor da encomenda pelo concorrente ao qual fôr o pedido adjudicado.

IV — Caso o concorrente escolhido recuse a assinar o respectivo contrato, perderá o direito à restituição da caução de que trata a cláusula III.

V — Os proponentes deverão declarar a marca do guindaste, nome do fabricante, todos os detalhes da parte mecânica e elétrica, especialmente desta, bem como fornecer desenhos dos motores e esquema da instalação dos circuitos elétricos e consumo do combustível por cavalo hora.

VI — Os proponentes deverão indicar o prazo mínimo para fornecimento, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

VII — Para fins de isenção de direitos os materiais serão importados em nome da Administração do Porto, devendo todos os documentos vir consignados à Administração do Porto do Rio de Janeiro. Quaisquer despesas que advenham da não observância desta cláusula correrão exclusivamente por conta do fornecedor.

VIII — Os preços serão oferecidos em moeda nacional e por unidade e indicados em algarismos e por extenso; caso sejam propostos sobresalentes os preços dos mesmos serão indicados em separado e na mesma forma indicada acima. Os preços compreenderão todas as despesas de fornecimento, transporte, taxas portuárias, comissão de despachante, montagem e entrega dos guindastes em perfeitas condições de funcionamento.

IX — A construção do guindaste será fiscalizada, junto à fábrica, por organização especializada, indicada pela Administração e por conta do proponente.

X — Os guindastes serão recebidos em condições de entrarem imediatamente em tráfego.

XI — Os proponentes deverão declarar o prazo de garantia, não podendo este ser inferior a seis meses a contar da data do seu recebimento pela Administração. As reparações que se tornarem necessárias dentro deste prazo serão feitas por conta do fornecedor.

XII — Os pagamentos serão feitos da seguinte forma: — 50% (cinquenta por cento) do valor do fornecimento, após o recebimento dos seguintes: 25% (vinte e cinco por cento) trinta dias após e os restantes 25% (vinte e cinco por cento) a sessenta dias da primeira.

XIII — A Administração se reserva o direito de escolher os preços que mais lhe convenham podendo rejeitar algumas ou todas as propostas que lhe forem apresentadas, bem como anular a coleta ou pedir novos esclarecimentos ou dados, sem que assista por isso, direito a qualquer reclamação por parte dos proponentes.

XIV — Pela inobservância dos prazos ajustados para fornecimento, salvo motivos de força maior, a juízo da Administração, o contratante fica sujeito às multas de 100\$000 (cem mil réis) por dia, até 30 (trinta) dias, 200\$000 (duzentos mil réis) por dia durante os meses subsequentes, que serão recolhidos à Tesouraria desta Administração dentro de três dias da data de sua notificação ao contratante.

XV — Os concorrentes deverão apresentar propostas rigorosamente de acordo com as condições e especificações, deste edital e de clarar que se sujeitam a todas as condições do mesmo.

XVI — Não serão aceitas propostas que consignem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo obtido.

XVII — Pelo não cumprimento das exigências da encomenda respectiva, além da perda da caução, poderá o Superintendente declarar a firma inidônea pelo prazo de um ano para fornecimento à Administração do Porto.

A rescisão do contrato dar-se-á, de pleno direito:

- a) pela falta de cumprimento do prazo estipulado;
- b) pela inobservância das especificações deste edital;
- c) se o contratante falir ou transferir o contrato que do presente advirá;
- d) se o contratante for multado mais de duas vezes pela mesma falta.

Nos casos acima previstos os proponentes perderão a caução em benefício da Administração, e serão considerados inidôneos.

XVIII — Quaisquer reclamações serão dirigidas diretamente ao Superintendente da Administração, devidamente instruídas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938. — Roberval Germano Medeiros, gerente.

Visto: Sylvestre Gomes de Araujo, superintendente.

C-8.028 — 30-11-38 — 147\$9000.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 19 de novembro do corrente, à página 23.145/146, sobre a construção de um galpão destinado à lavagem de vagões em Santa Cruz.

Diretoria de Contabilidade

Concorrência administrativa para fornecimento de material destinado às Estações de Piscicultura nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul:

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado na íntegra no "Diário Oficial" de 28 de novembro do corrente ano, às páginas 23.925 e 23.926.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — *Pedro Annibal da Paizão*, oficial administrativo, J, presidente da comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com a decisão proferida no processo SIP 7.957-38, foi a firma Jorge Malluf, estabelecida com negócio de bar, à avenida Atlântica n. 358, multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por haver a mesma se negado a anotar a carteira profissional número 19.493, de 2ª série, pertencente ao seu ex-empregado Horácio Benevenuto, conforme ficou apurado no aludido processo, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo interpor recurso dentro do prazo de dez (10) dias para o diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Em 28 de novembro de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com a decisão proferida no processo SIP 19.220-38, foi a firma J. Henrique Seixas, estabelecida com negócio de laranjada, à rua S. José n. 99, multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por haver a mesma se negado a anotar a carteira profissional número 6.119, de 2ª série, pertencente a Iracema Coulo de Faria, conforme ficou apurado no aludido processo, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.151, de 23 de novembro de 1932, devendo interpor recurso dentro do prazo de dez (10) dias para o diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Em 28 de novembro de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com a decisão proferida no processo SIP 16.697-38, foi a firma A. Silva Araújo, estabelecida com fábrica de papel, à estrada das Furnas, multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por haver a mesma se negado a anotar a carteira profissional número 46.027 da 1ª série, pertencente a Ovídio Nunes de Oliveira, conforme ficou apurado no aludido processo, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo interpor recurso dentro do prazo de dez (10) dias para o diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Em 28 de novembro de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

A firma José Peixoto da Rocha, estabelecida com negócio de sapataria à rua do Catete n. 300, nesta cidade, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. número 23.096-35, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do Decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 1º do referido decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dado ciência, para os efeitos do estabelecido no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Seção, 29 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Witz*, diretor de Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

A firma A. de Almeida Tomé, estabelecida com negócio de maneiras e calçados à rua dos Robins n. 13, nesta cidade, porém encontrada nesse local, por não ter apresentado recurso da decisão proferida no processo DNT. 26.388-35, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1º e 32, letras A e B do mencionado regulamento, dentro do prazo determinado no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo de dez dias e mediante guia deste Departamento, sob pena de ser inscrita a dívida, para respectiva cobrança executiva.

Segunda Seção, 29 de novembro de 1938. — *Alfredo de Castro Witz*, diretor de Seção.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento da Sociedade Anônima Transportes Rio e Minas de 25 de novembro de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição sob o número 11.066, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária realizada em 31 de agosto de mil novecentos e trinta e oito, que elegeu um diretor para o lugar do diretor-gerente cuja renúncia foi aceita por essa assembléia; b) certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. Selo de 20\$200. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Luiz Walter Barbosa*, escr. E. Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da seção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 7.797—24\$500—30-11-1938)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento da Companhia Internacional de Seguros de 25 de novembro de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição sob o n. 14.065, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária realizada em 17 de outubro de 1938, que elegeu um diretor; b) folha do "Diário Oficial" de 21 de outubro de 1938 com a publicação da referida ata; c) pública forma de um título de naturalização. Departamento Nacional da Indústria e Comércio Primeira Seção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão (selado com 2\$200). Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — *Luiz Walter Barbosa*, escr. E. Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da seção. Carimbo — Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 7.799 — 24\$500—30-11-1938)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE FLAGRANTE N. 373

Vicente Basinaro, estabelecido à rua Mayrink Veiga n. 30, sala 2, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, às quatorze horas do dia vinte e oito de outubro de 1938, estar construindo no prédio à rua Senador Bernardo Monteiro n. 58, sem se achar legalmente registrado neste Conselho como preceitua o art. 8º do citado decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", a fazer o registro nos termos do art. 8º acima citado, e bem assim a fazer a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho, sito à rua Apafício Borges n. 10, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado competente auto de multa, independentemente da nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. — 1º testemunha, *Evandro Scifres*; 2º testemunha, *Helio L. Rocha*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE FLAGRANTE N. 375

Pury de Figueiredo, estabelecido à rua São Pedro n. 348, sob., ala 7, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 1º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do cartão comercial, que se acha junto ao processo, no qual se diz arquiteto encarregado de projetos, cálculos, medições, sem se achar devidamente registrado nos termos do art. 1º do decreto n. 23.569, e portanto, no exercício ilegal da profissão de engenharia, arquitetura e mensuração, nos termos do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", a fazer o registro de que trata o art. 1º do citado decreto n. 23.569, e bem assim a apresentar a defesa que tiver, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, a Resouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho sito à rua Aparício Borges n. 10, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — Marcos Kaz, diretor da Secretaria. — 1º testemunha, Evandro Sciffes; 2º testemunha, Nelson L. Rocha.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA CRÉDITO IMOBILIÁRIA, S. A.

Avenida Rio Branco n. 9

EDIFÍCIO MAUA

Salas 135 e 137 — Tel. 23-1566 — Rio

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Títulos descontados	163.864\$025
Terrenos de Quintino Bocaiuva	149.656\$900
Ações caucionadas	4.000\$000
Despesas de organização	1.600\$000
Contas de difícil liquidação	126.237\$728
Aval	10.299\$000
Caixa	590\$957
Diversas contas	15.229\$467
Total do ativo	471.478\$077

Passivo

Capital	50.000\$000
Respostos	185.179\$077
Caução da diretoria	4.000\$000
Títulos avaliados	10.299\$000
Obrigações a pagar	222.000\$000
Total do passivo	471.478\$077

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1938. — Alfredo José da Costa e Souza, presidente e contador.

(C 8.029 — 30-11-1938 — 47\$900)

SOCIEDADES CIVIS

FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CICLISMO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 8/12/32, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus filiados subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a F. M. C. tem por fins representar o ciclismo amador ou profissional, como sua única dirigente em todo o território do Distrito Federal, regulamentar, vulgarizar e promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento do ciclismo; promover e dirigir, pelos seus órgãos competentes, campeonatos e torneios e participar dos nacionais e internacionais. Será administrada por uma diretoria com-

posta de: presidente (que a representará em juízo e fora dele); vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e 1º e 2º diretores de ciclismo, todos com mandato por dois anos. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por 2/3 da totalidade dos clubes filiados e em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim. Para a dissolução da F. M. C. e destino de seu patrimônio, neste caso, observar-se-á o disposto nos arts. 50 e 51 dos estatutos, onde consta a diretoria atual. — A diretoria.

(C 8.023 — 30-11-1938 — 27\$500)

ATLANTIC REFINING CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 8 de abril de 1934, de duração indeterminada, ilimitado número de sócios e o patrimônio a se constituir, não respondendo os seus sócios subsidiariamente, pelas obrigações sociais. São fins do Atlantic Refining Clube promover o desenvolvimento do espírito associativo e de simpatia recíproca entre os sócios, assim como proporcionar-lhes divertimentos sociais, recreativos e a prática de todos os jogos esportivos de objetivos eugênicos. É administrado por uma diretoria composta de: presidente, que é o seu representante em juízo e fora dele; secretário, 1º e 2º tesoureiros e diretor social. Os presentes estatutos poderão ser reformados, em qualquer tempo, sendo para isto necessário a aprovação de 2/3 de sócios quites, em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim. O clube só poderá ser dissolvido por motivos insuperáveis, com a aprovação de mais de 2/3 de sócios quites, em assembléia geral extraordinária, convocada somente para esse fim, e neste caso o saldo do patrimônio será rateado entre os sócios quites com mais de 2 (dois) anos de contribuição efetiva. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C 7.793 — 30-11-1938 — 30\$600)

ANÚNCIOS

Imobiliária Santa Catarina S. A.

ASSEMBLÉIA DE INSTALAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para, de acordo com o resolvido em assembléia de constituição desta sociedade, realizada em 20 de outubro próximo passado a se reunirem, em assembléia geral, no dia 2 de dezembro próximo, às 14 horas, na travessa Ouvidor n. 23, para leitura e aprovação dos estatutos e eleição da diretoria.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938. — Tasso Pereira Barbosa.

(C 7.945 — 29-11-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

"Cruzada Santa"

Comunica ao público em geral que nesta data extingue a sua publicação. Não estando, assim, ninguém autorizado a agir em seu nome.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — Alfredo Martins Marques, diretor.

Reconheço a firma Alfredo Martins Marques.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C 8.101 — 30-11-1938 — 11\$200)

Empresa de Navegação Rodolfo Sousa S. A.

ASSEMBLÉIA DE SUBSCRITORES

Ficam convidados os senhores subscritores para a assembléia que se realizará a 1 de dezembro próximo futuro, à rua Mayrink Veiga n. 28, 2º andar, sala 1, às 13 horas, afim de nomearem-se louvados que procedam à avaliação dos bens a serem incorporados à sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1938. — Rodolpho José da Sousa. — Valdemar de Souza, incorporadores.

(C 7.754 — 21-11-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Docas de Santos

Do dia 13 de dezembro corrente até ao dia, que será anunciado em que começar o pagamento do 91º dividendo, relativo ao segundo semestre deste ano, ficarão suspensas as transferências de ações e o pagamento de dividendos e juros de debentures.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938. — Guilherme Guinla presidente.

(C 7.796 — 30-11-1938 — 10\$200)

Declaração à praça

Kurt Von Sivers, proprietário da Oficina Pirajá, situada à rua Visconde de Pirajá n. 592, tendo contratado vender a referida oficina à Garage Pirajá Limitada, vem convidar os seus credores para apresentarem suas contas no prazo de 15 dias, a contar do presente.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938. — *Kurt von Sivers*.

Confirmamos. — Garage Pirajá Ltda., *Antonio Raphael da Silva*.

Reconheço as firmas Kurt von Sivers e Antônio Rafael da Silva.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C 8.002 — 28-11-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo

FUNDADA EM 1854

49, RUA DO CARMO, 49

Edifício próprio

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o art. 10 dos estatutos são convidados os senhores associados, a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 14 horas de dia 2 de dezembro próximo, na sede da companhia, à rua e número acima, afim de procederem à eleição dos membros do conselho de administração e do gerente, cujos mandatos terminam a 31 de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — *Pedro José Sebastião Junior*, diretor.

(C 7.643 — 18-11-1938 — 22\$400)

(C — 7.588 — 17-11-1938 — 14\$200 — 2 vezes)

A cada praça e a de São Paulo

Torno público, pela presente declaração, que me retirei da sociedade particular que vinha mantendo até esta data, com a firma "Irmãos Goldbergue", à Av. Marechal Floriano n. 227, mas continuei nos fundos da mesma loja, com a "Fábrica de Bolsas", às ordens dos meus credores responsabilizando-se por qualquer título assinado pela firma acima mencionada; assim, esperando a devida atenção dos meus amigos e credores, com elevada estima e apreço, sou de VV. SS. amigo ato. e obdo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1938 — *Abrahão Goldbergue*.

Reconheço a firma de Abrahão Goldbergue.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C 7.798 — 30-11-1938 — 18\$400)

B. Aguiar, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL PRELIMINAR

São convidados os senhores subscritores de ações desta sociedade para a assembléa preliminar de incorporação a se realizar no próximo dia 5 de dezembro, à avenida Rio Branco ns. 87/97, 6º, salas 10/14, onde serão tratados assuntos atinentes à mesma.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — Os incorporadores: *Bernardette de Aguiar Magalhães*. — *Dermeval Dias*.

(C 7.795 — 30-11-1938 — 12\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Alba da

Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000
Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000
Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 10\$000

Armas Geraes (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 10\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadilla (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 2\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 10\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume 10\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.129, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.944, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 18 de janeiro de 1936 2\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 2\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 101, de 16 de janeiro de 1936 2\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 274

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

Petição D. G. E. 16.657-38 — de Mirurgia, S. A. — pedindo avocação do processo relativo à marca Mirú, termo 48.969. — Arquivou-se.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Deram entrada na Secretaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e serão oportunamente anexadas aos respectivos processos as seguintes petições:

Petições ns.:

C. R. P. I. 379/38 — D. N. P. I. 25.781-38 — de Wolffmetal Ltda. — pedindo andamento do processo relativo à marca Inox, termo 33.068.

C. R. P. I. 387/38 — D. N. P. I. 25.032-38 — de Bata & Cia — pedindo adiamento do julgamento do recurso relativo à marca Bata, termo 55.014.

C. R. P. I. 388/38 — D. N. P. I. 25.364-38 — de Frank Myrman & Cia. Ltda. — pedindo adiamento do julgamento do recurso relativo ao termo 18.627, de patente.

C. R. P. I. 389/38 — D. N. P. I. 25.636-38 — de Instituto Bioterápico Americano Ltda. Replicando o recurso da marca Triormon, termo 53.834.

C. R. P. I. 390-38 — D. N. P. I. 25.850-38 — de J. D. Riedel E. de Haen A. G. — replicando o recurso da marca Tetraphosfon, termo 53486.

C. R. P. I. 391-38 — D. N. P. I. 26.828-38 — de Moura Brasil & Cia — replicando o recurso da marca Viatol, termo 52.509.

C. R. P. I. 392/38 — D. N. P. I. 26.446-38 — do Laboratório Kalmo Ltda. — aditamento ao recurso da marca Broncolimas, termo 53.241.

C. R. P. I. 393/38 — D. N. P. I. 26.544-38 — da Cia. Fiduciária Brasileira — aditamento ao recurso relativo ao título S/A. Fiduciária e Administradora Fida Casa Bancária, termo 54.372.

C. R. P. I. 394-38 — de Atílio — oferecendo tréplica à réplica relativa ao recurso do termo 18.879, de patente. — Encaminhado ao DNPI, por não estar nesta Secretaria o processo a que o requerente se refere.

C. R. P. I. 397/38 — D. N. P. I. 25.730-38 — de Gillete Safety Razor Co. of Brazil — replicando o recurso relativo ao termo 19.468, de patente.

C. R. P. I. — 398-38 — D. N. P. I. 26.417-38 — de Julieta Carneiro Monteiro — Replicando o recurso da marca Vitalcoal, termo 45.347.

C. R. P. I. 399-38 — D. N. P. I. 25.668-38 — da Di Sarli & Comp. — Aditamento ao recurso relativo à marca De Lima, termo 48.232.

C. R. P. I. 400-38 — de Franklin da Silva Araujo — Pedindo adiamento do julgamento recurso relativo ao título Farmaco Ltda., termo 36.677 (apresentada em sessão do Conselho).

C. R. P. I. 405-38 — da Golgate Palmolive Peet Company — Aditamento ao recurso da marca Halo, termo 54.068.

C. R. P. I. 408-38 — de Humberto Conzo — Pedindo preferência para o julgamento do recurso relativo ao termo 18.575, de patente.

C. R. P. I. 409/38 — de José Maurício da Rosa e Silva — Aditamento ao recurso relativo ao processo de transferência da marca Majestic, n. 6.900, de S. Paulo.

C. R. P. I. 411-38 — D. N. P. I. 26.882-38 — De The British Drug Houses, Ltda — Aditamento à réplica oferecida ao recurso da marca Internol, termo 53.002.

C. R. P. I. 412/38 — D. N. P. I. 25.891-38 — de Romeu Rodrigues — Aditamento ao recurso relativo ao processo de patente, termo 20.389.

C. R. P. I. 413-38 — de Granado & Cia. — Replicando o recurso da marca Estrella, termo 52.342.

C. R. P. I. 415-38 — de Zélia Brando Barbosa — Pedindo férias regulamentares. — Deferido.

C. R. P. I. 416-38 — do Instituto Brasileiro de Microbiologia, S. A. — Pedindo adiamento do julgamento do recurso da marca Fertomon, termo 48.620. (apresentada em sessão do Conselho).

C. R. P. I. 417/38 — de Societé Guerlain — Aditamento ao recurso da marca Vega, termo 50.962.

ACORDAOS

ACORDÃO N. 2.203

D. N. P. I. 8.170-37 — ter. 50.852.

Recurso n. 2.260.

Recorrente, Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda.

Recorridos, O "Globo" e o D. N. P. I.

Marca — JUVENIL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda. e são recorridos "O Globo" e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial; por maioria de votos, adotando os fundamentos da declaração de voto do conselheiro Francisco Antônio Coelho, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 4 de novembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*, com declaração de voto. — *José Caetano de Oliveira*, de acordo com o voto do Dr. Francisco Antônio Coelho. — *João Maria de Lacerda*, voto em separado. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*, de acordo com a declaração de voto do Dr. Francisco Antônio Coelho. — *Oswaldo Soares*, de acordo com o voto do Dr. Francisco Antônio Coelho. — *Godofredo Maciel*, vencido, nos termos do parecer de fls. 56 a 68.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O assunto em debate compreende dois pontos que o Conselho terá que resolver:

1.º Se a palavra "Juvenil" é necessária, quando aplicada a jornal;

2.º Se o registro do nome "Suplemento Juvenil, já concedido a recorrente, dá-lhe o direito de exclusividade de uso da designação Juvenil.

A primeira parte poderá ser, evidentemente, sujeita a contro-
vêrsia. A nosso ver, porém, a expressão Juvenil, na espécie, é de uso comum e, portanto, inapropriável.

O adjetivo "juvenil" foi sem dúvida adotado para qualificar a natureza da publicação de que se trata. "Suplemento", por si só, nada exprimiria, mas com o acréscimo do qualificativo "Juvenil", que quer dizer coisa relativa à juventude, teve-se em mira determinar a espécie de jornal, e a categoria de leitores aos quais se destina.

O mesmo sucederia com as expressões *Suplemento feminino*, *suplemento literário*, *suplemento musical* e tantos outros.

Para ilustrar a matéria podemos citar o registro de várias marcas destinadas a preparados farmacêuticos e farinha alimentícias (classes 3 a 41) nos quais figura o qualificativo "infantil".

Um farmacêutico requereu registro da marca — "Xarope Infantil" — Opôs-se a esse pedido outra firma proprietária da marca — Infantil — na mesma classe. O registro foi denegado, por administração anterior, em face da colidência apontada.

Houve recurso dessa decisão e o ministro tendo em vista os pareceres unânimes da segunda instância, deu provimento ao recurso, para o fim de ser admitido o registro, reconhecendo ser de uso comum a designação *infantil* e, detarte, os registros anteriores só poderiam ter sido concedidos pela forma distintiva apresentada.

Nesse processo o Dr. procurador assim se exprimiu, ao apreciar as razões do recurso:

"A expressão *infantil*, destinando-se a assinalar todos os remédios usados na terapêutica das crianças, não pode evidentemente ser apropriada por um só farmacêutico.

Todos têm, pois, o direito de empregá-la nas marcas dos seus produtos desde que a revistam de forma distintiva. (Proc. 6.283-29).

Está certo, e por isso coexistem, como marcas, devidamente registrados: *Xarope Infantil* (ns. 46.718 e 33.368 de titulares diferentes); *Infantil* (ns. 18.913 e 18.992); *Digestivo Infantil* (n. 26.457); *Bismuto Infantil* (n. 51.735).

Aplicando o conceito à hipótese, ora em debate, poder-se-á também dizer:

A palavra Juvenil para assinalar um suplemento, isto é, uma publicação, destinada a jovens leitores, não poderá ser apropriada por um só editor.

Quanto ao segundo ponto da questão e ao qual mais se apegava a recorrente, isto é, pretender que o registro anteriormente obtido da marca — Suplemento Juvenil — outorgou à recorrente o direito de uso exclusivo dessa expressão, é avançar demais.

Alega-se que esse registro foi dado sem restrições e, por isso já agora, a ninguém mais será permitido o uso de tal adjetivo para distinguir jornal.

Conforme já acentuamos, na sustentação do despacho, a restrição só se tornaria indispensável se a sociedade, ao impetrar o registro houvesse pedido, expressamente, a exclusividade, por considerar a palavra juvenil como característico essencial da marca conforme preceitua o art. 3º do Decreto n. 23.649, de 27 de dezembro de 1933, assim redigido:

Art. 3º. O pedido de registro da marca de indústria de comércio, a que se refere o art. 89 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, será acompanhado do seguinte:

a) três exemplares da marca, contendo: a representação daquilo que a constitui, mediante desenho ou gravura, produzido à mão ou por impressão ou processo análogo; 2º, o nome e domicílio do requerente; 3º, a discriminação precisa dos argos a que a marca se destina, precedida da classe em que se acauarem compreendidos; e 4º, a menção de quaisquer elementos característicos da composição da marca, tais como cores, dimensões ou outros.

Ora, se nenhum característico fora reivindicado, não havia como fazer qualquer restrição, por supérflua e pretender-se, em seguida, obter mais do que se pediu é coisa desarrazoada e o despacho teria sido *ultra petita*, o que repugna à lei e ao bom senso.

Como é fácil verificar-se dos textos legais, o art. 89 do decreto n. 16.264, de 1923, exigia que os interessados, ao requererem registros, deveriam "apresentar três exemplares da marca, contendo não só a representação do que a constituísse, por meio de desenho, gravuras, impressão ou processo análogo, como também a descrição, com todos os característicos redigidos em língua nacional."

Essa exigência se impunha porque das publicações oficiais constava apenas o resumo dos elementos constitutivos da marca, para conhecimento e oposição de terceiros.

Desde que, porém, com a reforma da Propriedade Industrial, efetuada durante a fecunda administração do ministro Salgado Filho, ficou estabelecida a inserção dos *clichés* das marcas, no Boletim da Propriedade Industrial, anexo ao "Diário Oficial", desapareceu a necessidade dessa descrição que, nem sempre primava pela linguagem, e muitas vezes era adrede redigida para ocultar o intuito da imitação.

Todavia, o novo dispositivo regulamentando a formalidade do depósito, estabeleceu a obrigação de serem taxativamente mencionados *quaisquer elementos essenciais e característicos das marcas*.

E daí, a razão pela qual o Conselho tem, seguramente, confirmado ou denegado a exclusividade de uso de certas palavras após a verificação das reivindicações constantes das vias descritivas das marcas.

Não contestamos que teria sido melhor completar o despacho com a ressalva de forma distintiva.

Mas essa praxe só se impõe, rigorosamente, quando surgem nos processos divergências suscitadas quer por terceiros interessados, quer por informantes.

Todavia, é fora de qualquer dúvida, que o despacho, por mais lacônico que seja, não confere direitos contra a lei.

A firma recorrente vale-se da abalizada opinião do proxeito tradutor Gama Cerqueira, para afirmar caber-lhe a exclusividade de uso da palavra *Juvenil*, em face do registro anterior, sem restrição.

Afigura-se-nos que o ilustre jurista, ao responder aos quesitos da consulta, teve ocasião de examinar a via descritiva da marca, o respectivo *cliché*, para assim verificar que nenhuma reivindicação expressa se fez e a marca consistia apenas no aspecto gráfico apresentado, pois que a lei só protege aquilo que se acha compreendido nos termos do registro.

A propósito da necessidade da reivindicação expressa de elementos característicos, dos sinais distintivos, poderemos dizer de batido caso da marca *Malzbier*.

E de todos nós sabido que a Companhia Cervejaria Brahma possuía, aliás, indevidamente, a exclusividade de uso da expressão *Malzbier* que nada mais é do que a designação de conhecido tipo de cerveja, em virtude de um registro pelo qual fora reivindicada essa expressão como elemento de fantasia e único característico de uma de suas marcas.

Enquanto vigente esse registro todos os fabricantes de cerveja ficaram impedidos da venda do referido produto, pelo respectivo motivo.

Aconteceu, porém, que ao findar o prazo de proteção legal, a Brahma apenas renovou o registro de outra marca mixta, também de sua propriedade, em cujo *cliché* figurava, como um dos elementos a designação *Malzbier*, sem reivindicação, abandonando, justamente, a que lhe conferira o direito da exclusividade, decorrente, de um registro pelo qual pleiteara e obtivera, como se fôsse simples fantasia essa palavra.

Tal abandono deu margem a que outra fabricante conseguisse registro da mesma designação, algumas vezes anteriormente denegado, enquanto protegia a marca exclusiva da Brahma.

Vê-se, assim, quão necessário e imprescindível é a reivindicação, para obter-se o uso exclusivo de qualquer elemento constitutivo de marca.

Poder-se-á alegar que a marca registrada pela recorrente, na qual funda o seu pretensão direito de monopolizar a palavra juvenil, não tinha forma distintiva e daí considerá-la de simples fantasia.

Isso não procede porque o exame do *cliché* deixa evidente que a referida expressão está escrita de modo especial e é o aspecto gráfico adotado que constitui a marca.

O Conselho, por várias de suas decisões tem entendido bastar a grafia original para que as expressões necessárias possam ser empregadas como marcas de indústria ou de comércio.

Podemos citar, entre outras, a marca *Extra*, pedida para assinalar relógios, cujo registro foi concedido em grau de recurso, devido simplesmente ao modo com que estava grafada. Fomos, nesse processo, voto vencido, tendo em vista a significação da palavra em questão e, com a devida vênia, julgamos excessivamente liberal a doutrina firmada por tais decisões e a antiga praxe da repartição, mas, enquanto não prevalecer melhor exegese do dispositivo regulamentar teremos de nos guiar pelos casos julgados, até para manter a uniformidade de decisões.

Entretanto, reservamos-nos o direito de interpretar a lei, nas hipóteses que se nos afiguraram estranhos aos julgamentos anteriores e nesse conformidade, denegamos o registro da simples palavra *Juvenil*, ora pleiteada, por falta de caracterização do respectivo *cliché*, dando assim oportunidade ao Conselho para mais uma vez definir a forma distintiva das marcas formadas de denominações necessárias ou vulgares, em face do que dispõem os artigos 79 e 80 ns. 6 e 7 do Decreto 16.264, de 1923.

Devemos acrescentar que não nos insurgimos contra o registro da marca — Suplemento Juvenil — impetrado pela sociedade recorrente, a despeito de sua forma distintiva precária, porque, tratando-se de uma publicação, tal título terá de ser usado conjuntamente com o nome do editor responsável, por imperativo da lei de imprensa, e a respectiva sede, para que seja conhecida a sua procedência.

Em resumo: Pensamos desnecessários aduzir outros argumentos para justificar o nosso voto contrário ao provimento do recurso, pelas seguintes razões:

1º) a palavra *Juvenil*, isoladamente e sem cunho distintivo, não deve ser concedida como marca;

2º) o fato de ser a firma recorrente titular da marca da qual consta a referida expressão não justifica o pretendido direito de sua exclusividade de uso, diante do que estabelece o art. 79 do Decreto 16.264, de 1923.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1938.

DECLARAÇÃO DE VOTO

A marca é um símbolo — que individualiza o produto, a marca-doria sobre que exerce a atividade econômica o seu proprietário — seja industrial, seja comerciante. Mas, não é só — o conceito moderno da marca, a sua evolução jurídica veio assegurar-lhe no campo econômico, função de relevo.

A marca, na esfera de sua aplicação, é também um sinal indicativo, ou melhor, fator de tráfico em geral.

Evoluindo, ela se estende hoje às produções de arte, das letras, denominação de jornais, revistas; é o que entendemos por marca figurativa — é a garantia da propriedade artística ou literária.

Não podemos admitir registro da palavra — JUVENIL — porquanto é uma denominação genérica — que caracteriza um período da idade humana — a época da sua adolescência — Juvenil — de moço, da juventude, idade juvenil — é, como tal, impróprio para constituir elemento característico de uma marca. É palavra de uso comum — necessária, vulgar — desprovida completamente, por sua própria natureza, de eficácia distintiva.

Não se pode, pois, considerar-se, no sentido da lei uma expressão de fantasia — que é uma palavra forjada, criada, nova, arbitrária, embora conhecida, mas, não necessária precisa, genérica. É fundamental que ela não seja de uso comum, mas, nova e especial como observa Almeida Nogueira e Fischer Júnior, de modo algum habitual e necessária. É, pois, inadmissível o registro da marca constituída por designação necessária ou usual, ou desprovida de caráter distintivo.

O registro dessa denominação necessária, vulgar, como se fosse de fantasia, despida de qualquer forma característica violaria no conceito de Gama Cerqueira — o princípio da liberdade de comércio, permitindo a apropriação e o monopolizar uma denominação necessária empregada de modo corrente pelo público, como a mais verdadeira, a mais simples, a mais material.

A denominação necessária para ser usada como marca, é preciso que seja combinada de que resulte uma fantasia, uma criação nova.

Destinada a publicação, caracteriza a sua aplicação — determina o seu objetivo, a sua qualidade, a propriedade essencial — leitura para idade juvenil. A palavra "JUVENIL" vem, pois, como elemento indicativo necessário, qualidade específica de sua natureza, sinal intrínseco e distintivo da produção.

É inapropriável como marca exclusiva — é, e só pode ser distintiva — para designar "periódicos destinados à juventude". Suplemento Juvenil se apresenta sob a forma distintiva. Não podia,

como aliás não o foi, concedido com reivindicação de uso exclusivo.

O despacho recorrido está certo e os documentos existentes no processo não nos conduzem, quer sob o aspecto moral da questão tal qual se apresenta, quer sob o aspecto jurídico e legal a outra decisão que então negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida fundamentalmente e precisamente de acordo com a lei e o direito.

Não me parece de se examinar o aspecto enunciado de possível concorrência deshonesta ou desleal.

Teríamos que considerar o recorrido se aproveitando da larga publicidade feita pelo recorrente — o que só se poderia admitir se considerando legítima e legal o direito ao uso da marca em apreço, com a qual a usando, o recorrente procuraria desviar a clientela de outrem em seu proveito. Ainda assim, esse aspecto jurídico do caso seria ponderável mas a favor do recorrido de cuja atividade comercial e industrial pretendeu se aproveitar o recorrente, quando do contato feito para a exploração da revista de propriedade do "O Globo", cujo objetivos não conseguindo, pretende a exclusividade da palavra "Juvenil".

O recorrente, sim, é que se admissível o registro da palavra — JUVENIL —, pretende se aproveitar da larga publicação, da situação vantajosa criada pelo "O Globo" para lançamento da revista, cujo registro ora legalmente pleiteia.

Em 4 de novembro de 1938. — João M. de Lacerda

PARECER

I — Como se viu do relatório, a sociedade comercial Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda., estabelecida nesta Capital, requereu neste processo o registro da palavra "Juvenil", para marcar um órgão de publicação (cl. 60), conforme os exemplares oferecidos (fls. 3 a 5), registro que lhe foi denegado com fundamento no artigo 79, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sobre esse despacho, com o qual não se conformou a requerente, versa o recurso, interposto em tempo hábil, com as alegações de fls. 25 a 28.

II — Ouvido a respeito, assim se manifesta o digno Sr. procurador da Propriedade Industrial, fls. 29: — "Para mim, a expressão 'Juvenil', para título de jornal, pode ser concedida, por ser evidentemente uma expressão de fantasia, como são 'A Nota', 'A Noite', 'O Globo', 'O Estado', e tantas outras já concedidas. O Conselho, entretanto, resolverá como entender mais acertado."

III — O doutor prolator da decisão recorrida dá, a fls. 30, os motivos porque a reafirma, nos seguintes termos: "Mantenho o despacho. A expressão — Suplemento Juvenil — aplicada a uma revista ou jornal, só poderá designar, evidentemente, uma publicação destinada à juventude. 'Suplemento': Folha ou folheto que serve de aditamento a um jornal ou gazeta impressa e que publica fatos ulteriormente acontecidos: O suplemento do 'Jornal do Comércio'. Complemento, adição natural ou necessária. 'Juvenil' (adj.) Pertencente ou concernente à juventude. Juventude: (s. f.) idade juvenil, adolescência. (Caldas Aulete, Dic. Cont. da Língua Portuguesa). Dizer que Suplemento Juvenil não tem 'relação direta com o produto que distingue um órgão de publicação', não nos parece lícito, pois, trata-se, justamente de uma designação que define a natureza da publicação (suplemento) e a classe de leitores a qual a mesma se destina (juvenil). Qualquer contestação será ofensiva do bom senso, assim como sustentar que, no caso em apreço, a palavra 'juvenil' é de pura fantasia quando, ao contrário, figura na marca como simples adjetivo qualificativo. Poder-se-á dizer que suplemento é 'gênero' e juvenil 'espécie'."

A requerente pretende valer-se de uma suposta omissão do despacho que concedeu registro à sua marca — Suplemento Juvenil — e afirma que, por isso, possui a exclusividade de uso do segundo elemento reivindicado. Esquece-se, porém, a recorrente que a sua marca consta das duas palavras — Suplemento Juvenil — cujo emprego deve ser feito "em conjunto", conforme dispõe o artigo 105 do decreto número 16.264, de 1923. Realmente, seria melhor que do despacho constasse a restrição mas, só agora, tornou-se claro o intuito da recorrente de apropriar-se de um elemento do domínio público, para impedir que os seus concorrentes possam designar as coisas pelos próprios nomes... Todavia, a alegada omissão não seria bastante para tornar insubsistente o que taxativamente estabelece o artigo 79 do decreto n. 16.264, de 1923, que assim reza: "Art. 79 — As marcas de indústria e de comércio podem consistir em tudo o que este regulamento não proíba e que faça diferenciar os objetos ou produtos de outros idênticos ou semelhantes de procedência diversa. Qualquer palavra, 'denominação necessária ou vulgar', firma ou razão social, letra ou algarismo, somente servirá para esse fim si revestir forma distintiva". Por esse dispositivo, vê-se, claramente, que, quando se trata de "qualquer palavra", que seja uma "denominação necessária ou vulgar", o registro só será admitido pela forma distintiva ou aspecto gráfico original do "cliché". Na espécie, a restrição não foi julgada indispensável. Isto é, o despacho concessivo do registro deixou de ressaltar o uso corrente da referida expressão, porque: 1º) tal circunstância como já foi dito, decorre da própria lei, cuja infração não pode conferir direitos a ninguém; 2º, a firma interessada, apresentando o "cliché", revestido de forma distintiva que foi julgada suficiente, devido ao modo original por que está grafado o título em questão, como se vê do exemplar junto, não reivindicou o uso exclusivo da expressão adotada, como marca, de acordo com o que deter-

mina, taxativamente, o art. 3º, letra a n. 4 do dec. 23.619, de 1933, e por isso o registro não incidia em nenhum dos impedimentos legais. O mesmo não acontece, porém, com a simples palavra — Juvenil — posteriormente reivindicada que, por si só, não pode constituir marca pelos motivos acima expostos, e, por isso exigiu-se revestí-la de melhor forma distintiva. Tendo a sociedade interessada entendido que não havia razão para essa exigência foi então o pedido indeferido de acordo com o que dispõe o citado art. 79, afim de ser a questão resolvida pelo Conselho de Recursos, órgão de última instância na esfera administrativa.

Quanto às marcas apresentadas pelo "Globo", inclusive o "Globo Juvenil", ainda não estão registradas e aguardam a solução que for dada ao presente processo, tendo em vista a prioridade assegurada pelo depósito anterior da reclamante. A meu ver o recurso não merece provimento, todavia, o Conselho de Recursos, resolverá como for mais acertado". — Francisco Antonio Coelho.

IV — Pensamos, com a devida vênia, em sentido diferente, dadas as considerações que passamos a expor.

A recorrente já é titular da marca n. 48.250, registrada em 1936, denominada "Suplemento Juvenil", anexa por cópia, a qual já protege um órgão de publicação. Não podemos deixar de atender a essa anterioridade, cuja importância nos parece decisiva à solução de caso aqui ventilado.

Ao industrial ou comerciante que fizer registrar sua marca, de acordo com a lei, será garantido o uso exclusivo dela, declara o artigo 78 do decreto n. 16.264, de 1923. Declaram, por seu turno, os tribunais de Justiça que o registro da marca, uma vez definitivo, é irretratável, prevalecendo para todos os efeitos, pelo prazo legal, enquanto não for anulado por ação competente. (Rev. de Direito, vol. X, pág. 598; vol. XI, pág. 108; vol. XXIII, pág. 336).

Se a recorrente já é titular da marca SUPLEMENTO JUVENIL, para distinguir um órgão de publicação, marca legalmente registrada; si a lei lhe garante o uso exclusivo desta marca, aliás em pleno vigor, pois não foi o seu registro anulado judicialmente nem declarado caduco; não vemos por que se lhe possa denegar segundo registro, máxime sendo este o de que aqui se trata, o do elemento principal, elemento "distintivo característico" do primeiro registro. Si concedido este registro, definitivamente, entender depois alguém que a palavra Juvenil da marca SUPLEMENTO JUVENIL é de uso comum e dela queira usar também, devia primeiramente, anular tal registro, pela ação própria, estabelecida na lei de marcas, para esse e outros casos, ali previstos.

V — O industrial e o comerciante, pondera Carvalho de Mendonça, podem adotar tantas marcas diversas quantas desejem. O seu número, qualquer que seja não obsta a garantia de cada uma. (Tratado, vol. 3ª parte, I, n. 232).

Demais disso, adverte ainda o exímio comercialista, é princípio básico na matéria que estudamos: a marca de indústria ou de comércio deve conter um elemento distintivo característico, gráfico ou figurativo. Imprime feição à marca o elemento distintivo, representado por qualquer nome, sinal ou desenho que, à primeira vista, atraia a atenção, por qualquer emblema saliente ou por quaisquer palavras que se imponham aos sentidos ou à memória. (Obr. cit. vol. cit. n. 252).

VI — Qual será, na marca SUPLEMENTO JUVENIL, o elemento "distintivo característico", o que logo se impõe à memória, imprimindo-lhe feição? Destinando-se a assinalar um órgão de publicidade, por certo que o seu característico, o seu distintivo por excelência, não pode ser a palavra SUPLEMENTO, de uso comum em linguagem de imprensa, para significar, segundo o consignam os léxicos, "folha ou folheto que serve de aditamento a um jornal ou gazeta impressa, e que publica fatos ulteriormente acontecidos: o suplemento do 'Jornal do Comércio'". (Caldas Aulete, Dicionário, *in verbis* — Suplemento, *idem*, Cândido de Figueiredo e Moraes). O elemento "distintivo característico" da marca SUPLEMENTO JUVENIL só pode ser então a palavra JUVENIL. Composto-se de duas palavras, dita marca é complexa. Tratando-se de marca complexa, em cuja composição entre um ou mais elementos característicos, capazes, só por si, de constituir marca, a proteção legal abrange não só o conjunto da marca, como cada um desses elementos, que constituem verdadeiras marcas. (Bento de Faria, Marcas de Fábricas, pág. 164). Conquanto a palavra Suplemento seja denominação necessária, o conjunto SUPLEMENTO JUVENIL, é denominação arbitrária, denominação de fantasia, na linguagem do direito industrial.

VII — Não se pode contestar que a palavra juvenil guarde certa relação, embora não necessária, com o objeto a que se destina a marca SUPLEMENTO JUVENIL. Guarda, sem dúvida, relacionando-se com o jornal ou revista assim intitulada, isto é, uma publicação destinada, principalmente na idade juvenil. Embora exista essa incontestável relação entre a palavra juvenil e o objeto que ela marca (suplemento), como relação existe entre o substantivo e o adjetivo, ainda assim, a denominação SUPLEMENTO JUVENIL é arbitrária, é denominação de fantasia, em direito industrial.

São assim chamadas (denominações arbitrárias ou de fantasia), ensina o ilustre Bento de Faria, reproduzindo noções correntes, aquelas que, criadas ou não pelo industrial ou comerciante ou não se relacionam de modo algum com o produto em que são apostas, ou com ele apenas mantêm uma relação mais ou menos afastada. Nesse caso esclarece, o que constitui a marca é a própria denominação que, sem dúvida alguma, pertencerá àquele que a imaginou e adotou como tal. (Marcas de Fábrica, pág. 150).

VIII — A adoção da marca se processa por meio de registro. O registro tem por fim fixar a identidade da marca e tornar pública sua posse, de modo a evitar as contrafações ou imitações involuntárias; é, portanto, a notificação ao público desse direito de propriedade, que, aliás, não cria, porém, revela... Realmente, o industrial ou comerciante que deseja se apropriar de um sinal para distinguir os seus produtos ou mercadorias, evidentemente não poderia reservar-se o uso exclusivo da respectiva propriedade se não desse conhecimento ao público da sua intenção. O registro e a publicação, fixando a data precisa da notificação ao público de que essa apropriação se efetuou, adverte igualmente que é vedado o emprego de emblema idêntico ou semelhante para assinalar produtos similares, evitando a chicaneria, subsidiada pelo auxílio de testemunhas mais ou menos interessadas". (Bento de Faria, *obr. cit.* pág. 231-232).

"Por meio do registro, ela (a lei) garante, não o ato da aquisição, nem o uso das marcas, mas a *exclusividade* deste uso com relação a terceiros. Por outra o registro cria o *privilegio* das marcas, e, consequentemente, o *direito exclusivo* do seu uso e gozo por parte do titular". (Carvalho de Mendonça, *obr. cit.* vol. cit. pág. 243).

Desde que a palavra Juvenil aplicada a órgão de publicidade, formando o conjunto Suplemento Juvenil, oferece novidade, isto é, desde que não havia sido ainda registrada, nessas condições, para aquele fim especial, e só o foi assim em nome da recorrente, cujo pedido o Departamento da Propriedade Industrial primeiro examinou, publicou e deferiu, em processo regular, com sessenta dias para oposições dos que se julgassem prejudicados (ninguém se opôs) concedendo depois o registro, com sessenta dias para se recorrer desse despacho (ninguém recorreu), e expedindo, afinal, o certificado da marca em nome da recorrente; não se lhe pode contestar, nem sequer pôr em dúvida, quanto mais lhe reconsiderar o registro definitivamente concedido, restringindo a extensão jurídica de sua exclusividade, privando-o da sua função identificadora, descaracterizando-o, a menos que já não valha sinão como letra morta e suprimida, a garantia assegurada pela própria lei de marcas, no art. 78, a garantia do uso exclusivo da marca registrada.

IX — Certo que a expressão Suplemento Juvenil, aplicada a uma revista ou jornal, designa, evidentemente, uma publicação destinada à juventude. Mas, pergunta-se (este é o ponto), uma publicação destinada à juventude, só poderá denominar-se Suplemento Juvenil? Será, acaso, a palavra Juvenil denominação necessária a uma publicação destinada à juventude? Porque um órgão de publicidade se destina a certo público ou se relaciona com certa classe de leitores, de maneira a motivar o título dessa publicação, como, por exemplo, Suplemento Juvenil, seguir-se-á daí que esse título seja a denominação necessária daquele gênero de imprensa?

Não nos parece. Denominação necessária, define-o Carvalho de Mendonça, reproduzindo também doutrina pacífica, aliás colhida em Fouillet (Marques, 6ª ed. n. 88) é a que se prende à própria natureza do produto designado; é a que se acha a ele incorporada, constituindo o seu próprio nome. (*Obr. cit.* vol. cit. n. 255).

Ora, ninguém dirá que um órgão de publicação destinado à juvenilidade deva ser, necessariamente, denominado Juvenil; que esta denominação constitua o seu próprio nome, sendo-lhe, portanto, necessária. Os fatos provam o contrário, tanto assim que nem todos os jornais ou revistas destinados àquela classe de leitores se denominam JUVENIS. Hajam vista, aqui mesmo no Rio, o TICO-TICO, e em São Paulo A GAZETILHA, Suplemento da A GAZETA, para só citar dois exemplos frisantes.

X — Alega-se que a marca da recorrente, SUPLEMENTO JUVENIL, só foi admitida a registro pela sua forma distintiva julgada suficiente, devido ao modo original por que está grafado aquele título. Como quer que seja, SUPLEMENTO JUVENIL é marca verbal, marca denominativa. E a marca verbal não se caracteriza, em sua essência, pela forma tipográfica da palavra que a constitui, sinão pelo seu efeito sonoro ou fonético, o qual permanece sempre o mesmo, inalterável, qualquer que seja o seu caráter exterior, a cor usada e outros acessórios de sua representação. (Ramele, *Tratado*, ed. hesp. vol. 2.º ns. 452 e 518).

Tratando-se de marca denominativa, o seu coeficiente essencial é a *denominação*; esta parte característica é que a lei defende para afastar a possibilidade da confusão de um com outro produto.

Se terceiro vem a usar essa parte característica, viola o direito do legítimo dono, ainda que as outras partes da marca sejam absolutamente diferentes, ou contenham variantes. (Carvalho de Mendonça, *obr. cit.* vol. cit. n. 357).

Alega-se, outrossim, que a recorrente não reivindicou o uso exclusivo da palavra JUVENIL, ao depositar a expressão SUPLEMENTO JUVENIL, marca sua registrada sob o n. 48.250. Poderia ter feito; mas não precisava fazê-lo, tanto assim que sem o fazer o registro lhe foi concedido. E toda marca industrial, admitida que seja a registro, entende-se, é claro, do uso exclusivo de quem a registrou. Essa garantia, que é a primeira vantagem do registro, dele decorre consequentemente, por força do próprio dispositivo legal que o estabelece. (Dec. 16.264, art. 78). Sendo uma denominação de fantasia, caso em que o que constitui a marca é a denominação mesma, seria, redundante e supérfluo que a dona da marca SUPLEMENTO JUVENIL, havendo instruído o seu pedido com a representação "daquilo que a constitui", de acordo com o art. 3.º "a", n. 14, do decreto n. 23.649, de 1933, tornasse a reivindicar o que já havia expressamente reivindicado, o nome da marca, isto é, "aquilo que a constitui", na forma do clichê apresentado.

XI — Admitir-se que a expressão SUPLEMENTO JUVENIL, marca da recorrente, não tem por elemento característico a palavra JUVENIL, e sendo a palavra SUPLEMENTO sabidamente de uso comum, de si mesma inapropriável, seria a mesma coisa que se admitir a possibilidade de terceiros virem a registrar aquela expressão (SUPLEMENTO JUVENIL), como marca para jornais ou revistas, revestindo-a apenas de variados arranjos, diferentes configurações, ou novos elementos decorativos. No entanto, esse é precisamente um dos modos mais conhecidos da imitação ilícita e da contrafação das marcas. O decreto 16.264, de 1923, o proíbe e pune, expressamente, no art. 20, ns. 6 e 7 e no art. 116, 1.º De fato, verifica-se a imitação ilícita quando a marca legítima contém uma parte verbal característica ou uma denominação de fantasia, e a outra, incriminada, reproduz com substituição, supressão ou acréscimo de letras ou mesmo de alguma sílaba, ou vertida para outra língua, a parte verbal ou a denominação. (Almeida Nogueira, "Marcas Industriais", vol. 1.º pag. 196).

"A imitação vedada não é só a integral ou completa, que perfeitamente se assemelha ao original, mas ainda a que, mediante acrescentamentos, omissões ou alterações, apresente diferenças que não se destaquem claramente, escapando à atenção ordinária e comum.

Para que se verifique, basta que no seu conjunto, ou em algum traço mais saliente e visível, a semelhança iluda o comprador, levando-o a confundir as duas marcas — original e imitação. Nem é mister que a confusão efetivamente de si, é suficiente a possibilidade dela, a qual entende-se existir sempre que as diferenças não se percebem sem minucioso exame e confrontação da marca legítima com a semelhante." (Ouro Preto, "Marcas Industriais", n. 45, pág. 55).

Por outro lado, dá-se falsificação ou contrafação parcial quando, sendo complexa a marca, houver a exata reprodução de algum ou alguns dos seus elementos característicos, embora com alteração dos outros; *verbi-gratia*, quando, consistindo a marca numa denominação de fantasia, ou compreendendo tal denominação entre os seus elementos característicos, for a mesma reproduzida, embora por entre emblemas ou desenhos diversos, porquanto usurpar-se o que mais impressiona o consumidor. (Almeida Nogueira; *obr. cit.* vol. cit. pág. 194; Ouro Preto, "Marcas Industriais", pág. 143). Neste caso a violação do direito se verifica quando a reprodução diz respeito unicamente, à parte característica, essencial ou simplesmente distintiva da marca". (Bento de Faria, *obr. cit.* pág. 345).

"Assim, se a marca é composta de um emblema ou de uma denominação, associada a outros elementos acessórios, a reprodução daqueles elementos essenciais, isoladamente, ou acompanhados de acessórios ou detalhes diversos, constitui, sem dúvida, contrafação parcial, não se devendo cogitar da possibilidade de confusão com a marca legítima, porque o delito se caracteriza pela reprodução parcial da marca" (Gama Cerqueira, "Privilégios e Marcas", vol. 2.º, pág. 403).

XII — Observemos, por fim, que a expressão SUPLEMENTO JUVENIL, título de um jornal, tem mais de insígnia que propriamente de marca. Daí, a opinião de Pouillet, consoante à qual a propriedade dos títulos de jornais deve ser absolutamente assemelhada à propriedade das insígnias, baseada, unicamente, na prioridade da sua posse e uso. (MARQUES DE FABRIQUE, *obr. cit.* n. 1.250).

Participa dessa opinião, dilatando-a, talvez, mais liberalmente, o nosso grande comercialista, Carvalho de Mendonça, que assim o diz: "Os títulos dos jornais e revistas são distintivos, são insígnias que os individualizam e assim se tornam conhecidos do público; fazem parte da empresa editorial; resumem sinteticamente o conceito do trabalho e têm, por si mesmos, valor intelectual e econômico. Merecem eles, portanto, proteção igual à concedida às obras literárias". (*Obr. cit.* n. 234).

XIII — Há nestes autos, tirado ao original da consulta que se vê de fls. 17 a 21 do processo anexo n. 11.891, termo n. 51.852, um parecer do ilustrado Dr. João da Gama Cerqueira, mestre na matéria, de onde lido nos seja trasladar aqui o tópico preliminar, cujos conceitos, ao nosso ver, resumem e definem perfeitamente a espécie.

"A tabela jurídica dos títulos de jornais e outras publicações periódicas, diz ali Gama Cerqueira, é matéria vencida na doutrina e na jurisprudência, não dando lugar a dúvidas e controvérsias. Discute-se apenas se a proteção legal, nesses casos, funda-se nos princípios relativos à propriedade literária, ou se cáí sob o domínio das normas de repressão à concorrência desleal. Esta opinião nos parece a mais acertada e é a que grangeia maior número de adeptos entre os escritores. Entre nós, desde muitos anos, tem sido reconhecida a necessidade de proteção aos títulos de publicações desse gênero, bem como a legitimidade dessa proteção (CARVALHO DE MENDONÇA, *Tratado*, vol. V. P. I. n. 234 e segs.); e os interessados sempre procuraram tornar efetiva a tutela legal por meio do registro do título como marca de fábrica ou de comércio, o que hoje é geralmente admitido. No caso da consulta, além da adoção do título "Suplemento Juvenil", posto em uso com a publicação do periódico que distingue, os editores desse jornal fizeram registrar, como marca, aquela denominação. Dupla é a proteção de que gozam. Como a titulares de marca devidamente registrada, compete-lhes o direito do uso exclusivo da denominação adotada (Decreto n. 16.264, de 1923, art. 78) e, em consequência, o direito de impedir que terceiros empreguem a mesma denominação ou outra que com ela se assemelhe e possa criar confusão (Dec. cit., art. 86, ns. 6 e 7, e artigo 116).

A marca registrada pelo consulente consiste exclusivamente na denominação — Suplemento Juvenil, composta de uma palavra de

uso comum, inapropriável a título exclusivo (Suplemento) e do adjetivo *juvenil*.

Este vocábulo, portanto, é o característico da marca, que não poderia ser constituída somente pela palavra *suplemento*, desacompanhada de outra que a tornasse distintiva e, assim, susceptível de constituir marca. Dir-se-á que a palavra *juvenil*, aplicada a uma publicação que se destina à juventude, deve considerar-se, igualmente, como palavra de uso comum, como denominação vulgar ou necessária, no sentido que o art. 79 do decreto citado dá a esta expressão.

Não nos parece, porém, que assim seja. A lei, naquele artigo, tem em vista a denominação necessária ou vulgar do *produto* a que a marca se aplica, e que, no caso da consulta, seria a palavra — *suplemento*, designativa do gênero da publicação.

O vocabulo *juvenil* destina-se, precisamente, a caracterizar a expressão comum *suplemento* e assim foi admitida ao registro.

A expressão não é vulgar, pois antes da publicação do "*Suplemento Juvenil*", não era empregada em outras publicações semelhantes; e não é necessária, porquanto inúmeras outras denominações podem ser usadas com o mesmo fim.

Entender-se de modo diverso, é forçar o sentido de expressões claras da lei, já fixado pelo doutrina, e dar desautorizada extensão aos princípios legais e doutrinários que regem o assunto.

Por outro lado, o direito do consulente se funda em um registro em vigor, concedido, sem nenhuma restrição, pela repartição competente.

Em face desse registro, portanto, deve a questão ser apreciada e solucionada.

Assim também nos parece, salvo melhor juízo a critério do Conselho, que, afinal, decidirá como entender mais acertado.

Propomos o provimento ao recurso, para o efeito de se conhecer o registro nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 4 de novembro de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA N. 21

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando da faculdade que lhe confere o art. 3º, do decreto n. 19.628, de 27 de janeiro de 1931, resolve conceder ao escritório da classe G. Carlita Menezes Damázio, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, de acordo com o art. 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir do dia 2 do mês corrente.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em 30 de novembro de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 29 de novembro de 1938

Transferência de marcas

Laboratório Medical Limitada (14.068, 14.066 e 14.067/38 — transferência para o seu nome das marcas "Oturá" (n. 38.208), "Angyl" (n. 38.164) e "Otosmose" (n. 38.871), Sílvia José de Melo (11.927/38, transferência para o seu nome da marca "Kolarsen" (número 19.777), Antônio Pinheiro Guimarães Victory (25.957/37 — transferência para o seu nome da marca "Blenostase" (n. 36.884), RCA Manufacturing Company, Inc., (22.035/38 — transferência para o seu nome da marca "Faradon" (n. 56.984), José da Cunha Sotto Maior (26.110/38 — transferência para o seu nome da marca "Padaria e Confeitaria das Nações" (n. 22.810), Laboratório Ancona Lopez Sociedade Ltda., (24.496/38 — transferência para o seu nome da marca "Femina" (n. 20.684), S. A. Fábrica de Tecidos Werner (24.819/38 — transferência para o seu nome da marca "Tecido Werner" (n. 53.422), Ferraria Petrópolis S. A. (12.058/38 — transferência para o seu nome da marca "Cravos Paulistas" (n. 20.909), Ramos, Cardoso & Comp., Ltda. (29.079/37 — transferência para o seu nome da marca "Grageobil" (n. 45.274), Jaime Pereira Martins & Santos Ltda. (13.464 e 13.485/38 — transferência para o seu nome das marcas "Glyceratol" (n. 19.983) e "Xarope Pectoral Creotado" (n. 30.940), S. A. Fábrica de Tecidos Werner (24.820/38 — transferência para o seu nome da marca "Tecido Werner" (número 53.423), Frugoli, Sarti & Comp. Ltda. (25.209, 25.440 e 25.439, de 1938) — transferência para o seu nome das marcas "Reluz" (número 35.597), "Faisca" (n. 36.993) e "I A S S" (n. 35.600), Tavares & Raul (2.235/37 — transferência para o seu nome da marca "Grippelina Gotia" (n. 30.032), Laboratório Licor de Cacau Xavier S. A., (22.801 e 22.800/38 — transferência para o seu nome das marcas "Albers" (n. 56.184) e "Rosedy" (n. 50.571), Avelino R. dos Santos & Comp. (24.738, 24.740, 24.741, e 24.739/38 — transferência para o seu nome das marcas "Karu" (ns. 56.737, 56.320, 57.105, 45.875), Expansão Científica S. A. (23.033/38 — transferência para o seu nome da marca "Hormoviril" (n. 50.528), Gabriel Guimarães Menezes (22.311/38 — transferência para o seu nome da marca "Depilux" (n. 57.090), Companhia Usinas Nacionais (14.467, 14.474, 14.471, 14.469, 14.472, 14.470, 14.468, 14.477,

14.476 e 14.475/38 — transferência para o seu nome das marcas "Garça" (n. 32.959), "Suquinho" (n. 19.428), "Marinheiro" (número 36.193), "Sublime" (n. 37.702), "Amigo" (n. 32.960), "Sublime" (n. 34.417), "Bagaceira" (n. 34.423), "Jurity" (n. 36.194), "Divino" (n. 36.195), e "Sedutor" (n. 36.247). — Anote-se as transferências.

Alteração de nome

J. Ribeiro Branco (16.898, 16.890 e 16.895/38 — requer seja anotada nas marcas "Salkinol" (n. 7.288) "Averanol" (n. 7.263) e "Supositórios Jaguaribe" (n. 6.948) todas de São Paulo) e alteração do nome da titular). — Anote-se a alteração da firma titular das marcas.

Caducidade de marca

Acácio do Nascimento (9.932/38) requer a caducidade parcial da marca "Salada" (n. 35.651) do Moinho Santista S. A. — Anote-se a caducidade do registro da marca nacional "Salada" n. 25.651, pertencente ao Moinho Santista S. A., estabelecido em São Paulo, para distinguir vinagre (classe 41), de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista as certidões de fls. 13 e 15, expedidas respectivamente pelas Inspetorias de Alimentação do Estado de São Paulo e desta Capital.

Exigências

Alberti & Stadler (termo n. 58.472). — Apresentem novos exemplares da marca referindo-se à classe 8, excluindo a reivindicação quanto à mudança do tipo das letras.

Dr. Zbigniew Jackowski (termo n. 20.131). — Revalide o selo e pague a taxa de prorrogação.

Fontoura & Serpe (25.150/38, junto ao 30.282/37). — Apresentem a procuração a que se refere o subestabelecimento de fls. 9.

Associação de São Vicente de Paulo (55.616). — Mantenham a exigência.

Laboratórios Farmacêuticos Reunidos S. A. (16.444/38, junto ao termo n. 46.110). — Mantenham a exigência.

Valdemiro Klug e Argemiro Kluger (termo n. 21.933). — Apresentem novos relatórios em forma legal.

Prorrogações de prazos

Virol, Limited (termo n. 61.802), Lever Brothers, Port Suelight Limited (termo n. 62.520), International Chemical Company, Limited (termo n. 62.414), William Hunt & Sons, The Brades, Limited (termo n. 62.442), Klabin Irmãos & Comp. (termo n. 62.016). — Concedo o prazo de trinta dias em prorrogação.

Diversos

Francisco Frascino (termo n. 56.043). — Aguarde-se solução da transferência da marca n. 38.182.

Dr. Alvaro Oneti de Figueiredo (27.575/36). — Deferido, fazendo-se a necessária comunicação às Secções.

Licurgo Cordeiro dos Santos (27.355/38). — Cancele-se a designação e comuniquem-se às Secções.

Licurgo Cordeiro dos Santos (27.356/38). — Deferido. Comuniquem-se às Secções.

A. J. Ferreira Leal (termo n. 51.583), Prince Matchabelli Perfumery, Inc. (termo n. 49.481), Bernardino J. Santos & Comp. (termos ns. 52.004 e 52.076), L. G. Ferreira & Comp. (termo n. 54.307), Paulo Proença & Comp. Ltda. (termo n. 29.586) e Iolanda Porto (termo n. 54.432). — Concedo a restauração nos termos do art. 5º do decreto-lei n. 614, de 1938.

Henrique Moreno (termo n. 56.190). — Aguarde-se solução do termo n. 59.536.

S. A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira (termo n. 58.067). — Aguarde-se solução do termo n. 48.614.

Usina Distiladora Nacional Ltda. (24.757/38, junto ao termo 38.028) e Romeu Rodrigues (23.708/38, junto ao termo n. 39.950).

— Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Companhia Usinas Nacionais (14.473-38 junto a marca 19.429). — Aguarde-se solução do pedido de transferência da marca número 39.925.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 29 de novembro de 1938

Exigências

Heinzerling & Lock Ltda. (termo 21.999). — Apresentem desenhos.

Sociedade Marte Ltda. (termo 21.998). — Apresente 2ª via do desenho.

Dr. Amx Schenk (termo 21.975). — Satisfaga a exigência supra.

A. G. Balmholz (termo 21.974), Junker & Ruh A. G. (27.331 de 1938), Lincoln Castelo Branco (27.054-38), Hermann Guhl (27.332-38), Lincoln Castelo Branco (27.409-38) e Junker & Ruh A. G. (27.330-38). — Apresentem procuração.

Frederico Roma (27.408-38). — Apresente procuração, antes de qualquer procedimento.

Carlos Fischbach, José Enquin e José Sidler (termo 21.394), Armando Pinto Ferreira (termo 21.315) e Don Luis Ravasio (termo 20.995). — Cumpram a exigência do técnico.

Henrique Fila (27.968-38). — Junte-se ao processo. Satisfaga, outrossim, a segunda parte da exigência de fls. 8.

Siemens & Halske Aktiengesellschaft (termo 20.559). — Sele o documento apresentado, preliminarmente.

Guardite Corporation Sociedade Anônima (termo 21.403) e Companhia Nitro Chimica Brasileira (termo 19.853). — Satisfaz a exigência do técnico.

Diversos

Pedro Nelli (termo 21.973), José Luiz Fróis Arantes (termo 21.977), Severino Limeira do Amaral (termo 21.969). — Concedo o prazo.

Dr. Augusto Linhares (27.339-38). — Deferido, de acordo com o art. 70 do Regulamento.

Vacuum Brake Company Limited (26.053-38), Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Sociedade Anônima (26.146-38), Brodrex Company (26.155-38), Società Anônima Prodotti Salpa e Affini "S. A. P. S. A." (26.157-38), Marconi's Wireless Telegraph Company Limited (26.364-38), Charles William Bennett (26.465, de 1938), International Standard Electric Corporation (26.535-38), Goodyear Tire & Rubber Company (26.536-38), Società Italiana Pirelli (26.538-38), Evenska Aktiebolaget Gasaccumulator (26.594 e 26.595-38), "Ansald" Società Anônima (26.694-38), James Victor Nevin (26.798-38), Alfons Ruf (26.921-38), Henry Simon Limited (26.922-38), American Cyanamid Company (26.924-38), Henrique Linck (27.100-38), Associated Telephone & Telegraph Company (27.101-38), Alan Ernest Leofric Chorlton, Rollo Amyatt de Haga Haig e Helmut John Stieger (27.102-38), Associated Telephone & Telegraph Company (27.103-38), British Non-Ferrous Metals Research Association (27.104-38), Langlois Bros. (27.105-38), International Standard Electric Corporation (27.389-38), Josef Hora (27.390-38) e Cluett, Peabody & Co. Inc., (27.511-38-comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Gresham & Craven Limited (27.847-38), José Miranda Vigariño (27.328-38), Ruhrchemie Aktiengesellschaft (27.848-38) e Vereinigte Glühlampen und Elektrizitäts A. G., (27.840-38). — Juntem-se aos processos.

Castanho & Filhos (28.050-38), Willy Bernauer (27.969-38), Georges Maximiliano Bonnetto (28.146-38), José Augusto Seabra (27.662-38), Usines de Melle (27.845-38), Damião Francisco Ramos (27.241-38). — Juntem-se.

Expediente do diretor da Seção de Marcas

Dia 29 de novembro de 1938

Exigências

Valter Kirschner (termo 53.121). — Pague o selo de Educação e Saúde, correspondente à legalização do documento de fls. 3.

Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc S/A., (termos números 58.657 e 58.656). — Cumpram o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377/31 e preste esclarecimentos quanto à indicação "S/A.", incluída como parte integrante de sua denominação.

Sociedade Anônima Lameiro (termo n. 58.637) e Lourenço Bernardez Gil (termo n. 58.717). — Cumpram o disposto no art. 119, do decreto n. 20.377/31.

Laboratório Poços de Caldas Ltda., (termo n. 58.650), Wolffmetal Ltda., (termo n. 58.210), e Antônio A. Fernandez (termo n. 58.618). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

A. L. Morais & Cia., (termo n. 58.666) e A. Goblentz (termo número 50.980). — Satisfazam a exigência da informação.

Laboratório Guanabara Ltda., (termo n. 58.654), Laboratório Roter, Limitada (termos ns. 58.418 e 58.419). — Satisfazam a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377/31.

Dantas, Corrêia & Cia., (18.513/38 junto ao termo n. 58.635). — Pague a taxa de prorrogação na petição de fls. 10.

Noticiário

RESTAURAÇÕES DE PROCESSOS

Foi requerida a restauração do privilégio de invenção de "Aperfeiçoamento em escovões para encerrar", depositado sob o n. 18.589, em 29-3-37, por Pedro Ruoco.

Foi requerida a restauração do privilégio de invenção de "Nova rolha para garrafas", depositada sob o n. 17.267, em 8-8-36, por Friedrich Marxen.

Foi requerida a restauração do modelo de utilidade para "Dispositivo para triturar comestíveis vegetais", depositado sob o número 19.629, em 16-10-37, por Enrico Bernacchi e Salvador Sidivó.

NOTIFICAÇÕES

É convidada a Cia. Química Ródia Brasileira a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Água de Colônia Rodo", (termo número 41.606) dentro do prazo de trinta dias.

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

RCA Manufacturing Company Inc., (7.151-38 — Radiotron), George W. Luft Company Inc., (9.975-38 — Tangee), Rafael Alberti (9.791-38 — Alba), Prod. Farm. Krinos Ltda., (5.818-38 — Gotas Panlues), Bernardo Chazan & Cia. (8.279-38 — Flama), Prod. Farm. Krinos Ltda. (5.817-38 Hebrin), Laboratório Péres Oliveira

Ltda., (9.272-38 — Pomada Secativa São Sebastião), S. A. Fábricas de Linhas Alete Marconcini (12.819-38 Lebreiro).

É convidada a firma Rezende & Justino Limitada a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de alteração de nome da titular das seguintes marcas: "Pão Rico Petrópolis" (n. 32.887), "De Cará" (n. 32.613) e "Keka Mineira" (n. 32.886).

CADUCIDADE DE MARCA

Laboratório Medical Limitada (23.468 de 3-10-38) requereu a caducidade da marca "Produtos Medicalia", registrada sob o número 43.031 por J. Pelosi.

OPOSIÇÕES

V. Faé & Cia., Ltda., (27.168 de 11-11-38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.490 por José Fatoni e Ernesto Bertini

Soares Nogueira & Cia., (28.073 de 21-11-38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.599 por Ismael Guarisch Filho.

Soares Nogueira & Cia., (28.073 de 21-11-38) apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 21.693 por Gustavo Stach.

Silva, Soares & Cia., (28.114 de 21-11-38) apresentou réplica a oposição oferecida ao privilégio depositado sob o n. 21.443.

Dentists' Supply Co. of New York (28.203 de 22-11-38) apresentou aditamento à oposição oferecida ao privilégio depositado sob o n. 20.557.

Antônio dos Santos Couto Filho (28.242 de 22-11-38) apresentou réplica à oposição oferecida ao modelo industrial depositado sob o n. 21.411.

RECURSOS

Antônio Giorgio Marrano (27.983 de 21-11-38) recorreu do despacho que indeferiu o privilégio depositado sob o n. 18.636.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra b, 51 letra a, do Dec. 16.264 de 19-12-23. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1º letra b do Dec. 22.990 de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

49.924 — Shigueru Taniguti.
20.149 — International General Electric Co. mo.
20.627 — Yotumoto Issamō.
20.628 — Takashi Kancko.
20.638 — Radio Corporation of America.
20.698 — Frederico Ferreira Junior.
20.769 — Josef Kessel.
20.781 — Francisco Capuano, José Logulo e Alfeu Cabral.
20.783 — Le Conducteur Electrique Blinde Incumbustible
20.786 — Associated Electric Laboratories Inc.
20.788 — José Francisco Aranha.
20.818 — Vicente Alemanno.
21.778 — João dos Santos (Garantia de Prioridade).

Chamada para pagamento de taxa

Estão convidados a comparecer a este Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final para expedição dos certificados (dec. n. 614, de 12 de agosto de 1938), os requerentes ou seus procuradores abaixo mencionados:

N. 58.621 — Casa do Fio de Ouro — Frederico Giese & Companhia.

N. 58.807 — 58.810 e 58.811 — Açores — Alves de Brito & Companhia.

N. 59.568 — 59.570 e 59.571 — Marcas Faisca, Aniz Fino & Oliva — J. F. Oliveira & Comp.

N. 60.274 — Histeralgina — Alberto Vieira.

N. 60.346 — Anil Chinês — Magalhães, Ferreira & Companhia.

N. 60.424 — Lux — Aktiebolaget Elektrolux.

N. 60.484 — Holandeses — Suerdieck & Comp.

N. 60.549 — 60.553 e 60.554 — Marcas Central, Chabí e Portuenses — Azevedo & Comp.

N. 60.708 — Pa-Ta-Clan — Augusto Caldas.

U. 60.937 — Aristolino — Oliveira Júnior & Comp. Ltda.

N. 61.000 e 61.001 — Marcas Old Dutch Enamel e Nattar — The Sherwin-Williams Co.

N. 61.070 — Aristolino — Oliveira Júnior & Companhia Limitada.

N. 61.071 — Aristolino — Oliveira Júnior & Companhia Limitada.

N. 61.072 — Aristolino — Oliveira Júnior & Companhia Limitada.
 N. 61.095 — Olímpicos — Francisco Tavares.
 N. 61.741 — Normal — A. J. Renner & Comp.
 N. 61.768 — (marca emblemática) — General Motors Corporation.
 N. 61.774 — Servi-San — R. Monteiro Junqueira.
 N. 61.775 — Servi-San — R. Monteiro Junqueira.
 N. 61.798 e 61.799 — Sapolin — Sapolin Co. Inc.
 N. 61.806 — Phomene — Pyrene Manufacturing Company.
 N. 62.100 — Creolina Pearson — William Pearson.
 N. 62.302 — Calocidio — Albino de Lacerda.
 N. 62.331 — 62.332 e 62.333 — Marcas Bionil, Minorativas e Hemopatol — Canabarro & Comp., Ltda.
 Ns. 62.343, 62.346, 62.348, 62.350, 62.356, 62.380, 62.384 e 62.385 — Marcas Universal — Vitória, Ideal, Mundial e Continental — J. Carreira Júnior.
 N. 62.441 — Sal Hepática — Bristol-Myers Company.
 Ns. 62.504, 62.505 e 62.506 — Marca emblemática e a que consiste na representação da letra T — Companhia Petropolitana.
 N. 62.521 — Ammo-Phos — American Cyanamid Company.
 Ns. 62.536 e 62.537 — Sertão — Companhia Indústria e Viação de Pirapóra.
 Ns. 62.660 — 62.661 e 62.662 — Marcas Menage, Leader e Astor — Irmãos Azevedo.
 N. 62.603 — Gotas Iodo Arrhenicas de Silveira — Djanira de Noronha Rego Lopes.
 Ns. 62.821 — 62.822 e 62.823 — Marca emblemática — José Brautigan.
 N. 62.885 — Pó São Valentim — Luiz Beltramelli.
 N. 62.930 — Monchique — Irmãos Azevedo.
 Ns. 63.012, 63.013, 63.014, 63.015 e 63.016 — Marca Minerva e marca emblemática — Hime & Comp.
 Ns. 63.134, 63.135 e 63.136 — The Gold Medal, Anchor e Oxford — Berst-Forster-Diafield Company.
 N. 55.435 — Beryllus — Luiz da Silva Júnior.
 N. 59.373 — Casa Sotto-Mayor — Cunha Sotto-Mayor & Companhia Limitada.
 Ns. 61.504, 61.506, 61.507, 61.510, 61.512, 61.413, 61.514, 61.515, 61.516, 61.517, 61.518 e 61.019 — Marcas Salome, Venus, Afrodite, Combate, Cabôclo, Diana, Guarani, Hélios e Iris.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 10.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 21.961 de 21-11-938.

Avelino Peixoto Nogueira. — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamento em e referentes a tacos de madeira para pavimentação e revestimento de paredes e tetos com recortes de apoio recíproco". Priv. inv.

1.º — Aperfeiçoamentos em e referentes a tacos de madeira para pavimentação, revestimento de paredes e tetos, com recortes em linha quebrebra, formando ângulos salientes e reentrantes, cujos verticais são arredondados, tendo o seu contorno nas suas linhas longitudinais e transversais em zig-zag, e serem em forma de quadrado, o qual se apresenta coberto, ora descoberto pelos recortes em zig-zag do primeiro plano, de tal forma dispostos que quando ha uma reentrância no plano superior seguida no plano médio de um corte em quadrado descoberto, lhe corresponde sempre uma saliência com o corte quadrado coberto resultando dessa disposição uma aliança perfeita entre todos os tacos, pelo apoio recíproco de uns nos outros, e de ter ainda, no terceiro plano, um escavado em todo o percurso do taco, que permite receber em seu bojo excessos de asfalto e aumentar a resistência da fixação ao solo;

2.º — Aperfeiçoamentos em e referentes a tacos de madeira para pavimentação, revestimento de paredes e tetos, com recorte de apoio recíproco, como em 1, caracterizado pelo fato da amarração entre todos os tacos pelos recortes de apoio recíproco, constituir um entrelaçamento perfeito entre eles, impedindo totalmente o desprendimento dos tacos entre si pela formação de um só bloco, dispensando o uso de arames, grampos, pregos e semelhantes;

3.º — Aperfeiçoamentos em e referentes a tacos de madeira para pavimentação, revestimento de paredes e tetos, com recorte de apoio recíproco, como nas reivindicações precedentes, caracterizados pelo fato de que o escavo do terceiro plano em todo o percurso do taco, em conjunto com o corte em quadrado do segundo plano e dos recortes em zig-zag do primeiro plano, permite a retenção em seu bojo dos excessos de asfalto e aumenta a capacidade de fixação dos tacos ao solo.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

Termo 21.963, de 21-11-38.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, Soc. An., — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamento em aparelhos para o tratamento e armazenagem de gêneros alimentícios". Privilégio de invenção.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1 — Aparelho para tratar e/ou armazenar gêneros alimentícios compreendendo um compartimento, dispositivo para suportar os ditos gêneros alimentícios no dito compartimento, dispositivo para conservar uma temperatura e humidade desejadas, no seu interior, compreendendo o dito dispositivo um termostato e um "humidistato"; comandando o dito termostato um dispositivo de transferência de calor para levantar ou baixar a temperatura do ar no dito compartimento de acordo com o que se queira, comandando o dito humidistato meios para adicionar ou retirar humidade do dito ar, de acordo com os desejos, dispositivo gerador de raios ultra-violeta e dispositivo para fazer circular o ar do dito compartimento sobre e em torno do dito dispositivo gerador para ser esterilizado, activado e obrigado a fazer contacto praticamente com todas as superfícies expostas dos ditos gêneros alimentícios.

2 — Aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado por tubos de ar que entram e sahem do compartimento para suprir e retirar o ar do dito compartimento.

3 — Aparelho de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o dispositivo para manter a temperatura e a humidade no compartimento compreende uma unidade condicionadora de ar ligada ao dito compartimento por meio de dutos de entrada e de retorno e com linhas para suprir o refrigerante ou o calor e suprir ou retirar a água, sendo esta unidade comandada pelo termostato e pelo humidistato, de modo que o calor é retirado do ar na dita unidade condicionadora quando o ar no dito compartimento está muito quente e suprido quando demasiadamente frio e a humidade é retirada quando o ar no dito compartimento é demasiadamente humido e suprido quando o ar está demasiadamente seco.

4 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o dispositivo gerador de luz ultra-violeta fica localizado no duto de retorno de ar do compartimento.

5 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o dispositivo gerador de luz ultra-violeta fica localizado no duto de entrada de ar no compartimento.

6 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos precedentes para ser usado como mostra ou compartimento de exposição, compreendendo um compartimento delimitado por uma tampa de vidro e paredes fronteiras, caracterizado pelo fato de ser o dispositivo gerador de luz ultra-violeta disposto no dito compartimento junto ao vertice do angulo entre a tampa e as paredes fronteiras, de modo a irradiar a luz directamente sobre os alimentos aí depositados evitando que se estraguem.

7 — O aparelho para tratar e/ou armazenar alimentos, como foi descrito e representado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 10.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 4 de dezembro de 1937, sob n. 178.073

TERMOS ANTERIORES

Termo 19.325, de 6-9-37.

Gewerkschaft Mathias Stiennes — Alemanha —

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos ao emprêgo de combustíveis para motores a carvão pulverizado e combustores a óleo".

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos ao emprêgo de combustíveis para motores a carvão pulverizado e combustores a óleo, caracterizado pelo emprêgo de extratos de carvão, que são obtidos segundo um processo pelo qual o carvão é tratado com misturas de solventes constantes de óleos minerais hidrogenados, como a tetralina, e cresos, sob elevada pressão e as temperaturas crescentes que correspondem essencialmente às cada vez mais elevadas temperaturas de decomposição do carvão e do carvão residual, como carburante para motores a carvão pulverizado e como combustível para combustores a óleo.

2 — O emprêgo dos extratos, conforme o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de que os ditos extratos de carvão são submetidos a um brando tratamento térmico, a uma temperatura, pelo menos, tão elevada que eles se tornem bastante até completamente insolúveis em óleos e infusíveis.

3 — O emprêgo de extratos de carvão, praticamente livres de cinzas, obtidos de carvão mediante extração por solventes, de acordo com o especificado nos pontos característicos precedentes e descrito no relatório supra, como carburantes para motores a carvão pulverizado e como combustíveis para combustores a óleo.

Finalmente, a requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 10.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido de privilégio, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 17 de outubro de 1934, sob o G 89 002 IVc/ 23b, assim como a prioridade do pedido de privilégio depositado no Brasil em 17 de outubro de 1935, sob o termo n. 15.918, nos termos do art. 43 do referido decreto n. 10.264.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.354, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 63.680, de 26-11-938

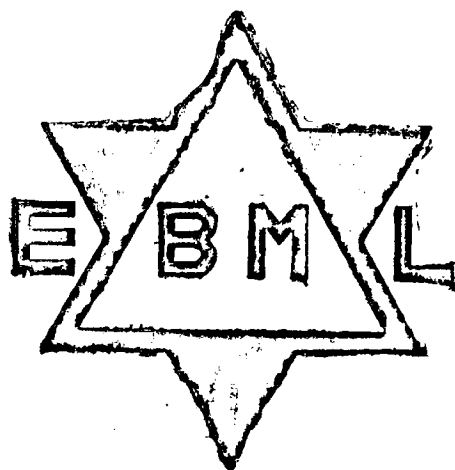
Fábrica de Casimiras Finas S. A. — Capital Federal



Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou seda

Termo n. 63.681, de 26-11-938

Empresa Brasileira de Mineração Ltda. — São Paulo



Classe 7 — Minérios em bruto ou parcialmente preparados

Termo n. 63.682, de 26-11-938

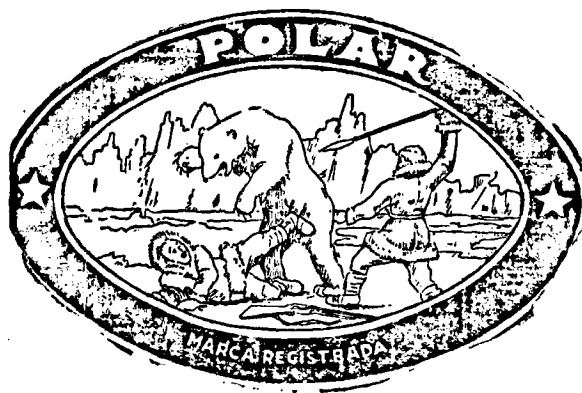
Emílio Baccarini — Santos — Estado de S. Paulo



Classe 26 — Tijolos, telhas e outros artigos de cerâmica para construções ou decorações

Termo n. 63.685, de 26-11-938

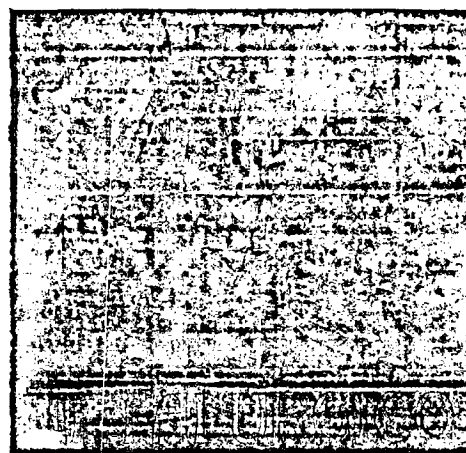
Prodociimi & Fiorin — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 42 — Licores, vinhos, vermouth, aguardente, cognac, aperitivos, amargos, rum, fernet, bitter, aniz, anisete e demais bebidas alcoólicas

Termo n. 63.687, de 26-11-938

Mattheis & Comp. Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 63.688, de 26-11-938

Pedro de Queiroz Lima — Capital Federal

ASCOR-BI

PEDRO DE QUEIROZ LIMA
 RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Tônico reconstituente

Termo n. 63.689, de 26-11-938

Manoel Inacio da Silva — Recife — Estado de Pernambuco



Classe 48 — Creme para toucador

Termo n. 63.690, de 26-11-938

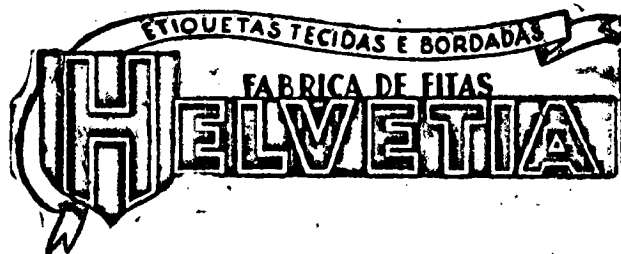
Laboratório Capivarol Ltda.



Classe 48 — Perfumaria

Termo n. 63.691, de 28-11-38

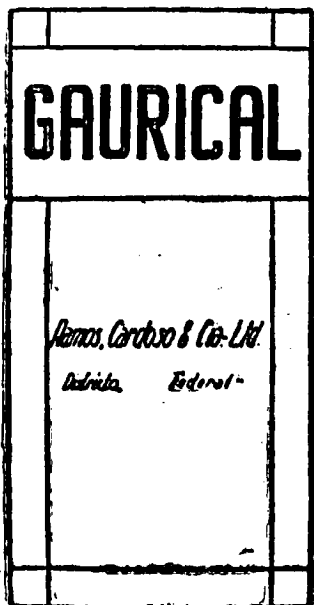
Marques, Fernandes Ltda. — São Paulo



Classe 60 — Etiquetas tecidas e bordadas

Termo n. 63.692, de 28-11-38

Ramos, Cardoso & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 2 — Produtos farmacêuticos

Termo n. 63.693, de 28-11-38

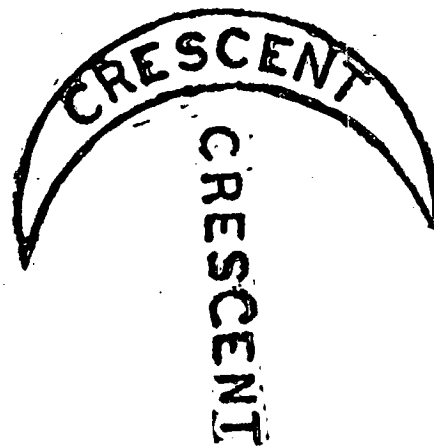
Herman Josias & Comp. — Capital Federal

Friscot

Classe 40 — Abridores de boca para dentistas, agulhas, amolgadores, alicates, alisadores, anéis para incrustação, articuladores, aparadores, bicos de gás, botões, bisturis, brocas para dentistas, cadeiras, cimentos para dentes, cinzeiros e cinzelinhos, colheres, colherinhas bicudas ou aguçadas, compassos, cravadores, corques para dentista, ceras odontológicas, contraplacas, cordas para motor, dentes artificiais, dentímetros, desobstruidores, descargos e suportes para o queixo, discos de lixa, carborundum, borracha, feltro ou pano, escarradeiras, escarradores, escalpos, espátulas, espigões para dentes artificiais, espelhos, espelhinhos, extirpadores, estojos e parodontose, escavadores, esterilizadores elétricos ou não, escovas para dentistas, exploradores, faquinhas, fatelzas, ferros para limpar e cauterizar dentes, fixadores da língua, formões de esmalte, ganchos, gachetas, gessos, godiva, insufladores, alavancas de raízes para dentista, limas para ossos, limpadores para dentes, martelinhos, máscaras para éter, clo-rofórmio, anestésicos e semelhantes, matrizes para trabalhos dentários, modeladores, muflos, moldeiras, medicamentos e preparações, obturadores, perfuradores para dentes e abscessos, pinças, pincelas, polidores, pontas, porcelana para dentes, porta-agulhas, porta-algodão, porta-tampão, porteses, prensas para termoplásticos e muflos, preparações em pó e líquido para obter dentes, papel carbono para uso dentário, parafusos para muflos, pó abrasivo, borracha para separar dentes, borrachas isoladoras para dentes, guta-percha, raspadores, recheiros plásticos, seccionadores para as queixadas, separadores, serrinhas, sondas para dentistas, sondas para nervos dentais, seringas, sovelas, tapadores, tenazes para dentistas, tesouras e tesourinhas, tesouras e tenazes para ossos, torquizes para dentistas, tiras de pelóide, tiras de lixa, termômetros, vulcanizadores, extratores de pinos de raízes, martelos automáticos para dentes.

Termo n. 63.694, de 28-11-38

Haus der Cologne & Parfümerie-Fabrik "Glockengasse n. 4.711" Ge-genüber der Pferderpost von Ferd. Mulheus — Colônia — Alemanha.



Classe 35 — Almissoar, águas de Colônia, água de alfazema, água de rosas, água de lavanda, água de quina, águas dentífricas, brânhanas, batons, carmin, cosméticos, crions para maquiagem, cremes, pomadas e preparações para o embelezamento do rosto, das mãos e das unhas; cremes, pomadas e preparações para maquiagem; creme e sabão para barba; creme para a pele, dentífricos em pastas, em sabão, em líquido e em pó; depilatórios, desodorantes, essências perfumadas, extratos, esmaltes e vernizes para unhas, fixadores para o cabelo, géis de petróleo, lixas para unhas, líquidos dentífricos, loções tônicas para o cabelo, loções, óleos etéreos perfumados, óleos perfumados, óleos para o cabelo, óleos para bronzear a pele, preparados para o embelezamento da pele, das mãos e das unhas, preparados para embelezamento das pestanas, produtos e preparados para clarear a pele, produtos e preparações para bronzear a pele, perfumes, pó de arroz, removedor de esmalte, preparado para remover cutículas, saes perfumados para banhos, sabonões, sabão perfumado, sabão de barba em pó ou líquido, sabão líquido perfumado, tinturas para o cabelo, tinturas para pintar os cabelos e vinagres aromáticos.

Termo n. 63.695, de 28-11-38

Gustav Genschow & Co. Aktiengesellschaft — Berlim, Alemanha

Sinoxid

Classe 16 — Armas de fogo e munições de guerra e armas de fogo e munições de caça (marca genérico)

Termo n. 63.696, de 28-11-38

Helena Maria Vita — São Paulo

PAPAGIRIO**HELENA MARIA VITA**
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.697, de 28-11-38

Máquinas Piratininga Ltda. — São Paulo



Classe 6 — Gazogênios

Termo n. 63.699, de 28-11-38

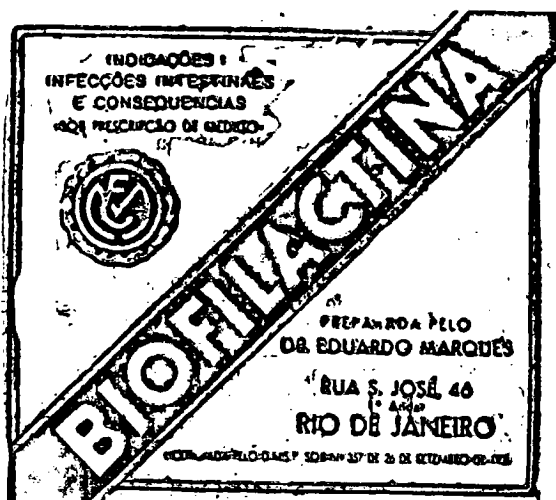
Antônio de Sampaio Pires Rebelo — Capital Federal

H O R M O V I T A L

Classe 48 — Produto higiênico de toucador

Termo n. 63.700, de 28-11-38

Eduardo Marques da Cruz Filho — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 63.701, de 28-11-38

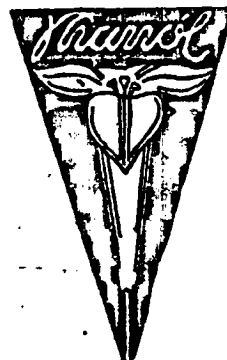
Eduardo Marques da Cruz Filho — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 63.702, de 28-11-38

Laura Rodrigues da Fonseca Rosa — Campinas — Estado de S. Paulo



Classe 48 — Água destinada ao uso de toucador e para amaciar e embelezar a pele

Termo n. 63.703, de 28-11-38

Laboratório P. Famel Limitada — Capital Federal

V I S U O R**Laboratório P. Famel Ltda:**
Rio de Janeiro.

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Termo n. 63.704, de 28-11-38

Laboratório P. Famel Limitada — Capital Federal

V I S U O R

Classe 48 — Loções e líquidos para o embelezamento e higiene dos olhos, cílios e pálpebras

Termo n. 63.706, de 28-11-38

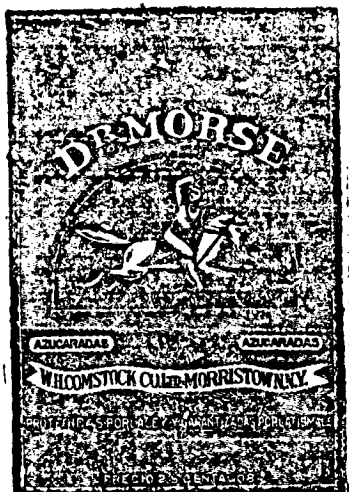
The Muralo Company, Inc. — Estados Unidos da América

MURALO

Classe 1 — Produtos da classe (renovação)

Termo n. 63.705, de 28-11-38

The W. H. Comstock Company, Limited — Estados Unidos da América



Classe 3 — Pílulas purgativas (renovação)

Termo n. 63.707, de 28-11-38

General Foods Corporation — Estados Unidos da América

CERTO

Classe 41 — Pectina de frutos concentrados (renovação)

Termo n. 63.708, de 28-11-38

Confederação Nacional da Indústria — Capital Federal

REVISTA NACIONAL DA INDÚSTRIA

Órgão Oficial da Confederação Nacional da Indústria

Classe 60 — Revista

Termos ns. 63.709 e 63.710, de 28-11-38

Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. — Capital Federal

A OPTICA DE CONFIANÇA

Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.

Classe 8 — Óculos, lentes, lunetas e aparelhos óticos

Classe 60 — Anúncios, impressos, panfletos, catálogos, cartões e cartazes

Termo n. 63.712, de 28-11-38

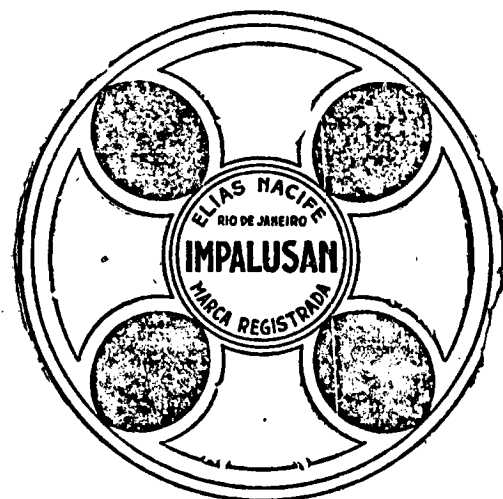
C. & J. Hampton, Limited — Sheffield, Inglaterra

RECORD

Classe 11 — Cortadores de tubos (que não são máquinas nem partes de máquinas), pinas, plainas desbastadoras, raspadores e cortadores de cavilhas, os quais são, todos eles, ferramentas manuais cortantes.

Termo n. 63.711, de 28-11-38

Elias Nacife — Capital Federal



Classe 3 — Produto da classe (renovação)

Termo n. 63.715, de 28-11-38

Cervejaria Brasil Limitada — Capital Federal



Classe 42 — Cerveja preta

Termo n. 63.716, de 28-11-38

Produtos Dumari Limitada — Santos — Estado de São Paulo

NUTROBEM

LABORATORIO DUMARI
SANTOS

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.717, de 28-11-38

Produtos Dumari Limitada — Santos — Estado de São Paulo

PURGO-HEPAN

LABORATORIO DUMARI
SANTOS

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.718, de 28-11-38

Produtos Dumari Limitada — Santos — Estado de São Paulo

DGLUCAL

LABORATORIO DUMARI

SANTOS

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.719, de 28-11-38

Produtos Dumari Limitada — Santos — Estado de São Paulo

OTODRENUM

Laboratorio Dumari

SANTOS

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.720, de 28-11-38

Produtos Dumari Limitada — Santos — Estado de São Paulo

PULMOBRON

Laboratorio Dumari

SANTOS

Classe 2 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.721, de 28-11-38

Pontes, Aires & Comp. — Cidade do Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul

MONTANHEZ

Classe 41 — Conservas alimentícias de carne, de peixe, de caça, de frutas e de legumes, exceto conservas de leite

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS E INSIGNIA DE COMÉRCIO

Termo n. 63.698, de 28-11-38

Máquinas Piratininga Ltda. — São Paulo



Nome comercial

Termo n. 63.713, de 28-11-38

Consórcio Paulista S.A. — Capital Federal

Mercearia Paulista

Classes 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 63.714, de 28-11-38

Consórcio Paulista S.A. — Capital Federal

Casa Paulista

Classes 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 63.722, de 28-11-38

D. Maria Ferreira Neri Cautino — Capital Federal

HOTEL COLONIAL

Classe 60 — Título

Preço do número de hoje \$800

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCOBA — PONTA DO CALABOUÇO
